

R. TORIO

DA

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

DA

CAPITAL FEDERAL

(ADMINISTRAÇÃO DÉ 1 DE ABRIL DE 1898 A 31 DE MARÇO DE 1899)

ANEXO AO APRESENTADO

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

POR

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CAMARA SYNDICAL

O DE 1898

Exm. Sr.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, eleita a 6 de junho de 1898, e que é constituida pelos Srs. Emanuel I. Salomon, Carlos M. Paulo Berla e Fernando Alvares de Souza, vem, como representante da mesma Camara, cumprir o dever de apresentar o relatorio dos respectivos trabalhos, no periodo decorrido de 1 de abril de 1898 a 31 de marzo de 1899, comprehendido no exercicio da mesma Camara, assim de poder ser annexado ao relatorio que o Governo, pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda, tem de apresentar ao Congresso.

Esta Camara, que, como declarei, iniciou as suas funcções em 6 de junho de 1898, em virtude de adiamento da eleição que devia ser levada a effeito no dia 2 de maio, adiamento determinado por aviso tambem de 2 de maio do mesmo anno, e que vae a esta junto, por copia, atendendo aos legitimos interesses, pelos quaes lhe cumpre velar, organizou um projecto de regimento interno que submetteu á consideração e approvação da V. Ex., em 4 do corrente mês, e que, como V. Ex. reconhecerá, tende a preencher notavel lacuna em relação ao mercado de titulos que se negociam na Bolsa.

Tendo já tido a honra de entregar impresso a V. Ex. o projecto a que me refiro, abstengo-me de reproduzil-o neste relatorio, limitando-me a dar, em capitulo especial, o transumpto do respectivo contexto, e suas razões explicativas.

de  
ven-

O regimento interno da Bo<sup>a</sup> q<sup>a</sup>  
ceptíveis de cotação constituem, no mei<sup>o</sup> dos  
Camara Syndical, os assumptos que se lhe a<sup>m</sup>  
momento, e para isso permitirá V. Ex. que se  
especial atenção, bem como sobre a materia<sup>o</sup> complexa  
capítulo referente ao cambio no Brazil, de 1892 e 1893; e o quadro gera-  
phico, demonstrativo das oscillações do cambio, no período de 1892 a 1899, com determinação das taxas maximas e minimas, que vai publi-  
cado em annexo neste relatorio.

Não terminarei esta exposição sem dar expansão aos justos senti-  
mentos que animam a corporação dos Corretores de Fundos Publicos  
desta capital, pelo facto de haver o Congresso attendido a fundadas  
reclamações ácerca da intervenção legal dos corretores na negociação  
de titulos de Bolsa e de operações que exclusivamente cabem na orbita  
de suas funcções, o que se traduz pelas prescripções do art. 18, da lei  
n. 559, de 31 de dezembro de 1898, e decreto legislativo n. 566, de 9 de  
janeiro do corrente anno, dependendo a execução desta lei da expedição  
do respectivo decreto pelo Governo.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1899.

José Claudio da Silva

Syndico.

O DECRETO N. 566, DE 9 DE JANEIRO DE 1899 E RESPECTIVO  
HISTÓRICO

DECRETO N. 566 — DE 9 DE JANEIRO DE 1899

Altera a disposição do § 1º e deroga a do § 2º do art. 3º da lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º A disposição do § 1º do art. 3º da lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, não comprehende as negociações de letras de cambio, até o maximo de £ 100, realizadas fóra da Bolsa, directamente entre o comprador e o vendedor, as quaes, todavia, deverão ser comunicadas à Camara Syndical, ficando derrogada a disposição do § 2º do art. 3º da mesma lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de janeiro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLLES.

Joaquim D. Murtinho.

SENADO FEDERAL

SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1898

PRESIDENCIA DO SR. ROSA E SILVA

O Sr. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 212 — 1898

Foi presente à Comissão de Finanças a proposição n. 74, de 1897, da Camara dos Deputados, mandando substituir o art. 31 do regulamento dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, que acompanha o decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, pelo seguinte:

«A disposição do art. 30 não comprehende as negociações, fóra da Bolsa, de letras de cambio, até o maximo de £ 100 e directamente entre comprador e ven-

dedor, as quaes, todavia, deverão ser comunicadas á Camara Syndical pelos que as operarem. »

Para a exacta comprehensão do assumpto, convém recordar as disposições a que se refere a citada proposição.

O decreto n.º 2475, que aprovou o regulamento dos Corretores de Fundos Públicos da Praça desta Capital, declarou no art. 29, que são da exclusiva competência dos Corretores de Fundos Públicos e sómente por seu intermedio se poderão realizar:

- a) a compra e venda e a transferencia de quaisquer fundos publicos nacionaes ou estrangeiros admittidos á cotação;
- b) a negociação de letras de cambio e de emprestimos por meio de obrigações;
- c) a de titulos susceptiveis de cotação na Bolsa, de accordo com o bolletim da Camara Syndical;
- d) a compra e venda de metaes preciosos amoedados e em barra.

No art. 30, declarou «que são nullas de pleno direito as negociações dos titulos de que trata o art. 29, quando realizadas por intermediarios extranhos á corporação dos Corretores.

No art. 31 estabeleceu, porém, que «a disposição do art. 30 não comprehende as negociações feitissadas fóra da Bolsa e directamente entre o comprador e o vendedor, as quaes, todavia, deverão ser comunicadas á Camara Syndical pelos interessados».

E' esta disposição que a proposição da Camara dos Deputados pretende substituir.

No regimen daquelle decreto, as negociações realizadas directamente entre o comprador e o vendedor, não incidem na pena de nullidade de pleno direito, quando não fossem realizadas por intermedio de Corretores.

No regime que a proposição pretende estabelecer podem ser realizadas, sem a intervenção destes officiaes, as negociações de letras de cambio até o maximo de £ 100, directamente entre comprador e vendedor; as demais ficarão sob a sancção da nullidade estatuida no art. 30 citado.

Parece á Comissão que pôde ser aceita a idéa contida na proposição da Camara dos Deputados.

Na relatorio do Ministro da Fazenda deste anno, no capitulo *Legislação dos Corretores de Fundos Públicos*, allude-se á necessidade de ser solicitada do Congresso a revogação do § 2º, do art. 3º, do decreto legislativo n.º 354, de 16 de dezembro de 1895, que permite a realização directa entre comprador e vendedor, fóra da Bolsa, de operaçoes que tem por objecto a negociação de fundos publicos, de todos os titulos sujeitos á cotação, de metaes preciosos amoedados e em barra e de letras de cambio.

O facto de autorizar, diz o relatorio, a referida disposição que ellas se levem a efecto sem a intervenção, oficial publica, a quem o referido decreto legislativo encarregou de interferir, na qualidade de intermediario, em tales operaçoes e inquinando estas de nullidade de pleno direito, quando realizadas por intermedio de pessoas estranhas á corporação dos Corretores, importa a não respeitar a razão que aconselhou esta restrição e não guarda a devida coherencia com o preceito que garante aos Corretores um monopólio, hoje em toda a parte, estabelecido.

A proposição não revoga a disposição referida; mantem-na quanto ás letras de cambio até o maximo de £ 100, além do qual torna-se indispensável, para as negociações, a intervenção dos Corretores.

....

A disposição do art. 31 do decreto n.º 2475, que a proposição pretende substituir, é reprodução fiel do § 2º do art. 3º do decreto legislativo n.º 354, de 16 de dezembro de 1895.

Parece, pois, á Comissão, que em vez de se substituir a disposição do regulamento se deve modificar a da lei a que este se refere.

Assim, aceitando a idéa da proposição, é a Comissão de parecer que o art. 1º seja substituído pelo seguinte:

«A disposição do § 1º do art. 3º da lei n.º 354, de 16 de dezembro de 1895, não comprehende as negociações de letras de cambio até o maximo de £ 100, realizadas fóra da Bolsa, directamente entre o comprador e o vendedor, as quaes, todavia, deverão ser comunicadas á Camara Syndical, ficando derogada a disposição do § 2º do art. 3º da mesma lei.»

Sala das Comissões, 10 dezembro de 1898. — Rodrigues Alves. — Porciuncula.  
— Gonçalves Ferreira. — J. Joaquim de Sousa. — Benedicto Leite.

#### SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1898

Entra em 2ª discussão, com a emenda oferecida pela Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n.º 74, de 1897, que reforma o regulamento dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Procede-se á votação.

E' anunciada a votação do art. 1º.

O Sr. Rodrigues Alves (pela ordem) requer preferencia na votação para a emenda substitutiva oferecida pela Comissão de Finanças.

Posta a votos, é aprovada a emenda, assim concebida:

«A disposição do § 1º do art. 3º da lei n.º 354, de 15 de dezembro de 1895, não comprehende as negociações de letras de cambio até o maximo de £ 100, realizadas fóra da Bolsa, directamente entre o comprador e o vendedor, as quaes, todavia, deverão ser comunicadas á Camara Syndical, ficando derogada a disposição do § 2º do art. 3º da mesma lei.»

Posto a votos, é aprovado o art. 2º.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Rodrigues Alves (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

#### SESSÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1898

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n.º 74, de 1897, que reforma o regulamento dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum. ....

O Sr. Presidente — Está esgotada a matéria da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte:

Votação em 3<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1897, que reforma o regulamento dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal.

#### SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1898

Votação em 3<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1897, que reforma o regulamento dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal.

Posta a votos, é aprovada a emenda que já o havia sido em 2<sup>a</sup> discussão.

Posta a votos, é a proposição, assim emendada, aprovada em 3<sup>a</sup> discussão, e, sendo adoptada, vai ser devolvida à Camara dos Deputados, indo antes à Comissão de Redacção.

#### CAMARA DOS DEPUTADOS

#### SESSÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1898

E' anunciada a discussão única da emenda do Senado, ao projecto n. 54 G, de 1897, da Camara dos Deputados, que reforma o regulamento dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Vou submeter à votação a emenda ao projecto n. 54 G, de 1898, que acaba de ser encerrado.

Posta a votos, é aprovada a seguinte emenda do Senado:

Art. 1º. Substitua-se pelo seguinte:

Ao art. 1º: A disposição do § 1º do art. 3º da lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, não comprehende as negociações de letras de cambio até o maximo de £ 100, realizadas fóra da Bolsa, directamente entre o comprador e o vendedor, as quais, todavia, deverão ser comunicadas à Camara Syndical, ficando derogada a disposição do § 2º, do art. 3º da mesma lei.

O Sr. Presidente — O projecto assim emendado vai ser enviado à Comissão de Redacção, officiando-se ao Senado do ocorrido.

#### AVISOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, 5 DE MARÇO DE 1898

N. 40 — Em resposta ao ofício, que me dirigiste em data de 29 de janeiro ultimo, consultando a este Ministerio si pôde essa Camara Syndical, além do exame e verificação, que exerce sobre as formalidades exigidas por lei para os títulos admittidos à cotação na Bolsa, entrar na apreciação dos mesmos quanto à substância,

investigando a sua origem e outros efeitos que os inquiram de nullidade, tenho a declarar-vos que a lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, e o respectivo regulamento, dando atribuições à Camara Syndical para autorizar, suspender e prohibir a negociação e a cotação de qualquer valor, podendo exigir das sociedades emissoras de títulos negociáveis na Bolsa os esclarecimentos precisos para a sua admissão, não fez restrições sobre o assumpto.

A facultada outorgada pela referida lei é ampla e resulta da responsabilidade assumida pela Camara Syndical, cabendo-lhe, portanto, na hipótese figurada pela consulta, não só proceder ao alludido exame, como apreciar a nullidade e a consequente depreciação dos mesmos, si houver. — Bernardino de Campos.

Sr. syndico dos corretores de fundos públicos.

#### AVISO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DE 2 DE MAIO DE 1898

Ministério dos Negócios da Fazenda — Em 2 de maio de 1898. — Gabinete do Ministro. N. 58.

Sr. Presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal.

Attendendo a que se acham em obras os salões da Bolsa, Biblioteca do Comércio e da Secretaria da Camara Syndical, conforme comunicou-me o Presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro em ofício de 29 de abril próximo findo, tenho resolvido fixar o dia 6 de junho proximo vindouro para ter lugar a eleição dos membros da mesma Camara Syndical; o que vol-o comunico para vosso conhecimento e devidos fins.

Saúde e Fraternidade. — Bernardino de Campos.

#### AVISO N. 94 DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA EM 11 DE AGOSTO DE 1898

De posse do ofício de 5 de janeiro último, em que, prestando informações ácerca da consulta feita pela Associação Commercial do Rio de Janeiro sobre a obrigatoriedade da intervenção do corretor de fundos públicos nos lançamentos de empréstimos em obrigações (debentures), como no caso da Companhia de Viação e Tecidos Confiança Industrial, que motivou a mesma consulta, pedistes que este Ministerio firmasse a tal respeito a intelligencia do art. 29 letra b do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2475 de 13 de março do anno passado, vos declaro, de acordo com o que ficou resolvido em relação ao assumpto, que, abrangendo os termos do referido artigo as operações daquela natureza, é imprescindível a alludida intervenção, como requisito essencial à legalidade dos mesmos.

Saúde e fraternidade. — Bernardino de Campos.

PROJECTO DO REGIMENTO INTERNO DA BOLSA E DA CORPORAÇÃO DOS CORRETORES

APRESENTADO PELA CAMARA SYNDICAL EM 4 DE MARÇO DE 1899,  
AO SR. MINISTRO DA FAZENDA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Cumprindo polo art. 161 do decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, à Camara Syndical organizar um Regimento Interno da Bolsa e da corporação dos corretores, que, depois de aprovado pelo Ministro da Fazenda, fizesse parte integrante do decreto que autorisava essa organização, que devia comprehendêr, não só a organização, como o funcionamento da Bolsa, da corporação dos corretores e da Camara Syndical, efectivamente foi esse regimento organizado, ao tempo em que presidia a Camara Syndical meu antecessor, Sr. Thomaz da Costa Rabello.

Entrando, porém, em exercicio a actual Camara, seu presidente reconheceu que o regimento já organizado não satisfazia suficientemente as exigencias de todas quantas operações se effectuam nos limites de suas atribuições, tanto mais que era necessário comprehendêr nas respectivas disposições aquellas que em virtude de disposições em vigor se podem, por excepção, realizar fóra da Bolsa.

O preenchimento da lacuna, que assim se manifestava aberta, tornava-se tanto mais necessário quanto é certo que das disposições geraes do regulamento n. 2475, de 13 de março de 1897, que apparentemente só parecia referir-se a operações realizadas dentro da Bolsa, nas horas em que regularmente esta funciona, nasciam duvidas, baseadas no falso supposto de que o Governo cogitava exclusivamente de ~~taes operações~~; sendo todavia certo que, embora considerando excepções as que se realizassem fóra do recinto e da hora regimental da Bolsa, explicitamente reconheceu a necessidade de regulá-las.

Pelas condições especias destas operações, que constituem excepção da regra geral, deprehende-se a necessidade de preceitos especias que as regulem, e que, não sendo, em sua essencia, contraditorias com os principios geraes que regulam as operações da Bolsa, todavia as modificam por considerações de publicos interesses, que se patentiam mais vivamente quanto mais intimos são os laços que as prendem ás conveniencias financeiras do Governo do paiz.

Como V. Ex. sabe, as operações de cambio, que avultam nas que se realizam fóra da Bolsa, não podem, sem detimento dos interesses sociaes e financeiros, ser abandonadas á iniciativa e ao arbitrio, oriundos das interpretações de particulares, individualmente interessados; e para acudir aos inconvenientes e perturbações, que podem provir, e de facto tem provido, dessas arbitrarias interpretações, é que se fazia necessário attender especialmente ás operações realizaveis fóra da Bolsa.

Nestas condições, entendeu a Camara Syndical, e seu presidente, de acordo com as disposições legaes, organizar o novo projecto de regimento interno da Bolsa e da corporação dos Corretores de Fundos Publicos, projecto cuja impressão e publicação V. Ex. se dignou autorisar.

Esse projecto, cujas disposições successivamente, e á medida que iam sendo impressas, foram submettidas á apreciação de V. Ex., como elemento de regimento definitivo, dependente da aprovação de V. Ex., concluida a impressão e sujeito á consideração da Camara Syndical, com as modificações exigidas pela importancia das circumstancias especias das operações realizaveis fóra da Bolsa, e nomeadamente as de cambiaes, constitue o todo integral ora sujeito á aprovação de V. Ex.

As<sup>o</sup> disposições comprehendidas neste regimento, como V. Ex. se dignará ver, não contrariam as das leis em vigor, e antes constituem uma condensação e summa dessas disposições, consolidado assim o decreto n. 2475, de 13 de março de 1897.

Na parte referente ao cargo de corretor, titulo com que se inscreve o capitulo 1º, considerando tudo quanto diz respeito á constituição desse cargo, no art. 18, que se refere ao art. 12 do decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, se reduz a *tres os seis* meses dentro dos quaes se poderia levantar a fiança de corretor, após sua exoneração.

Esta modificação é uma consequencia logica da disposição em vigor, que fixa o prazo maximo de *trinta* dias para as operações de exclusiva competencia dos corretores, prazo este que não tinha limite fixado pelas anteriores disposições.

No capitulo 2º, trata-se especialmente do que entende com as funções, obrigações de exercicio do cargo de corretor, as relações reciprocas entre os corretores e as que se estabelecem destes com seus committentes.

No capitulo 3º, regulam-se as liquidações das operações realizaveis na Bolsa, notadamente as de prazo e liquidaveis por difference.

Neste capitulo considera-se o modo como se podem dar as operações realizaveis na Bolsa, á vista, a prazo fixo, com opção, com a possibilidade de liquidação por difference, por antecipação ou no vencimento, e nas condições de reporte e deporte.

No capitulo 4º, cogita-se especialmente das operações realizaveis fóra da Bolsa, tendo-se em vista as ordens escriptas para operações de cambio e contractos de cambiaes.

Neste capitulo, attendendo-se á natureza especial das operações de cambiaes que as subtrahem ás condições geraes da ordem prévia, ouvida a classe, foram suggeridas as disposições que se encontram nos seguintes artigos do Projecto do Regimento interno:

«Art. Nas operações de cambiaes, attenta a especialidade de sua natureza, o corretor, na occasião de ajustal-as, entregará, para serem visados pelos interessados, os boletins, com os termos resumidos da operação, e isto considerar-se-ha a ordem para o fecho da transacção.

Art. Fechada a operação, o corretor é obrigado a remetter os respectivos contractos a seus committentes, antes da abertura da Bolsa, no dia seguinte ao da transacção.

• Art. Nos contractos de cambiaes, a responsabilidade do corretor interferente consiste em fazer perfeita a celebração do contracto; tornar-se-ha efectiva essa responsabilidade, sempre que no acto da transacção não for revelado, de modo regular, o nome do committente.

Art. Visados os contractos, ou confirmados estes pelas partes contractantes, a responsabilidade do corretor limita-se á que resulta da affirmation da legitimidade.

dade dos contractantes, e de suas firmas, e de omissões de fórmulas legaes e respectivos registros, de cotação.»

No capítulo 5º, considerando os livros dos corretores e suas escripturações, sugeriu-se como faculdade conveniente, para maior garantia geral, a de livros distintos para copiador, e lançamento de contas com os committentes.

No capítulo 6º que trata de assembleas de corretores e processo eleitoral, foram condensadas disposições do Ministerio da Fazenda, resultantes de consultas feitas pelas administrações que precederam á actual, e cuja doutrina não tinha sido comprehendida nas disposições do anterior regimento interno.

O capítulo 7º trata da Camara Syndical, funções e atribuições dos respectivos membros.

O capítulo 9º comprehende materia pratica regulamentar, que entende com a boa ordem da Bolsa, na parte referente á sua polícia interna e externa, da competencia da Camara Syndical, e nomeadamente das vendas por Alvará de Juizo e do processo relativo á cotação e fixação do valor dos fundos publicos e do cambio.

O capítulo 10 contem disposições geraes, relativas umas á admissão e á cotação de titulos, e outras que, pela sua natureza, se prendem aos deveres de corretores e materia conexa á Bolsa.

Na exposição, que ora se oferece á consideração de V. Ex., não se comprehende a parte referente a prepostos e auxiliares de corretores, que devia constituir objecto do capítulo 8º, porque depende ainda da resolução de V. Ex. a proposta da Camara Syndical sobre a criação de adjuntos, entidades estas que encontram simile nas Bolsas officiaes, como a de Pariz, onde são admittidos com a denominação de fondés de pouvoirs e commis principaux — sob o titulo generico de auxiliares de corretores.

Cumpre ainda um dever, pedindo venia para chamar a attenção de V. Ex. para o rigor das multas impostas, que, conforme parece á Camara Syndical, poderia sem inconveniente ser mitigado.

Tambem merece a attenção de V. Ex. a fixação de numero de corretores, autorizado pelo art. 2º do decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, numero que foi omitido no art. 12 deste projecto de regimento, por ser isso dependente de resolução de V. Ex., cabendo-lhe declarar que as disposições em vigor, quando foi promulgado o citado decreto, fixaram esse numero em quarenta.

Cabe ainda pedir a V. Ex. se digne resolver sobre a consulta feita por esta Camara a 17 de agosto de 1893, relativamente á execução de Alvarás de Juizo, assim de poder completar o capítulo 9º na parte que lhe diz respeito.

Antes de terminar esta ligeira exposição, cumpre ainda á Camara Syndical pedir venia para deter a attenção de V. Ex. sobre os arts. 54 e 143 do regulamento n. 2475, de 1897, cujas disposições se encontram neste projecto de regimento interno sob os ns.

O art. 54 do citado regulamento determina: « Nos assentos das negociações de letras de cambio deverá o corretor mencionar o vendedor, o comprador e a praça sobre a qual for feito o saque, o prazo e as estipulações a este referentes, sem prejuízo das demais declarações exigidas no art. 49 do Código do Commercio. »

O art. 49 do Código Commercial, adduzido como complemento daquella disposição, diz terminantemente:

« Nos assentos de negociações de letras de cambio deverá o corretor notar as datas, termos e vencimentos, as praças onde e sobre que forem sacadas, os nomes

do sacador, endossadores e pagador, e as estipulações relativas ao cambio, se algumas se fizerem. »

Rezam ainda os arts. 143 e 151 do citado regulamento:

« Art. 143. Incorrerá na pena de suspensão, por tempo de tres mezes, o corretor que, já punido por não ter os livros escripturados com as formalidades e declarações exigidas neste regulamento, reincidir no acto, provando-se que felo fraudulentamente. Presume-se a fraude sempre que nas operaçoes de cambio, de especies metalicas e de fundos não forem mencionados nos livros os nomes de committentes de idoneidade reconhecida ou quando tales operaçoes não estiverem escripturadas no protocollo. »

« Art. 151. Incorrerão na perda de metade da fiança os corretores:

c) que violarem as disposições do art. 54 deste regulamento. »

No intuito de elucidar a materia dos citados artigos, é de toda conveniencia pôr em relevo a disposição do art. 49 do Código Commercial, confrontada tambem a época da sua promulgação, com as praticas modernas em referencia a letras de cambio.

Assim, o Código Commercial, referindo-se a letras de cambio, e não distinguindo *letras de terra* de *letras de mar*, subordina umas e outras ao mesmo processo e não poderia ser entendido de outro modo, por quanto a esse tempo vigorava o sello de verba para letras em geral.

Anteriormente à promulgação da lei do sello adhesivo, o sacador de uma *letra de mar*, antes do entregal-a ao tomador ou comprador, levava-a ao Thesouro, onde, em livro especial, eram lançados todos os dizeres contidos na letra apresentada para pagamento do respectivo sello de verba.

Deste modo, o corretor que negociava uma *letra de mar* ficava habilitado a lançar no seu protocollo, no mesmo dia, a operação, mencionando todos os dizeres inseridos na letra negociada.

Abolido o sello de verba, substituído este pelo de estampilha, e diante da expansão bancaria que temos hoje, não é possível ao corretor observar fielmente o dispositivo do código; por quanto as transacções que se faziam em *letras de mar*, além de limitadas a pequeno numero de saccadores, realizavam-se todas dinheiro à vista; entretanto, pela legislação e prática vigentes, essas operações fazem-se em avultado numero por meio de contratos a entregar letras em prazo, que pode ir até o de 30 dias, sendo concedido o prazo de cinco dias para as transacções à vista.

Assim, não podendo os corretores lançar em seus protocollos, no mesmo dia, a operação e nos termos explicitos do Código Commercial, por quanto sómente no vencimento do prazo lhes é possível tomar conhecimento dos nomes de saccadores, endossantes, pagadores, etc., etc., como determina o Código Commercial, parece á Camara Syndical conveniente alterarem-se as disposições dos citados, regulamento e Código Commercial, na parte referente a *letras de mar*, vulgarmente conhecidas sob a designação de *letras de cambio* ou *siques* sobre o estrangeiro.

• Por ser opportuno, sugere ainda a Camara Syndical a conveniencia de ser executada a disposição do § 6º do art. 4º da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895 (Orçamento geral da Receita), do seguinte teor:

« § 6º Para facilitar a fiscalização do sello nas letras de cambio, saques ou instrumentos que traduzam remessa de dinheiros para o exterior e contratos de

operações sobre moeda metálica e operações de Bolsa, fica o Governo autorizado a criar um tipo de sello para esse fim determinado e que poderá ser estampado nas letras, saques, cheques. »

Commettida à Camara Syndical a venda exclusiva nesta Capital do sello de cambiaes, resultaria a vantagem de facilidade de fiscalização do imposto, concorrendo a comissão da venda para attenuar as despezas que oneram esta administração, e que, ainda no mes proximo passado, sobrepujaram as rendas na importancia de 452\$, que foi adjantada pelo Thesoureiro, afim de satisfazer os ordenados dos empregados.

Ao terminar esta exposição, pede esta Camara a solicita attenção de V. Ex. para as tabellas de corretagens e emolumentos que completam o regimento que se acha sujeito à aprovação de V. Ex.

### ESTATISTICA COMMERCIAL

No relatorio, que abrange o periodo de 1 de maio de 1893 a 30 de abril de 1894, primeiro anno de administração da Camara Syndical dos Corretores, creada pelo decreto n. 1359, de 20 de abril de 1893, relatorio que, na qualidade de presidente eleito da referida Camara, nos foi dado a honra de apresentar, em annexo ao do Ministerio da Fazenda, notamos a necessidade da organisação de uma Estatistica Commercial que, satisfizesse as justas necessidades do commercio brasileiro.

Estranhando tão sensivel lacuna, que assinalamos aos poderes publicos, exprimimo-nos pelo seguinte modo :

« A praça do Rio de Janeiro, o emporio commercial da America do Sul, com o seu mercado excepcional de café, o mais importante do mundo, não conta uma estatistica oficial do movimento do primeiro artigo de produção do paiz.

Força é confessar o nosso aíraco em face mesmo da mais insignificante das republicas americanas; e é tempo que os poderes publicos tratem de remediar tal a forma por que o foi, que, força é confessar, torna-se inexequível.

E' assim que o Congresso, no art. 5º do decreto n. 560, de 31 de dezembro de 1893 (Orçamento da Republica), transferindo para o Ministerio da Fazenda a Junta Commercial, *creou a secção de estatística, annexa à mesma Junta, reunida à Camara Syndical*, autorizando o Executivo a rever e aumentar os emolumentos cobrados pela mesma Junta e Camara Syndical, para que a somma de suas receitas pudesse fazer face ás suas despezas e ás da secção de estatística a organizar-se, tudo sem menor onus para o Thesouro.

Mas, com os meios decretados, podemos garantir impossivel organizar-se trabalho estatístico de importancia.

Como V. Ex. sabe, a organisação de uma estatistica, depende de não pequeno trabalho manual, reclamado por pessoal habilitado e conhecedor de mais de um idioma estrangeiro, etc., etc.

Não contando a Camara Syndical se quer com receita suficiente para acudir a despesas ordinarias, impescindiveis de sua secretaria, não poderá concorrer com a quota com que o Congresso a onerou; porquanto, no caso de elevar a taxa de seus emolumentos, diminuiria a sua renda pelas reduções de pedidos de certidões que procurarião outras fontes de informação, como V. Ex. poderá apreciar na exposição que sobre o estado de suas finanças temos feito em todos os nossos relatorios, e reproduzimos neste.

Parece-nos que com os meios decretados não se conseguirá organizar o trabalho estatístico, assim como não foi possível executá-lo, quando foi este serviço mandado levar a effeito pelo decreto n. 216 C, de 22 de fevereiro de 1890, não obstante haver o legislador consagrado verba orçamentaria para o serviço decretado, por quanto insufficiente.

Não se realizou então pela exigencia do § 3º do art. 4º, de um empregado versado em estatistica e conhecendo o portuguez, francêz, inglez, allemão e italiano, sendo apenas, marcado o vencimento de 3:600\$ annuaes, para o secretario.

A simples leitura deste artigo basta para explicar a inexecução das medidas alli indicadas.

Não obstante o que deixamos dito, entende esta administração continuar a reunir em seus relatorios todos quantos pontos possam servir de futuro para assentar a estatistica commercial, e, neste sentido, temos procurado colher, nos registros desta secretaria, o que respeita a matéria de cambio e movimento de fundos publicos.

Quanto a isto, parece-nos preencherá sensivel lacuna o quadro de titulos de companhias e sociedades anonymas, que, por ser longo e exigir maior desenvolvimento, delle tratámos em outro lugar deste relatorio, e para o qual pedimos a sollicita attenção de V. Ex.

Como elemento historico, damos em seguida o movimento do mercado de cambio, café e outros generos de exportação, no periodo de 1808 a 1825.

### QUADRO OFICIAL DE TITULOS SUSCEPTIVEIS DE COTAÇÃO E HISTORICO BANCARIO DO BRAZIL

Reconhecendo o Decreto n. 1359, de 20 de abril de 1893, que creou a Camara Syndical, a necessidade de *Um Quadro oficial de Titulos susceptiveis de cotação*, como expressamente declarou no art. n. 112, a administração dessa Camara, então presidida pelo actual Syndico, propôz fosse expedida a circular que, em relação ao assumpto, se lê no relatorio apresentado pela administração, e que abrange o periodo de 1º de maio de 1894 a 30 de abril de 1895.

Dependendo, porém, em parte, este Decreto de aprovação legislativa, e tendo antes disso a administração deixado o exercicio de suas funções, em consequencia

Syndical 2

de nova eleição, realizada em virtude da lei, não foi efectuada a expedição da referida circular.

Promulgada a Lei do Congresso, n.º 354, em 16 de dezembro de 1895, esta, consubstanciando disposições anteriores, implicitamente reconheceu a necessidade da organização do referido Quadro, como se vê pelo art. 7º, na letra C, e autorisou a Camara Syndical a permitir, prohibir ou suspender a negociação e a cotação de qualquer valor, com a excepção dos títulos da dívida federal, estadoal e dos estrangeiros; podendo exigir para esse fim, de todas as sociedades emissoras, os esclarecimentos e documentos que julgasse precisos. Deste modo, removida qualquer dúvida sobre a execução da circular de que se trata, e tendo esta Camara reassumido o seu exercício, por virtude de nova eleição, realizada a 6 de junho de 1898, reconheceu, por duplo motivo, seu dever de insistir pela expedição da referida circular, de modo a ser completamente satisfeita o pensamento do legislador.

Nestas condições, expedida a circular, em 1ª e 2ª vias, a 1º de dezembro de 1898 e a 2ª em 9 de março do corrente anno, a que foi adicionada sua publicidade por editais, pôde a actual administração da Camara Syndical colher, senão todos quantos esclarecimentos desejava e que entendia indispensáveis, os suficientes dados para que sobre elles se podesse assentar o Quadro dos títulos de sociedades anonymas; o que, incontestavelmente, constitue um primeiro, significativo passo, para que o pensamento legislativo se possa realizar integralmente.

Ainda assim, o Quadro Official que se tem de organizar, sobre esta base, servirá, pelo menos, para corrigir irregularidades da prática viciosa, oriunda do periodo do encilhamento e generalizada, conforme deixámos dito à pagina 99 do citado relatorio, e de que ainda hoje perduram vestígios.

Deste modo, apresentar-se-ha como uma fonte de luz, para os interessados, na realização de suas legítimas pretenções, evitadas às perturbações em prejuizo dos que, confiantes em deficientes apreciações individuais, empenhem seus capitais em títulos.

Dependendo a organização do Quadro do conhecimento histórico e do desenvolvimento das diferentes companhias e sociedades anonymas, o estudo desse desenvolvimento constitue preliminar obrigado, e assim transcrevemos para este Relatorio o histórico de cada uma companhia e sociedade anonyma e a preciação que fizemos tendo á vista as informações que nos foram ministradas, em resposta ás circulares expedidas.

Para maior facilidade e garantia dos que negociam em títulos ao portador, a Camara Syndical, no seu Regimento interno, pendente de aprovação V. Ex., creou um livro especial onde serão lançados todos os empréstimos emitidos pelas companhias e sociedades anonymas, admitidos á cotação da Bolsa, com designação de natureza, valores, séries, números de ordem e mais declarações que se fizerem mister.

Cada um empréstimo deverá ter um registro especial, e á margem serão escripturados os números de ordem e série dos títulos sorteados, as necessárias declarações, inclusive a de extravio, etc., etc.

Por opportuno, e no exclusivo intuito de reunir a maior somma de esclarecimentos, em relação a este importante assumpto, transcrevemos, em seguida, as respostas aos quesitos formulados pelo Sr. Ministro norte-americano, em relação ao sistema bancário do Brazil e que tivemos de exhibir, em data de 10 de Ja-

neiro de 1896, por virtude de ordem expedida pelo Ministerio da Fazenda, por solicitação do Ministerio dos Estrangeiros.

« Antes de responder a cada um destes quesitos, e para completa intelligencia da resposta, julgo acertado entrar em algumas considerações históricas em relação a estabelecimento de Bancos no Brazil.

O primeiro banco, estabelecido no Brazil, mas simplesmente com o carácter de depósitos e descontos, limitada a emissão a bilhetes de circulação forçada, o foi em 1808, por alvará, com força de Lei, de 12 de outubro, pelo então Príncipe Regente, D. João, que o fundou, no Rio de Janeiro, pelo citado alvará, consoantemente ao regimen político em vigor.

O capital desse Banco era de tres milhões de cruzados, divididos em mil e duzentas accções do valor de um conto de réis cada uma.

Por alvará de 20 de outubro de 1812 entrou o Governo, como accionista, com a quantia de cem contos annuaes, producto de novas imposições, por espaço de dez annos: auxiliando por este modo o Banco, cujas forças reputava insuficientes, e obrigou-se a não receber lucro algum das entradas que effectuasse nos primeiros cinco annos, passando este lucro aos accionistas particulares (\*).

Pela Lei de 23 de setembro de 1829 entrou o Banco em liquidação, que terminou a 7 de dezembro de 1830, obrigando-se o Governo pela sua emissão e dando curso forçado ás respectivas notas.

Em 8 de outubro de 1833 foi autorizada a criação de um Banco, que não chegou a incorporar-se, de depósitos, descontos e emissão, de capital de vinte mil contos, divididos em accções de cem mil réis, e com o prazo de duração de vinte annos.

O Governo constituía-se accionista de quarenta mil accções, que seriam pagas com os capitais existentes no extinto Banco e o producto dos impostos criados pela Lei de 20 de outubro de 1812, obrigando-se a substituir as notas de papel moeda do Governo e as do antigo Banco que, em virtude da Lei, circulavam no Rio de Janeiro, S. Paulo e Bahia.

Tendo sido, por Decreto de 2 de julho de 1852, criados e aprovados os Estatutos do Banco do Brazil, pela Lei de 5 de julho de 1853, autorisou-se a incorporação de um Banco de depósitos, descontos e emissão do Rio de Janeiro, com o capital de trinta mil contos, dividido em cento e cinquenta mil accções do valor de duzentos mil réis, com a permissão de aumento de capital, criação de caixas filiais, e duração de trinta annos; sendo uma das condições a presidência da Directoria, de nomeação do Imperador.

Os bilhetes á vista e ao portador seriam recebidos nas estações públicas do Rio e onde houvesse caixas filiais.

(\*) Verificámos depois de ter enviado este histórico, que entre as datas de 20 de outubro de 1812 e 23 de setembro de 1829, se tinham dado os seguintes factos, em relação ao Banco criado em 1808: Por carta de lei de 16 de fevereiro de 1816, determinou o Príncipe Regente que, na cidade da Bahia, e, sucessivamente, em outras cidades, se estabelecessem caixas de descontos, filias á caixa central do Banco existente na Corte, dando-se estatutos para que por elles se regessem.

Em virtude de alvará com força de lei, de 25 de abril de 1818, foram aumentados os direitos dos escravos, provenientes da África, determinando-se que a metade do producto desse novo imposto entrasse para o Banco do Brazil, convertida em accções cujo rendimento se aplicasse ás despesas de novas povoações de colonos europeus.

A esse Banco foi incorporado o Banco Commercial do Rio de Janeiro, reformado por Decreto de 23 de junho de 1842 (\*).

A 13 de setembro de 1864, em consequencia de crise que se manifestou na Praça do Rio de Janeiro, foi permitida a elevação da emissão ao triplo do fundo disponivel, sem determinação de tempo; e a 14, do mesmo mez e anno, na angustia da situação, deu-se curso forçado a suas notas, sendo recebidas, como moeda legal, não só nas repartições publicas, como pelos particulares.

Pela Lei de 12 de setembro de 1866 foi o Governo autorizado a innovar o acordo com o Banco, conforme a Lei de 5 de julho de 1853, e, em consequencia disso, cessou o Banco, desde logo, de emitir notas à vista e ao portador, sendo-lhe, todavia, permitido realizar operaçoes de emprestimos hypothecarios; do que resultou a divisão do Banco em duas repartições distinctas, posto que sob a mesma administração, e mais tarde reguladas as operaçoes da Carteira hypothecaria pela Lei de 24 de setembro de 1867.

A 10 de agosto de 1870, dadas as alterações, foi o capital elevado a trinta e tres mil contos, dividido em cento e sessenta e cinco mil acções do valor de duzentos mil réis.

Realizou-se novo acordo com o Governo, a 3 de agosto de 1888, acordo em virtude do qual, este entrou para o Banco, a titulo de emprestimo, com seis mil contos, destinados à creaçao, na repartição hypothecaria, de uma secção — de Credito Agricola.

A 9 de outubro de 1889 foi elevado o capital do Banco a cem mil contos, continuando a funcionar nas expostas condições, até que em 1893, em consequencia dos acontecimentos politicos, que determinaram a creaçao do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e das exigencias economicas da Praça do Rio de Janeiro, por Decreto de 17 de dezembro de 1892 foi neste Banco fundido o Banco do Brazil, passando a denominar-se os elementos componentes do novo Banco — Banco da Republica do Brazil.

Até 1860 a fundação de Bancos dependeu de Decreto do Poder Executivo, ou de Lei do Poder Legislativo, conforme as condições e o fim a que se dispunham, entregue cada caso particular à apreciação de um ou outro daquelles Poderes.

Pela Lei n. 1083, de 22 de agosto de 1860 e Decreto n. 2711, de 19 de dezembro do mesmo anno e respectivos regulamentos, estabeleceram-se condições geraes fixas para fundação e funcionamento de qualquer banco, e sob o regimen dessas disposições funcionaram tais Bancos.

Para acudir à crise bancaria, que se manifestou no anno de 1864, foram promulgados decretos no intuito de amparar os bancos e facilitar as liquidações.

Em 1882, pela Lei n. 3150, de 4 de novembro, conhecida sob o titulo — Lei de Sociedades Anonymas — firmaram-se regras para constituição e funcionamento de quaisquer Companhias, ou Sociedades Anonymas, quer o seu objecto fosse bancario ou commercial, quer fosse civil, não dependendo a fundação de

(\*) As 150.000 acções do novo banco foram distribuidas pelo seguinte modo: 80.000, pelos accionistas dos bancos fusionados; 30.000 para serem distribuidas por subscrição nesta Capital e 40.000 destinadas ás provincias. As 30.000 destinadas a esta Capital foram todas passadas com a imposição do ágio de 10 %. A instalação de assembléa de accionistas para eleição da Directoria effectuou-se a 3 de novembro de 1853, prolongando seus trabalhos até o dia 18 do mesmo mez. O novo banco encetou suas operaçoes em 10 de abril de 1854.

autoração do Governo; com excepção unica, relativamente á dependencia de autoração, quanto aos Bancos emissores, aos de credito real e a determinadas companhias.

Esta lei, regulamentada pelo Decreto do Executivo n. 8821, de 30 de Dezembro de 1882, em consequencia do jogo que se desenvolveu nesta Praça, no periodo de 1890 a 1891, foi alterada em algumas das suas disposições pelos decretos n. 10165 de 12 de Janeiro de 1889; n. 164, de 17 de Janeiro de 1890; n. 850, de 13 de Outubro de 1890; n. 897, de 11 de novembro de 1890; n. 1362, de 14 de Fevereiro de 1891; n. 1286, de 20 de fevereiro de 1891, consolidadas no decreto Regulamentar n. 434 de 4 de julho de 1891.

E' este o estado da legislacão concernente ao assumpto.

Isto posto, ao 1º quesito respondo:  
Actualmente existem tres classes de Bancos; Bancos de Depositos e Descontos, Bancos de Credito Real, Bancos Hypothecarios, e um unico Banco de Emissão, que é o actual Banco da Republica do Brazil, que concentrou em si todo o privilegio de emissão, que cabia a diferentes Bancos até 1893 (\*).

Cumpre notar que, obtida a necessaria autorisação, podiam os Bancos de Depositos e Descontos ter carteira especial de emprestimos sobre Credito Real, emitindo letras hypothecarias, o que não exclue a existencia de Bancos de Credito, exclusivamente Real, que de facto funcionam em varios Estados do Brazil.

Existe tambem um Banco Hypothecario, que depois da fusão do Banco do Brazil no Banco da Republica do Brazil chamou a si, em virtude do Decreto de sua creaçao, as carteiras hypothecarias dos Bancos que as possuam, e, de Banco de denominação—Credito Popular—passou a denominar-se Banco Hypothecario do Brazil, (Decreto n. 1361, de 20 de abril de 1893.)

Ao 2º e 3º respondo:

As condições exigidas para que os Bancos se habilitem a realizar as suas operaçoes estão estabelecidas na lei que acabamos de citar e cujo exemplar vai annexo (capitulo 3º do Decreto n. 434 de 1891) e tales são, em geral, apresentação e deposito na Junta Commercial, dos Estatutos e documentos comprobatorios de sua existencia legal, Junta a quem apenas compete o registro, sem poder entrar na apreciação do merecimento juridico desses Estatutos e documentos, o que exclusivamente cabe ao Poder Judiciario, na hypothese de provocação por accionista interessado (art. 16, citado Decreto).

Aos fiscaes do Governo, em determinadas circunstancias, previstas na lei, pertence acompanhar e opinar sobre a regularidade das operaçoes, quando esses Bancos dependem de prévia autorisação do Governo, tales como os Bancos emissores ou de circulação, ou de credito real, os co-operativos, os de montes de socorro, caixas economicas, seguros mutuos e as caixas filiaes de bancos estrangeiros. (Decreto n. 483 de 29 de Agosto de 1891).

O principio geral, porém, é o da inspecção pelos conselhos fiscaes, compostos de accionistas eleitos pela assembléa geral. (Capitulo 5º do citado Decreto n. 434.)

(\*) Vide decreto que retirou o direito de emissão.

Aos 4º e 5º:

Em geral os bancos constituem um fundo de reserva, o que fazem espontaneamente como condição de interna economia, e pagam, ou não, juros pelos depósitos que lhes são confiados, conforme acordo e circunstâncias de ocasião.

Ao 6º:

Actualmente o Governo não é accionista de Banco algum, e portanto todo o interesse que percebe resulta do imposto de industrias e profissões, a que são sujeitos os bancos. Esse imposto se eleva a  $2\frac{1}{2}\%$  sobre o devindido distribuído aos accionistas (\*).

Ao 7º:

E' permitido aos Bancos, como dissemos, estabelecer caixas filiais.

Ao 8º:

O estado dos Bancos é comunicado ao público por meio da publicação de seus balanços, mensalmente.

Ao 9º:

Dos empréstimos fornecidos pelo Governo como auxílio à lavoura, provocado pela crise da abolição da escravidão, não percebe o Governo juro algum; devendo o respectivo *quantum*, que se eleva a 47.250.000\$, distribuídos por quatorze Bancos, ser restituído no anno de 1906.

Ao 10º:

A liquidação dos Bancos insolváveis pôde-se fazer amigavel ou judicialmente, de conformidade com os capítulos 7º e 8º do citado Decreto n. 434.

No primeiro caso, o acordo deve ser homologado pelo Poder Judiciário, e no 2º a requerimento dos interessados.

Ao 11º:

Hoje a emissão só pôde ser concedida pelo Poder Legislativo, e o único Banco que actualmente a efectua, nos limites do Decreto citado da fusão com o Banco dos Estados Unidos do Brazil, é o actual Banco da Republica do Brazil (\*\*).

Ao 12º:

A emissão foi permitida no duplo, quando de apólices o capital depositado no Tesouro para garantia; e no triplo, se fosse ouro esse depósito de garantia.

Regulam a emissão os seguintes Decretos: ns. 3403, de 24 de novembro de 1888; — 10144; de 5 de Janeiro de 1889; — 10262, de 6 de Julho de 1889; — 165, de 17 de Janeiro de 1890; — 194, de 31 de Janeiro de 1890; — 251 A, de 7 de Março de 1890; — 253, de 8 de Março de 1890; — 255, de 10 de Março de 1890; — 782 A de 25 de Setembro de 1890.

Ao 13º:

Aos Bancos, fundados no estrangeiro, é permitido o estabelecimento de caixas filiais no Brazil, mediante prévia autorização do Governo Brazileiro, sujeitos porém, às disposições das nossas leis, no que concerne à responsabilidade de seus directores e à competência dos tribunais brasileiros, nos limites em que esta se exerce.

(\*) As companhias ou sociedades anonymas pagam o imposto de sello sobre o fundo de capital, na razão de 1\$100, por conto de réis ou fração deste, quanto às entradas realizadas.

(\*\*) Hoje extinta pelo Decreto n. 2406, de 6 de Dezembro de 1896.

Seus estatutos são respeitados e aprovados desde que não contrariem aquelas leis, e estejam de acordo com as leis do paiz de onde são originários.

Estes estabelecimentos, sujeitos à inspecção do Governo, são obrigados a publicar, como os demais Bancos, os seus balanços, mensalmente, e, como estes, são subordinados ao imposto proporcional de  $2\frac{1}{2}\%$  ao dividendo, calculado sobre o capital declarado, da caixa filial. (Vide à pag. 81 deste Relatório o respectivo Decreto).

Com a introdução a respeito destes quesitos se satisfaz a este.»

### O CAFÉ E O CAMBIO PODEM CONSTITUIR MONOPOLIO

O Brazil, onde, desde os seus primeiros passos, o papel moeda constitui o meio circulante, fatalmente, assim como todos os demais paizes, onde tal moeda governa, está sujeito às variações do valor respectivo e consequentemente à mercé da especulação, que aí encontra terreno propício, para o seu desenvolvimento, que se opera na razão directa dos males que acarreta para o paiz.

Não pára ainda aqui a exploração, a que pela especie da moeda estamos sujeitos. Acresce mais que, em outros paizes o factor do ouro ou os generos que servem para contrabalançar as permutas commerciaes, são de variadas naturezas, e suas produções, quer sejam industriaes quer sejam agricolas, são naturalmente distribuídas pelo anno economico, entretanto que, no Brazil, o mais importante factor de ouro é representado pelo café, tendo periodo certo, em que, por circunstâncias economicas dos productores, é mandado ao mercado.

A este assumpto prende-se intimamente, o que escrevemos, e se lê abaixo em um dos artigos da serie que publicamos na gazetilha do *Jornal do Commercio*, de 29 de outubro de 1897, sob o título :

#### O cambio no orçamento da receita

« Deprehende-se do parecer da Comissão do Orçamento da Receita que lhe não escapou a desenfreada especulação de cambiaes, que se tem desenvolvido em nessa praça, durante cerca de tres annos, e que, no intuito de softear essa excitação, delineam-se medidas que ocupam a nossa attenção e tem suscitado largo debate.

Seja-nos permitida a ligeira apreciação do mercado de cambio, que ora vamos apresentar, sob um aspecto que tende a dar ao assumpto a verdadeira orientação.

O unico factor, o exclusivo factor do ouro, necessário á satisfação das necessidades das prácias do Rio de Janeiro e Santos, que por sua vez acodem ás necessidades das dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes e Espírito Santo, é o café produzido por estes Estados, e que é negociado naquellas duas prácias.

Estudando particularmente o modo como a elles chega o café, vemos que, proveniente de centenas de milhares de productores, e dirigido á cerca de mil intermediarios da lavoura — os commissarios, finalmente, concentra-se em mão de limitado numero de comerciantes — os ensacadores.

Deste modo, o producto de centenas de milhares de plantadores, passa a ser, pela ordem estabelecida do commercio, a que é sujeito, a exclusiva propriedade de poucos individuos, e estes, por sua vez, só encontram, nesses dois grandes mercados limitadissimo numero de compradores, que são os negociantes exportadores, e os agentes

de importantes firmas da America do Norte, que se ocupam da torrefacção, para suprimento dos mercados dessa Republica.

Assim, pelo mesmo motivo por que o café termina concentrando-se em certas mãos, e constituindo-se propriedade de poucos, o seu producto, isto é, o ouro, ou antes o seu representativo, a letra sacada a coberto pela venda desse genero, pôde muito suavemente tornar se um monopólio, o qual equivale a dizer que o exclusivo producto de exportação de quatro grandes Estados do Brazil, quer disser, a fabulosa somma em ouro, producto da venda de todo o café produzido por aqueles Estados, passa, sem grande esforço, a ser propriedade de alguns poucos individuos que podem, em dadas circunstancias, dispor dos recursos que possuem e moldar o mercado á sua feição, maxime quando, como acontece actualmente, mesmo na exuberancia da safra, a diminuição do valor da venda desse producto contrabalança a quantidade do genero oferecido ao mercado.

Pelo exposto se vê claramente que o mercado de café e consequintemente das cambiaes, subtrahe-se á acção [regular da lei economica da offerta e da procura, falseada na prática.

Como todos sabem, as necessidades de nossa praça e a desta, para satisfação das dos outros Estados, de que é intermediaria, exigem um suprimento em ouro ou em letras de cambio, ou para remessa por todos os vapores de carreira regular, ou pagamento de letras sacadas em favor de Bancos, em pagamento de importação, uma somma que approximadamente calculamos em £ 35.000, diarias.

Este facto positivo reclama a presença, tambem diaria, ou pelo menos, semanaria do commercio no mercado á procura de moeda esterlinha para pagamentos, o que quer dizer que quasi todos os dias ha tomadores de saques sobre praças estrangeiras.

Supponha-se que os possuidores de letras de café, em vez de as trazerem á praça, à medida que as saccam, as façam transitar, via Londres, por intermedio de Banco de quem recebam, por adiantamento, a moeda nacional que abunda nos cofres desse estabelecimento, para pagamento do café ao ensacador.

Claro se torna que o commercio, que inevitavelmente precisa fazer remessa de saques, fica jungido ao Banco, aonde somente se pôde suprir, e subordinado á taxa arbitaria, o que é indiferente ao Banco, porque, em toda a hypothese, colhe o proveito da comissão.

A deglingolade havida nestes ultimos tres meses no mercado do cambio e as dificuldades, diremos mesmo, impossibilidade de haverem os especuladores letras de café, encontra explicação na hypothese acima apresentada.

Na previsão da entrada da safra e grandes vendas de café, os especuladores venderam quantidade exorbitante de letras, a entregar em julho, agosto e setembro, e taes letras, não obstante as vendas de café, não apareceram na proporção destas, originando-se dahí a série de fracassos e liquidações por diferenças.

Dante, pois, da posição tão excepcional do mercado do cambio da nossa praça, facto que constitue ameaça e perigo para o commercio, parece digno de ser estudado o meio efficaz para obvia-lo.

O que a nosso ver seria mais conveniente fôra o pagamento desse genero em ouro, ou a criação de um banco nacional, que armario de consideravel credito, pudesse em circumstancias criticas oferecer ao mercado, saques para a satisfação plena de seus compromissos no exterior.

Estas medidas dependem exclusivamente do commercio, não do Poder Legislativo, que, imiscuindo-se directa e immediatamente nos interesses do commercio, exorbita de suas naturaes atribuições, contribuindo para maior perturbação do mercado.

A obrigatoriedade, por exemplo, da venda da letra de cambio ao governo é, além de improficia, inconstitucional, porque cercâa e fare a liberdade do commercio.

Apresentaremos ainda, algumas idéas, que se nos afiguram praticas, relativamente á regulamentação do mercado de cambio e da interferencia dos corretores, como legitimos intermediarios do commercio. »

### O CAMBIO NO BRAZIL DE 1808 A 1825

No Relatorio que, no honroso cargo de Presidente da Camara Syndical dos Corretores, apresentamos, a 31 de março de 1896, ao Ex. Sr. Conselheiro Rodrigues Alves, então Ministro dos Negocios da Fazenda, prometemos exhibir um trabalho historico, relativo ao movimento do mercado de cambio, nesta praça, no periodo decorrido do anno de 1808 ao de 1825.

Este trabalho assenta em dados collidos em *Preços correntes*, ou cotações, firmadas pelo antigo corretor, Christiano Stockmeyer, reunidos em tres volumes, e em tempo offertados ao Banco do Brazil, pelo distinto ex-corretor de fundos publicos desta praça, Roberto Lallemand, e que pelo Banco da Republica do Brazil, com que aquelle Banco se fusionou, foi cedido á Camara Syndical dos Corretores, em periodo de nossa administração.

Deficiente como se verifica dos dados e tabelas, que damos em seguida, todavia entendemos que o seu conhecimento poderá ser util á historia commercial de nossa Praça, preenchendo a grande lacuna, que encontra-se com relação ao mercado de cambio, em tão dilatado periodo, de que não constam estatísticas ou apreciações regulares.

Para a exacta apreciação do trabalho de que tratamos, vamos dar uma copia, ou *fac-simile* das cotações no periodo decorrido de 21 de agosto de 1808 a 23 de julho de 1821, tirada de documento original, fornecido pelos Srs. Bourbon & Fryr, conforme se lê na declaração no mesmo scripta e firmada pelo corretor Christiano Stockmeyer, a qual é do teor seguinte: «*I hereby declare that the foregoing is a correct copy of an original document received from Messrs. Bourdon & Fryr.*

Come se verá, desse documento, as cotações até aquella data limitam-se ás de Janeiro de 1814 a agosto de 1815.

A começar, porém, de 27 de agosto de 1821, encontra-se mais regularidade de cotações, ampliadas a maior numero de generos de exportação, e, por ser curioso, damos tambem por copia, ou em *fac-simile*, um exemplar desses *Preços correntes*, onde, de par com os preços, se observam os direitos de exportação a que eram sujeitos taes artigos.

Assim, o Jacarandá, artigo de exportação, encontramos cotado pela primeira vez, no dia 16 de novembro de 1821, aos preços de 30\$ a 60\$ a duzia de taboas.

No verso do *Preço corrente* de generos de exportação, encontra-se tambem o

a que eram elles sujeitos, sendo de lastimar que alli não encontrassemos os preços que vigoravam naquella época; mas, pela avaliação da pauta, talvez se possa calcular o valor de alguns desses artigos.

A farinha de trigo, unico artigo de importação, que encontramos, aparece cotada, em 1824, isto é, a 1 de fevereiro de 9\$ a 10\$ e a 27 do mesmo de 8\$ a 9\$000.

Os fretamentos começam a ser cotados no dia 1 de junho de 1822, e, dessa data até dezembro de 1825, nota-se muita regulariedade. Os preços que vigoraram no dia 1 de junho de 1822 foram £ 2.10s. a £ 3.10s., por tonelada para a Inglaterra; £3 a £4, para Hamburgo; £3 1/2, a £5, para Hollanda, e 120 francos, para França; sendo, o preço deste fretamento, mais tarde, no anno de 1824, cotado tambem em moeda ingleza.

Não são deslocadas quaisquer notas, em relação ao movimento do transporte marítimo, deste porto, ou para este porto, no periodo de que tratamos, e, neste suposto, offerecemos o que nos foi dado colher a respeito deste assumpto.

Embarcações, entradas no porto do Rio de Janeiro, foram:

No anno de 1805 — 810; em 1806 — 642 e em 1807 — 777, todas portuguezas; e apenas uma ou outra estrangeira demandava esta barra, para refrescar-se e reparar alguma avaria.

Concedida, porém, a liberdade do commercio e abertura dos portos do Brazil aos navios das nações amigas de Portugal, começou a desenvolver-se a navegação, tendo entrado no Rio de Janeiro, no anno de 1808, 855 embarcações, sendo destas 90 estrangeiras.

No anno de 1809 entraram 905 embarcações, sendo 83 estrangeiras. No anno de 1810 o movimento de entradas foi de 1636 embarcações e destas 422 estrangeiras. De 1811 a 1818 regulou mais ou menos o mesmo numero de embarcações. No anno de 1819 entraram 1656 embarcações e sahiram 1597, e no de 1820 entraram 1675 e sahiram 1633. No numero das embarcações acima estão incluidos os navios de guerra e paquetes; sendo 81 navios de guerra e 13 paquetes em 1819, e 86 navios de guerra e 10 paquetes em 1820.

Para apreciação deste trabalho, damos os quadros cuja indicação lê-se em seguida:

Quadro demonstrativo dos preços de café, açúcar e das taxas de cambio sobre Londres, nos annos de 1808 a 1820.

Quadro demonstrativo das taxas de cambio, valor das moedas de ouro e de prata, fretamentos e do prego do café nos annos de 1821 a 1825. Quadro demonstrativo do cambio diario a 60 d/v sobre Londres nos annos de 1824 e 1825 (4 tabellas). Quadro demonstrativo dos valores extremos do café, açúcar e taxas de cambio sobre Londres nos annos de 1808 a 1825 (1 tabella). Quadro demonstrativo do valor de generos de exportação nos annos de 1821 a 1825 (1 tabella).

*Fac-simile* — Preços correntes dos generos de exportação em 27 de agosto de 1821 (1 tabella).

*Fac-simile* — Preços correntes dos generos de importação em 27 de Agosto de 1821 (1 tabella).

O Sr Commendador Luiz Alves da Silva Porto, ex-director do Banco da Republica do Brazil, teve a gentileza de offerecer à Camara Syndical dous exemplares de *Preços Correntes* datados de 10 de Fevereiro de 1817 e 30 de junho de 1818, firmados pelo antigo corretor L. Cohn e que por interessantes damos a paginas 47 e 48 deste Relatorio.

## Quadro demonstrativo dos preços de café, assucar e do cambio sobre Londres, nos annos de 1808 a 1820

ANNO	MEZ	DIA	ASSUCAR		CAFÉ la bôa	Cambio Londres
			BRANCO	MASCARO		
1808 . . .	Agosto . . .	21	1\$200	\$900	1\$800	—
> . . .	Setembro . . .	30	—	—	—	70
1809 . . .	Janeiro . . .	5	1\$300	\$900	2\$600 a 2\$720	—
> . . .	Fevereiro . . .	15	—	—	—	74
> . . .	Maio . . .	21	1\$450	1\$100	2\$500 a 2\$800	72
> . . .	Outubro . . .	21	1\$500	\$900	2\$720 a 2\$800	70 a 71
> . . .	Dezembro . . .	19	1\$400	\$900	2\$380 a 3\$040	72 a 72 $\frac{1}{2}$
> . . .	" . . .	26	1\$200	\$900	—	—
1810 . . .	Janeiro . . .	4	1\$800	1\$200	2\$480 a 2\$560	73 $\frac{1}{2}$ a 74
> . . .	" . . .	12	1\$400	\$800	2\$300 a 2\$880	72 $\frac{1}{2}$ a 73
> . . .	Fevereiro . . .	17	1\$400	\$800	2\$800 a 2\$880	72 $\frac{1}{2}$ a 73
> . . .	Março . . .	21	1\$450	\$800	2\$940 a 3\$200	72 $\frac{1}{2}$ a 73
> . . .	" . . .	25	1\$800	—	—	—
> . . .	" . . .	30	1\$400	\$800	3\$100	72
> . . .	Abril . . .	6	1\$400	\$800	3\$100	72
> . . .	" . . .	13	1\$420	\$800	3\$100	72 a 72 $\frac{1}{2}$
> . . .	Julho . . .	10	1\$450	\$800	3\$280 a 3\$360	71 $\frac{1}{2}$ a 72
> . . .	Agosto . . .	11	1\$500	\$900	3\$400	73 $\frac{1}{2}$
> . . .	Setembro . . .	12	1\$500	\$800	3\$100 a 3\$200	73 $\frac{1}{2}$ a 74
> . . .	" . . .	27	1\$600	\$900	3\$000 a 3\$100	74 a 74 $\frac{1}{2}$
> . . .	Outubro . . .	31	1\$350	1\$000	2\$720 a 2\$920	74 a 74 $\frac{1}{2}$
> . . .	Novembro . . .	13	1\$800	1\$000	2\$800 a 2\$900	73 $\frac{1}{2}$ a 74
> . . .	Dezembro . . .	3	1\$800	1\$200	2\$640 a 2\$720	73 $\frac{1}{2}$ a 74
1811 . . .	Janeiro . . .	30	1\$800	1\$200	2\$640 a 2\$720	72
> . . .	Fevereiro . . .	13	1\$800	1\$000	2\$560 a 2\$640	71 $\frac{1}{2}$
> . . .	Março . . .	15	1\$750	1\$100	2\$560	72
> . . .	Abril . . .	4	1\$800	1\$100	2\$400 a 2\$560	72 a 72 $\frac{1}{2}$
> . . .	" . . .	27	1\$800	1\$300	2\$560 a 2\$640	72
> . . .	Junho . . .	6	1\$800	1\$200	2\$560 a 2\$600	71 a 71 $\frac{1}{2}$
> . . .	Novembro . . .	15	1\$800	1\$250	2\$100	70 $\frac{1}{2}$
1812 . . .	Fevereiro . . .	1	—	—	—	72
> . . .	Abril . . .	4	—	—	—	73
> . . .	Agosto . . .	12	1\$600	1\$000	1\$200 a 1\$300	74 $\frac{1}{2}$ a 74 $\frac{1}{2}$
> . . .	Setembro . . .	9	1\$600	1\$100	1\$200	73 $\frac{1}{2}$ a 74
> . . .	" . . .	29	1\$600	1\$000	1\$200 a 1\$280	74 a 74 $\frac{1}{2}$
> . . .	Outubro . . .	10	1\$600	\$950	1\$230 a 1\$300	—

DATAS			ASSUCAR		CAFÉ	CAMBIO
Ano	Mes	Dia	Branco	Mascavo	1a bôa	Londres
1812 . . .	Novembro . . .	21	1\$00	1\$00	1\$280	75 a 75 1/2
" . . .	Desembro . . .	22	1\$00	1\$00	1\$120 a 1\$200	c 75 a 76
1813 . . .	Janeiro . . .	12	1\$00	1\$00	1\$100 a 1\$200	75 1/2 a 76
" . . .	Fevereiro . . .	13	1\$00	1\$100	1\$140	76 1/2 a
" . . .	Março . . .	1	1\$00	1\$100	1\$40 a 1\$500	76 1/2 a 77
" . . .	" . . .	20	1\$00	1\$100	1\$600 a 1\$700	77 a 77 1/2
" . . .	Abril . . .	1	1\$700	1\$300	1\$850 a 1\$920	77 1/2
" . . .	" . . .	15	1\$700	1\$100	1\$800 a 1\$920	77 1/2
" . . .	" . . .	30	1\$00	1\$20	1\$920 a 2\$000	78 a 79
" . . .	Maio . . .	15	1\$700	1\$100	1\$920 a 2\$000	78 a 79
" . . .	Junho . . .	10	2\$000	1\$300	2\$000 a 2\$100	77 1/2 a 78
" . . .	Julho . . .	21	2\$050	1\$300	2\$000 a 2\$100	78 a 78 1/2
" . . .	Agosto . . .	4	1\$900	1\$200	1\$700 a 1\$300	78 1/2 a 79
" . . .	Setembro . . .	9	2\$000	1\$200	1\$600 a 1\$760	78
" . . .	" . . .	23	2\$150	1\$300	1\$730 a 1\$800	78
" . . .	Outubro . . .	13	2\$200	1\$400	1\$760 a 1\$800	78 1/2 a 79
" . . .	Novembro . . .	11	2\$200	1\$400	1\$600 a 1\$700	79
" . . .	" . . .	16	2\$300	1\$400	1\$760 a 1\$800	79 a 80
" . . .	" . . .	23	2\$300	1\$500	2\$000 a 2\$200	—
" . . .	Dezembro . . .	30	2\$330	1\$500	2\$100 a 2\$250	80
1814 . . .	Janeiro . . .	10	—	—	—	83
" . . .	" . . .	17	—	—	—	84
" . . .	Fevereiro . . .	4	—	—	—	86
" . . .	" . . .	15	—	—	—	90
" . . .	Março . . .	22	—	—	—	94
" . . .	" . . .	30	—	—	—	96
" . . .	Abril . . .	5	—	—	—	94
" . . .	" . . .	18	—	—	—	92
" . . .	Maio . . .	5	—	—	—	96
" . . .	" . . .	11	3\$000	—	—	—
" . . .	Junho . . .	21	—	—	—	94
" . . .	Julho . . .	5	2\$900	2\$100	—	—
" . . .	" . . .	23	—	—	—	94
" . . .	Agosto . . .	20	—	—	—	90
" . . .	" . . .	31	—	—	—	80
" . . .	Setembro . . .	8	—	—	—	78
" . . .	" . . .	18	—	—	—	76
" . . .	Novembro . . .	3	—	—	—	80

DITAS			ASSUCAR		CAFÉ		CIMBIO	
Ano	Mes	Dia	Branco	Mascavo	1 <sup>a</sup> Rôa	—	Londres	
1814 . . .	Novembro . . .	5	—	—	—	—	82	
> . . .	> . . .	11	—	—	—	—	84	
> . . .	> . . .	20	—	—	—	—	82	
1815 . . .	Janeiro . . .	11	—	—	—	—	77	
> . . .	Fevereiro . . .	18	—	—	—	—	76	
> . . .	> . . .	27	—	—	—	—	74	
> . . .	Março . . .	21	3\$200	2\$400	—	—	72	
> . . .	Abril . . .	27	—	—	—	—	71 1/2	
> . . .	Junho . . .	7	—	—	—	—	72	
> . . .	> . . .	24	—	—	—	—	73 1/2	
> . . .	Julho . . .	15	—	—	—	—	72	
> . . .	Agosto . . .	3	—	—	—	—	73	
> . . .	> . . .	10	—	—	—	—	72	
> . . .	Setembro . . .	4	—	—	2\$600	—	—	
> . . .	Outubro . . .	23	—	—	2\$480	—	—	
> . . .	Novembro . . .	7	—	—	2\$500	—	—	
> . . .	Dezembro . . .	14	2\$100	1\$700	—	—	—	
1816 . . .	Janeiro . . .	21	—	—	—	—	—	
> . . .	Fevereiro . . .	1	—	—	—	—	69	
> . . .	Abril . . .	1	—	—	—	—	68	
> . . .	Maio . . .	18	—	—	—	—	67	
> . . .	Julho . . .	5	2\$900	1\$900	—	—	—	
> . . .	Setembro . . .	18	3\$000	1\$800	2\$400	—	—	
> . . .	Outubro . . .	5	2\$100	2\$200	2\$560	—	—	
> . . .	> . . .	31	3\$100	—	2\$560	58	—	
> . . .	Novembro . . .	2	3\$100	—	2\$560	57	—	
> . . .	Dezembro . . .	6	2\$800	2\$500	2\$600	56 1/2	—	
1817 . . .	Janeiro . . .	27	2\$600	—	2\$830	57	—	
> . . .	Março . . .	10	2\$700	—	3\$000	59 1/2	—	
> . . .	Abril . . .	3	2,800	1\$800	2\$900	60	—	
> . . .	Junho . . .	30	2\$720	1\$720	—	—	—	
> . . .	Agosto . . .	9	2\$500	—	3\$000	64	—	
> . . .	Outubro . . .	1	2\$600	1\$700	3\$300	—	—	
> . . .	> . . .	2	2\$650	—	3\$600	63	—	
> . . .	Novembro . . .	29	—	—	—	—	68	
> . . .	Dezembro . . .	10	—	—	—	—	70	
> . . .	> . . .	24	—	—	—	—	72	
1818 . . .	Fevereiro . . .	17	—	—	—	—	69	

Ano	Mes	Dia	AÇÚCAR		CAFÉ	CÂMBIO
			Branco	Mascavo		
1818	Março	17	2\$800	1\$800	4\$800 a 4\$100	70
	>	30	2\$900	—	4\$900	71 1/2
	Abril.	11	—	—	4\$160	71 1/2
	>	21	2\$950	—	4\$160	72
	Maio.	12	2\$900	—	4\$360 a 4\$400	73 a 74
	Junho	11	—	—	—	70
	>	22	—	—	4\$800	71
	Julho.	4	2\$700	—	4\$180	—
	>	24	2\$700	1\$050	4\$480 a 4\$500	—
	Agosto	5	—	—	—	71 1/2
	>	10	2\$850	1\$750	—	—
	>	18	—	—	—	72
	>	21	—	—	4\$700	—
	Setembro	2	2\$850	—	4\$720 a 4\$760	71 1/2
	>	22	—	—	5\$300 a 5\$400	71 1/2 a 72
	Outubro	6	—	—	5\$020	—
	>	10	2\$550	—	5\$500	72
	>	20	—	—	5\$700	—
	>	31	2\$600	1\$550	5\$700	72
	Novembro	19	2\$600	—	5\$880	72 1/4 a 73
	>	28	—	—	5\$880 a 6\$000	—
	Dezembro	19	2\$600	—	5\$800 a 5\$700	73
1819	Janeiro	5	2\$550	1\$500	5\$600	72 a 73
	>	26	2\$600	1\$000	5\$300 a 5\$400	71 a 71 1/2
	Fevereiro	20	2\$600	1\$550	5\$400 a 5\$450	70 a 71
	Abril	7	2\$600	1\$600	5\$700 a 5\$800	69 a 70 1/2
	Maio.	7	2\$550	1\$500	5\$450 a 5\$500	65 a 63
	>	29	2\$400	1\$100	5\$500 a 5\$600	62 1/2 a 63
	Junho	23	2\$400	—	4\$800	62
	Julho	26	2\$350	—	4\$700 a 4\$800	60
	Agosto	12	2\$300	—	4\$480	—
	>	21	2\$300	—	4\$200	—
	Setembro	3	—	—	4\$000	—
	>	7	2\$200	—	4\$800	—
	>	22	2\$400	—	4\$900	—
	>	25	2\$350	1\$300	5\$000	60
	Outubro	13	2\$350	1\$300	5\$000	50 1/2 a 60
	>	28	2\$350	1\$300	4\$800 a 4\$900	60 a 61

DATAS			ASSUCAR		CAFÉ	CÂMBIO
Anno	Mes	Dia	Branco	Mascaro	Ia Bôa	Londres
1819 . . .	Novembro . . .	20	2\$400	1\$300	4\$000 a 4\$950	59 a 60
" . . .	Dezembro . . .	23	2\$350	1\$300	4\$700	59 1/2 a 60
1820 . . .	Fevereiro . . .	13	2\$200	1\$000	4\$700	59 1/2 a 60
" . . .	Março . . .	17	2\$200	1\$000	5\$100 a 5\$200	60
" . . .	Abril . . .	19	2\$100	1\$100	5\$200 a 5\$300	60
" . . .	Maio . . .	5	2\$100	1\$100	5\$200	59 1/2 a 60
" . . .	Junho . . .	2	2\$100	1\$000	5\$120 a 5\$200	58 a 58 1/2
" . . .	" . . .	16	2\$100	1\$000	5\$300	58 1/2
" . . .	Julho . . .	31	2\$100	1\$000	5\$600	58
" . . .	Agosto . . .	23	2\$100	1\$000	5\$600	56
" . . .	Outubro . . .	2	2\$400	1\$350	5\$650 a 5\$700	55 a 56
" . . .	" . . .	24	2\$600	1\$600	6\$000	54 a 54 1/2
" . . .	Novembro . . .	20	2\$500	1\$500	6\$100	54 1/2
" . . .	Dezembro . . .	29	2\$450	1\$400	6\$080 a 6\$100	54 1/2 a 55

S. S. T. D. C. A.

— 30 —

VISITADO E FAZENDA

Quadro demonstrativo das taxas de câmbio, valor das moedas de ouro e de prata, fracionados, e do preço do café, nos anos de 1821 a 1825

MEZ DIA 1821	CÂMBIO		MOEDA DE OURO			PRATA	PREÇOS				
	Londres 90 d v	Paris	Doblão Espanhol	Meia dobra Portuguesa	Moeda 4\$000		Café na Boa	Inglaterra	Hamburgo	Batavia	França
Janeiro . . . . .	31	54	—	—	—	—	6\$000	—	—	—	—
Marco . . . . .	17	53	—	—	—	—	6\$000	—	—	—	—
Maiô . . . . .	7	52 a 52 1/2	—	—	—	—	7\$000 a 7\$200	—	—	—	—
Junho . . . . .	27	51	—	—	—	—	6\$000 a 6\$100	—	—	—	—
Julho . . . . .	23	51	—	—	—	—	6\$000 a 6\$100	—	—	—	—
Agosto . . . . .	27	48 1/2 a 51	—	45\$000	\$8300 a \$8300	—	42000	5\$000 a 6\$000	—	—	—
Setembro . . . . .	22	49	190 a 195	15\$200 a 15\$400	31 0/0 a 32 0/0	11 1/2 0/0 a 11 1/2 0/0	1\$120 a 1\$130	4\$550 a 5\$500	—	—	—
Outubro . . . . .	1	48 1/2 a 49 1/2	—	15\$200 a 15\$500	30 0/0 a 32 0/0	11 1/2 0/0 a 12 0/0	1\$010	5\$350 a 5\$380	—	—	—
" . . . . .	24	49 1/2 a 51	—	—	—	10 1/2 0/0 a 11 0/0	—	5\$300 a 5\$700	—	—	—
" . . . . .	31	49 a 51	—	15\$000	24 0/0 a 25 0/0	8 0/0 a 8 1/2 0/0	—	5\$400 a 5\$500	—	—	—
Novembro . . . . .	16	49 1/2 a 51 1/2	—	14\$800 a 15\$000	—	6 1/2 0/0 a 7 0/0	\$965 a \$970	5\$200 a 5\$320	—	—	—
Dezembro . . . . .	12	49 a 51 1/2	—	14\$800 a 15\$000	26 0/0 a 27 0/0	8 1/2 0/0 a 9 0/0	\$965	5\$000 a 5\$350	—	—	—

ANNO DE 1822

MÊS Syndical	CÂMBIO		MOEDA DE OUTRO			PRATA			Ouro			FLETAMENTOS		
	90 U.V. \$ Londres	\$ Paris	Reino Unido	Hospenthal	Maria do Brasil	4\$000 moeda Portuguesa	Pataca Hospenthal	Pataca Española	Arroba 1 <sup>a</sup> ton.	Inglaterra	Hamburgo	Nórdica	França	
Revereiro 16 . . . . .	48 a 49	—	15\$210 a 15\$400	30 a 31 %	13 a 14 %	970	5.300	—	—	—	—	—	—	
» Março 2 . . . . .	48 a 50	—	15\$360 a 15\$400	30 %	12 a 13 %	970	5.300 a 5.350	—	—	—	—	—	—	
» 16 . . . . .	49 a 49 1/4	—	15\$400 a 15\$500	29 a 30 %	12 a 12 1/4 %	970	5.000	—	—	—	—	—	—	
» 22 . . . . .	49	—	15\$200	29 %	12 a 12 1/4 %	970	4.900 a 5.000	—	—	—	—	—	—	
Maio 11 . . . . .	50 a 50 1/2	—	15\$200	28 %	12 %	980	5.300 a 5.400	—	—	—	—	—	—	
» 17 . . . . .	50 a 54	—	15\$200	28 a 29 %	12 %	980/82	5.050 a 5.100	—	—	—	—	—	—	
Junho 1 . . . . .	49 1/4 a 50 1/2	180	15\$200	28 a 29 %	12 a 12 1/4 %	975/80	5.050 a 5.100	£ 2.10 a 3.10	£ 3 a 4	—	—	—	120 frs.	
» 18 . . . . .	49 1/2 a 50	180	15\$400	30 %	13 %	980/85	5.100 a 5.200	£ 3	£ 2 3/4 a 4	£ 3 1/4 a 4 1/2	—	—	120 frs.	
Julho 3 . . . . .	49 a 49 1/2	190	15\$200 à 15\$300	30 a 31 %	13 a 14 %	985/90	5.200 a 5.300	£ 3 a 4	£ 4 a 4 1/2	£ 3 1/2 a 4 1/2	—	—	120 frs.	
» 8 . . . . .	49	185/90	15\$200	30 a 32 %	13 a 14 %	1.000	5.150 a 5.200	£ 3 a 4	£ 4 a 4 1/2	£ 3 1/4 a 4	—	—	120 frs.	
» 31 . . . . .	48 1/2 a 49	—	15\$300	32 %	14 a 15 %	1.000	5.100 a 5.200	—	—	—	—	—	—	
Agosto 19 . . . . .	48 1/2 a 49 1/2	—	15\$200	31 a 32 %	14 a 15 %	1.030	5.100 a 5.200	—	—	—	—	—	—	
Setembro 4 . . . . .	48 1/2	185/90	15\$100 a 15\$200	32 a 33 %	15 a 16 %	1.000	5.200 a 5.250	£ 3 a 4	£ 4 a 4 1/2	£ 3 1/4 a 4 1/2	—	—	100/120 frs.	
» 13 . . . . .	48 n. 48 1/2	—	15\$200 a 15\$300	32 a 33 %	15 a 16 %	1.000	5.300 a 5.340	£ 3 a 4	£ 4 a 4 1/2	£ 4 a 4 1/2	—	—	100/120 frs.	
» 20 . . . . .	48 a 48 1/2	—	15\$20	—	—	1.000	5.200	£ 3 a 3 1/2	£ 4 a 3 1/2	£ 4 a 4 1/2	—	—	100/120 frs.	
Outubro 5 . . . . .	48 a 48 1/2	—	15\$300	—	—	1.000	5.200 a 5.280	£ 3 1/2 a 4	£ 4 a 4 1/2	£ 4 a 4 1/2	—	—	100/120 frs.	
» 10 . . . . .	48 a 49 1/2	—	15\$100	34 a 35 %	13 %	1.010	5.300	£ 3 1/2 a 4	£ 4 a 5	£ 4 a 4 1/2	—	—	100/120 frs.	
Novembro 19 . . . . .	48 1/2 a 49	192	15\$100 a 15\$200	35 a 36 %	13 %	1.000	5.400 a 5.500	—	—	—	—	—	—	
» 22 . . . . .	48 1/2 a 49	192	15\$210 a 15\$300	34 1/2 a 35 %	17 1/2 a 18 %	1.000 a 1.007 1/4	5.400 a 5.450	£ 3 a 4	£ 4	£ 4	—	—	100/140 frs.	
Dezembro 4 . . . . .	48 a 48 1/2	192	15\$400 a 15\$500	33 a 34 %	16 a 17 %	980/90	5.500 a 5.550	£ 3 a 4	£ 4	£ 4	—	—	100/140 frs.	
» 16 . . . . .	47 a 47 1/2	—	15\$200 a 15\$400	35 %	18 %	990/995	5.350 a 5.370	£ 3 a 3 1/2	£ 3 a 4	100 frs.	—	—	100 frs.	
» 28 . . . . .	47 1/2	190/192	15\$200	35 %	18 %	995/997	5.250 a 5.300	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4	—	—	100 frs.	

Ouro em barra cotava-se em 4 de setembro com 37 1/2 % de ouro e n. 28 de dezembro de 38 % a 30 % de ouro.  
O ouro da prata regulou de 4 1/2 % a 6 %

Anno de 1853

MEZ	CAMBIO a 90 d/v		MOEDAS DE OURO		CAYA	Arroba 1a hora	ESTIMATIVAS PRA TORNADA		
	£/Londres	S/Paris	Dollares espanhola	Meia dobra portuguesa	Pataca espanhola		Hamburgo	Melaka	Praga
Jadeiro 27	48	—	45\$200	—	1.000	5\$300	£ 2 1/4 a 4	£ 2 1/4 a 4	Pras. 100/110
Fevereiro 24	48 1/2 a 49	—	45\$000 a 45\$300	34 a 36 %	16 a 17 %	5\$350	£ 2 1/4 a 4	£ 2 1/4 a 4	Pras. 100/110
Março 29	49 a 50	—	45\$250 a 45\$300	—	—	5\$300	—	—	—
Abri 3	49 a 50	—	45\$250 a 45\$300	—	—	5\$300	£ 2 1/4 a 4	£ 2 1/4 a 4	—
> 7	49 1/2 a 50 1/2	490	45\$250 a 45\$300	—	—	5\$200 a 5\$300	—	—	—
> 8	49 1/2 a 50 1/2	488/490	45\$250 a 45\$300	35 a 36 %	14 a 15 %	5\$200 a 5\$300	£ 3 a 4	£ 3 a 4	Pras. 100
> 26	51	—	45\$300	32 a 33 %	14 a 15 %	5\$250 a 5\$300	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 4
Mai 5	51	185	45\$300 a 45\$330	—	—	5\$150 a 5\$200	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 6
> 10	52 a 52 1/4	180/185	45\$250 a 45\$330	32 a 34 %	14 a 15 %	4\$500	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 6
> 14	53 a 53 1/4	480	45\$250 a 45\$330	33 a 34 %	15 a 15 %	990/995	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 6
> 26	53 1/2	—	45\$300 a 45\$330	—	—	987/988	£ 3 a 4	£ 3 a 4	£ 3 a 6
Junho 7	53 a 53 1/2	—	45\$350 a 45\$300	34 a 35 %	12 a 13 %	990	5\$100 a 5\$200	£ 3 a 4	£ 3 a 4
> 9	52 1/2	—	45\$250 a 45\$300	30 a 32 %	11 a 12 %	930	5\$150 a 5\$200	£ 3 a 4	£ 3 a 4
> 17	52 1/2	490	45\$200	—	—	938/990	5\$200 a 5\$300	£ 3 a 4	£ 3 a 4
> 20	52 a 52 1/2	480	45\$200	—	—	990	5\$200 a 5\$300	£ 3 a 4	£ 3 a 4
			45\$200	—	—	990/995	5\$200	£ 3 a 4	£ 3 a 4



ANNO DE 1824

MEZ	CÂMBIO 60 d v extremas		MOEDAS DE OURO		MOEDA DE PRATA	CÂMBIO	PRESTAVELTON	
	S Londres	S Paris	Dólares hespanhóis	Maria do Brasil 48000			Arruda la laia	Inglaterra
Janeiro . . . . .	48 a 48 1/2	—	45\$200 a 45\$300	30 a 32 9/10	15 a 15 9/10	48000 a 49000	24000 a 27000	£ 3 1/2 a 4 %
Fevereiro . . . . .	48 a 49	—	45\$300 a 45\$309	30 a 33 9/10	15 1/2 a 16 9/10	49010 a 49111	35750 a 40000	£ 3 1/2 a 4 %
Marco . . . . .	48 a 48 1/2	490	45\$300 a 45\$300	30 a 33 9/10	15 a 16 9/10	49000 a 4910	35200 a 35500	£ 3 1/2 a 4 %
Abril . . . . .	47 a 48 1/2	—	45\$200 a 45\$600	30 a 35 9/10	15 a 18 9/10	48110 a 49020	32000 a 33800	£ 3 a 4 %
Maio . . . . .	47 a 49	—	45\$200 a 45\$500	31 a 37 9/10	16 a 18 9/10	49012 a 49200	32000 a 33500	£ 3 a 4 %
Junho . . . . .	48 a 49 1/2	—	45\$300 a 45\$600	34 a 40 9/10	16 a 18 9/10	49030 a 4910	29500 a 32200	£ 3 1/2 a 4 %
Julho . . . . .	48 a 49	—	45\$200 a 45\$400	34 a 38 9/10	15 a 18 9/10	4812 a 4900	24000 a 27000	£ 3 1/2 a 4 %
Agosto . . . . .	47 1/2 a 48 1/2	—	45\$100 a 45\$700	34 a 37 9/10	16 a 18 9/10	49020 a 4915	23500 a 31000	£ 2 a 4 %
Setembro . . . . .	47 a 47 1/2	—	45\$200 a 45\$600	35 a 38 9/10	16 a 18 9/10	49000 a 49030	23000 a 30000	£ 2 a 4 %
Outubro . . . . .	47 a 48	—	45\$400 a 45\$700	35 a 33 9/10	17 1/2 a 18 1/2 %	49010 a 49025	28500 a 33000	£ 2 a 4 %
Novembro . . . . .	47 a 48	—	45\$400 a 45\$700	35 a 38 9/10	17 1/2 a 18 1/2 %	48000 a 49025	25000 a 31000	£ 2 a 4 %
Dezembro . . . . .	47 a 48	—	45\$600 a 45\$800	35 a 39 9/10	17 1/2 a 19 9/10	48005 a 49020	33400 a 34150	£ 2 a 4 %

O aço de prata regulou de 5% a 8 1/2 %; sendo de 5 a 6 9/10 % de Janeiro a junho; do julho a agosto reguiou com alternativas até 8 1/2 %, e fechou em 30 de dezembro 6 9/10 %. Suas de papel sobre as pratas do norte reguiaram de 5 0/0 a 12 9/10 .

Novembro 27 de agosto: no anno passado exportaram-se para cima de 1.100.000, arrolas de café e parece que no anno corrente a exportação ha de importar em mais.

13 de abril: o câmbio regular estava hoje, para Londres, a 48 d., porém, se negociavam latentes por conta da escravatura a 48 1/2 d. a 50 d./vista.

1º de junho: como não ha embaraços e saíra brevemente para Inglaterra ou para o Brasil, o câmbio está ficando nominal com sacateiros a 48 d.

## ANNO DE 1825

MEZ	CÂMBIO 60 d/r EXTREMOS			MORDAS DE OURO			FRETAMENTOS			
	\$ Londres	£ Paris	Dólar dos Estados Unidos	Moeda do Portugal	Moeda do Brasil	CAFÉ (ta lata)	Inglaterra	Hamburgo	Holanda	França
Janeiro . . . . .	47 a 47 1/2	—	15\$700 a 16\$000	36 a 37 %	18 a 20 1/4 %	18\$005 a 18\$022	3\$050 a 3\$200	£ 1 1/2 a 4	£ 1 1/2 a 4	£ 1 1/2 a 4
Fevereiro . . . . .	47 » 48	—	15\$800 a 16\$000	36 » 38 %	19 » 20 1/4 %	18\$018 » 18\$022	3\$000 » 3\$180	£ 1 1/2 » 3	£ 1 1/2 » 3	£ 1 1/2 » 3
Março . . . . .	48 » 49 1/2	—	15\$700 a 16\$000	37 » 39 %	18 » 20 %	18\$010 » 18\$020	2\$900 » 3\$200	£ 1 1/2 » 3	£ 1 1/2 » 3	£ 1 1/2 » 2
AbriL . . . . .	48 1/2 » 51 1/2	—	15\$800 » 15\$950	35 1/2 » 38 %	16 » 19 %	18\$005 » 18\$020	3\$150 » 3\$500	£ 1 1/2 » 3	£ 1 1/2 » 3	£ 1 1/2 » 3
MaiO . . . . .	50 1/2 » 51 1/2	—	15\$600 » 15\$700	36 » 38 %	15 » 17 %	18\$010 » 18\$030	3\$500 » 4\$000	£ 1 1/2 » 2 1/2	£ 1 1/2 a 2 1/2	£ 1 1/2 a 2 1/2
Junho . . . . .	51 » 54 1/2	—	15\$800 » 15\$950	37 » 39 %	15 » 18 %	18\$020 » 18\$030	3\$200 » 3\$500	£ 1 1/2 » 2 1/2	£ 1 1/2 » 2 1/2	£ 1 1/2 » 1 1/2
Julho . . . . .	53 » 57	—	15\$800 » 15\$950	37 » 40 %	13 » 15 %	18\$005 » 18\$010	2\$700 » 3\$200	£ 1 1/2 » 2 1/2	£ 1 1/2 » 2 1/2	£ 1 1/2 » 2 1/2
Agosto . . . . .	52 » 53 1/2	—	14\$800 » 15\$800	37 » 39 %	13 » 15 %	18\$003 » 18\$012	2\$850 » 3\$800	£ 1 1/2 a 3	£ 1 1/2 a 3	£ 1 1/2 a 3
Setembro . . . . .	52 » 53	—	15\$000 » 15\$300	35 » 38 %	13 » 14 %	18\$005 » 18\$012	2\$500 » 2\$950	£ 2 a 3	£ 2 a 3	£ 2 a 3
Outubro . . . . .	51 1/2 » 52 1/2	—	14\$500 » 15\$200	35 » 37 %	12 a 13 1/2 %	18\$000 » 18\$006	2\$850 » 2\$970	£ 2 » 4	£ 2 » 4	£ 2 » 4
Novembro . . . . .	52 » 54	—	14\$500 » 15\$300	31 » 35 %	10 a 13 %	18\$000 » 18\$010	2\$800 » 2\$920	£ 2 » 4	£ 2 » 4	£ 2 » 4
Dezembro . . . . .	52 » 52 1/2	—	15\$000 » 15\$300	30 » 34 %	11 1/2 » 13 %	18\$005 » 18\$010	2\$750 » 2\$900	£ 2 1/2 » 4	£ 2 1/2 » 4	75 a 100 frs.

O ação da prata regulou de 4 % a 6 1/2 % : sendo em Janeiro 6 % e 6 1/2 %, baixou a 4 % em Abril, subindo ate 6 % em Junho, baixando de novo a 4 % e fechou de 4 1/2 % a 5 %.

## Quadro demonstrativo do cambio diário a 60 d/r sobre Londres no anno de 1824

DIA	Janeiro	Fevereiro	Märço	Abril	Maior	Junho
1	—	—	48 ½	48 ½	—	48 a 48 ½
2	—	—	—	48 a 48 ½	—	48 a 48 ½
3	48 a 48 ½	—	—	48 ½	48	48 ½
4	—	—	—	—	47-47 ½-48	48 ½
5	—	—	—	48 ½	47-47 ½-48	48 ½ a 49
6	—	—	—	48 a 48 ½	47 ½ a 48	—
7	—	49	—	48 a 48 ½	47 ½ a 48	—
8	—	—	—	48 a 48 ½	47 ½ a 48	—
9	—	—	—	48	—	49 a 49 ½
10	—	49	—	48	48	49 ½
11	—	49	48 a 48 ½	—	48	49 a 49 ½
12	—	—	48	48	48	49 a 49 ½
13	—	—	48	48	48	—
14	—	—	—	47 ½ a 48	47 ½ a 48 ½	48 ½ a 49 ½
15	—	—	48 a 48 ½	47 ½ a 48	48	48 a 49
16	—	48	48	47 ½ a 48	—	48 a 49 ½
17	—	48	48 ½	47 a 48	48 a 48 ½	—
18	—	—	48 ½	—	48 a 48 ½	48 a 48 ½
19	48	48 a 48 ½	—	—	48 a 49	48 a 48 ½
20	—	48 a 48 ½	48 ½	—	48 ½	—
21	—	48 ½	—	47 ½ a 48	48 ½	48 a 48 ½
22	—	—	48 ½	48	48 ½	48 a 48 ½
23	48	48 ½	48 ½	48	—	48
24	—	48 ½	48 a 48 ½	48	48 a 48 ½	—
25	—	48 ½	—	—	48 a 48 ½	—
26	—	48 ½	—	48	48 a 48 ½	—
27	—	48 ½	—	48	—	—
28	—	48 ½	—	48	48 a 48 ½	48
29	—	—	—	48	48 a 48 ½	—
30	—	—	48 ½	47-47 ½-48	—	48
31	—	—	48 ½	—	48 a 48 ½	—

Quadro demonstrativo do cambio diario a 60  $\frac{d}{v}$  sobre Londres no anno de 1824

DIAS	Julho	Agosto	Setembre	Outubro	Novembro	Dezembre
1	48	—	47 $\frac{1}{2}$	47	—	—
2	48	48	47 $\frac{1}{2}$	47	47 $\frac{1}{2}$ a 48	47 a 47 $\frac{1}{2}$
3	48	48	47 $\frac{1}{2}$	—	47 $\frac{1}{2}$ a 48	47
4	—	48	47 $\frac{1}{2}$	47	47 $\frac{1}{2}$ a 48	47
5	48	48 a 48 $\frac{1}{2}$	—	47	47 $\frac{1}{2}$ a 48	—
6	48 a 48 $\frac{1}{2}$	48 a 48 $\frac{1}{2}$	47 $\frac{1}{2}$	47	47 $\frac{1}{2}$ a 48	47
7	48 a 48 $\frac{1}{2}$	48 a 48 $\frac{1}{2}$	47 $\frac{1}{2}$	47	—	47
8	48	—	—	47	47 $\frac{1}{2}$ a 48	—
9	48	48	47 $\frac{1}{2}$	47	47 $\frac{1}{2}$ a 48	47
10	48	48	47 $\frac{1}{2}$	—	47 $\frac{1}{2}$ a 48	47
11	—	48	47 $\frac{1}{2}$	47	47 $\frac{1}{2}$ a 48	—
12	48 a 48 $\frac{1}{2}$	48 a 48 $\frac{1}{2}$	—	—	47 $\frac{1}{2}$	47
13	48 a 49	48 $\frac{1}{2}$	47 $\frac{1}{2}$	47	—	47 a 48
14	48	48 $\frac{1}{2}$	47 a 47 $\frac{1}{2}$	47	—	47
15	48	—	47	47	47 $\frac{1}{2}$ a 47 $\frac{1}{2}$	47
16	48	48 $\frac{1}{2}$	47	47	47 $\frac{1}{2}$	47
17	48	48 a 48 $\frac{1}{2}$	47	—	47 $\frac{1}{2}$	47
18	—	48 a 48 $\frac{1}{2}$	47	47	47 $\frac{1}{2}$	—
19	48	48 a 48 $\frac{1}{2}$	—	47	47 a 47 $\frac{1}{2}$	47
20	48	48	47	47 a 47 $\frac{1}{2}$	—	—
21	48	48	47	47 a 47 $\frac{1}{2}$	47 a 47 $\frac{1}{2}$	47
22	48	—	47	47 $\frac{1}{2}$ a 47 $\frac{1}{2}$	47	47
23	48	48	47	—	47 $\frac{1}{2}$	47 a 47 $\frac{1}{2}$
24	48	48	47	—	47 a 47 $\frac{1}{2}$	—
25	—	48	47	47 $\frac{1}{2}$ a 47 $\frac{1}{2}$	47 a 47 $\frac{1}{2}$	—
26	48	48	—	47 $\frac{1}{2}$	47 a 47 $\frac{1}{2}$	—
27	48	47 $\frac{1}{2}$ a 47 $\frac{1}{2}$	47	48	—	—
28	48	47 $\frac{1}{2}$ a 47 $\frac{1}{2}$	47	48	47	—
29	48	—	—	48	—	47
30	48	47 $\frac{1}{2}$	47	47 $\frac{1}{2}$ a 48	—	—
31	48	47 $\frac{1}{2}$	—	—	—	—

## Quadro demonstrativo de cambio diário a 60 dph, sobre Londres, no anno de 1825

DIA	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho
1	—	47	48	—	—	—
2	—	—	48	48 ½ a 49	50 ½ a 51	—
3	47 a 47 ¼	47	—	—	—	51 a 51 ¼
4	47	47	48	—	50 ½ a 51	51 a 51 ¼
5	47 a 47 ½	47	48	—	50 ½ a 51	—
6	—	—	—	49 a 49 ½	50 ½ a 51	51 a 51 ¼
7	47 a 47 ¾	47	48	49 a 50	51	51 a 51 ¾
8	—	47	48	50	—	51 a 52
9	—	47	48	50	51	51 a 52
10	47	47 a 47 ¼	48	—	51	—
11	47	47 a 47 ¾	48	50 ½	51 a 51 ¼	51 a 51 ¾
12	47	—	48	50 ½ a 51	—	—
13	47 a 47 ½	—	—	50 ½ a 51 ¼	51 a 5 ¼	—
14	47 a 47 ¾	—	48	50 ½	51 a 5 ¼	51 ½ a 52
15	47	—	48	50 ½ a 51	—	51 ½ a 52
16	—	—	48 a 48 ¼	50 ½	51 a 51 ¼	52
17	47	47	—	—	51 a 51 ¼	52 a 52 ¼
18	47 a 47 ¼	47	—	50 ½	51 a 51 ¼	52 a 52 ¼
19	47	47	—	50 ½ a 51	50 ½ a 51 ¼	—
20	—	—	—	50 ½ a 51	50 ½ a 51 ¼	52 ½ a 53
21	47	47 ¼	48 ¼ a 48 ½	50 ½ a 51	—	53
22	—	47 ½	48 ½	50 ½	—	53 a 53 ½
23	—	47 ½	48 ½	50 ½	—	53 a 53 ½
24	47	—	49	—	—	—
25	47	47 ½	—	50 ½	50 ½ a 51	—
26	47	47 ½ a 47 ¾	49	50 ½	50 ½ a 51	—
27	47	—	—	50 ½ a 51	50 ½ a 51	54
28	—	48	49 a 49 ½	50 ½ a 51	50 ½ a 51	—
29	47 a 47 ½	—	49 a 49 ½	50 ½ a 51	—	—
30	—	—	49 a 49 ½	50 ½ a 51	51	54 a 54 ½
31	47	—	—	—	51	—

Quadro demonstrativo do cambio diario a 60 dy, sobre Londres, no anno de 1825

DIAS	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembre
1	56	53 a 53 1/4	52 1/2 a 52 3/4	52 a 52 1/4	—	—
2	56 a 56 1/4	—	52 1/2 a 53	—	52 a 52 1/4	52 a 52 1/4
3	—	53	53	52	52 a 52 1/4	52 a 52 1/4
4	53 1/2	53 a 53 1/4	—	52	52 a 52 1/4	—
5	56 1/2 a 57	53 a 53 1/4	53	—	52 a 53	52 a 52 1/4
6	56 1/2	53	52 1/2	52	—	52
7	53 1/2	—	—	51 1/2 a 52	52 a 53	52
8	53 a 56 1/4	53	—	51 1/2 a 51 3/4	52 a 53	—
9	53	53	—	—	52 1/2 a 53	52
10	—	—	52 1/2	51 1/2 a 52	52 1/2 a 52 1/4	52
11	54 1/2 a 55	53	—	52	52 1/2 a 54	—
12	54 1/2 a 54 1/4	52 1/2 a 53	52 1/2	—	53 a 53 1/4	52
13	53 a 55	52 a 53	52 1/2	52	—	52
14	54 1/2 a 55	—	52 a 52 1/2	52	52 1/2 a 53 1/2	52
15	53 a 55 1/4	—	52 1/2	52	52 1/2 a 53 1/4	52
16	55	52	52 1/2	—	—	52
17	—	52	52 1/2 a 53	52	52 1/2 a 53 1/2	52
18	55	52 a 52 1/4	—	52	52 1/2 a 53	—
19	55	52 a 52 1/4	—	—	52 1/2 a 53	52
20	55	—	52 1/2 a 53	52	—	—
21	55	—	—	52	52 1/2 a 53	52 a 52 1/4
22	55	52 a 52 1/4	52 1/2 a 53	52	52 a 52 1/4	52 a 52 1/4
23	54 1/2 a 55	52 a 52 1/4	52 1/2 a 53	—	52 a 52 1/4	—
24	—	—	52 1/2 a 53	—	52	—
25	—	52 a 52 1/4	—	52	52	—
26	55 a 55 1/4	52 a 52 1/4	52 1/2 a 53	52	52	—
27	55 a 54 1/2	52 a 52 1/4	52 1/2 a 53	—	—	—
28	54	—	52 1/2	—	52 a 52 1/4	—
29	53 1/2 a 53 1/4	52 a 52 1/4	—	—	52 a 52 1/4	—
30	53 a 53 1/4	52 a 52 1/4	52 a 52 1/4	—	—	52 a 52 1/4
31	—	52 a 52 1/4	—	52	—	—

Quadro demonstrativo do valor do café, açucar e taxas de cambio sobre Londres no periodo de 1808 a 1825

ANOS	Café p/ bala	Cambio sobre Londres	Açucar branco	Açucar mascavo
1808	1\$30	70	1\$200	\$00
1809	1\$300 a 3\$040	70 a 74	1\$200 a 1\$00	\$900 a 1\$100*
1810	2\$180 a 3\$360	72 a 74½	1\$400 a 1\$350	\$800 a 1\$200
1811	2\$100 a 2\$720	70½ a 72½	1\$750 a 1\$800	1\$000 a 1\$300
1812	1\$120 a 1\$300	72 a 76	1\$600	\$950 a 1\$100
1813	1\$100 a 2\$250	75½ a 80	1\$000 a 2\$300	1\$000 a 1\$500
1814	—	75 a 86	2\$000 a 3\$000	2\$100
1815	2\$180 a 2\$600	71½ a 76	2\$000 a 3\$200	1\$700 a 2\$100
1816	2\$100 a 2\$000	58½ a 60	2\$000 a 3\$100	1\$800 a 2\$500
1817	2\$880 a 3\$600	57 a 72	2\$500 a 3\$800	1\$700 a 1\$800
1818	4\$000 a 6\$000	70 a 74	2\$550 a 2\$950	1\$550 a 1\$950
1819	4\$000 a 5\$800	59 a 73	2\$200 a 2\$600	1\$300 a 1\$600
1820	4\$700 a 6\$100	51 a 60	2\$100 a 2\$800	1\$000 a 1\$600
1821	4\$850 a 7\$800	48½ a 54½	2\$100 a 2\$350	1\$100 a 1\$550
1822	4\$000 a 5\$500	47 a 51	2\$750 a 2\$500	\$800 a 1\$300
1823	3\$600 a 5\$350	48 a 53½	1\$750 a 2\$350	\$800 a 1\$500
1824	2\$550 a 4\$000	47 a 49½	1\$800 a 2\$000	1\$000 a 1\$350
1825	2\$700 a 4\$000	47 a 57	2\$000 a 2\$800	1\$200 a 2\$200

Qualquer demonstrativo do valor de generos de exportação nos annos de 1821 a 1825.

GENEROIS	1821		1822		1823		1824		1825	
	EXTREMOS	EXTREMOS	EXTREMOS	EXTREMOS	EXTREMOS	EXTREMOS	EXTREMOS	EXTREMOS	EXTREMOS	EXTREMOS
Aguardente de canna . . . . .	39\$000 a 46\$000	29\$000 a 42\$000	28\$000 a 42\$000	30\$000 a 50\$000	46\$000 a 70\$000					
Cachaca . . . . .	36\$000 » 43\$000	27\$000 » 39\$000	25\$000 » 40\$000	27\$000 » 40\$000	38\$000 » 60\$000					
Algodão de Minas Novas . . . . .	5\$600 » 6\$200	4\$450 » 6\$300	4\$500 » 6\$000	5\$100 » 5\$800	4\$800 » 7\$500					
» Minas Geraes. . . . .	4\$900 » 5\$200	3\$500 » 5\$000	3\$950 » 4\$700	4\$200 » 4\$700	3\$800 » 6\$400					
Assucar branco redondo de 1 <sup>a</sup> mescavo. . . . .	2\$100 » 2\$350	1\$750 » 2\$500	1\$750 » 2\$350	1\$300 » 2\$000	2\$000 » 2\$800					
Arroz de Santos . . . . .	1\$100 » 1\$350	\$.800 » 1\$500	\$.800 » 1\$500	1\$000 » 1\$350	1\$200 » 2\$200					
» da Terra . . . . .	6\$400 » 8\$000	6\$000 » 7\$000	4\$500 » 7\$600	6\$100 » 8\$800	6\$000 » 9\$500					
6 arrobas. . . . .	5\$600 » 6\$000	5\$000 » 6\$600	3\$200 » 6\$000	4\$200 » 7\$000	5\$000 » 6\$600					
Arroba . . . . .	1\$600 . . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .					
Carne secca do Rio Grande . . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .					
Contra do Rio Grande . . . . .	\$140 » \$155	\$140 » \$178	\$145 » \$175	\$140 » \$155	\$151 » \$175					
Libra . . . . .	\$800 » 1\$000	\$800 » 1\$000	\$600 » 1\$000	\$500 » 1\$000	\$600 » 1\$000					
Um. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .					
Cento . . . . .	6\$400 » 8\$000	7\$000 » 8\$500	6\$900 » 8\$000	7\$500 » 9\$000	8\$000 » 9\$000					
Chifres . . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .					
Cabello . . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .					
Caix, 1 <sup>a</sup> bona . . . . .	4\$850 » 7\$200	4\$900 » 5\$500	3\$600 » 5\$350	2\$850 » 4\$000	2\$700 » 4\$000					
Gaxa do Rio Grande . . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .					
Gomma . . . . .	Sacco . . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .					

GENERO	1821		1823		1824		1825	
	EXTREMOS	EXTREMOS	EXTREMOS	EXTREMOS	EXTREMOS	EXTREMOS	EXTREMOS	EXTREMOS
Ipecauana	1\$250 > 4\$500	1\$500 > 4\$400	4\$400 > 4\$400	4\$150 > 4\$350	\$300 > 4\$000	4\$000 > 10\$000	4\$000 > 10\$000	4\$000 > 10\$000
Jacaranda	12 taboas.	30\$000 > 69\$000	25\$000 > 69\$000	20\$000 > 55\$000	20\$000 > 60\$000	—	—	—
Mellage	Pipa . . . . .	46\$000 > 18\$000	—	—	—	—	—	—
Selva do Rio Grande.	Aroba . . . . .	25\$00 > 3\$200	1\$500 > 25\$000	1\$500 > 25\$000	2\$400 > 3\$300	1\$500 > 3\$300	1\$500 > 3\$300	1\$500 > 3\$300
Tatagiba	" . . . . .	2\$20 > \$400	\$160 > \$320	\$160 > \$320	\$200 > \$320	\$200 > \$320	\$200 > \$320	\$200 > \$320
Tabaco Mayendi	" . . . . .	5\$300 > 6\$400	5\$000 > 7\$000	4\$400 > 5\$120	3\$600 > 4\$800	3\$200 > 4\$200	3\$200 > 4\$200	3\$200 > 4\$200
" Pindide . . . . .	" . . . . .	2\$900 > 3\$200	2\$000 > 3\$810	2\$240 > 3\$840	2\$200 > 3\$200	2\$200 > 3\$200	2\$200 > 3\$200	2\$200 > 3\$200
Tapioca.	Saco . . . . .	4\$000 > 4\$800	2\$500 > 4\$000	3\$200 > 4\$800	3\$000 > 4\$800	3\$000 > 4\$800	3\$000 > 4\$800	3\$000 > 4\$800

(FAO SIMILE)

Prices current, Rio de Janeiro 10th February 1817

ARTICLES	QUALITY	PRICES		ARTICLES	QUALITY	PRICES		PRR
		FROM	TO			FROM	TO	
Campô sugar	Redondo or 1st	28650	28700	arroba	Cotton	Minus Novas.	\$8000	\$8500 arroba.
"	1/2 dio or 2nd	28500	28600	dito	Rio.	Rio.	—	dito
"	Batido or 3rd	28450	28500	dito	Tallow.	River Plate.	—	dito
"	1/2 dio or 4st	28350	28400	dito	Hides.	River Plate.	\$10	\$10 libra.
Muscovado dio.	1st Quality	18650	18700	dito	Horse hides.	Rio Grande.	\$90	\$90 libra.
"	2nd dio	—	—	dito	Horse hair.	"	\$100	\$100 each.
Santos sugar.	Fino or 1st.	23200	23300	dito	Kite.	"	—	arroba.
"	Redondo or 2nd	18400	18500	dito	Ipiacanha.	Peruvian.	—	Size of Arroba.
Muscovado dio.	1st Quality	28500	28600	dito	Ram.	Gana.	—	libra.
Coffee.	2nd dio	28560	28600	dito	Horns.	Cachaga.	—	pipe.
"	Ordinary.	—	—	dito	Rustick.	"	—	pipe.
Maperandim.	—	—	—	dito	—	—	—	—
Pimenta.	—	—	—	dito	—	—	—	—
Tobacco.	—	—	—	dito	—	—	—	—
"	—	—	—	dito	—	—	—	—
<i>Freight to England</i>								
Cost of Exchange								
London 55h-58 1/2	Heavy Goods	•	•	•	•	per Ton.	1 arroba 32 lb.	
40 days.	Hides.	•	•	•	•	"	4 arrobas 1 Quintal 128 lb.	
Not at 60 days.	Cotton.	•	•	•	•	"	Ontward duties.	
Measurement Goods per Ton, of 40 feet.								
Weights								
per Ton.								
1 arroba 32 lb.								
4 arrobas 1 Quintal 128 lb.								
Ontward duties.								
Coffea 80 rs. per arroba.								
Sugar 160 rs. per Chest.								
Hides 80 rs. per each.								
Tobacco 30 rs. per Roll.								

Por L. Cohn — M. S. Gorgatees.

Prices current, Rio de Janeiro 30th June 1818

ARTICLES	QUALITY	PRICES		ARTICLES	QUALITY	PRICES		ARTICLES	QUALITY	PRICES	
		FROM	TO			FROM	TO			FROM	TO
Campos sugar.	Redondo or 1st. ½ d <sup>o</sup> , or 2nd. Batido or 3rd. ½ d <sup>o</sup> , or 4 <sup>th</sup> .	28000 25000 28500 25000	arroba.	Cotton.	Minas Novas. Minas Geraes. River-Plate.	83400 78000 none	arroba.	83400 78000 none	arroba.	83400	
"	1st. quality. 2nd. d <sup>o</sup> .	28000 15700 28000	dito	Tallow.	Rio Grande.	75 700	dito.	75 700	dito.	—	
"	Fin or 1st. Redondo or 2nd.	28500 25000	dito	Hides.	Horse hides.	83 700	Ilbra.	83 700	Ilbra.	83	
Muscovado do.	1st. quality. 2nd. d <sup>o</sup> .	28000 15700	dito	"	Horse hides.	700	sach.	700	sach.	—	
Santos sugar.	Fin or 1st. Redondo or 2nd.	28500 25000	dito	Rio hair.	dito.	—	arroba.	—	arroba.	—	
"	—	—	—	Rice.	Peruvian.	83600	Ilbra.	83600	Ilbra.	—	
Muscovado d <sup>o</sup> .	1st. quality. 2nd. d <sup>o</sup> .	15700 45900	dito	Bark.	—	—	of 6 arrb.	—	of 6 arrb.	—	
Coffee.	Ordinary. Maphendum.	45900 28200	dito	Ipecacunha.	—	—	Ilbra.	—	Ilbra.	—	
"	Pretiade.	—	—	Rum.	Canna.	638000	Ilbra.	13100	Ilbra.	13100	
Tobacco.	"	—	—	"	Cachaca.	608000	pipe.	628000	pipe.	628000	
				Hops.	Fustick.	33520	100	33520	100	33520	
						—	arroba.	—	arroba.	—	
							\$320	\$320	\$320	\$320	
<i>Freight to England</i>											
London 7d.	Heavy Goods.	•	•	•	•	•	per Ton.	1 arroba 32 lb.	1 arroba 32 lb.	1 arroba 32 lb.	1 arroba 32 lb.
	Hides.	•	•	•	•	•	per 10.	4 arrobas, 1 quintal,	128 lb.	4 arrobas, 1 quintal,	128 lb.
	Cotton.	•	•	•	•	•	Outward duties.	•	•	•	•
	Measurement Goods.	•	•	•	•	•	per 10.	80 rs. per arrb.	80 rs. per arrb.	80 rs. per arrb.	80 rs. per arrb.
							per Ton of 40 fec.	20	20	20	20
								each.	each.	each.	each.
								160	160	160	160
								20	20	20	20
								» Roll.	» Roll.	» Roll.	» Roll.

Lr. Coln.

## ALVARÁS DE JUIZO

### VENDAS DE TÍTULOS EM BOLSA

No intuito de patentear que a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos tem sempre procurado proceder desinteressada e correctamente no exercicio das honrosas funcções, que em virtude de lei lhe cumpre realizar, venho expor o historico do que se passou em relação aos *Alvarás de Juizo*, no que respeita á venda de titulos em Bolsa.

Sendo presente à Camara Syndical, em data de 13 de agosto de 1898, quando ocupava a pasta da fazenda o antecessor de V. Ex., uma representação firmada por *vinte e um* corretores, de *vinte oito* que contava a classe, solicitando a intervenção da mesma Camara afim de que se providenciasse de modo a serem observadas as disposições do decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, não cumpridas na prática, por ser a designação dos corretores encarregados da venda dependente de mero arbitrio dos Juizes, verificou que efectivamente era procedente a reclamação, tanto mais que, pelo aviso do Ministerio da Fazenda, n. 84, de 29 de março de 1897, se havia já declarado que, nos casos dos arts. 112 e 113, a designação do corretor encarregado de realizar as vendas de alvarás, em Bolsa, cabia á mesma Camara Syndical, que, ainda assim, tinha a faculdade de attender ás indicações do Juiz ou das partes.

Destes factos originaram-se não só as representações dirigidas pela Camara Syndical, em data de 17 de agosto e 30 de novembro de 1898, senão tambem discussões pela imprensa, a que entendemos conveniente acudir, para cabal esclarecimento do assumpto, como tudo V. Ex. poderá ver das cópias dos officios e das publicações officiaes, que vão juntas em seguida.

A' vista do exposto, V. Ex. comprehende a necessidade de uma declaração expressa e positiva no Regimento Interno, apresentado por esta Camara e pendente de approvação de V. Ex., para que, uma vez por todas, se inutilisem quaesquer interpretações antipathicas ao espirito e à letra da lei, que, seja-nos licito dizer, a nós, como ao Governo se affiguram claras; não dando aberta a mais de uma intelligencia; porquanto o decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, em seu inteiro vigor, só por um acto expresso do Governo poderia ser modificado.

### CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO DOS CORRETORES

Ilm. Sr. Presidente e mais membros da Camara Syndical dos Corretores.

Os corretores de Fundos Publicos, abaixo assignados, vêm solicitar da Camara Syndical a cuidadosa attenção para os factos que passam a expôr, requerendo sua intervenção, perante o Exm. Sr. Ministro da Fazenda, afim de que este, entendendo-se com o Sr. Ministerio da Justica, possa conseguir a realização das provi-dencias que taes factos reclamam.

Pela disposição do art. 112 do Decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, decreto regulador das funções dos Corretores, as vendas de titulos em geral que houverem de ser effectuadas na Bolsa, por ordem de Juizo, deverão ser levadas a effeito, pela Camara Syndical, nas condições explicitas do artigo citado e que reza assim :

« Art. 112. As vendas de valores negociaveis na Bolsa, que houverem de ser feitas por ordem de juiz competente, em execução de sentença proferida em juizo contradictorio, ou de acto de jurisdição voluntaria serão executadas pela Camara Syndical em leilão depois de publicados, por meio de aviso, ou edital affixado no recinto da Bolsa, e durante oito dias pela imprensa diaria. »

Art. 113. No aviso far-se-ha menção dos titulos a negociar e de sua quantidade, da decisão do Juiz que houver ordenado a negociação e do nome do Corretor della incumbido.»

Pelo art. 113, que completa o pensamento do art. 112, vê-se que compete à Camara Syndical a designação individual do Corretor que se haja de encarregar da venda desses titulos, designação que oferece a dupla vantagem de distribuir com igualdade o serviço da venda, e colocar o público em melhores condições de facilidade de obter de determinada individualidade as informações e esclarecimentos, que indispensaveis lhe parecerem a seus legítimos interesses.

Não obstante o exposto, a pratica, em geral seguida, não se conforma, nem com o espirito das leis em vigor, nem com a índole da instituição da Camara Syndical, a quem compete de direito a direcção da corporação dos Corretores, nem ainda com os públicos interesses; porquanto a determinação de venda de titulos, bem como a designação do Corretor encarregado de vendelos está inteiramente entregue ao arbitrio da autoridade judiciária; que, ainda acertando, não satisfaz as exigencias legaes.

Nem se diga que a publicação do nome do Corretor incumbido da operação, tal como se lê no art. 113, faculta a autoridade judiciária a designação nominal do Corretor, porque, pelo art. 112, não cabe isso à competencia judiciária, e pelo contrario, compete à Camara Syndical, a quem incumbe a execução dos alvarás, que, para a venda, a ella devem legalmente ser enviados pelo Juizo.

Accresce ás razões juridicas, expostas, que, observadas as disposições legaes, poder-se-lia a Camara achar-se em condições de, a bem de sua economia interna, tirando uma porcentagem para si, distribuir e equidistantemente por todos os Corretores os proventos das vendas que se realizassem.

Nestas condições, esperam os abaixo assignados que tomeis na consideração que merece tudo quanto vai exposto.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1898.— Joaquim José Fernandes.— Jayme Esnay.— Carlos Gomes Xavier.— Guilherme da Costa Couto.— A. F. Britto Sanches.— Godofredos Nascentes da Silva.— Alfredo G. V. do Amaral.— Francisco de Paula Puhares.— S. Castello.— Thomas Rabello.— A. Simonsen.— Alfredo da Cruz Camardo.— Augusto Gross.— Antonio J. de C. Saldanha.— Eugenio Villa Lobos.— Francisco Sauwen.— E. I. Salomon.— Fernando Alvares de Souza.— C. M. Paulo Berla.— Joaquim da Silva Gusmão Filho.

A 17 de agosto de 1898 o presidente da Camara Syndical dirigiu o seguinte oficio :

« Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Pego a V. Ex. se digne esclarecer-me ácerca do modo como devo proceder em relação ao assumpto que passo a expôr :

Tendo a corporação dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital, em data de 11 do corrente, e por meio de representação entregue a 13, firmada pela maioria de seus membros, se dirigido à Camara Syndical solicitando a intervenção desta junto a V. Ex., afim de que se providenciasse de modo a serem observadas as disposições legaes dos arts. 112 e 113 do decreto n. 2475, de 1897, que na pratica em geral seguida se não respeitava, nem em sua letra nem em seu espirito, sendo a venda de titulos e a designação do corretor encarregado de vender os de facto realizada a arbitrio da autoridade judiciaria, ao passo que a competencia é privativa, neste assumpto, da Camara Syndical, a quem incumbe a execução dos alvarás, que lhe devem ser enviados pelo juízo, procurou o presidente da Camara Syndical verificar se constava alguma causa a respeito em sua secretaria e teve occasião de reconhecer que o ponto em duvida já havia sido resolvido por V. Ex., em aviso n. 84, de 29 de março de 1897, em resposta á consulta feita pela administração que terminou o seu mandato em maio de 1897, e cujas copias tomo a liberdade de enviar annexas.

Dando o presidente da Camara Syndical conhecimento a seus collegas, reunidos para esse fim, da doutrina do aviso que dissipava todas as incertezas, quanto á competencia, suscitou-se larga discussão, que versou principalmente sobre os seguintes pontos, que reputo capitais:

Antes que o presidente da Camara Syndical, que entrou em função a 6 de junho proximo findo, houvesse tido conhecimento do aviso citado, cuja existencia ignorava, como a maior parte de seus collegas, despachou varios requerimentos, em que Corretores encarregados por Juizes pediam lhes marcassem dia para realização da venda de titulos; alterando, porém, o aviso citado a pratica geral, pareceu ao presidente da Camara Syndical quo era consequencia logica ficarem sem efeito os despachos a que se refere; todavia, considerando que pela doutrina do mesmo aviso lhe era licito attender á designação dos Juizes, sem prejuizo da faculdade de, ulteriormente, se não conformar com essa designação, tendo por outro lado em vista os interesses que talvez seriam prejudicados, não respeitadas as designações já feitas, resolveu a respeito manter o passado, tal qual se tinha produzido, até o conhecimento da doutrina do citado aviso.

O segundo ponto capital é se o producto da corretagem das vendas de titulos deve entrar como receita para os cofres da Camara Syndical, facto este que parece logico e conveniente ao interesse da Camara Syndical e da classe dos Corretores em geral, sendo tambem certo que com a delegação que, nos termos do art. 113 do decreto n. 2475, ella faz ao corretor para a venda de titulos, facilita aos interessados e ao publico melhores meios de informação e ao Corretor ministra a faculdade de haver a corretagem do comprador que neste propósito agenciará.

Nestas condições, peço verbia a V. Ex. se digne esclarecer-me com a urgencia reclamada pelas circunstancias. — *José Claudio da Silva, syndic.* »

Syndical 4

CÓPIA DOS DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O OFFICIO DE 17  
DE AGOSTO DE 1893

« Camara Syndical dos Corretores — Rio de Janeiro, 23 de março de 1897.

Exm. Sr. — Tendo o corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho apresentado a esta Camara um alvará do Dr. João Clímaco Lobato, Juiz de Direito e da Quarta Pretoria do Distrito Federal, autorizando o dito corretor a vender em Bolsa diversos títulos pertencentes a espolio, devendo oportunamente prestar conta em juizo, solicito de V. Ex. a interpretação que devo dar aos arts. 112 e 113 do Decreto n. 2475, de 13 do corrente mês, porquanto o primeiro determina que as vendas de tais valores sejam executadas pela Camara Syndical e o segundo que no aviso se fará menção do corretor della incumbido.

Saudade e fraternidade. — *J. Jacome de Campos*, syndico.

Ministro dos Negocios da Fazenda — Em 29 de março de 1897. — Gabinete do Ministro. N. 84.

Sr. Syndico dos Corretores de Fundos Públicos.

Relativamente ao que expões em ofício de 23 do corrente, cabe-me declarar o seguinte: No caso dos arts. 112 e 113 do regulamento de 13 de março corrente, as vendas serão executadas pela Camara Syndical, encarregando esta de ás realizar com o Corretor que designará, podendo, neste mister, attender ás indicações do Juiz ou das partes.

Saudade e fraternidade. — *Bernardilino de Campos*. »

CÓPIA DO ARTIGO PUBLICADO NA VARIA DO « JORNAL  
DO COMMERCIO »

Escreve-nos o Sr. Claudio da Silva, Syndico dos Corretores

« Peço-vos conceder espaço em vossa folha, para rectificar a comunicação que publicastes hoje, nas Varias, relativamente á vendas resultantes de alvará, na Bolsa.

Com certeza não pertence á classe dos corretores o vosso comunicante; porquanto se assim fosse ter-vos-hia informado de acordo com a verdade dos factos

Sendo apresentado á Camara Syndical, em data de 13 do corrente, uma representação firmada por 21 corretores, de 28 que conta a classe, solicitando á Camara sua intervenção junto ao Sr. Ministro da Fazenda, afim de que se providenciasse de modo a serem observadas as disposições dos arts. 112

e 113 do decreto n. 2475, de 1897 que, na pratica seguida pelo Juizo, se não respeitavam, sendo a venda dos titulos e a designação do corretor a arbitrio da autoridade judiciaria, ao passo que a competencia é privativa, neste assumpto, da Camara Syndical, a quem incumbe, por lei, a execução dos alvarás que lhe devem ser enviados pelo Juizo, procurou o Presidente da Camara Syndical verificar o que constava a respeito na sua Secretaria, e teve occasião de reconhecer que o ponto em duvida já havia sido resolvido por S. Ex., em aviso n. 84, 29 de março de 1897, em resposta à consulta feita pela Camara Syndical que terminou o seu mandato em maio de 1897, no qual se havia declarado :

« Relativamente ao que expões em officio de 23 do corrente, cabe-me declarar-vos o seguinte : No caso dos arts. 112 e 113 do regulamento de 13 de março do corrente, as vendas serão executadas pela Camara Syndical, encarregando esta de a realizar um Corretor que designará, podendo neste mister, attender as indicações do Juiz ou das partes.»

O Presidente da Camara Syndical reunio os corretores, seus collegas, e deu-lhes leitura do aviso que, resolvendo anticipadamente a materia da representação, perdia esta por isso sua razão de ser ; suscitando-se, porém, duvidas sobre o destino das corretagens resultantes das operações, cuja execução compete legalmente á Camara Syndical, resolveu seu Presidente consultar o Sr. Ministro da Fazenda ácerca do assumpto, e foi este exclusivamente o objecto da consulta que corretores em geral aguardão.

Não é exacto que fosse suspensa a execução de alvarás para venda de titulos em Bolsa, nem negado despacho do Presidente da Camara Syndical para execução de alvará de Juizo ; ao contrario, mesmo depois de ter verificado a existencia do aviso, a que se refere declarou que, no que respeitava a despachos proferidos anteriormente á data do reconhecimento da existencia deste aviso, vigoravam elles completamente, podendo por isso efectuaram-se as vendas em Bolsa dos titulos constantes dos mesmos alvarás ; procedimento determinado no intuito de não perturbar o andamento das operações ; ficando, porém, dependente o destino das corretagens de venda, mesmo com relação aos alvarás já expedidos e despachados, da resolução do Governo sobre a consulta que lhe era feita.

Foi isto que se passou e de que tem conhecimento os corretores pela comunicação oficial e solemne que se lhes fez.»

Em a pedido no Jornal do Commercio publicamos os seguintes artigos :

#### Camara Syndical dos Corretores

#### ALVARÁS DE JUIZO

Prestando a devida homenagem á opinião publica, que nos cumpre sempre acatar, ministraramos-lhe as seguintes informações sobre o assumpto que annuncia a epigraphie deste artigo.

A questão referente a venda de alvarás na Bolsa, reduz-se á da competencia da Camara Syndical relativamente a essas vendas, o que já foi resolvido por aviso do Ministro da Fazenda em 1897, como se comprova pelo que se passa a expôr.

Tendo de resolver a Camara Syndical sobre a venda, em Bolsa, autorisada por alvará de Juiz expedido a Corretor, e vacillando sobre a intelligencia dos arts. 112 e 113 do regulamento que baixou com o decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, attenta a prática seguida até então, a 23 do mesmo mes e anno, representou ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando esclarecimentos ácerca do assumpto.

A 29 do referido mes foi expedido um aviso em que se declara, que no caso dos arts. 112 e 113, do alludido regulamento, as vendas serão executadas pela Camara Syndical, encarregando esta de as realizar um Corretor, que designará, podendo, neste mister, attender ás indicações do Juiz ou das partes (\*).

Não havendo sido dada publicidade a esse aviso, continuou a vigorar a prática anteriormente seguida, até que, sendo, no dia 13 do corrente, exhibida representação, firmada por 21 Corretores, de 28 de que se compõe a classe, em que se pedia fossem solicitadas do Ministerio da Fazenda providencias contra a prática seguida, verificou a actual Administração a existencia do aviso, de que deu noticia á corporação reunida.

Tendo-se suscitado nessa reunião a questão do destino das corretagens provenientes daquellas operações, foi nesse sentido formulada consulta ao Sr. Ministro da Fazenda, de quem depende ainda a respectiva solução.

A competencia da Camara Syndical em relação a este assumpto, em geral, fica fóra de duvida, attentas as seguintes considerações :

O cargo de Corretor não é equivalente ao de um simples intermediario do commercio, como era reputado até a data do decreto n. 354, de 16 de dezembro de 1895; constitue hoje um officio publico, semelhante ao do Tabellionato.

A venda de titulos, por alvará de Juizo, pertence á Camara Syndical, corporação administrativa sujeita ao Ministerio da Fazenda, que a deve realizar por meio de Corretores titulados.

A indicação do nome do Corretor pela autoridade judiciaria para a venda de titulos, não é função judiciaria, que importe decisão de pleito, ou demanda, senão puramente administrativa, devendo por isso, de direito, competir á autoridade administrativa, ou a orgãos da administração, por natural delegação desta.

Assim legalmente foi resolvido que à Camara Syndical pertencesse a determinação do Corretor que se houvesse de encarregar da venda de titulos declarada por alvarás de Juizo.

O regulamento e o aviso do Poder Executivo regulando e decidindo este assumpto, como exigia a razão e a logica, não usurparam atribuições do Poder Legislativo, antes cumpriram com rigor o mandato deste, que determinava expressamente fossem regulados pelo Poder Executivo não só a investidura e exercício do cargo de Corretor, senão tambem as operações deste, como se lê no art. 17 do decreto legislativo n. 354, já citado.

Estas prescrições estão também de acordo com o legitimo interesse das partes contractantes, que não podem ser compellidas a aceitarem mandatarios em quem não confiam, como não são compellidas a procurar certo e determinado Tabellião para compras e vendas que necessitem de escriptura publica.

---

(\*) Aviso do Ministerio da Fazenda, n. 84, de 29 de março de 1897.

O Juiz, por mais elevado que seja o seu criterio, não vive no commercio; pôde não possuir a pratica das transacções commerciaes, pôde não conhecer as condições theoricas e praticas do movimento da Bolsa, pôde não estar em contacto pessoal com todos quantos particulares intentem vender ou comprar titulos, e dahi a natural competencia da Camara Syndical, de posse de todos estes conhecimentos, para indicação do Corretor para essas operaçoes.

O preconceito da desconfiança quando se trata de funcionarios responsaveis pelos seus actos, é absurdo, sendo que iria em suas consequencias logicas ate o infinito.

Se se pôde desconfiar do Syndico dos Corretores, pôde-se desconfiar do Ministro da Fazenda, pôde-se desconfiar do Presidente da Republica, pôde-se desconfiar do Juiz, e, neste caso, nenhuma administração é possivel.

Não se trata de resolver um concurso de Corretores pretendentes, sim de distribuir equidistantemente o serviço, e é isso que deve pertencer, e pertence, á Camara Syndical, em relação á venda de titulos por alvará de Juizo.

## II

Sob este titulo no *Jornal do Commercio* de 27 do corrente, em publicação a pedido, firmamos a competencia da Camara Syndical para a venda de titulos, por alvarás de Juizo, na Bolsa, nos seguintes considerandos :

O cargo de Corretor constitue um officio publico ; a venda de titulos, por alvarás de Juizes, é facto de natureza administrativa ; legalmente foi resolvido que devia pertencer á Camara Syndical a determinação do Corretor que se houvesse de encarregar da venda de titulos, declarada por alvarás.

Estas razões, que então expuzemos resumidamente, para não alongar em demasia o artigo, passamos a desenvolve-las agora, attendendo ao elemento historico das disposições em vigor, que tambem constitue meio legal de interpretação, para cabal intelligencia da lei.

Até certa data, levantavam-se duvidas sobre a competencia do Corretor para a venda de titulos, que por alvará de Juizo tivesse de ser effectuada, duvidas que principalmente se fundavam na pratica até então seguida e na autorização para a venda em leilão publico, confundindo-se esta expressão *leilão publico*, com a expressão — *agente de leilões*, que a lei perfeitamente distinguia, não podendo, por isso, escudar os na primeira expressão, mandarem os Juizes effectuar vendas de titulos por agentes de leilões, o que só com referencia a outras vendas judiciarias podia legalmente acontecer.

Estas duvidas, porém, eram tanto mais improcedentes, quanto é certo que já a lei mandava attender à cotação do dia, que é fixada pela Bolsa e de que o agente de leilões não podia ter conhecimento antecipado, correspondente a seus prévios annuncios.

Este assumpto foi completamente esclarecido no Relatorio apresentado ao Sr. Ministro da Fazenda, pela administração que inaugurou a Camara Syndical, a 1 de maio de 1893, e de que faziam parte os mesmos membros que constituem a actual Camara.

Não se limitou a Camara Syndical a expor a matéria. Como se vê de páginas 17 a páginas 31 do Relatorio daquella administração, que abrangeu o período decor-

rido de 1 de maio de 1893 a 30 de abril de 1894, discutio-a largamente pela imprensa, e promoveu mesmo perante os Tribunaes, uma declaração explicita sobre o assumpto.

Tal foi o resultado do esforço da Camara Syndical que, sugerida a idéa do recurso ao Poder Legislativo, os proprios Juizes não esperaram um decreto deste, para que começassem a commetter aos Corretores as vendas de alvarás ; podendo se asseverar que, de então em diante, nenhum alvará deixou de ser executado por Corretor, o que se evidencia dos relatórios da Camara Syndical.

Nestas condições tratando-se na Camara dos Deputados da reforma da lei dos corretores, e de dissipar as duvidas que se originavam do decreto n. 1359, de 1893, expedido pelo então Ministro da Fazenda o Dr. Serzelello Corrêa, e que deu origem à Camara Syndical, o Deputado o Sr. Dr. Dino Bueno, relator da Comissão de Legislação e Justiça, no discurso que sobre a materia pronunciou por occasião da 3<sup>a</sup> discussão do projecto, que tinha o numero 121, A' de 1893, enunciou-se deste modo :

*No art. 3º do projecto estão comprehendidas não só as transferencias commettidas aos correctores por particulares, mas ainda as judiciais, isso para evitir as duvidas que na Praça suscitou o decreto n. 1359.*

*A pena de nullidade comminada nesse artigo aos leilões de títulos feitos sem o intermedio de correctores — sana essa duvida.*

O artigo a que se referia o illustre Deputado foi convertido em lei, tendo passado sem discussão em ambas as casas do Congresso, dando-se a coincidencia de ser o mesmo numero do artigo do projecto, o mesmo do artigo da lei que baixou o decreto n. 354, de 16 de dezembro de 1895.

E', pois, actualmente, fóra de toda a dúvida, que cabe exclusivamente aos Corretores a venda de títulos que se tenha de effectuar em execução de sentença proferida em juizo contradictorio ou de acto de jurisdição voluntaria.

Em outro artigo trataremos da competencia da Camara Syndical, como *pessoa jurídica*, para designação do Corretor nos casos de que tratamos, firmando assim seus incontestaveis direitos.

### III

Como preliminar, para o cumprimento da promessa que fizemos ao terminar nosso anterior artigo, adduziremos ainda algumas razões, para pôr em relevo a actual posição dos corretores de fundos publicos desta Capital, em presença das leis em vigor.

Dissemos que o cargo de Corretor não equivalia hoje ao de um simples intermediario de commercio, nos termos do art. 35 do Codigo Commercial, que considerando-os apenas como *agentes auxiliares do commercio*, à semelhança dos leiloeiros, os subordinava inteiramente ao Tribunal do Commercio, actualmente Junta Commercial.

Hoje o cargo de Corretor de fundos publicos desta Capital constitue officio publico, à semelhança do tabellionato, como bem se exprimiu o illustre Deputado Dr. Dino Bueno, comparando-os a notarios, entregues ou addidos ao Ministerio da Fazenda, e expressamente o reconheceu o art. 1º do Decreto Legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895.

Assim, pois, tudo quanto havia prescripto o Código Commercial, em relação a Corretores de fundos públicos desta capital, *no suposto de serem simples intermediarios de commercio*, caducou *ex vi* da lei citada que, constituindo-os funcionários de ordem especial, expressamente revogou, em seu art. 17, as disposições em contrario ao que estabelecia, autorizando, ao mesmo tempo, o Poder Executivo a regulamentar a lei, *regulando com precisão a investidura e o exercicio de corretores e as respectivas operações*, sem attenção ao que anteriormente havia estabelecido.

Foi no exercício dessa autorização, e dentro dos amplos limites nella traçados, que o Governo expeliu o regulamento n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Foi, por força da mesma lei, creada a Camara Syndical dos Corretores, em substituição à respectiva Junta.

A Junta de Corretores da Capital Federal, corporação logica, em relação à ideia que se formava do Corretor, como simples intermediario, compunha-se de Corretores das tres classes: fundos públicos, mercadorias e navios, e era subordinada ao Tribunal do Commercio, actualmente Junta Commercial, por sua vez subordinada ao Ministerio da Justiça.

Em geral, toda a ação administrativa da antiga Junta dos Corretores era dependente de autorização ou ratificação da Junta Commercial.

A Camara Syndical foi creada corporação autónoma, consoantemente à nova posição que passaram a ocupar os Corretores de fundos públicos desta capital que são os unicos com quem entende essa Camara.

E' ella uma personalidade jurídica, com direitos e obrigações proprias, podendo agir, por si ou seus representantes, e sem que receba estipendio dos cofres públicos, como aliás aconteceria se fosse uma simples secção do Ministerio da Fazenda.

Assim, entre as extensas attribuições da Camara Syndical notão-se: o direito de propôr á resolução do Governo, e informar sobre a nomeação e destituição de Corretores, criação e suppressão do officio.

Bem assim, pôde autorizar, prohibir e suspender a negociação e a cotação de titulos de qualquer valor, exigindo de todas as sociedades emissoras, que pretendão a cotação e negociação de seus titulos na bolsa, *os esclarecimentos e documentos que reputar precisos*.

Formada de Corretores, que não percebem vencimentos, nem tem direito a aposentadoria, mantém-se com o producto dos emolumentos que cobra das certidões que expede de seus arquivos, e registros de cotações de operações, realizadas pelos Corretores.

Sendo incontestável a personalidade jurídica da Camara Syndical, *cujo representante, perante o Governo, as autoridades constituidas, e em Juizo, é o Syndico*, conforme o art. 75 do citado Decreto (\*), claro é que a este cabe a designação do Corretor para a effectividade das vendas que competem à Camara Syndical, devendo, por isso mesmo, ser enviados directamente ao Presidente dessa Camara os alvarás, para que promova sua execução administrativa; sendo certo que, como já dissemos, a venda de titulos não é função judiciária, que importe decisão de pleito ou demanda, senão puramente administrativa.

---

(\*) Decreto n. 2475, de 13 de março de 1897.

IV

Deixamos estabelecido em nosso anterior artigo que, sendo contestável a personalidade jurídica da Camara Syndical, cujo representante legal, porante o Governo, as autoridades constituidas e em Juizo, é o Syndico, claro era que a esta pertencia a designação do Corretor, para a effectividade das vendas a realizar pela Bolsa, devendo, por isso mesmo, serem-lhe directamente enviados os alvarás, para o regular anquilamento de sua execução administrativa.

Ao que acima expuzemos, consoantemente ao espirito e à letra das disposições constitutivas, orgânicas e regulamentares, da Bolsa e da Camara Syndical, ninguém poderia oppôr, com visos de argumento, a pratica, em virtude da qual eram os leiloseiros designados pelos Juizes; porque foi precisamente de fundado protesto contra o que se produzia que nasceram as novas disposições.

Esta justiça que deluzia illogicamente da facultade de declarar a necessidade da venda a facultade de designar o vendedor, e que laborava na confusão da venda *em leilão público* com a venda *por agentes de leilões*, não tinha a seu favor lei que a permittisse, e foi fundando-se na mudez do texto legal que o accordão, transcripto no relatorio da Camara Syndical de 1894, sem julgar o facto lícito, todavia innocentou o Juiz de que na hypothese se tratava.

Mas, reconhecer a mudez do texto litteral da lei, em relação a certa ordem de factos, o mesmo é que reconhecer que ella os não permitte; porque, mesmo na ordem puramente judiciaria, a jurisdição dos Juizes é restricta, sendo limitada pela competencia, legalmente fixada, cuja órbita não podem transpor, de modo que o principio: « tudo quanto a lei não prohibe permite » applicável, em geral, ao desenvolvimento dos direitos individuaes, quando se trata das atribuições e funções dos Juizes, converte-se neste outro: « tudo quanto a lei não permite prohibe ».

As disposições que, a começar pelas do Código Commercial, attribuiam aos Juizes a declaração da necessidade da venda, ou sua autorização, esta mesmo dispensada, em casos especiais, como os cogitados na hypothese de fallencia, não lhes attribuiriam nunca a designação pessoal de certo e determinado individuo para efectuar-a, ficando esse facto, em geral, legalmente dependente da liberdade dos interessados.

Assim, só a declaração da necessidade da venda de títulos pela Bolsa entra na órbita da competencia legal dos Juizes, como complemento administrativo de suas funções judiciais; o processo, porém, a seguir, a começar pela designação do Corretor, cabe à Camara Syndical, a quem legalmente incumbe regular e dirigir as operações, que pela Bolsa se devem effectuar; nem o legislador teria razão para multilar-lhe as atribuições, abrindo talvez uma fonte de conflitos, pelas funções que, em relação aos Corretores, exerce de direito a mesma Camara.

Considerando este assumpto no ponto de vista elevado em que o temos sempre feito, sem preocupações de interesses, e com animo isento e largo, a proposição que alguém lançou por escrito: « O Juiz é um committente como qualquer outro » não reclamava a nossa attenção, porque a impropriedade da expressão, e a inexacredidão do asserto, salta aos olhos.

O Juiz, como tal, não é committente, e, como simples cidadão, não poderia commetter a Corretor a venda de titulos de outrem, sem especial procuração deste.

Por este caminho, tambem se poderia denominar Commissario ao Deputado ou Senador, e ao seu subsidio, *del credere*, submettendo-os todos ás disposições que, no Codigo Commercial, regulam o *mandato e a commissão*.

V

Dissemos em nosso anterior artigo que as disposições, a começar pelas do Codigo Commercial, que attribuindo aos juizes a declaração da necessidade da venda, não lhes attribuiram nunca a designação pessoal de certo e determinado individuo para effectual-a.

Assim o Codigo Commercial no art. 862 enuncia-se deste modo:

« Os administradores da quebra, sem necessidade de outro algum titulo mais que a acta do contracto da união, e independente da audiencia do fallido, procederão á venda de todos os seus bens, efféitos e mercadorias, qualquer que seja a sua especie, e á liquidação das suas dívidas activas e passivas.

A venda será feita em leilão publico, precedendo autorização do juiz commissario e com as solennidades da lei. »

O decreto n. 737, de 1850, no art. 287, exprime-se assim:

« Si forem registrados *in limine* (os embargos) ou julgados afinal não provados, ou se o réo não comparecer na audiencia para a qual foi citado, ou não contestar no tempo assignado, proceder-se-lá á venda do penhor, por intermedio do agente de leilões (art. 70, Codigo), expedindo-se para esse fim mandado do Juiz, do qual deve constar a avaliação. »

Este mesmo decreto, no art. 358, dispõe o seguinte:

« Nos casos expressos no Codigo (arts. 527, 733 e outros) e sempre que os generos ou efféitos commerciaes embargados, depositados ou penhorados forem de facil deterioração, ou estiverem avariados, ou pela demora de demanda se tornar dispendios a sua guarda, o juiz ou *ex-officio* nos casos em que lhe compete, ou a interessada, mandará vender-lhos por intermedio do agente de leilão (art. 70. Codigo).»

O art. 36 do decreto n. 717, de 21 de outubro de 1890, referindo-se aos syndicos das massas fallidas declara:

« Os syndicos, com assistencia do curador fiscal das massas fallidas, arrecadarão os bens do fallido, lavrado o escrivão no cartorio termo de fieis depositarios e administradores, que por elle será assignado, cumprindo-lhes:

\* \* \* \* \*

d) vender em hasta pública por intermedio de leiloeiro, ou, onde não o haja, do porteiro dos auditórios ou de quem suas vezes fizer, respeitadas as leis aduaneiras, os generos e mercadorias de facil deterioração ou que não se possam guardar sem risco ou grande despesa, ouvido o fallido o, no caso de oposição, precedendo autorização do juiz. »

Finalmente, o art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando regulou o processo para o commisso de acções, cujas entradas não foram efectuadas no prazo estipulado, diz:

« Quando o accionista não efectuar as entradas no prazo estipulado cabe à sociedade, salva a sua acção de pagamento contra os subscriptores e cessionarios,

*o direito de fazer vender em leilão as ações, por conta e risco do seu dono, à cotação do dia, depois de notificado o accionista mediante uma intimação judicial, publicada dez vezes durante um mez, em duas folhas das de maior circulação na sede da companhia.»*

O art. 192 desse mesmo decreto n. 434, sob o capitulo — da liquidação forçada das sociedades anonymas — estatue:

« Os syndicos (desde o momento em que a liquidação se torna definitiva) procederão immediatamente á venda de todos os bens, effeitos e mercadorias e á liquidação das dívidas activas e passivas.

A venda será feita em *leilão público*, preceitando licença do Juiz e com as solemnidades da lei. » (Decreto n. 8821 de 1882, art. 122.)

Fica, portanto, provado cabalmente que, mesmo nos casos em que incumbe ao Juiz declarar a necessidade da venda, ou autorisá-la, não lhe compete, em virtude de disposição legal, a faculdade de designar certa e determinada pessoa para effectuar-a.

Pelo que respeita a venda de títulos pela Bolsa, como fizemos ver, procede e por maioria de razão, quando foi exposto, para excluir a competência do Juiz na designação pessoal de determinado individuo ; constituindo a Camara Syndical, como largamente provamos, uma entidade jurídica, autónoma, cujas funções não ha razão legal para que sejam mutiladas. »

Ofício da Camara Syndical em 30 de novembro de 1898

Exm. Sr.— O presidente da Camara Syndical dos Correctores de Fundos publicos, pede venia para insistir pela solução do assumpto constante da representação, junta por cópia, que foi dirigida ao antecessor de V. Ex. em data de 17 de agosto de 1898.

Como V. Ex. se dignará ver, duas foram as questões capitais submettidas ao criterio do antecessor de V. Ex :

A da exclusiva competência da Camara Syndical para distribuição das vendas que se houvessem de efectuar, em virtude de Alvarás de Juizo ; e a da distribuição do producto das corretagens, que logicamente parece de direito pertencerem à mesma Camara.

Quanto á primeira questão já o aviso n. 84, de 29 de março de 1897, havia resolvido no sentido de competir a esta Camara a distribuição das vendas autorizadas por alvarás, nos termos dos arts. 112 e 113, do decreto n. 2475 de 13 de março 1897 ; reduzindo-se a matéria á reclamação contra a prática, que continuava a seguir-se de nomearem designadamente os Juizes, os Corretores a quem pessoalmente incumbiam de tales vendas ;

Quanto ao segundo ponto, isto é, a distribuição do producto das corretagens, em representação dirigida à Camara Syndical, em data de 11 de agosto de 1898, firmado por 21 Corretores, foi sugerida a ideia de a bem da economia interna da mesma Camara, tirada uma porcentagem para acudir ao respectivo serviço administrativo, fosse distribuído por todos os Corretores, *pro rata*, o saldo resultante deduzidas aquellas despezas.

As justas pretenções da Camara Syndical, assentam em uma base geral, que consiste no reconhecimento legal de sua entidade como pessoa jurídica tendo direitos e obrigações, cabendo ao Syndico, pelo art. 75, do decreto n. 2475 de 13 de março de 1897, o direito de representar a Corporação dos Corretores perante o Governo, autoridades constituidas e em juízo.

Todos estes pontos foram completamente explanados em uma série de artigos, publicados na imprensa diária, e que ora submetto à consideração de V. Ex., se entender conveniente consultal-os para cabal esclarecimento do assunto.

V. Ex. não estranhará a insistência, attenta a importância da matéria e a responsabilidade que me cabe, como presidente da Camara Syndical, pelo prompta andamento de tudo quanto concerne aos legítimos interesses da Corporação dos Corretores.

## O PREÇO DAS CARNES VERDES E A COTAÇÃO OFFICIAL DO CÂMBIO

A celeuma levantada pela Empreza de Carnes Verdes contra a Camara Syndical dos Corretores, em consequencia de certidão, por esta passada, em que fundamentalmente se revela a distinção entre a taxa oficial do cambio e a das taxas oriundas de negociações, deste ou daquelle estabelecimento bancário, não tinha fundamento sólido, attenta aquella distinção, claramente expressa, e, desprezando a qual, confundindo taxas de bancos com taxas officiaes, parecia que a Empreza, aproveitava-se de tal confusão para elevar o preço da carne no mercado.

Logo por occasião de requerer a Empreza certidão da média das taxas do cambio à vista a que haviam negociado naquelle dia os bancos, fez-lhe lealmente ver o presidente da Camara Syndical, como, até de publicações da imprensa consta, que tal certidão não podia servir de base para cobrança ou ajuste de contas, porque não tinha efeito legal; não podendo ser assim considerada uma declaração do cambio oficial do dia, tal qual de conformidade com as disposições em vigor.

Não obstante o exposto, a certidão passada, com a declaração de que não podia produzir efeito legal, porque não representava a cotação oficial do cambio à vista, foi pela Empreza tomada como base para elevação do preço da carne, abuso contra o qual deu-se pressa em protestar o presidente da Camara Syndical, por todos os órgãos de publicidade desta Capital.

A Camara Syndical, consciente de que cumpriu rigorosamente seu dever, sente-se satisfeita pelo ensejo que se lhe proporcionou, e de que soube aproveitar-se, para que de então em diante se não dêssse indevida elevação no preço das carnes verdes, baseada na indebita confusão do preço, de um ou outro saque, realizado por um ou outro banco, com a da taxa do cambio real, e legalmente fixado, nas condições do art. 124 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Felizmente tal confusão, prejudicial à população do Distrito Federal, já se não pôde reproduzir, attento o aviso que a 30 de junho de 1898 o digno Prefeito do Distrito Federal expediu à Directoria de Hygiene, para que promovesse a respectiva execução, estabelecendo que, de então em diante, só poderiam ser motivos justificativos da alteração dos preços da carne, certidões passadas pela Camara Syndical da cotação oficial do cambio à vista, unicas certidões aceitáveis.

Além da vantagem geral, oriunda do ofício da Prefeitura, a que nos acabamos de referir, resalta a notável modificação na prática estabelecida até então, pela Empreza, de só requerer certidões quando lhe aprazia, ao passo que daquela data em diante as certidões da taxa oficial do cambio, para fixação do preço da carne, tem sido diariamente requeridas, como convinha que fossem, facto tanto mais notável, quanto é certo que durante todo o mês de junho, os emprezarios tinham-se limitado a requerer apenas duas certidões, (dias 1 e 18) e estas mesmo de saques isolados, ou movimento de bancos.

Se é certo, como reconheceu a própria Prefeitura, que os emprezarios serviram-se das certidões que obtiveram, nos termos em que as pediram à Camara Syndical, para elevar o preço da carne, não consta que houvessem solicitado da mesma Camara quaisquer certidões e delas se houvessem servido para até então reduzir esse preço.

Parece que os emprezarios, pretendiam dar mais valor e importância a *memoranda* de bancos, de preferência à cotação legal e única oficial, como se colige da publicação feita, pela mesma Empreza, no *Jornal do Commercio* de 21 de junho de 1893, e adiante se lê.

Para completar tudo quanto já largamente foi exposto, juntamos o ofício que a Camara Syndical dirigiu ao antecessor de V. Ex., e as publicações sobre o assunto realizadas pela imprensa, além da correspondência trocada entre a Camara Syndical e a Prefeitura.

Ofício da Camara Syndical em 6 de julho de 1898

Exm. Sr.—A discussão suscitada na Imprensa, a pretexto de uma certidão que, como presidente da Camara Syndical, mandei lavrar, em relação à cotação do cambio, coloca-me na necessidade de expôr a V. Ex. os factos taes como se produziram dos quaes V. Ex., verá que procedi com a devida correção, e de acordo com o que por V. Ex. foi resolvido, durante as administrações das Camaras que precederam à que actualmente presido.

A's quatro e meia horas da tarde de dezoito do corrente mês, ao encerrar o trabalho de cambio, foi-me sollicitado com urgencia por um dos membros da firma Mattos Guimarães & C., a certidão da taxa do encerramento do cambio, pelos Bancos, o que não me sendo possível conceder, substituiu elle o pedido pelo de *certidão da média das taxas do cambio, à vista, a que haviam negociado n'aquelle dia os bancos.*

Ignorando eu o fim a que se destinava a certidão, por quanto não conhecia a pessoa que m'a pedia, porenendo-me antes que o requerente desconhecia o modo legal de justificação ou prova da cotação oficial do cambio, respondi verbalmente, que não punha duvida em mandar satisfazer o pedido, mas antes de o fazer tinha a observar que uma certidão nos termos pedida não podia produzir efeito de cotação oficial, *porque não representava a cotação oficial do cambio à vista.*

Não obstante esta minha observação, pediu-me o requerente o certificado nos termos acima, no que foi attendido, sendo-lhe passada a seguinte certidão : « Certifico, conforme pedido, que a média das taxas de cambio, à vista, sobre

Londres, comunicadas pelos bancos, foi de seis trinta e um e trinta e dois avos dinheiro por mil réis — 6 31/32 — o que não importa cotação oficial.»

Tendo a Camara Syndical ministrado a certidão nestas condições, sem embargo disso, a *Gazeta de Notícias* no dia seguinte em sua *Gazetilha*, atribuiu a elevação do preço da carne verde à certidão passada pela Camara Syndical, efeito que não podia produzir, porque, como declarrei nôs jornais do dia seguinte, não tinha mandado lavrar nem se lavraria, *certidão da cotação oficial do cambio à vista no dia 18 do corrente*, como se vê da ultima parte da mesma certidão, que aliás, como se disse, seryiu para elevação do preço da carne verde.

Tratando do assumpto *O País* de 20 do corrente, exprimiu-se do modo como V. Ex. se dignará ver no artigo que dessa folha cortei e que vai junto a este ofício.

Respondendo a esse artigo, disse, pela mesma folha, no dia seguinte, do modo como V. Ex., ainda se dignará ver pelo artigo que tambem vai junto.

O articulista do *O País* laborava na confusão que assignalei da *taxa oficial do cambio à vista*, como é fixada ao terminar o expediente da Camara Syndical, com as taxas a que negociam os diferentes bancos, e que podem servir de elemento para aquella fixação, mas não a constituem, por isso mesmo que podem ser o são frequentemente, diversas, e subordinadas á condição expressa no art. 124 do Decreto n. 2475 e à cotação verificada do cambio a 90 d/v regulada pelo art. 123 do citado Decreto n. 2475.

Nestas condições, a certidão foi passada conforme o requerido, não da *taxa oficial do curso do cambio*, sim das taxas a que os bancos communicaram oficialmente haver saccado nesse dia.

Pareciam esclarecidas as duvidas, e terminado o incidente, quando tendo a Empreza de Mattos, Guimarães & C., requerido a cotação oficial do cambio do dia 25 do corrente, cotação de que mandei passar certidão, lavrada esta escusou-se o Secretario a assignatura com o fundamento de lhe ser apresentado o documento em seu escriptorio particular e fóra da hora do expediente.

Voltando hoje Mattos, Guimarães & C., a requerer certidão da taxa do cambio do dia, ainda não foi possivel fornecel-a porque pela demora dos bancos e corretores enviarem suas notas, só ás 4 1/2 horas da tarde e, quando o Shr. Secretario já se ausentara, foi possivel encerrar-se o trabalho da fixação do curso do cambio.

Nestas circunstancia, attendendo ás conveniencias publicas, não só providenciei para que os bancos e corretores effectuassem as remessas de suas notas, de modo a poder encerrar o expediente ás quatro horas da tarde, hora regimental; senão tambem, para acudir á necessidades do momento comunicuei, em carta oficial aos Srs. Mattos Guimarães & C., a taxa oficial do cambio à vista sobre Londres hoje verificada.

Saudade e Fraternidade.

Ilm. e Exm. Shr. Dr. Bernardino do Campos, Ministro dos Negocios da Fazenda.

Publicou a Empresa Concessionaria de abastecimento de Carne Verde o seguinte

«Sr. Redactor.— Sempre que temos de, por força do nosso contracto, alterar o preço da carne em S. Diogo, escrupulisamos em ter para mostrar à Prefeitura documento justificativo dessa alteração.

Como a determinante da alta ou baixa do preço é a taxa cambial, o documento que nos convém é o que possa fornecer a Camara Syndical dos Corretores sobre a taxa do cambio; e, para obter-o, requeremos informação à ultima hora, em que se encerrava o expediente dos bancos.

A que nos foi fornecida sabbado ultimo, 18 do corrente, foi logo entregue ao Administrador do Entreponto de S. Diogo; e como aparecesse nos jornais de hoje uma contestação vaga, sem endereço, ao facto de haver aquella Camara fornecido certidão de taxa oficial de cambio, apressamo-nos em pedir cópia do tal documento á Directoria de Hygiene, afim de mostrá-lo a V. e oferecer-lhe cópia do mesmo, que é a seguinte:

«Prefeitura do Districto Federal — Certidão — Em cumprimento do despacho exarado no requerimento de Mattos Guimarães & C., datado de 20 de junho de 1893, pedindo que se mande dar *verbum ad verbum* a certidão passada pela Camara Syndical dos Corretores, em 18 do corrente mez, certifco que tal documento, aqui archivado, é do teor seguinte:

«Certifco, conforme me fui pedido, que a média das taxas de cambio sobre Londres, á vista, comunicada pelos Bancos foi de seis trinta e um trinta e dous avos dinheiros por mil réis: 6 31/32, o que não importa cotação oficial. Capital Federal, 18 de junho de 1893. O secretario (assignado), E. J. Salomon.»

Directoria de Hygiene e Assistencia Pública, em 20 de junho de 1893. No impedimento do Director, Dr. João Antonio Pereira da Silva.»

Vemos agora que a camara illustrou o seu certificado com uma declaração *sui generis*, de que a taxa 6 31/32 não importava cotação official; mas, que documento ou informação pôde ella fornecer que não tenha o cunho de oficial?

E, se aquella não era oficial, qual o era, então? Por que não informou, como lhe cumpria, visto ter-lhe sido pedido?

A certidão, pois, foi passada. Este é o facto. E outro facto é que não certificou cotação inferior á existente: o cambio efectivamente esteve abaixo de sete. Se a declaração da Camara Syndical não foi official, ahí está a secção official (?) do proprio *Jornal do Commercio*, que dá o cambio, sabbado à tarde, a 6 15/16, e ali estão as informações que nos prestaram os bancos:

«Banque Française du Brésil — A nossa taxa official, á vista, no dia 18 do corrente, foi 6 15/16 a 6 7/8. — C. Juli.»

«The British Bank of South America, Limited — A nossa taxa official, á vista, sobre Londres, no dia 18 do corrente, foi 6 15/16 a 7. — P. de Saone.»

«Brasilianische Bank Fur Deutschland — A nossa taxa official, á vista, no dia 18, foi 6 15/16 a 6 7/8. — Petterson. — Fontes.»

«London and River Plate Bank — Declaramos que a taxa official, á vista, a que encerrámos as nossas operações no dia 18 do corrente, foi 6 15/16. — M. J. Crummah.»

« London & Brazilian Bank, Limited — No sabbado 18 de junho de 1898, esse Banco não affixou tabella nem fez operação sobre Londres, á vista. — *Machenzie.*»

Ora, eis ahí. Não terá sido com estes elementos que a Camara Syndical chegou á média de que nos deu certidão? E com que elementos fará a média *official*? Não será com estes mesmos?

Permitte, Sr. redactor, que nas columnas do vosso jornal figure esta nossa missiva, que tem por objecto contrapôr verdades incontestaveis, á contestação que por vosso intermedio andou fazendo o Sr. Presidente da Camara de Corretores.»

(Varia do *Jornal do Commercio*, de 21 de junho de 1898).

## O PREÇO DA CARNE

### A questão do cambio

Referindo-se á nota que sobre este assumpto publicamos hontem, escreveu-nos o Sr. Claudio da Silva, Syndico da Camara dos Corretores, uma longa carta a que julgamos dever dar publicidade, como hontem demos ás declarações do representante da empreza de carnes verdes.

Eis-as :

«Permita, Sr. redactor, que o presidente da Camara Syndical dos Corretores venha relatar o que se passou entre elle e o representante da empreza de carnes verdes, com respeito á «certidão de cambio» que motivou a vosso local de hontem, sob o titulo «O preço da carne».

Às 4 1/2 horas da tarde de 18 do corrente, ao encerrar o trabalho do cambio, foi-me solicitado, com urgencia, por um dos membros da firma Mattos Guimarães & C., uma certidão da média das taxas do cambio, á vista, a que haviam negociado naquele dia os bancos.

Ignorando eu o fim a que se destinava a certidão, porquanto não conhecia a pessoa que m'a pedia, parecendo-me antes que o requerente desconhecia os meios legaes da justificação ou prova da cotação official, respondi verbalmente que não punha duvida em mandar satisfazer o pedido, mas, antes de o fazer, tinha a observar que uma certidão nos termos pedidos, não podia produzir efecto legal, porque não representava «a cotação official do cambio á vista».

Não obstante esta minha observação, pelei-me o requerente o certificado nos termos acima, no que foi attendido, sendo-lhe passada a certidão que textualmente transcrevo em seguida :

«Certifico, conforme me foi pedido, que a média das taxas de cambio, á vista, sobre Londres, comunicadas pelos bancos foi 6 31/32, «o que não importa cotação official.»

A ultima parte da certidão acima que fechamos entre aspas, dá a medida de seriedade com que a Camara Syndical dos Corretores encara os deveres e responsabilidades que lhes são affectas.

Pedia-se-me uma certidão que poderia servir ao interesse de uns, mas que tambem podia desservir ao de muitos.

Uma certidão passada nos termos acima pela Camara Syndical, sem a ressalva que lhe foi posta, poderia ser apresentada e tomada legalmente para cobranças ou ajuste de contas entre pessoas que ignorassem a disposição do artigo em vigor desde 20 de abril de 1893; disposição essa que mais tarde foi convertida em lei sob o artigo 14 do decreto legislativo n.º 354, de 16 de dezembro de 1895 e artigos 123 e 124 do decreto regulamentar da mesma lei n.º 2475, de 13 de março de 1897.

O decreto n.º 2475, de 13 de março de 1897, preceitua:

«Art. 123. As operações realizadas «pelos Bancos e pelos Corretores» servirão de elemento para a fixação do curso oficial do cambio «pela Camara Syndical».

«Art. 124. A cotação à vista, será adiada para as operações a 90 dias, como dedução de 1/4 de penny calculado sobre a taxa ao par.»

O contexto dos artigos acima não deixa dúvida alguma quanto ao modo legal da verificação da cotação do cambio, tanto assim que o Thesouro regula os seus pagamentos em ouro pela «cotação à vista» certificada pela Camara Syndical.

Não me compete apreciar se a empreza tem ou não obrigação de exhibir certidão da Camara Syndical sobre a «cotação oficial do cambio» para fixar o preço da carne: entretanto cumpre-me não deixar passar em julgado as seguintes linhas da vossa local:

«Entretanto, porque deseja que se reconheça que age com toda a correção, «todos os dias requer a certidão». Ante-hontem, «como sempre», a requereu, e o próprio Sr. Claudio da Silva, que hoje protesta, despachou — Certifique-se.»

Eleito no dia 6 do corrente, tomei posse no mesmo dia, e só a 18 do corrente me foi pedida a primeira certidão pela empreza, tendo, pois, decorrido 12 dias sem que me fosse presente pedido algum.

Terminando, cumpre-me agradecer-vos a oportunidade que me ofereceis de collaborar com vosco na defesa do interesse do povo, por quem tanto propugnaes.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1898. — J. Claudio da Silva, syndico. »

(*República*, de 24 — 6 — 98.)

«Sr. redactor — As considerações hontem feitas em vossa folha sobre uma certidão pedida à Camara Syndical e por esta passada á empreza de carnes verdes, obrigam-me a explicar o facto, que entende com a minha responsabilidade.

Não me proponho demonstrar se a certidão fornecida á empreza podia ou não satisfazer as exigencias do seu contracto.

O meu fim é tornar bem clara a diferença entre uma certidão pedida para justificar negócios feitos por certos e determinados individuos ou collectividades e a certidão de *cotação oficial do valor* dos titulos que figuraram nessa transacção.

A *cotação oficial* de um titulo ou do cambio é o resultado de todas as transacções que sobre o cambio ou esse titulo se realizaram no mesmo dia; para esse fim concorrem todas as taxas e preços e sobre elles estabelece-se a média, quo é a *cotação oficial*.

Para organisação da taxa *official* ou *cotação do cambio*, não basta, como se deprehende do enunciado em vossa folha, o conhecimento das taxas a que negociaram os bancos; a lei expressamente determina nos arts. 123 e 124 do Decreto n.º 2475, de 13 de março de 1897, que sejam tomadas para esse efecto as taxas a que os corretores tenham negociado nesse dia, subordinada ainda a Camara Syndical à observância do preceito naquelles artigos estatuidos.

A declaração que o presidente da Camara Syndical vos fez no dia 19 do corrente — não ter sido passada certidão oficial da taxa do cambio à vista, foi correcta.

A petição apresentada à Camara Syndical, e cujo despacho motivou a cœluma, referia-se à certidão média das taxas a que os bancos negociaram, o que foi certificado.

O facto, porém, de não poder esse certificado provar a cotação oficial do cambio não retira o carácter oficial de que esse documento se acha revestido: elle continua a produzir os efeitos para que foi pedido, isto é, provar que os bancos nesse dia sacaram dentro das taxas nella declaradas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1898.— J. Claudio da Silva, syndico. »

(*O Paiz*, de 22 — 6 — 98.)

#### Pedido de certidão

« Exm. Sr. Dr. Prefeito.

Desejando esta Camara satisfazer cabalmente ao pedido que V. Ex. faz — de certidão de cambio de 17 do corrente até a data de hoje — pede se digne determinar na petição qual a especie de cambio, se inglez, ou se sobre outra qualquer praça, bem assim declarar qual a taxa, se a de 90 dias, ou à vista.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1898.— J. Claudio da Silva, Syndico. »

#### Tabella móvel do preço da carne

« Em 23 de junho de 1898.

Ilmo. Sr. Syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Accusando o recebimento de sua carta, cumpre-me comunicar a V. S. que o requerimento, que de novo lhe remetto, é baseado na necessidade que tenho actualmente de velar pela execução da seguinte clausula do contracto de abastecimento de carnes verdes à população desta Capital:

« O contractante é obrigado, salvo os casos de guerra, que justifiquem falta de entrada normal de gado no mercado do Rio de Janeiro, por via ferrea ou maritima, peste oficialmente comprovada e que por si só justifique aquella falta, novos impostos ou aumento dos actuaos, a vender o kilogramma de carne verde, no deposito de S. Diogo ou em outros equivalentes, devidamente autorisados pela Prefeitura quando requeridos, pelos preços taxados nesta tabella móvel de cambio:

27 d.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	\$300
26 a 23	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	\$400
21 a 18	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	\$500
17 a 15	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	\$600
14 a 13	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	\$700
12 a 10	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	\$800
9 a 7	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	\$900
6	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1\$000

De V. S. atento venerador e criado.

U. do Amaral. »

Syndical 5

Oficio dirigido pelo Sr. Dr. Prefeito

« Directoria Geral da Hygiene e Assistencia Publica, em 28 de junho de 1898.  
— Muita gente supõe que á Prefeitura, representada pela Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica, compete taxar o preço pelo qual deve ser posta a venda, pelos contractantes Carmo & C. a carne destinada ao consumo da população.

A Municipalidade firmou contrato, no qual se estabelecem penas para as faltas de cumprimento de suas clausulas, mas, não foi determinado no contrato que, para proceder, devia a Empreza consultar a repartição fiscal, a quem cabe exclusivamente verificar se houve transgressão do contrato.

Se a prefeitura devêra ser consultada sempre para determinar previamente o procedimento da Empreza, a repartição fiscal perderia o seu carácter e transformar-se-hia em conselheira dos empresários, co-responsável portanto, por todos seus actos bons ou más.

Para modificar as tabellas de preços no dia 18 do corrente, a Directoria Geral de Hygiene não interveio e nem podia intervir; os contractantes procederam com toda a liberdade, assumindo plena responsabilidade de seu acto.

No dia 20 do corrente foi esta Directoria surprehendida com a declaração feita em todos os jornais da manhã, pelo Sr. Presidente da Camara Syndical dos Corretores de não haver sido passado nenhuma certidão oficial da taxa cambio do dia 18.

Fazendo intimar imediatamente os contractantes a exhibirem a certidão que pelos jornais do dia anterior sizeram constar haverem obtido, foi presente a esta Directoria uma certidão, na qual se declarava que a média da taxa do cambio pela qual sacáram os bancos no dia anterior era de 6/31,32, que aliás não significava, segundo rezava a mesma certidão, cotação oficial.

Devo dizer-vos que esta declaração surpreendeu-me, porquanto, confesso, desconhecia se fizesse distinção entre cambio oficial bancário e cotação oficial, e foi depois de conferenciar com o Sr. Presidente da Camara Syndical dos Corretores que fiquei habilitado a julgar.

Os contratantes exhibiram documento oficial, como posteriormente declarou o Sr. Presidente da Camara Syndical, e com quanto não indique elle cotação oficial, a esta Directoria parece, que não se podia deixar de aceitá-lo como justificativa da conducta seguida pela firma Carmo & C. tanto mais quanto, já anteriormente, 1 de Junho, outra certidão havia os contractantes exhibido, e pela Prefeitura foi aceita como boa, quando também não representava cotação oficial, o que se evidencia pela leitura do *Diario Official* do dia 2.

Hoje, porém, que se conhece a distinção e, de acordo com as vossas instruções, mandei notificar á Empreza que, como justificativa da alteração dos preços da carne, a Prefeitura não aceitará de ora em diante senão certidão passada pela Camara Syndical da cotação oficial do cambio à vista.

Estabelecida assim a questão e perfeitamente determinado como devem proceder os contrantes do abastecimento de carnes verdes, fica esta Directoria em condições de melhor fiscalizar a fiel execução do contrato.

Eis o que me cumpre informar-vos relativamente ás providencias tomadas por esta Directoria em relação ao incidente Dr. J. J. Torres Cotrim, Director. »

(Gazetilha do Jornal do Commercio, 30 de Junho de 1898.)

DIRECTORIA GERAL DA HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Expediente do dia 4 de julho de 1898

No officio de Carmo & C., accusando o recebimento do officio desta Directoria, em que se lhe communica ter a Prefeitura aceitado como Justificativa da alteração do preço da carne, no dia 18 do mez proximo findo, a certidão por elle exhibida, passada pela Camara Syndical dos Corretores ; e remettendo um documento firmado por J. Claudio da Silva, Syndico daquella Camara, para que esta Directoria participe se o mesmo documento basta para provar a cotação do cambio, desde que lhes seja devidamente fornecido identico. — Responda-se declarando que esta Directoria aceita, como documento oficial, para justificar a cotação do cambio, o boletim da Camara Syndical de Corretores, desde que seja identico ao que lhe é apresentado.

(*Jornal do Commercio*, 5 de Julho de 1898.)

## O CAMBIO

Acerca deste assumpto, temos tão largamente exposto as idéas que nos sugeriram as condições anormaes do respectivo mercado, e as medidas que nos pareceram convenientes para que o movimento das operações, em cambiaes, se effetuasse regularmente, que para não alongar este trabalho, limitamo-nos a referir as peças officiaes, em que o assumpto foi por nós discutido.

V. Ex. sabe que, dias depois que assumira a direcção da pasta da Fazenda, em relatorio de 30 de novembro proximo findo, cumprimos o dever de patentear o modo como se realizava o mercado de cambio, perturbado pela indebita intervenção de agentes, não titulados, para legalmente intervirem nas operações concorrentes a esse mercado.

Os algarismos que alli deixámos exarados eram por si bastante eloquentes para fundamentar as providencias que então julgámos de nosso dever sugerir.

Depois disso, foi promulgado o Decreto n. 566, datado de 9 de janeiro do corrente anno, em que se limitou a £ 100 as operações realizaveis directamente entre partes, firmando, portanto, ainda uma vez, a verdadeira doutrina, segundo a qual, em regra, é indispensavel a intervenção de corretores, como intermediarios, para validade das operações.

Esta doutrina foi absolutamente consagrada no parecer da Comissão do Senado sobre o projecto de que resultou o Decreto legislativo acima citado, onde se reconhece garantido aos corretores o monopolio da intervenção, actualmente estabelecido em toda a parte.

Em outro lugar deste Relatorio fazemos a exposição minuciosa dos trâmites legislativos que precederam à promulgação desse Decreto.

Para corroborar quanto se tem dito, relativamente á irregularidade e perturbações do mercado de cambio, cabem aqui as transcripções que, com a devida venia, tiramos das Gazetilhas do *Jornal do Commercio*, de 18 e 19 de junho de 1898, e assim do accordão da Camara Commercial, na questão entre partes Gueffier & Comp. contra Wille Schmilinsky & Comp., como do que sobre o assunto disse o Dr. Ulysses Vianna, advogado destes.

O mappa retrospectivo do resultado do movimento de cambiaes, no periodo decorrido de 1º de maio de 1893, quando foi creada a Camara Syndical, até 31 de março do corrente, e que vae annexo a este Relatorio, (pag. 90) põe em relevo e torna, digamol-o assim, palpaveis as perturbações do mercado do cambio, provenientes da intervenção de agentes não titulados, nas respectivas operações.

Attendendo-se, por exemplo, ao valor dos saques, *que os bancos communicaram, em documentos officiaes, à Camara Syndical*, terem effectuado nesse periodo, reconhece-se ter-se elle elevado a £ 162.845.323, ao passo que a importancia das operações effectuadas, sobre a mesma praça, e no mesmo periodo, por intermedio de corretores, apenas attingiu a £ 146.328.791, donde resulta a diferença de £ 16.516.523, cujos saques logicamente se deve concluir terem sido negociados por zangões.

Considerando ainda que os bancos não saccam a descoberto, sim assentam os saques sobre letras, que compram, ou negociam, com os exportadores de café, ou de outros generos de exportação, é de suppor que correspondesse o valor dos saques ao valor das letras de cobertura, e, neste caso, sommados os dous valores encontrar-se-ha a fabulosa somma de £ 325.695.644, sendo apenas negociada pelos corretores a importancia de £ 146.328.791, como se vê no quadro, e portanto a intervenção indebita de agentes não titulados.

Semelhante desproporção encontra-se ainda pelo confronto dos saques vendidos pelos bancos com os negociados pelos corretores, em relação ás demais praças.

Assim os bancos saccaram sobre Paris na importancia de Fcs. 287.130.018,99— e os corretores negociaram na importancia de Fcs. 106.717.745,98—; sobre Hambugo os saques dos bancos elevaram-se a Rm. 58.422.468,00—, e os realizados por corretores reduziram-se a Rm. 14.477.337,44—; sobre a praça de Nova York os bancos saccaram \$ 1.946.205,22 — os corretores venderam \$ 642.005,92.

São principalmente notaveis as desproporções relativas ás duas seguintes praças: Portugal e Italia.

Quanto á primeira, os saques effectuados pelos bancos subiram a Rs. fortes 10.338.572\$389—, e os dos corretores desceram a Rs. fortes 92.352\$996—; quanto á segunda praça, a Italia, os saques dos bancos montaram a Liras 10.059.557,30, os dos corretores limitaram-se a Liras 418.957,00 !

De todo o exposto se verifica que ha absoluta necessidade de entrar em execução o decreto n. 566, de 9 de janeiro do corrente anno, mesmo porque, mantida a perturbação no mercado de cambiaes, não pôde o commercio legitimo effectuar desassombroadamente suas operações.

Visto ter servido de modelo geral para todos os Bancos estrangeiros, que foram autorisados a realizar operações bancarias no Brazil, transcrevemos o Decreto n. 2970, de 2 de outubro de 1862, que permitiu a instalação, na Corte, debaixo de certas condições, da Companhia *London and Brazilian Bank*.

## RELATORIO APRESENTADO EM NOVEMBRO DE 1898

Exm. Sr. Ministro da Fazenda— No intuito de bem avaliar as reclamações que teem sido feitas, em relação ao mercado de cambio nesta Praça, convém dividir o estudo do assumpto em dous periodos, isto é, o anterior ao estabelecimento da Camara Syndical e o posterior ao fundamento dessa instituição.

Antes que houvesse sido creada a Camara Syndical, como fizemos ver em nosso Relatorio, apresentado em 1894, o aspecto do mercado do cambio era de um verdadeiro caos, sem attenção alguma a norma, regra ou preceito que o regulasse.

Assim as cotações, que deveriam ser declaradas na Bolsa, não resultavam de communicações regulares e oportunas que lhe fossem feitas pelos corretores, eram o resultado incompleto do esforço realizado pela Junta dos Corretores, na deficiencia de communicações e informações, não raro ministradas pelos bancos interessados, cujas tabellas, por elles affixadas, não correspondiam á realidade das transacções diarias, de que apenas indicavam uma como norma geral para servir de base ás suas transacções.

Era segundo taes tabellas que, por intermedio de particulares, se fazia a publicação oficial do cambio, no *Diario Official*, imprimindo-se-lhe assim o caracter administrativo, de que se aproveitavam os interessados, na cobrança de contas de débito do Estado.

Assim, achavam-se em presença duas cotações, e uma e outra sem base suficiente: uma da Junta de Corrotores e outra publicada no *Diario Official*, e como oficial aceita.

Este facto, que, como deixamos provado no citado Relatorio, prejudicava o Thesouro e os publicos interesses, augmentava o gravame, pela circunstancia de algumas repartições publicas effectuarem os respectivos pagamentos na razão da taxa apresentada pelo proprio estabelecimento credor, d'onde resultava a anormalidade de effectuarem-se, no mesmo dia, diversos pagamentos por taxas diferentes.

Creada a Camara Syndical, e iniciados os seus trabalhos, no dia 1 de maio de 1893, pox todo o empenho no estabelecimento regular da cotação dos cambiaes negociados e a fixação do padrão official do cambio diario, tomando como base as notas dos corretores e as ministradas pelos estabelecimentos bancarios, de quem fôra solicitada tal remessa.

Esses estabelecimentos começaram a enviar diariamente, em hora determinada, em notas competentemente firmadas, pelos directores ou gerentes, a comunicação dos saques, por elles realizados, com designação da Praça, prazo e taxa e com a declaração de serem aquelles sobre banqueiro ou caixa matriz, enviando e quinzenalmente a somma total dos saques cujas taxas anteriormente haviam comunicado.

Parallelamente com os bancos, os corretores, por exigencia da Camara, começaram a ministrar, diariamente, com as declarações constantes de modelo estabelecido pela Camara, as operações realizadas, resultando do confronto de

todas as informações, assim colhidas, a fixação da média constitutiva do cambio official.

Para satisfação completa deste empenho, e rigorosa, exacta fixação do cambio, era indispensável que todas as transacções se effectuassem por intermedio de corretores, agentes intermediarios naturaes dessas transacções e incumbidos de fornecer delas conhecimento á Camara.

Foi assim que a Camara Syndical, tendo verificado que as transacções de maior vulto realizavam-se por intermedio de agentes illegitimos, em seu maior numero estrangeiros, e geralmente aceitos por estabelecimentos bancarios estrangeiros, e no intuito de regular as transacções e coordenar a exacta cotação do cambio, propoz a criação de auxiliares de corretores, criação esta que foi aprovada, por aviso do Ministerio da Fazenda de 14 de fevereiro de 1894.

Em virtude desse Regimento foram inscriptos, como auxiliares de corretores, todos os agentes até então não titulados, salientando-se os que se occupavam de operações de cambio, e que passaram a exercer a corretagem sujeitos á disciplina da Camara Syndical, sob a responsabilidade dos respectivos corretores, com quem trabalhavam, sem a obrigatoriedade de nacionalização, a que a lei subordina os corretores.

Promulgado, porém, o decreto n. 354, em 16 de dezembro de 1895, mais tarde regulamentado, sob o n. 2475, em 13 de março de 1897, e na vigencia da administração que nos sucedeu, entenderam aquelles auxiliares, a pretexto da disposição do art. 31 do citado regulamento, poder dispensar os corretores, e, não obstante os termos precisos do citado artigo, que excepcionalmente só autorisava as transacções directas entre particulares, voltaram esses agentes ao exercício illegal da corretagem, effectuando-se dessa época em diante nuvens de transacções de corretores, por individuos não titulados, que assim faziam-se intermediarios de terceiros.

Este facto é comprovado pelo seguinte confronto, que falla por si, independentemente de qualquer commentario :

Durante o mez de dezembro de 1895, comprehendido na vigencia do Regimento de 14 de fevereiro, e quando ainda estavam esses agentes sob a disciplina da Camara Syndical, como auxiliares de corretores, estes accusaram transacções em cambiaes no valor de £ 3.611.350.

Desde que, porém, esses auxiliares de corretores deixaram essa posição, na crença de que poderiam operar mais livremente, como acima dissemos, na qualidade que illegalmente assumiram de agentes intermediarios, baixou consideravelmente a importancia do valor de cambiaes oficialmente comunicada pelos corretores, consequencia da reducção no das transacções por estes effectuadas.

Assim, verifica-se que, no decurso do mez de junho de 1896, a importancia das transacções communicadas pelos corretores desceu a £ 182.548, ao passo que no mesmo mez do anno de 1895, attingiu a £ 3.452.269, dando-se portanto, no confronto dos dous mezes citados, a diferença de £ 3.269.721, que passaram pelas mãos de agentes não titulados, e de que estes houveram a respectiva corretagem ; accrescendo ficar privada a Camara Syndical do exacto conhecimento do movimento do mercado, em detrimento da fixação da taxa official do cambio.

Este confronto, que, apenas adduzimos como exemplo, para patentear as consequencias do desligamento dos auxiliares, para operarem por si, independentemente

mente, é corroborado pelo seguinte quadro, relativo à administração da actual Camara Syndical, que iniciou seus trabalhos a 6 de junho do fluente anno :

	Saque tomados pelos corretores aos Bancos	Saque realizados pelos Bancos
Junho de 1898 . . . . .	£ 1.140.795	£ 2.997.136
Julho » » . . . . .	» 769.305	» 2.210.493
Agosto » » . . . . .	» 517.362	» 2.265.789
Setemb. » » . . . . .	» 644.738	» 2.759.637
Outub. » » . . . . .	» 975.991	» 3.422.808
Totaes. . . . .	4.048.191	13.655.863

Por elle se vê que, no periodo de 1 de junho a 31 de outubro do corrente anno, da enorme massa de transacções em cambiaes, representada pela somma de *treze e meio milhões de libras esterlinas*, que os Bancos declararam haver sacado, apenas consta da Camara Syndical terem sido tomados, por intermedio de corretores, saques na somma de *quatro milhões de libras esterlinas*!

Ora, as disposições do § 2º do art. 2º do decreto n. 354 de 16 de dezembro de 1895, combinadas com as do § 1º do mesmo artigo, consolidadas no regulamento que baixou com o decreto n. 2475 de 13 março de 1897, sob o art. 29, dizem terminantemente : « São da exclusiva competencia dos corretores de fundos publicos e sómente por seu intermedio, poderão realizar-se, b) a negociação de letras de cambio.

O artigo 30 estabelece : « São nullas de pleno direito as negociações dos titulos de que trata o artigo antecedente, quando realizadas por intermediarios estranhos à corporação dos corretores.»

Reza ainda o art. 31 : « A disposição do art. 30 não comprehende as negociações realizadas fóra da Bolsa, e directamente entre o comprador, e o vendedor as quaes todavia deverão ser comunicadas à Camara Syndical pelos interessados.

Nem se diga que essa grande massa de cambiaes foi negociada directamente entre compradores e vendedores, porque, nos termos do art. 31, deveriam ter sido, sob pena de nullidade, comunicadas á Camara Syndical, o que se não fez e continua a não fazer-se até a presente data.

Esta exigencia não foi uma innovação, sim a reprodução do pensamento do legislador, já exarado no art. 4º do decreto n. 2733, de 23 de janeiro de 1861, que no § 3º não só determina que nos casos exceptuados, isto é, quando realizadas sem o intermedio do corretor, devem ser comunicadas imediatamente pelos directores das companhias ou sociedades anonymas, sob as penas do art. 7º da lei 1083 de 1860, comunicação esta que deve ser feita á Junta dos Corretores, por meio de uma relação circunstanciada, para que possam ser contempladas em notas especiais dos boletins das cotações e enviadas ao Ministro da Fazenda e Tribunal do Comércio.

Esta obrigação estendia-se, de conformidade com o mesmo artigo, a repartições fiscaes competentes, em que se comprehendia a Caixa da Amortização; tanto é certo que o legislador teve em vista reunir na Bolsa todos os indispensaveis elementos para que esta pudesse com segurança e realidade estabelecer, em vantagem do publico, o preço corrente, a cotação oficial.

Tão grave entendeu o legislador ser a infracção da disposição geral que exigia a intervenção dos corretores que, abrindo a excepção para os raros casos dessa

não intervenção, que se pudessem dar, decretou a pena de nullidade para tais infracções, aumentando desta sorte a severidade e rigor das disposições já anteriormente reguladoras da matéria.

Portanto, longe de ser a faculdade de efectuar operações directas, em cambiais, uma regra geral, não restricta ou limitada em sentido algum, como se pretende infundadamente afirmar, é apenas um facto excepcional, só permitido quando revestido das circunstâncias que a lei reclama.

#### Imposto do sello em contractos a prazo de cambiais e moeda metálica

Este imposto foi criado, não simplesmente no intuito de aumentar a renda do Tesouro, sim principalmente com o fim de, senão annullar, ao menos soffreiar a especulação de cambiais que, desassombradamente, se manifestava nesta Praça.

Neste sentido opinaram diversos deputados, calculando a Comissão do Orçamento que o producto da arrecadação desse imposto attingiria somma importante.

Nas disposições geraes da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, que orçou a Receita Geral da Republica, lê-se :

«Art. 4.º São declarados nulos, para todos os efeitos, os contractos de cambiais ou moeda metálica, à vista ou a prazo, que não tenham o sello legal.

§ 2.º Ficam sujeitas ao pagamento do sello de 1/10 % as operações de cambiais ou de moeda metálica a prazo, pelo comprador e vendedor, sobre o valor em moeda corrente do contracto.

§ 5.º Consideram-se, para os efeitos das actuaes disposições, operações a dinheiro, cambiais e moeda metálica, as liquidaveis dentro de tres dias uteis, a contar da data da transacção. As que excederem desse tempo até 30 dias, que será o maior prazo, serão consideradas a prazo.

§ 6.º Para facilitar a fiscalisação do sello nas letras de cambio, saques ou instrumentos que traduzam remessa de dinheiros para o exterior, e contractos de operações sobre moeda metálica e operações de Bolsa, fica o Governo autorizado a crear um tipo de sello para esse fim determinado e que poderá ser estampado nas letras, saques e cheques.» .

A publicação dessas disposições produziu viva impressão entre os especuladores, que suscitaron largo debate e reclamações pela imprensa, e junto ao Governo, a que este respondeu, auxiliando-o o deputado relator da Comissão da Receita, sendo o assumpto largamente explanado no relatorio do Ministerio da Fazenda, apresentado em 1897.

Não se conformaram os bolsistas e Bancos com as disposições do Congresso : para inutilisal-as na prática, empregaram todos quantos meios lhes pôde ministrar a fecundidade de seu espirito, tais como *memoranda*, e cartas simuladas de operações directas.

O Congresso, na sua seguinte reunião, impressionado pela celeuma assim levantada, julgou acertado reduzir o imposto de 1/10 % a 1/20 %, pela lei n. 428 de dezembro de 1896, que orçou a Receita Geral da Republica, e estabeleceu sob a rubrica — Interior, n. 27 — 1/20 %, pago pelo comprador e vendedor, em partes iguaes, nas operações de cambio ou de moeda metálica a prazo, sobre o valor em moeda corrente do contracto.

Mais tarde, a 13 de março de 1897, foi expedido o decreto n. 2475, Regulamento dos Corretores, que, consolidando as anteriores disposições, diz no art. 97 : « Sómente na hypothese do § 2º do art. 2º do decreto legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895, são permissíveis negociações por meio de *memorandum* ou de qualquer escripto contendo promessa de letras a entregar dentro de prazo determinado. »

Taes negociações serão nullas de pleno direito, quando delas não constar o pagamento do sello proporcional, e incorrerão na multa de dez contos de réis os que nelas tomarem parte. Resa o § 1º do art. 98. « As negociações a prazo, de cambiaes e de especies metallicas, não excederão do mesmo tempo, sendo permittido prorogá-lo por duas vezes por 30 dias, mediante o pagamento, em cada prorrogação, do sello taxado para a primeira operação. A falta da liquidação da operação no prazo primitivo, ou no da prorrogação, autoriza o protesto, como medida assecutoria da prestação de perdas e danos pelo não cumprimento do contracto. »

§ 2º do mesmo artigo: « Na hypothese de prorrogação, deverão ser os contractos presentes à Camara Syndical para registral-a. »

Mais tarde, ainda o decreto n. 2575, de 3 de agosto de 1897, Regulamento do sello, confirmou aquella disposição, verificando-se pelo confronto dos arts. 41 e 68 com o § 2º n. 26 da tabella A, que, neste caso, a ausencia ou deficiencia de sello não pôde ser suprida e revalidada.

Resumindo o que se acha estabelecido pela legislação em vigor sobre este assunto, vê-se que os contractos de operação em cambiaes e moedas metallicas, quer as realizadas por contractos de corretor, quer as excepcionalmente permitidas por *memoranda*, entre particulares, são sujeitas: quando o prazo for maior de cinco dias, e até o de trinta dias, ao sello de estampilha, no valor de 1/20 %, proporcional ao valor do contracto, em moeda corrente, pagos 1/40 % pelo comprador, e 1/40 pelo vendedor, sem direito á revalidação; considerando-se nulos os contractos que não tiverem o sello legal,

O prazo de 30 dias poderá ser prorrogado duas vezes, sujeitas as prorrogações, além do pagamento do sello, em cada uma, ao registro da Camara Syndical, meio fiscalizador.

No periodo de 1º de julho de 1897 a 30 de novembro do corrente anno, foram comunicadas a esta Camara operações realizadas pelos Bancos no valor de £ 44.245.910, que addicionadas ás effectuadas sobre Pariz, Hamburgo, Italia e Nova York, reduzidas estas a dinheiro esterlino, representam a avultadissima somma de £ 48.279.000.

Comquanto as respectivas notas declarem ter sido sacada essa importancia, todavia parece-nos que grande parte dessa avultada quantia foi liquidada por diferença, isto é, pelo encontro de transacção.

Admittindo, porém, que taes letras fossem feitas, e empregado o respectivo sello proporcional, correspondente á base que tomamos de 7 1/2 pence por mil réis, desprezadas as fracções, ter-se-hia empregado sello no valor de 1.699.420\$, correspondente ao imposto 1 1/10 % sobre 154.492.800\$, seu representativo em moeda nacional.

Isto sómente quanto ao sello ordinario; porquanto, como é provavel, a metade dessa quantia representasse operações a prazo e houvessem satisfeito o respectivo imposto 1/20 % sobre o seu valor em moeda corrente, attingiria a 386.232\$, que addicionada á do sello proporcional, teria produzido a somma de 2.085.652\$000.

Não podemos deixar sem reparo outro facto, que vem ainda corroborar a necessidade de uma revisão nas leis referentes ao sello.

Como vimos, as operações de cambiaes e moeda metallica ajustadas para o prazo de 30 dias podem ser prorrogadas duas vezes, por trinta dias, mediante o pagamento, em cada prorrogação, do sello taxado para a primeira operação (1/20 %); e, nesta hypothese, deverão ser os contractos presentes à Camara Syndical, para registral-as.

Dá-se, porém, que da enormidade dos contractos em que assentaram as operações, no periodo acima, que elevaram-se à somma de £ 48.279.000, apenas destes contractos foram presentes ao respectivo registro da Camara Syndical cerca de 20, representando pouco mais de *cincoenta mil libras esterlinas*.

Seria possível verificar a falta de cumprimento do sello devido, se tivesse sido executada a disposição do § 6º da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, que orça a receita geral da Republica e cujo teor é o seguinte :

« Para facilitar a fiscalização do sello nas letras de cambio, saques ou instrumentos que traduzam remessa de dinheiro para o exterior e contractos de operações sobre moeda metallica e operações de Bolsa, fica o Governo autorizado a crear um typo de sello para esse fim determinado e que poderá ser estampado nas letras, saques e cheques. »

Officio de 21 de janeiro de 1899

Exm. Sr. Ministro da Fazenda. — Tendo, em virtude de reiteradas reclamações da Camara Syndical, allusivas aos abusos oriundos da intervenção de individuos, não titulados, nas operações de Bolsa, especialmente nas de cambio, como se fossem corretores, se fixado definitivamente, pelo poder legislativo, a intelligencia das disposições legaes, que consideram os corretores intermediarios unicos dessas transacções, que, mesmo entre os interessados, operando directamente, não podem exceder o limite de £ 100, e convindo, para completa execução do pensamento do legislador, acudir aos abusos possiveis da practica na intervenção illegal dos individuos avesados a esse procedimento, a Camara Syndical dos Corretores, tendo consultado a corporação, e com a equiescencia desta, pede vénia para sugerir a V. Ex. a idea que passa a expôr.

Como V. Ex. teve occasião de ler, na larga exposição da Camara Syndical, em officio de novembro proximo findo, o mercado de cambio estava completamente á mercé de taes individuos, que exploravam em beneficio proprio, e em detrimento dos interesses publicos, a disposição do § 2º do art. 3 do decreto n. 354, de 16 de dezembro de 1895, que permittia se realisassem fóra da Bolsa, e directamente entre comprador e vendedor, operações, unicamente com a clausula de serem comunicadas á Camara Syndical. Esta clausula porém, nunca foi respeitada, tornando-se por isso illusoria, por deficiencia de comunicações; e foi nestas circunstancias, para coibir o abuso, que permanecia, não obstante a intenção manifesta do legislador, que este, pelo decreto ultimo, derogando a alludida disposição, limitou a £ 100 as operações que se honvessem de realizar directamente entre comprador e vendedor.

Para completar na practica a realização do pensamento legislativo, attento o facto de se haver enraizado o abuso que se trata de coibir, sendo possível que a

fecundidade artificiosa de tais intrusos lhe suggera meios de ainda uma vez burlar a lei, parece acertado collocal-os sob a benefica inspecção e disciplina da Camara Syndical, o que de certo se conseguirá, admittindo tais intrusos como simples auxiliares, agenciadores de transações, e, consequentemente, impossibilital-os de agirem como corretores ou prepostos destes; limitando-se suas funções as de reunião de elementos, sobre os quais só os corretores, ou seus prepostos, quando estes os substituam, realisem as operações, como únicos intermediários.

A criação desta classe é tanto mais necessária quanto é certo que tais intermediários intrusos são estrangeiros, e, como tais, fallece-lhes essencial condição para que sejam corretores ou prepostos; sendo o facto da nacionalidade a principal razão porque, em contacto com os que, em geral, estrangeiros, operam sobre cambiaes, se lhes aplaína o caminho do abuso.

Parecendo que com quaisquer modificações, que V. Ex. entender serem convenientes, podem ser aproveitadas as disposições referentes ao assumpto, que se encontram no Regimento dos Auxiliares de Corretores de Fundos Públicos, mandado executar por aviso de 14 de novembro de 1894, expedido pelo Sr. Dr. Felisbelo Freire, então ministro da Fazenda, pede vénia para juntar um exemplar impresso dessas disposições.

Estando o governo autorizado a regular com precisão não só a investidura, senão também o exercício dos corretores e as respectivas operações (art. 15, decreto n.º 354, de 16 de dezembro de 1895), não pôde ser objecto de dúvida a competência do Poder Executivo para regular o assumpto, de conformidade com o exposto, tanto mais que é do interesse do Governo, para cabal conhecimento de todas as operações e exacta cotação do cambio, concentrá-las na Camara Syndical, cuja fiscalização de direito lhe pertence.

#### CONTRACTOS DE CAMBIAES A PRAZO

Publicamos em seguida o importante accordão da Camara Commercial, estabelecendo a doutrina legal sobre a validade dos contractos de cambiaes a prazo:

«Vistos, relatados e discutidos estes autos, acção ordinaria, entre partes, autores Gueffier & C., e réos Wille Schmilinsky & C. :

Pedem os autores que os réos sejam condenados a restituir-lhes a quantia de 77:402\$820, indevidamente paga pela liquidação dos contractos à fls. 7 e 8 nullos de pleno direito e inexequíveis pela violação das disposições prohibitivas do decreto n.º 354 de 1895, quanto ao prazo e modo de liquidação das operações de letras de cambio e moeda metálica.

Oppõem os réos: que o decreto de 1895 não estava em vigor ao tempo dos contractos, tendo-lhe dado execução o Reg. 2475, de 1897; — que, celebrados como foram, no régimen da Lei 359 daquelle anno, e liquidados pela entrega das letras à fls. 26, 29, 32 e 35, só a omissão do sello, que em tempo foi pago, poderia inquiná-los de nullidade; — e, liquidadas que fossem pela prestação da diferença em dinheiro, seria o caso, simplesmente, da multa, da qual estão isentos por lhes faltar o carácter de banco, filial ou casa bancaria, sujeitos, strictamente, a essa pena.

A demandada restituição justificam-na os documentos instructivos da causa e o direito correlativo ao facto controverso, por quanto:

As operações *a prazo* de efeitos publicos e particulares foram, tão sómente, permittidas quando — reaes e legítimas; isto é, quando o vendedor os possuisse *verdadeiramente*; devendo os corretores, previamente, se certificarem, sob responsabilidade que lhes é comminada (decreto n. 806 de 1851, art. 2º; decreto n. 2733 de 1861, art. 2º.) As de letras de cambio e especies metalicas, além de limitado o prazo a 30 dias (Lei n. 359 de 1895, art. 4º § 5º, que ampliou o de 15 do art. 122 do decreto n. 1359, de 1893), os respectivos contratos foram sujeitos ao sello proporcional, pago pelo vendedor e pelo comprador, sob pena de nullidade para quasquer efeitos (cit. art. 4º §§ 2º e 3º), e formalmente, vedada a sua liquidação pelo pagamento da diferença em dinheiro (cit. art. 4º § 1º: decretos n. 1359 de 1893, art. 121; n. 2475 de 1897, arts. 94, alin. 95, 96, e 119).

Uma excepção ao art. 192 do Código, que permite a compra da causa *incerta*, o legislador, no intuito de assegurar a realidade e seriedade das operações, visou, sem dúvida, as especulações da Bolsa, que, pelas variações imprevistas no seu curso, prejudicam os legítimos e verdadeiros interesses do Comércio, compromettendo as fortunas dos particulares e afectando o crédito público, sobre tudo em relação a moeda metalica, em um regimen forçado de circulação fiduciaria.

Operações ficticias, meramente especulativas, em que os contractantes, sem cogitarem da entrega e do recebimento da causa, objecto da compra e venda, a prestação convencionada, o *quid* e o *quod debetur* do contracto, é o só pagamento da diferença entre o preço corrente ao tempo em que é celebrado e o da sua execução, isto é, o evento de puro azar, ou jogo, causa ilícita e causa annullatoria, *ex vi* do art. 129 n. II do Código, por isso que outra não é a intenção dos contractantes senão a mera agiotagem, ou especulação prohibida.

Ora, nos contractos á fls. 7 e 8, em duplicita á fls. 58 e 59, os réos, por intermedio do corretor Thomaz Newlands, «venderam aos autores £ 20.000 (15.000 + 5.000) de cambio a 10 ¼, a 90 dias, sobre Londres, pagando estes a comissão de 3/4 % para terem o direito de fixar a taxa dentro de 85 dias e depositando uma garantia de 5 % com a obrigação de reforço, no caso de baixa no cambio; liquidando-se as operações pela entrega de *letras approuvadas* com a diferença de 1/16 para o vapor de 27 de maio, com a faculdade de renovação por mais 85 dias» estando os contractos datados de 23 do dito mez.

Não se poderá, pois, em boa fé duvidar que das palavras e clausulas enunciativas dos alludidos contractos resaltam, explicitamente, o prazo illegal de 90 dias para a sua final liquidação, não obstante a simulada e apparente declaração da entrega das letras para o vapor do dia 27. E tanto assim, que as de fls. 29, 32 e 35, com que pretendem os réos ter liquido as operações, foram sacadas em 19 de agosto, quasi ao findarem-se os 90 dias dos contractos de fls. 7 e 8, datados de 23 de maio.

Acresce que, em negociações de letras de cambio, a lei exige que sejam notadas pelos corretores as — «datas, termos e vencimentos das letras, as praças onde e sobre que forem sacadas, os nomes dos sacadores, endossadores e pagador e as estipulações relativas ao cambio», (Cod. art. 49; decretos citados

de 1893 e 1895, arts. 56 e 54). E as taes *letras approvadas* dos contratos á fls. 7 e 8 são reputadas — « puro invento da especulação para o só uso da agiotagem » ( Relatorio da Camara Syndical, de maio de 1895 e março de 1896.

A violação de lei prohibitiva, no interesse da ordem publica, é por si só, motivo de nullidade absoluta, posto que não expressamente declarada, pela impossibilidade ou legitima faculdade de agir de modo contrario. (Vide Pimenta Bueno, Processo Civil, n. 3.)

As operações de cambio e moeda metalica, a prazo excedente de 30 dias ou liquidadas pela prestação da diferença em dinheiro, são por conseguinte contractos nulos, destituidos de quaequer effeitos juridicos, em face das disposições prohibentes dos arts. 9 §§ 1 e 12 do decreto n. 354, de 1895, e do art. 4 §§ 1 e 5 da lei n. 359 do mesmo anno.

Lei perfeita ou imperfeita, tornou-se obrigatoria no Distrito Federal, do terceiro dia da sua inserção no *Diario Official* (Dec. n. 572, de 1890, art. 1º, n. 1), não obstante o Regulamento, como allegam os réos, só ter sido publicado em 1897. Regulamentada ou não, suas disposições anormaes e excepcionaes, no interesse do credito publico, não podiam ser neutralisadas pela omissão do acto governamental, que deveria, precisamente, assegurar a fiel execução e stricta observancia do acto legislativo.

A prescripção legal é formal e imperativa; e a nullidade a consequencia implicita e necessaria da infracção.

A lei de 1895, porém, expressamente fulminou de nullidade os alludidos contratos sem o sello proporcional, pago pelo comprador e vendedor, repartidamente, no acto de sua celebração (art. 4º § 2º; Circular do Ministerio da Fazenda, de 15 de janeiro de 1896). E, nos contratos á fls. 7 e 8, essa formalidade só está preenchida nos exemplares dos réos á fls. 58 e 59; accrescendo que, além da irregularidade do pagamento integral do sello adhesivo nas duplicatas em seu poder, impossibilitando a syndicancia de sua verdadeira data; os réos o inutilisaram por meio de *cariombo*, só facultado aos bancos ou casas bancarias, (Dec. n. 1264, de 1893, art. 17 n. 20 § 3º), não obstante a propria confissão, para escusarem-se á multa legal, de que não lhes assiste essa qualidade ou carácter jurídico.

Isto posto, e considerando :

que os contratos a fls. 7 e 8 infringiram disposições expressas das leis supra-citadas, quanto ao prazo e modo de sua liquidação, induzindo, além disso, terem sido sellados para o só effeito da sua exhibição, como documento instructivo da causa, como foi o de fl. 60, em que o sello está simplesmente colocado, mas não podia inutilisal-o sinão o proprio signatario do recebo ;

que nulos os contratos, e, portanto, inexequíveis, tem os autores incontestável direito á repetição do pagamento indevido e sem *causa jurídica* ;

Considerando, porém, que os autores receberam em liquidação dos ditos contratos, a quantia de 35:907\$200 (doc. á fl. 60); que estão obrigados a restituir aos réos pelos mesmos e identicos motivos da pedida condenação de fl. 2;

Accordam em Camara Commercial julgar procedente a acção e condenar os réos a restituir aos autores o pagamento recebido de 77:402\$320 com a dedução de 35:907\$200 do doc. a fl. 60, juros da móra e custas em proporção.

Rio, 17 de maio de 1898. — T. Torres, presidente. — Montenegro, relator.

— *Colso Guimaraes.* — *Barreto Dantas*, vencido. Votei pela improcedencia da acção de acordo com as allegações de fl. 123, que adopto como razões fundamentaes do meu voto.

A propósito dessa publicação escreveu o Sr. Dr. Ulysses Vianna o seguinte :

« Sob este titulo o *Jornal do Commercio* publicou em sua *Gazetilha* de hoje o acordão proferido pela maioria da Camara Commercial na questão entre partes Gueffier & C., contra Wille Schmilinsky & C., tendo por objecto a repetição de diferenças entre taxas cambiaes, que foram pagas pela realização de contratos de compra e venda de letras de cambio.

O *Jornal* qualificou o acordão de *importante*, declarando que elle estabelecia a doutrina legal sobre a validade dos contractos de cambiaes a prazo.

Apezar dos nomes dos juizes que firmam esse acordão, elle fere a lei e não ajustou-se ao facto. Constitue apenas uma bella fantasia sobre motivos de direito.

Basta dizer o seguinte :

Estabeleceu um encontro de debito e credito, quando a compensação não foi pedida, pelo que julgou além e fóra do pedido.

Affirmou que as cambiaes vendidas por Gueffier & Comp. tinham sido liquidadas pelo pagamento de diferenças em dinheiro, quando o contrario está provado nos autos.

As vendas foram de £ 40.000 e £ 5.000 por empréstimo.

As £ 45.000 foram entregues nas seguintes letras de cambio :

De £ 15.000, sacadas pelo Banco da Republica do Brazil contra N. Ch. Rothschilds & Sons ;

De £ 5.000, sacadas pelo *British Bank of South America* contra a sua Caixa Matriz em Londres.

As terceiras vias dessas letras, juntas aos autos, tem o endosso de Gueffier & Comp., e foram remetidas por Wille, Schmilinsky & Comp., em pagamento ao London & Hanseaticche Banck, Limited, de Londres.

As outras £ 25.000 foram liquidadas por uma letra, na importancia de £ 5.000, sacada por Arbnckle & Brothers contra o National Banck of Scotland, Limited, e £ 10.000 compradas em Santos por intermedio de Theod. Wille & Comp. e £ 10.000 compradas aos proprios Theod. Wille & Comp.

Os documentos relativos á compra dessas letras constam dos autos, e em juizo Gueffier & Comp. reconheceram que a liquidação dos contratos havia sido feita pela efectiva entrega das letras de câmbio.

Entretanto, diz o acordão que as cambiaes vendidas por Gueffier foram liquidadas pelo pagamento de diferença em dinheiro !

Os contractos respeitaram a lei em relação ao sello : nem Gueffier & Comp. allegaram siquer o contrario. Em um instrumento desses contratos, o de empréstimo de £ 5.000, foi pago o sello na Recebedoria.

Quando fossem exactas as afirmações dos seis juizes da Camara Commercial, e os contractos manifestassem operações meramente aleatorias, jogo de bolsa, uma unica consideração juridica seria sufficiente para demonstrar a injustiça da sentença : os contractos tinham sido liquidados ; haviam sido pagas as diferenças e, consequentemente, por direito, não podia ter logar a *repetitio indebiti*.

Não tenho a intenção de refutar na hora presente o acórdão proferido pela maioria da Camara Commercial.

Advogado dos Srs. Wille Schmilinsky & Comp., interpuz já appellação desse acórdão para a Corte de Appellação, que o reformará.

Comprometto-me a demonstrar, nas razões de appellação, que serão publicadas, o contrario do que disse o Jornal do Commercio: « *violação da doutrina legal sobre contractos de cambias a prazo.* »

( *Gazetilha do Jornal do Commercio* de 18 e 19 de junho de 1898.)

#### DECRETO N. 2979 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1862

Permitte a installação, na Corte, da Companhia *London & Brazilian Bank* debaixo de certas condições.

Attendendo ao que Me representarão John Saunders, e Thomas Jones Tenent, Agentes da Companhia incorporada em Londres, sob a denominação de *London & Brazilian Bank*, a qual foi alli organisada de conformidade com a legislação por que se regem os Estabelecimentos Bancarios na Grã-Bretanha na categoria de sociedade anonyma; e de acordo com a Minha Imperial Resolução de 27 de setembro ultimo, tomada sob parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado: Hei por bem permittir que seja installado nesta Corte o dito London & Brazilian Bank, cujos Estatutos vão abaixo publicados, sujeitando-se a Companhia ás seguintes condições:

1.<sup>a</sup> Que este Banco, além das operaçōes de cambios, se limitará a fazer unicamente aquellas que forem permittidas aos Bancos de descontos e depositos, creados no Imperio do Brazil por autorisação do Poder Executivo, e actualmente são as constantes do § 3º, art. 1º do Decreto n. 2711 de 9 de dezembro de 1860, ficando o mesmo obrigado a publicar pela imprensa, dentro dos primeiros oito dias de cada mez, o balanço explicado das operaçōes effectuadas no mez anterior.

2.<sup>a</sup> Que a Companhia do *London & Brazilian Bank* sobmetterá a administração deste Estabelecimento ás Leis e Regulamentos, que regem no Brazil, ou regerem no futuro os outros Estabelecimentos da mesma natureza, fundados por sociedades anonymas.

3.<sup>a</sup> Que as questões suscitadas no Brazil, entre terceiros, e a administração desse Banco, ou de suas Agencias, serão submettidas á decisão dos Tribunais brasileiros.

4.<sup>a</sup> Que o mesmo Banco não dará começo ás suas operaçōes antes de ter em caixa vinte e cinco por cento de seu capital, e de haver preenchido por outra parte, as formalidades exigidas pelo art. 4º do referido Decreto n. 2711 de 19 de dezembro de 1860, fazendo outrossim publicar nos jornaes de maior circulação desta Capital as instruções regulamentares quo o Conselho Director, estabelecido em Londres, tiver dado aos seus agentes no Rio de Janeiro, repetindo-se essa publicação todas as vezes que tales Instruções forem alteradas ou modificadas.

5.<sup>a</sup> Que a duração do *London & Brazilian Bank* no pleno exercicio de suas funções será de vinte annos, si o Governo Imperial não autorisar oportunamente.

namente a prorrogação deste prazo, durante o qual nenhuma alteração dos actuaes Estatutos poderá ter execução no Brazil sem a prévia approvação do mesmo Governo.

6.<sup>a</sup> Que o Governo Imperial poderá nomear, quando julgar conveniente, um ou mais commissarios, para o fim de examinarem os livros e o estado dos negocios do referido Banco; tendo o direito de ordenar a liquidação deste Estabelecimento, e declarar dissolvida a Associação a que elle pertence, quando for provada a violação de uma ou mais clausulas acima indicadas.

O Visconde de Albuquerque, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em dous de outubro de mil oitocentos sessenta e dous, quadragesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Albuquerque.

## SECRETARIA DA CAMARA SYNDICAL E SUA ECONOMIA INTERNA

Em todos os relatorios da Camara Syndical, desde a data de sua criação até a presente, as administrações teem chamado a attenção do Governo para a escassez de recursos de que dispõe essa Câmara, para acudir aos indispensaveis serviços de sua Secretaria, em que se incluem informações diárias do movimento da Bolsa e do cambio, e outros trabalhos de natureza oficial; recursos esses que derivam exclusivamente das certidões passadas pela Camara.

Taes teem sido as circunstancias, que o nosso collega, actual thesoureiro da Camara, o Sr. Carlos Mauricio Paulo Berla, mais de uma vez tem feito adiantamentos, sem os quaes não poderiam ter sido regularmente pagos os empregados da Secretaria.

Depois que se verificou a irregularidade no modo como se effectuavam os pagamentos que o Thesouro era obrigado a fazer em ouro, irregularidade esta provada pela Administração em seu Relatorio, apresentado em 30 de abril de 1894, annexo ao do Ministro da Fazenda, foi resolvido que os pagamentos em ouro, no Thesouro e nas demais repartições do Governo, se fizessem à vista de certidão oficial da Camara Syndical.

Mais tarde foi essa condição alterada, dispensando-se, practica, a apresentação de certidões da Camara Syndical, de maneira quo, hoje, limitado numero dessas certidões são requeridas á Camara, satisfazendo-se as respectivas repartições officiaes com as publicações no *Diario Official* referentes ao assumpto, que, com quanto ministradas oficialmente pela Camara, todavia podem não conter a exacta expressão, por erro na composição typographica, que só ulteriormente, isto é, depois de realizados os pagamentos, se poderá verificar e corrigir.

Esta dispensa tem se estendido também á cobrança do imposto do sello, sobre juros, coupons, ou dividendos de titulos ao portador, que por disposição expressa

do respectivo Regulamento deverá ser pago sobre o valor médio da cotação do título, verificado no semestre anterior ao do pagamento dos juros ou dividendos.

Parece que se poderia harmonisar o interesse publico com o da Camara Syndical, concedendo o Governo a esta uma verba mensal, para custeio da sua Secretaria, prestando-se esta a enviar, diariamente, ás repartições do Thesouro e ás demais Secretarias do Governo por onde se realizam os pagamentos em ouro, um boletim oficial da cotação do cambio; e a fornecer ás companhias e sociedades anonymas a respectiva certidão do valor dos titulos sobre que tenham de pagar o imposto do sello, cobrando a Camara, em estampilhas, nas petições, o valor dos emolumentos, do que resultaria vantagem para o serviço publico, sendo respeitados os interesses economicos da Camara Syndical.

Damos em seguida a relação do Archivo existente nesta Repartição da Camara Syndical, e apraz-nos declarar que a escripturação dos Registros de Cotação e mais livros officiaes tem sido regular, pontual e correctamente feita.

Mantém ainda a Camara os mesmos empregados ao serviço de sua Secretaria, e são: os Srs. Francisco Valentim Pereira Nunes, Alberto Murray, José Affonso Ferreira e Luiz Marques Pinheiro.

Fôra injusto desconhecer o auxilio prestado por estes empregados, que, em geral, reuem á intelligencia, aptidão e zelo, a boa vontade para o cumprimento dos deveres que correm a seu cargo, e a quem a Camara Syndical desejaria achar-se em condições de melhor remunerar.

#### ARCHIVO DA CAMARA SYNDICAL

- 1 Livro de termos de compromisso dos corretores.
- 2 ditos de termos de nomeação dos prepostos e adjuntos dos corretores.
- 1 dito de registro de titulos de nomeação dos corretores.
- 1 dito para inscrição das prorrogações de contractos de cambio.
- 1 dito de registro de titulos de nomeação dos prepostos.
- 6 ditos de registro das operaçoes de cambio realizadas pelos corretores e pelos bancos, no periodo de 1º de maio de 1893 a 31 de março de 1894.
- 2 ditos de registro da importancia mensal e quinzenal das operaçoes de cambio comunicadas pelos corretores e pelos bancos.
- 1 dito de registro do movimento mensal da Bolsa.
- 3 ditos copiadores.
- 1 dito de registro dos conhecimentos de pagamento de imposto de industrias e profissões dos corretores e prepostos.
- 37 ditos auxiliares dos registros officiaes de cotações, no periodo de 1º de junho de 1877 até a data presente.
- 10 cadernos auxiliares dos registros officiaes de cotações, no periodo de 4 de abril de 1881 a 26 de setembro de 1885.
- 56 ditos de registro de cotações officiaes da Bolsa, no periodo de 1º de março de 1850 até a data presente, sendo o de n. 1 até o de n. 53, pag. 538, concernentes á administração da extinta Junta dos Corretores.
- 2 ditos de actas.

1 cadernos de presença dos corretores ás assembléas geraes da extinta Junta dos Corretores e da Camara Syndical.

133 ditos encerrando communicações originaes de operaçoes de cambio.

22 protocollos entregues á Camara Syndical pelos corretores que obtiveram demissão depois que entrou em execução o decreto n. 2475, de 13 de março de 1897.

3 volumes de originaes de preços correntes, do periodo de 1808 a 1825, firmados pelo corretor Stockmeyer e offerecidos á Camara Syndical pelo Banco da Republica do Brazil.

4 livros em branco destinados ao indice dos registros officiaes de cotações.

15 volumes contendo a correspondencia recebida, encerrando os quatro primeiros volumes o archivo da extinta Junta dos Corretores.

1 quadro contendo 2 exemplares de Preços correntes de 10 de fevereiro de 1817 e 30 de junho de 1818, offerecidos á Camara Syndical pelo Sr. Comendador Luiz Alves da Silva Porto, ex-director do Banco da Republica do Brazil.

#### ARCHIVO RECEBIDO DA EXTINCTA JUNTA DOS CORRETORES

2 livros de registro dos titulos de nomeação dos corretores.

3 ditos de registro de quinzenas de cambio.

1 dito de registro de tabellas de cambio.

2 ditos copiadores.

1 dito de actas.

1 dito de registro de operaçoes sobre mercadorias.

1 dito de registro de taxas bancarias.

#### Conclusão

Ao terminar este trabalho, cumpre-me lealmente reconhecer, como se me oferece ensejo de fazel-o, o auxilio efficaz e benefico, que recebi dos meus collegas, e, especialmente dos Srs. E. I. Salomon, Carlos M. Paulo Berla e Fernando Alvares de Souza, que acompanharam-me no meio de difficuldades, que todos sentem, e não poucos reconhecem, como membros da Camara Syndical, de que fui elevado, pela benevolencia da corporação de Corretores, á categoria de presidente.

Apraz-me fazer patente, que, em relação ao movimento de cambio, que tão justamente impressiona a populaçao em geral, a classe dos Corretores de fundos publicos nenhuma influencia malefica exerceu, exerce ou pôde exercer, sendo fóra de duvida que essa influencia é devida a causas especiaes, congenitas do estado e circumstancias desta Praça, reveladas em outro lugar deste Relatorio, que, conforme o meu dever, expuz á consideração de V. Ex.

Acerca deste assumpto, tendo-se propalado a idéa de intervenção directa, e pouco regular, de Corretores, operando para a perturbação do mercado, como presidente da Camara Syndical, convoquei uma reunião da classe de Corretores, a que compareceram todos os seus membros, de que resultou o reconhecimento de

que nenhum Corretor intervira no movimento especulativo do cambio, e a consequente declaração, por todos firmala, e que fiz publicar pela imprensa, em data de 11 de junho do anno proximo findo.

Não obstante as recomendações officiaes, os editaes, publicados, mais de uma vez, pela imprensa e as prorrogações do prazo, concedidas ás empresas e sociedades anonymas, para apresentação de informações, imprescindiveis á organização do Quadro Official de Titulos susceptiveis de cotação na Bolsa, grande numero de Companhias deixou de acudir á recommendação, retardando assim o serviço e constrangendo a administração a novas prorrogações.

Diante pois do motivo exposto, e afim de dar tempo á reunião de todas as informações e esclarecimentos indispensaveis, resvolvi adiar a publicação deste trabalho, que todavia fará parte do Relatorio, attento a sua importancia, como ulterior additamento, aproveitando o tempo em que estiver no prelo aquella peça official, para dar-lhe o necessario andamento.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1899.

*José Claudio da Silva,*

SYNDICO

### Relação dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Adolpho Simonsen.	Francisco Sauwen.
Antonio Teixeira Fontoura.	Guilherme da Costa Couto.
Alfredo da Cruz Camarão.	Godofredo Nascentes da Silva.
Alfredo G. V. do Amaral.	Ismael de Ornellas Bettencourt.
Arlindo de Souza Gomes.	João Ferreira dos Santos.
A. J. de Castro Saldanha.	Jayme Esnay.
Antonio Luiz dos Santos.	J. Max Eiseley.
Augusto Gross.	José Claudio da Silva.
Antonio Freire de Britto Sanches.	Joaquim da Silva Gusmão Filho.
Carlos Gomes Xavier.	Joaquim José Fernandes.
C. M. Paulo Berla.	Julio Costa Pereira.
Eugenio Villa-Lobos.	Luiz de Freitas Valle (B. de Ibirocahy).
E. I. Salomon.	M. Adolpho Koch.
Eugenio J. de Almeida e Silva.	Selim Castello.
Fernando Alvares de Souza.	Saturnino Cândido Gomes.
Francisco do Paula Palhares.	Thomaz da Costa Rabello.

### Relação dos Prepostos de Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Luiz Adriano da Silva Guerra.	Eugenio Gudin.
Victor Moreira Lopes.	Francisco de Paula Palhares Junior.
Joaquim da Silva Fortes.	Loopoldo de Freitas Noronha.
Antonio Guimarães.	Domingos José Pereira Pacheco.
Alberto Taylor Maxwell.	Lucrecio Fernandes de Oliveira.
Ataliba Ferreira dos Santos.	Adolpho de Freitas.
Irineo Amaral dos Santos Lima.	Julio Tavares de Aquino.
Joaquim Augusto Teixeira.	Eugenio Adolpho Rinck.
Eduardo Bittencourt.	Carlos Derouineau.
Edgar James.	Joaquim Antonio Barroso Filho.
Thomas Scott Newlands.	José de Araujo Rangel.
Antonio Vaz do Carvalho Junior.	Ricardo Gusmão.
Eugenio Vaz de Carvalho.	Horacio A. Nabuco Caldas.
Domingos Silverio Bittencourt.	Pedro Hansen.
Engelbert Sauwen.	Valdemar Bertelsen.
Hugo Bussmeyer.	Carlos Frederico Sampaio Vianna.
Luiz Ribeiro Gomes.	José Carlos de Figueiredo.
Alvaro Muniz de Souza.	Alfredo Harper.
Augusto Cezar de Souza Brito Junior.	Arthur Tourinho Lefebvre.
Francisco Ferreira Ayres da Costa.	

Quadro da oscilação do cambio — demonstrando as cotações officiais de abertura e encerramento e os dias dos meses em que attingiu á mais alta e mais baixa taxa — no periodo de 1 de abril de 1893 a 31 de março de 1899

ANNO E MEZ	COTAÇÕES OFFICIAIS				COTAÇÕES OFFICIAIS DE		OBSERVAÇÕES
	Maxima	Dia	Minima	Dia	Abertura	Encerramento	
1893 — abril . . . .	12 $\frac{15}{16}$	8	11 $\frac{7}{16}$	29	12 $\frac{11}{16}$	11 $\frac{7}{16}$	Fechou em baixa.
» — maio . . . .	11 $\frac{3}{4}$	15	10 $\frac{1}{2}$	31	11 $\frac{3}{4}$	10 $\frac{1}{2}$	» » »
» — junho . . . .	11 $\frac{1}{8}$	13	10 $\frac{1}{4}$	5	11 $\frac{1}{8}$	10 $\frac{13}{16}$	» » »
» — julho . . . .	12 $\frac{1}{8}$	31	10 $\frac{9}{16}$	10	10 $\frac{13}{16}$	12 $\frac{1}{8}$	» » alta.
» — agosto . . . .	12 $\frac{3}{8}$	2	11 $\frac{13}{16}$	11	12 $\frac{5}{16}$	12 $\frac{1}{8}$	» » baixa.
» — setembro . . . .	12 $\frac{1}{8}$	5	10 $\frac{3}{8}$	12	12 $\frac{1}{16}$	10 $\frac{1}{2}$	» » »
» — outubro . . . .	10 $\frac{13}{16}$	4	10 $\frac{7}{16}$	2	10 $\frac{7}{16}$	10 $\frac{1}{2}$	» » alta.
» — novembro . . . .	10 $\frac{1}{2}$	14	10 $\frac{1}{4}$	30	10 $\frac{7}{16}$	10 $\frac{1}{4}$	» » baixa
» — dezembro . . . .	10 $\frac{1}{2}$	1	10 $\frac{1}{8}$	4	10 $\frac{1}{4}$	10 $\frac{1}{4}$	sustentado.
1894 — janeiro . . . .	10 $\frac{9}{32}$	2	9 $\frac{13}{16}$	26	10 $\frac{9}{32}$	9 $\frac{7}{8}$	em baixa.
» — fevereiro . . . .	9 $\frac{13}{16}$	1	9 $\frac{1}{2}$	8	9 $\frac{13}{16}$	9 $\frac{9}{16}$	» » »
» — março . . . .	10 d	14	9 $\frac{13}{32}$	7	9 $\frac{5}{8}$	9 $\frac{1}{2}$	» » »
» — abril . . . .	9 $\frac{15}{16}$	28	9 $\frac{1}{32}$	12	9 $\frac{15}{32}$	9 $\frac{19}{32}$	» » alta.
» — maio . . . .	9 $\frac{23}{32}$	9	9 $\frac{9}{32}$	26	9 $\frac{1}{2}$	9 $\frac{11}{32}$	» » baixa.
» — junho . . . .	9 $\frac{5}{16}$	1	9 $\frac{3}{16}$	15	9 $\frac{6}{16}$	9 $\frac{7}{32}$	» » »
» — julho . . . .	9 $\frac{13}{32}$	31	9 $\frac{3}{32}$	13	9 $\frac{1}{4}$	9 $\frac{13}{32}$	» » alta.
» — agosto . . . .	9 $\frac{13}{32}$	1	9 $\frac{7}{32}$	10	9 $\frac{13}{32}$	9 $\frac{13}{32}$	sustentado.
» — setembro . . . .	12 $\frac{1}{2}$	21	9 $\frac{1}{2}$	1	9 $\frac{1}{2}$	12 $\frac{7}{16}$	em alta.
» — outubro . . . .	12 $\frac{3}{16}$	1	11 $\frac{3}{8}$	20	12 $\frac{6}{16}$	11 $\frac{13}{16}$	» » baixa.
» — novembro . . . .	11 $\frac{15}{16}$	14	11 $\frac{9}{16}$	27	11 $\frac{13}{16}$	11 $\frac{1}{4}$	» » »
» — dezembro . . . .	11 $\frac{5}{16}$	27	10 $\frac{11}{32}$	21	11 $\frac{9}{32}$	10 $\frac{15}{16}$	» » »
1895 — janeiro . . . .	10 $\frac{15}{16}$	3	10 $\frac{1}{10}$	30	10 $\frac{7}{8}$	10 $\frac{1}{16}$	» » »
» — fevereiro . . . .	10 $\frac{3}{32}$	1	9 $\frac{17}{32}$	16	10 $\frac{7}{32}$	9 $\frac{15}{16}$	» » »
» — março . . . .	9 $\frac{15}{16}$	2	9 $\frac{7}{10}$	11	9 $\frac{29}{32}$	9 $\frac{21}{32}$	» » »
» — abril . . . .	9 $\frac{23}{32}$	1	9 $\frac{5}{16}$	30	9 $\frac{29}{32}$	9 $\frac{5}{16}$	» » »
» — maio . . . .	9 $\frac{11}{32}$	1	9 d	7	9 $\frac{11}{32}$	9 $\frac{5}{32}$	» » »
» — junho . . . .	10 d	28	9 $\frac{7}{32}$	1	9 $\frac{7}{32}$	10 d	alta.
» — julho . . . .	11 $\frac{13}{32}$	13	10 $\frac{3}{32}$	1	10 $\frac{9}{32}$	10 $\frac{9}{16}$	» » »
» — agosto . . . .	10 $\frac{15}{16}$	30	10 $\frac{1}{2}$	2	10 $\frac{9}{16}$	10 $\frac{15}{16}$	» » »
» — setembro . . . .	11 $\frac{9}{32}$	3	10 $\frac{3}{8}$	19	11 $\frac{1}{32}$	10 $\frac{9}{16}$	baixa.
» — outubro . . . .	10 $\frac{17}{32}$	1	9 $\frac{29}{32}$	31	10 $\frac{17}{32}$	9 $\frac{29}{32}$	» » »
» — novembro . . . .	9 $\frac{23}{32}$	4	9 $\frac{1}{8}$	12	9 $\frac{29}{32}$	9 $\frac{9}{32}$	» » »
» — dezembro . . . .	9 $\frac{3}{16}$	17	9 $\frac{1}{32}$	24	9 $\frac{1}{4}$	9 $\frac{3}{32}$	» » »
1896 — janeiro . . . .	9 $\frac{3}{16}$	13	9 $\frac{3}{32}$	2	9 $\frac{3}{32}$	9 $\frac{3}{32}$	sustentado.
» — fevereiro . . . .	9 $\frac{3}{32}$	1	8 $\frac{7}{8}$	20	9 $\frac{3}{32}$	8 $\frac{7}{8}$	em baixa.

ANNO E MEZ	COTAÇÕES OFICIAIS				COTAÇÕES OFICIAIS DE		OBSERVAÇÕES
	Maxima	Dia	Minima	Dia	Abertura	Encerramento	
1896 — março . . . .	9 3/32	13	8 5/8	7	8 7/8	8 7/8	Fechou sustentado.
» — abril. . . . .	9 1/2	23	8 7/8	1	8 7/8	9 1/2	» em alta.
» — maio . . . . .	10 6/16	23	9 1/2	1	9 1/2	10 1/4	» » »
» — junho . . . . .	10 5/16	5	9 13/16	19	10 9/32	9 13/16	» n baixa.
» — julho . . . . .	9 7/8	1	9 9/32	16	9 7/8	9 5/16	» » »
» — agosto . . . . .	9 6/16	1	8 27/32	19	9 5/16	9 d.	» » »
» — setembro . . . .	9 d.	2	8 23/32	21	8 13/16	8 25/32	» » »
» — outubro . . . .	8 25/32	1	8 d.	27	8 23/32	8 d.	» » »
» — novembro . . . .	8 1/4	20	7 7/8	11	8 d.	8 3/16	» » alta.
» — dezembro. . . .	9 9/32	11	8 3/16	3	8 7/32	8 11/16	» » »
1897 — janeiro. . . .	8 31/32	22	8 13/32	5	8 21/32	8 27/32	» » »
» — fevereiro . . . .	8 13/16	1	8 3/8	16	8 13/16	8 7/16	» » baixa.
» — março . . . . .	8 7/16	1	7 13/16	20	8 7/16	7 29/32	» » »
» — abril. . . . .	7 31/32	8	7 21/32	30	7 29/32	7 21/32	» » »
» — maio . . . . .	7 23/32	11	7 7/16	6	7 21/32	7 19/32	» » alta.
» — junho . . . . .	7 13/16	5	7 9/16	1	7 9/16	7 21/32	» » baixa.
» — julho . . . . .	7 23/32	1	7 8/16	31	7 20/32	7 5/16	» » alta.
» — agosto . . . . .	8 7/32	20	7 1/16	6	7 9/32	7 31/32	» » baixa.
» — setembro . . . .	7 31/32	1	7 1/4	21	7 31/32	7 10/32	» » »
» — outubro . . . .	7 11/32	1	7 9/32	23	7 15/32	7 8/16	» » »
» — novembro . . . .	7 11/32	3	6 7/8	22	7 11/32	7 1/4	» » »
» — dezembro . . . .	7 7/32	10	7 1/32	18	7 5/32	7 1/32	» » »
1898 — janeiro. . . .	7 1/32	3	0 23/32	17	7 1/32	6 13/16	» » »
» — fevereiro . . . .	6 13/16	3	0 21/32	28	6 23/32	6 21/32	» » »
» — março . . . . .	6 21/32	2	6 d.	31	6 21/32	6 d.	» » »
» — abril. . . . .	6 d.	6	5 5/8	23	5 21/32	5 21/32	» » »
» — maio . . . . .	7 1/16	27	5 21/32	4	5 11/16	6 11/16	» » alta.
» — junho . . . . .	7 25/32	11	6 15/16	20	7 3/16	7 9/16	» » »
» — julho . . . . .	7 17/32	1	7 1/32	12	7 17/32	7 9/32	» » baixa.
» — agosto . . . . .	7 1/2	27	7 7/32	8	7 9/32	7 15/32	» » alta.
» — setembro . . . .	8 3/16	20	7 15/32	2	7 1/2	8 3/32	» » »
» — outubro . . . .	8 27/32	10	8 5/16	1	8 5/16	8 13/32	» » »
» — novembro . . . .	8 3/4	18	8 11/32	29	8 1/2	8 3/8	» » baixa.
» — dezembro. . . .	8 9/32	1	7 13/32	26	8 9/32	7 13/16	» » »
1899 — janeiro. . . .	7 11/16	2	7 9/32	21	7 11/16	7 11/32	» » »
» — fevereiro . . . .	7 7/16	3	6 29/32	27	7 11/32	6 15/16	» » »
» — março . . . . .	7 d.	13	6 11/16	3	6 29/32	6 7/8	» » »

Mapa retrospectivo do resultado do movimento de câmbios, no período de 1º de maio de 1893 a 31 de março de 1899

SAQUES VENDIDOS PELOS BANCOS

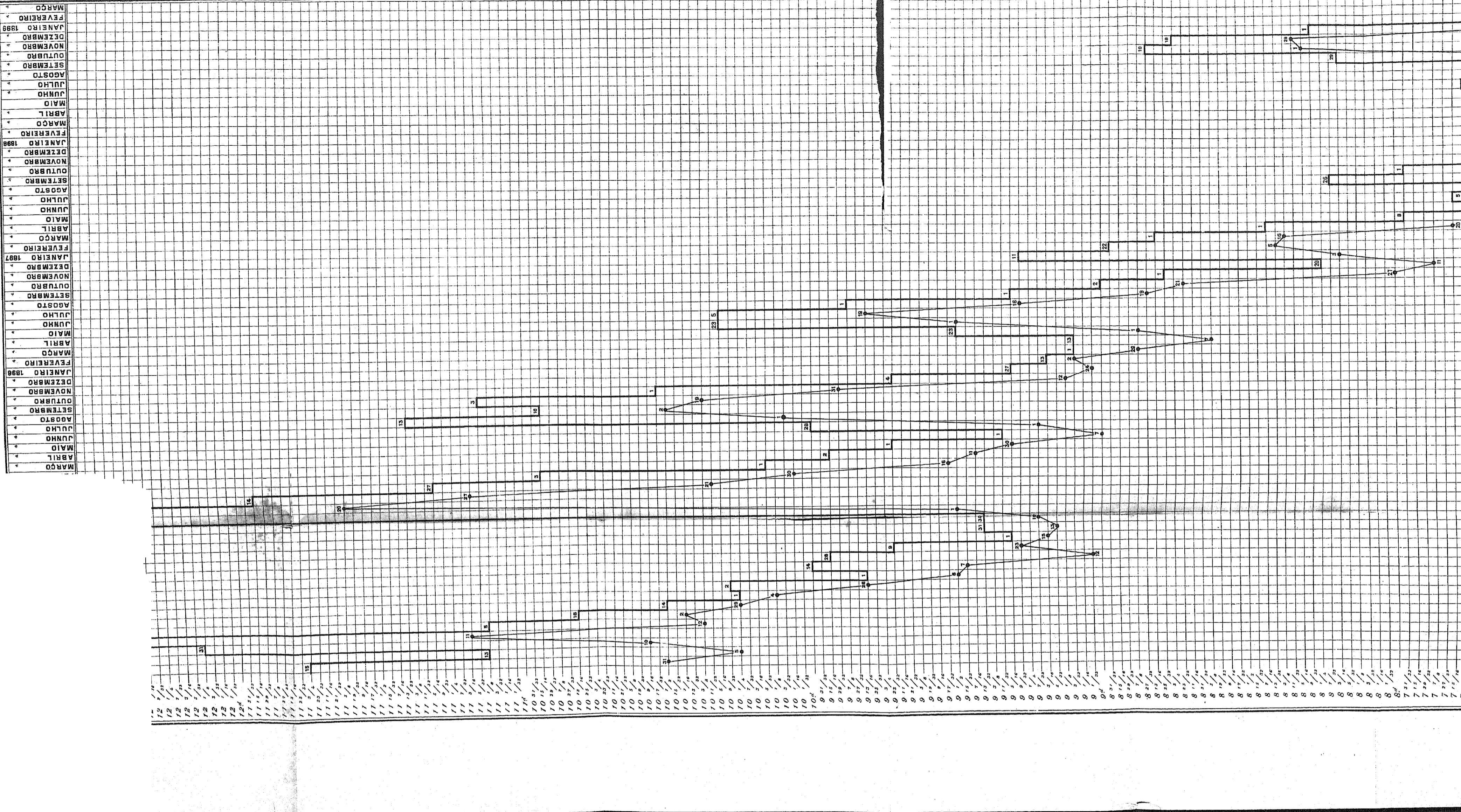
Datas	Londres LIBRAS ESTERLINAS	Paris FRANCOS	Hamburgo REICHSMARK	Italia LIRAS	Portugal RS. FORTES	Nova York DOLLARS
De 1º de maio de 1893 a 30 de abril de 1894.	45.691.432.01.63	25.924.832.35	8.019.834.42	893.313.37	63.348.421	165.596.45
De 1º de maio de 1894 a 30 de abril de 1895.	33.305.010.14.09	58.409.332.25	14.327.417.37	2.270.203.44	4.013.523.88	294.315.88
De 1º de maio de 1895 a 31 de março de 1896.	26.401.114.10.44	67.427.016.49	9.387.810.82	2.552.816.58	4.801.652.72	217.756.83
De 1º de abril de 1896 a 31 de março de 1897.	2.988.845.07.02	54.918.575.49	12.471.814.43	4.576.714.39	2.380.076.88	637.405.85
De 1º de abril de 1897 a 31 de março de 1898.	28.591.273.42.01	54.028.227.27	12.380.905.47	4.977.387.49	325.182.61	2.377.397.048
De 1º de abril de 1898 a 31 de março de 1899.	29.467.637.01.44	29.354.955.83	1.231.377.80	4.783.415.36	2.670.708.8301	251.229.40
Totalidade. . . . .	102.845.323.05.04	287.130.018.04	58.422.468.04	10.050.557.30	10.338.572.833	4.946.205.22

CÂMBIAES NEGOCIADAS PELOS CORRETORES (\*)

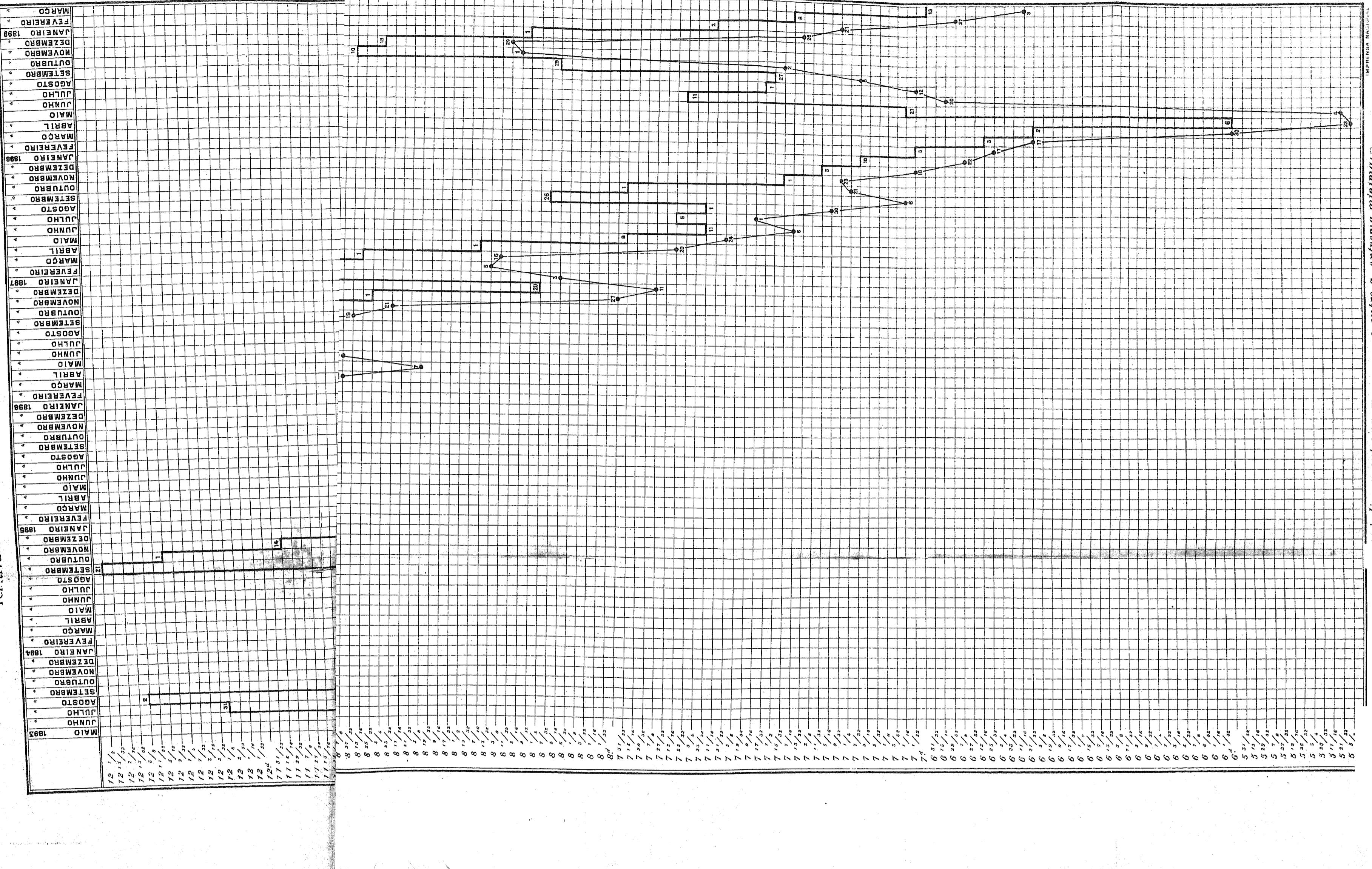
Datas	Londres	Paris	Hamburgo	Italia	Portugal	Nova York
De 1º de maio de 1893 a 30 de abril de 1894.	43.982.097.00.10	8.907.553.77	1.837.540.88	16.000.15	6.786.505	165.05.84
De 1º de maio de 1894 a 30 de abril de 1895.	57.504.016.05.02	41.527.307.45	4.225.930.75	151.463.39	58.246.826	229.571.28
De 1º de maio de 1895 a 31 de março de 1896.	31.303.565.46.07	31.839.103.42	4.835.116.41	121.757.52	46.625.60	97.84.30
De 1º de abril de 1896 a 31 de março de 1897.	2.611.616.14.01	2.751.187.42	1.162.473.70	10.324.00	6.231.8620	7.80.98
De 1º de abril de 1897 a 31 de março de 1898.	9.572.030.05.10	10.324.171.53	1.459.753.37	6.991.00	1.850.6130	12.55.57
De 1º de abril de 1898 a 31 de março de 1899.	23.507.755.08.03	41.248.573.60	1.459.452.67	23.015.03	2.585.8115	129.49.98
Totalidade. . . . .	146.328.791.41.00	103.717.745.93	14.471.337.44	418.937.99	92.3528.96	642.005.92

(\*) As câmbias negociadas pelos corretores compreendem as operações de saques sobre linqueiros, sobre caixa matriz, sobre particulares e os repassados.

o cambio, demonstrando as taxas maxima e minima.



Mapa da oscilação do cambio, demonstrando as taxas máxima e mínima relativa aos meses de Maio de 1893 a Março de 1899



Indica a extrema máxima.

Indica a extrema mínima.

MAPA DA OSCILAÇÃO DO CÂMBIO

Curso oficial do cambio sobre as praças de Londres, Paris, Hamburgo, Italia Portugal e Nova-York,  
no periodo de 1º de abril de 1898 a 31 de março de 1899

ABRIL DE 1898

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	NOVA YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA		
1	5 31/32	5 61/64	1\$508	1\$602	1\$973	1\$978	1\$543	\$5304
2	5 29/32	5 57/64	1\$515	1\$619	1\$993	1\$999	1\$560	\$5332
4	5 13/16	5 51/64	1\$511	1\$645	2\$023	2\$031	1\$586	\$5328
5	5 7/8	5 55/64	1\$523	1\$628	2\$004	2\$000	1\$568	\$5337
6	6 d	5 63/64	1\$589	1\$592	1\$903	1\$900	1\$534	\$5261
9	5 7/8	5 55/64	1\$523	1\$623	2\$004	2\$000	1\$568	\$5337
11	5 19/32	5 51/64	1\$511	1\$645	2\$023	2\$031	1\$568	\$5328
12	5 7/8	5 53/64	1\$523	1\$628	2\$004	2\$009	1\$568	\$5392
13	5 29/32	5 57/64	1\$515	1\$619	1\$993	1\$999	1\$560	\$5348
14	5 13/16	5 55/64	1\$506	1\$610	1\$983	1\$988	1\$551	\$5348
15	5 15/16	5 59/64	1\$606	1\$610	1\$983	1\$988	1\$551	\$5348
16	5 29/32	5 57/64	1\$515	1\$619	1\$903	1\$999	1\$560	\$5392
18	5 13/16	5 51/64	1\$541	1\$645	2\$026	2\$031	1\$583	\$5328
19	5 27/32	5 53/64	1\$632	1\$636	2\$015	2\$020	1\$577	\$5482
20	5 27/32	5 53/64	1\$632	1\$636	2\$015	2\$020	1\$563	\$5621
22	5 3/4	5 47/64	1\$658	1\$663	2\$048	2\$053	1\$603	\$5813
23	5 8/8	5 39/64	1\$635	1\$700	2\$003	2\$099	1\$610	\$5813
25	5 3/4	5 47/64	1\$658	1\$663	2\$048	2\$053	1\$603	\$5621
23	5 3/4	5 47/64	1\$658	1\$663	2\$018	2\$053	1\$603	\$5621
27	5 29/32	5 45/64	1\$668	1\$672	2\$050	2\$061	1\$613	\$5608
28	5 3/4	5 47/64	1\$658	1\$663	2\$048	2\$053	1\$603	\$5621
29	5 11/16	5 43/64	1\$677	1\$681	2\$070	2\$076	1\$622	\$5716
30	5 21/32	5 41/64	1\$680	1\$691	2\$082	2\$087	1\$631	\$5704

Média sobre Londres a 90 d/v — 5 63/64

MAIO DE 1898

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	NOVA YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA		
2	5 $\frac{11}{16}$	5 $\frac{43}{64}$	1\$077	1\$681	2\$070	2\$070	1\$622	8\$716
4	5 $\frac{21}{32}$	5 $\frac{41}{64}$	1\$086	1\$691	2\$082	2\$087	1\$631	8\$764
5	5 $\frac{3}{4}$	5 $\frac{47}{64}$	1\$058	1\$663	2\$048	2\$053	1\$603	8\$624
6	5 $\frac{11}{16}$	5 $\frac{43}{64}$	1\$077	1\$681	2\$070	2\$070	1\$622	8\$716
7	5 $\frac{11}{16}$	5 $\frac{43}{64}$	1\$077	1\$681	2\$070	2\$070	1\$622	8\$716
9	5 $\frac{23}{32}$	5 $\frac{45}{64}$	1\$068	1\$672	2\$050	2\$064	1\$613	8\$668
10	5 $\frac{23}{32}$	5 $\frac{45}{64}$	1\$068	1\$672	2\$059	2\$064	1\$613	8\$668
11	5 $\frac{23}{32}$	5 $\frac{43}{64}$	1\$068	1\$672	2\$059	2\$064	1\$613	8\$668
12	5 $\frac{23}{32}$	5 $\frac{45}{64}$	1\$068	1\$672	2\$032	2\$087	1\$631	8\$764
14	5 $\frac{21}{32}$	5 $\frac{41}{64}$	1\$086	1\$691	2\$070	2\$076	1\$622	8\$716
16	5 $\frac{11}{16}$	5 $\frac{43}{64}$	1\$077	1\$681	2\$070	2\$076	1\$622	8\$716
17	5 $\frac{3}{4}$	5 $\frac{47}{64}$	1\$058	1\$663	2\$048	2\$053	1\$603	8\$624
18	5 $\frac{3}{4}$	5 $\frac{47}{64}$	1\$058	1\$663	2\$048	2\$053	1\$603	8\$624
21	6 d.	5 $\frac{63}{64}$	1\$589	1\$592	1\$902	1\$906	1\$534	8\$201
23	6 $\frac{1}{16}$	6 $\frac{3}{64}$	1\$573	1\$577	1\$942	1\$947	1\$518	8\$175
24	6 $\frac{7}{32}$	6 $\frac{19}{64}$	1\$533	1\$537	1\$893	1\$898	1\$478	7\$909
25	6 $\frac{1}{4}$	6 $\frac{19}{64}$	1\$520	1\$529	1\$884	1\$888	1\$471	7\$934
26	6 $\frac{17}{32}$	6 $\frac{33}{64}$	1\$460	1\$464	1\$803	1\$807	1\$405	7\$587
27	7 $\frac{1}{16}$	7 $\frac{3}{64}$	1\$350	1\$353	1\$667	1\$670	1\$295	7\$015
28	6 $\frac{29}{32}$	6 $\frac{37}{64}$	1\$381	1\$384	1\$705	1\$708	1\$326	7\$174
30	6 $\frac{3}{4}$	6 $\frac{47}{64}$	1\$413	1\$416	1\$744	1\$748	1\$358	7\$341
31	6 $\frac{11}{16}$	6 $\frac{43}{64}$	1\$426	1\$429	1\$760	1\$764	1\$371	7\$409

Média a 90 d./v., sobre Londres 6  $\frac{4}{82}$

JUNHO DE 1898.

DIAS	LONDRES		PARIZ		HAMBURGO		ITALIA	NOVA YORK
	90 d/v.	À VISTA	90 d/v.	À VISTA	90 d/v.	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$638	1\$641	1\$272	6\$893
2	7 1/4	7 15/64	1\$315	1\$318	1\$624	1\$627	1\$260	6\$833
3	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$633	1\$641	1\$272	6\$893
4	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$638	1\$641	1\$272	6\$893
6	7 9/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	6\$803
7	7 13/32	7 29/64	1\$277	1\$279	1\$570	1\$570	1\$222	6\$632
8	7 9/16	7 35/64	1\$261	1\$263	1\$557	1\$560	1\$206	6\$550
10	7 23/32	7 45/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$180	6\$417
11	7 29/32	7 59/64	1\$225	1\$227	1\$513	1\$516	1\$170	6\$305
13	7 6/8	7 29/64	1\$251	1\$253	1\$544	1\$547	1\$196	6\$496
14	7 3/4	7 23/32	1\$230	1\$233	1\$519	1\$525	1\$175	6\$404
15	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$570	1\$573	1\$218	6\$605
16	7 9/16	7 35/64	1\$261	1\$263	1\$557	1\$560	1\$206	6\$550
17	7 13/32	7 29/64	1\$287	1\$290	7\$90	1\$593	1\$232	6\$689
18	7 3/32	7 11/64	1\$344	1\$347	1\$600	1\$603	1\$339	6\$984
20	6 15/16	6 59/64	1\$375	1\$378	1\$697	1\$701	1\$320	7\$142
21	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$329	1\$638	1\$641	1\$272	6\$893
22	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$301	1\$603	1\$606	1\$243	6\$745
23	7 13/32	7 25/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	6\$889
25	7 3/8	7 29/64	1\$293	1\$295	1\$506	1\$509	1\$238	6\$717
27	7 13/32	7 29/64	1\$277	1\$279	1\$570	1\$579	1\$222	6\$692
28	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$570	1\$573	1\$216	6\$605
30	7 9/16	7 35/64	1\$261	1\$263	1\$557	1\$560	1\$206	6\$550

Média sobre Londres a 90 d/v. 7 13/32.

JULHO DE 1898

SETO	LONDRES		PARIZ		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	7 17/32	7 33/64	1\$263	1\$253	1\$563	1\$566	1\$211	\$131	6\$577
2	7 19/32	7 25/64	1\$287	1\$250	1\$510	1\$503	1\$232	\$427	6\$389
4	7 3/8	7 23/64	1\$233	1\$215	1\$506	1\$509	1\$238	\$435	6\$717
5	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$593	1\$593	1\$233	\$430	6\$717
6	7 5/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$219	\$139	6\$774
7	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$320	1\$638	1\$611	1\$272	\$437	6\$803
8	7 1/8	7 7/64	1\$338	1\$341	1\$652	1\$656	1\$283	\$450	6\$953
9	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$320	1\$633	1\$611	1\$272	\$440	6\$303
11	7 3/32	7 5/64	1\$344	1\$347	1\$630	1\$633	1\$230	\$111	6\$084
12	7 1/32	7 1/64	1\$356	1\$359	1\$674	1\$678	1\$301	\$446	7\$046
13	7 5/32	7 9/64	1\$332	1\$335	1\$645	1\$648	1\$277	\$451	6\$923
15	7 3/32	7 5/64	1\$344	1\$347	1\$660	1\$663	1\$280	\$451	6\$934
16	7 5/32	7 9/64	1\$332	1\$335	1\$645	1\$648	1\$277	\$440	6\$923
18	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$320	1\$633	1\$611	1\$272	\$444	6\$803
19	7 3/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	\$432	6\$803
20	7 11/32	7 21/64	1\$293	1\$301	1\$608	1\$606	1\$243	\$439	6\$745
21	7 1/4	7 13/64	1\$315	1\$318	1\$624	1\$627	1\$200	\$441	6\$333
22	7 7/32	7 19/64	1\$321	1\$324	1\$631	1\$631	1\$283	\$442	6\$603
23	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$320	1\$638	1\$641	1\$272	\$448	6\$893
25	7 1/4	7 19/64	1\$315	1\$318	1\$624	1\$627	1\$230	\$431	6\$583
23	7 1/4	7 13/64	1\$315	1\$318	1\$624	1\$627	1\$200	\$431	6\$833
27	7 1/4	7 15/64	1\$315	1\$318	1\$624	1\$627	1\$230	\$452	6\$833
28	7 3/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$240	\$437	6\$774
30	7 5/16	7 19/64	1\$301	1\$307	1\$610	1\$613	1\$240	\$434	6\$774
30	7 3/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$253	\$433	6\$803

Média sobre Londres, a 90 d/v 7 1/4

AGOSTO DE 1898

DTAS	LONDRES			PARIZ			HAMBURGO			ITALIA		PORTUGAL		NOVA YORK	
	90	d/v	À VISTA	90	d/v	À VISTA	90	d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	7	0/32	7 17/64	1\$310		1\$312	1\$017		1\$320	1\$255	\$427	6\$803			
2	7	1/4	7 15/64	1\$315		1\$318	1\$024		1\$327	1\$260	\$429	6\$833			
3	7	1/4	7 15/64	1\$315		1\$318	1\$024		1\$327	1\$260	\$430	6\$833			
4	7	0/32	7 17/64	1\$310		1\$312	1\$017		1\$320	1\$255	\$433	6\$803			
5	7	0/32	7 17/64	1\$310		1\$312	1\$017		1\$320	1\$255	\$432	6\$803			
6	7	0/32	7 17/64	1\$310		1\$312	1\$017		1\$320	1\$255	\$431	6\$803			
8	7	7/32	7 13/64	1\$321		1\$324	1\$031		1\$334	1\$263	\$423	6\$863			
9	7	7/32	7 13/64	1\$321		1\$324	1\$031		1\$334	1\$266	\$428	6\$863			
10	7	0/32	7 17/64	1\$310		1\$312	1\$017		1\$320	1\$255	\$422	6\$803			
11	7	0/32	7 17/64	1\$310		1\$312	1\$017		1\$320	1\$255	\$423	6\$803			
12	7	0/32	7 17/64	1\$310		1\$312	1\$017		1\$320	1\$255	\$423	6\$803			
13	7	0/32	7 17/64	1\$310		1\$312	1\$017		1\$320	1\$255	\$421	6\$803			
16	7	0/32	7 17/64	1\$310		1\$312	1\$017		1\$320	1\$255	\$425	6\$803			
17	7	0/32	7 17/64	1\$310		1\$312	1\$017		1\$320	1\$255	\$424	6\$803			
18	7	0/32	7 17/64	1\$310		1\$312	1\$017		1\$320	1\$255	\$424	6\$803			
19	7	6/16	7 10/64	1\$304		1\$307	1\$010		1\$313	1\$249	\$428	6\$774			
20	7	0/32	7 17/64	1\$310		1\$312	1\$017		1\$320	1\$255	\$427	6\$803			
22	7	0/32	7 17/64	1\$310		1\$312	1\$017		1\$320	1\$255	\$430	6\$803			
23	7	6/16	7 10/64	1\$304		1\$307	1\$010		1\$313	1\$249	\$435	6\$774			
24	7	11/32	7 21/64	1\$308		1\$301	1\$008		1\$306	1\$213	\$433	6\$745			
25	7	3/8	7 23/64	1\$293		1\$295	1\$006		1\$303	1\$238	\$432	6\$747			
26	7	7/16	7 27/64	1\$282		1\$284	1\$053		1\$306	1\$227	\$434	6\$630			
27	7	1/2	7 31/64	1\$271		1\$274	1\$057		1\$303	1\$216	\$439	6\$605			
29	7	1/2	7 31/64	1\$271		1\$274	1\$057		1\$303	1\$216	\$428	6\$605			
30	7	1/2	7 31/64	1\$271		1\$274	1\$057		1\$303	1\$216	\$425	6\$605			
31	7	15/32	7 29/64	1\$277		1\$270	1\$057		1\$303	1\$222	\$421	6\$532			

Média sobre Londres a 90 d/v — 7 6/16

## SETEMBRO DE 1898

DIAS	LONDRES		PARIZ		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA			
1	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$271	1\$370	1\$373	1\$210	\$124	6\$005
2	7 15/32	7 29/64	1\$277	1\$279	1\$376	1\$379	1\$222	\$123	6\$333
3	7 15/32	7 29/64	1\$277	1\$279	1\$376	1\$379	1\$222	\$124	6\$632
5	7 17/32	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$370	1\$373	1\$210	\$124	6\$605
6	7 17/32	7 33/64	1\$266	1\$268	1\$363	1\$363	1\$211	\$124	6\$577
9	7 9/16	7 35/64	1\$261	1\$263	1\$357	1\$360	1\$203	\$150	6\$550
10	7 19/32	7 37/64	1\$256	1\$258	1\$350	1\$353	1\$201	\$150	6\$523
12	7 5/8	7 39/64	1\$251	1\$253	1\$344	1\$347	1\$196	\$156	6\$493
13	7 19/32	7 37/64	1\$256	1\$258	1\$350	1\$353	1\$201	\$155	6\$523
14	7 11/16	7 43/64	1\$240	1\$242	1\$331	1\$334	1\$185	\$157	6\$443
15	7 3/4	7 43/64	1\$230	1\$235	1\$319	1\$325	1\$175	\$157	6\$404
16	7 23/32	7 43/64	1\$235	1\$237	1\$325	1\$328	1\$180	\$157	6\$417
17	7 23/32	7 43/64	1\$235	1\$237	1\$325	1\$328	1\$180	\$159	6\$417
19	7 23/32	7 43/64	1\$235	1\$237	1\$325	1\$328	1\$180	\$159	6\$417
20	7 23/32	7 43/64	1\$235	1\$237	1\$325	1\$328	1\$180	\$153	6\$447
21	7 11/16	7 43/64	1\$240	1\$242	1\$331	1\$334	1\$185	\$155	6\$443
22	7 13/16	7 45/64	1\$221	1\$225	1\$307	1\$313	1\$166	\$156	6\$333
23	7 13/16	7 45/64	1\$221	1\$225	1\$307	1\$313	1\$166	\$154	6\$353
24	7 13/16	7 45/64	1\$221	1\$225	1\$307	1\$313	1\$166	\$153	6\$353
26	7 27/32	7 43/64	1\$216	1\$221	1\$301	1\$307	1\$161	\$153	6\$327
27	8	7 43/64	1\$192	1\$194	1\$172	1\$174	1\$137	\$146	6\$191
28	8 1/8	8 7/64	1\$174	1\$176	1\$149	1\$152	1\$119	\$140	6\$096
29	8 3/16	8 11/64	1\$165	1\$167	1\$143	1\$144	1\$110	\$139	6\$040
30	8 5/32	8 9/64	1\$169	1\$171	1\$143	1\$146	1\$114	\$139	6\$072

Média sobre Londres, a 90 d/v 7 47/64

## OUTUBRO DE 1898

DIAS	LONDRES		PARIZ		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA			
1	8 6/16	8 9/32	1\$147	1\$151	1\$416	1\$422	1\$092	\$444	5\$969
3	8 13/32	8 3/8	1\$134	1\$139	1\$400	1\$406	1\$079	\$457	5\$902
4	8 11/32	8 6/16	1\$143	1\$147	1\$411	1\$416	1\$088	\$463	5\$947
5	8 3/8	8 11/32	1\$139	1\$143	1\$408	1\$411	1\$084	\$457	5\$925
6	8 15/32	8 7/16	1\$123	1\$130	1\$390	1\$395	1\$071	\$456	5\$859
7	8 9/16	8 17/32	1\$114	1\$118	1\$375	1\$380	1\$059	\$468	5\$704
8	8 23/32	8 11/16	1\$094	1\$098	1\$350	1\$355	1\$039	\$468	5\$600
10	8 27/32	8 13/16	1\$078	1\$082	1\$331	1\$336	1\$023	\$402	5\$609
11	8 29/32	8 3/4	1\$086	1\$090	1\$341	1\$345	1\$031	\$463	5\$649
13	8 11/16	8 21/32	1\$098	1\$101	1\$355	1\$360	1\$043	\$450	5\$711
14	8 1/2	8 15/32	1\$122	1\$126	1\$385	1\$390	1\$067	\$456	5\$837
15	8 21/32	8 6/8	1\$101	1\$105	1\$360	1\$365	1\$016	\$452	5\$731
17	8 6/8	8 19/32	1\$105	1\$110	1\$365	1\$370	1\$050	\$449	5\$752
18	8 1/2	8 15/32	1\$122	1\$126	1\$335	1\$340	1\$087	\$455	5\$837
19	8 7/16	8 13/32	1\$130	1\$134	1\$395	1\$400	1\$075	\$449	5\$880
20	8 8/16	8 9/32	1\$147	1\$151	1\$416	1\$422	1\$092	\$447	5\$969
21	8 3/8	8 11/32	1\$139	1\$143	1\$406	1\$411	1\$084	\$440	5\$925
22	8 1/2	8 19/32	1\$122	1\$126	1\$385	1\$390	1\$067	\$446	5\$837
24	8 13/32	8 3/8	1\$134	1\$139	1\$400	1\$406	1\$079	\$438	5\$902
25	8 7/16	8 13/32	1\$130	1\$134	1\$395	1\$400	1\$075	\$443	5\$880
26	8 3/8	8 11/32	1\$130	1\$143	1\$406	1\$411	1\$084	\$441	5\$925
27	8 13/32	8 3/8	1\$134	1\$139	1\$400	1\$406	1\$079	\$450	5\$902
28	8 7/16	8 13/32	1\$130	1\$134	1\$395	1\$400	1\$075	\$442	5\$880
29	8 19/32	8 7/16	1\$126	1\$130	1\$390	1\$395	1\$071	\$438	5\$859
31	8 13/32	8 7/16	1\$123	1\$130	1\$390	1\$395	1\$071	\$433	5\$859

Média sobre Londres, a 90 d/v 8 1/2

NOVEMBRO DE 1898

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA
3	8 1/2	S 15/32	1\$122	1\$126	1\$335	1\$300	1\$067	\$442	5\$837
4	8 15/32	S 7/16	1\$123	1\$130	1\$330	1\$305	1\$071	\$439	5\$850
5	8 7/16	S 13/32	1\$130	1\$134	1\$305	1\$300	1\$075	\$443	5\$830
7	8 15/32	S 7/16	1\$126	1\$130	1\$300	1\$305	1\$071	\$440	5\$850
8	8 1/2	S 15/32	1\$122	1\$126	1\$335	1\$300	1\$067	\$440	5\$897
9	S 15/32	S 7/16	1\$120	1\$130	1\$300	1\$305	1\$071	\$439	5\$850
10	S 15/32	S 7/16	1\$120	1\$130	1\$300	1\$315	1\$071	\$440	5\$850
11	S 17/32	S 1/2	1\$118	1\$122	1\$380	1\$355	1\$033	\$439	5\$816
12	S 9/16	S 17/32	1\$114	1\$118	1\$375	1\$380	1\$050	\$436	5\$794
14	S 23/32	S 11/16	1\$094	1\$098	1\$350	1\$335	1\$030	\$431	5\$690
16	S 21/32	S 5%	1\$101	1\$105	1\$300	1\$335	1\$046	\$420	5\$731
17	S 23/32	S 11/16	1\$091	1\$098	1\$350	1\$355	1\$030	\$430	5\$690
18	S 3/4	S 23/32	1\$000	1\$004	1\$345	1\$350	1\$035	\$428	5\$670
19	S 31/32	S 5%	1\$101	1\$105	1\$330	1\$365	1\$046	\$432	5\$731
21	S 9/16	S 17/32	1\$114	1\$118	1\$375	1\$380	1\$050	\$438	5\$704
22	S 9/16	S 17/32	1\$114	1\$118	1\$375	1\$380	1\$059	\$433	5\$704
23	S 1/2	S 15/32	1\$122	1\$126	1\$385	1\$300	1\$037	\$440	5\$837
24	S 13/32	S 7/16	1\$123	1\$130	1\$390	1\$305	1\$071	\$444	5\$850
25	S 1/2	S 15/32	1\$122	1\$126	1\$385	1\$300	1\$067	\$443	5\$837
26	S 13/32	S 7/16	1\$123	1\$130	1\$390	1\$305	1\$071	\$440	5\$850
28	S 13/32	S 5%	1\$131	1\$139	1\$400	1\$403	1\$079	\$440	5\$902
29	S 11/32	S 5/16	1\$143	1\$147	1\$411	1\$416	1\$088	\$447	5\$947
30	S 3/4	S 11/32	1\$130	1\$143	1\$403	1\$411	1\$084	\$447	5\$925

Média sobre Londres, a 90 d/v 8 17/32.

## DEZEMBRO DE 1898

DIAS	LONDRES		PARIZ		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA			
1	8 0/32	8 1/4	1\$151	1\$156	1\$422	1\$427	1\$006	\$450	5\$002
2	8 1/32	8	1\$157	1\$162	1\$466	1\$472	1\$132	\$463	6\$173
3	7 31/32	7 15/16	1\$197	1\$201	1\$477	1\$483	1\$142	\$482	6\$223
5	7 7/8	7 27/32	1\$211	1\$216	1\$495	1\$501	1\$150	\$477	6\$277
6	8 3/32	8 5/64	1\$178	1\$180	1\$455	1\$457	1\$123	\$467	6\$119
7	7 7/8	7 27/32	1\$211	1\$213	1\$455	1\$501	1\$156	\$473	6\$277
9	7 21/32	7 13/16	1\$216	1\$221	1\$501	1\$507	1\$161	\$475	6\$327
10	7 27/32	7 13/16	1\$216	1\$221	1\$501	1\$507	1\$161	\$476	6\$327
12	7 27/32	7 13/16	1\$213	1\$221	1\$501	1\$507	1\$161	\$473	6\$327
13	7 15/16	7 29/32	1\$200	1\$206	1\$484	1\$480	1\$145	\$468	6\$252
14	7 29/32	7 57/64	1\$201	1\$208	1\$457	1\$492	1\$149	\$477	6\$285
15	7 31/32	7 55/64	1\$197	1\$201	1\$477	1\$483	1\$142	\$487	6\$223
16	7 31/32	7 15/16	1\$197	1\$201	1\$477	1\$483	1\$142	\$484	6\$228
17	7 29/32	7 57/64	1\$204	1\$208	1\$487	1\$492	1\$149	\$481	6\$263
19	7 7/8	7 27/32	1\$211	1\$216	1\$495	1\$501	1\$156	\$482	6\$277
20	7 3/4	7 23/32	1\$230	1\$235	1\$519	1\$525	1\$175	\$491	6\$404
21	7 21/32	7 41/64	1\$245	1\$248	1\$538	1\$541	1\$190	\$497	6\$470
22	7 15/32	7 29/64	1\$277	1\$279	1\$576	1\$579	1\$222	\$489	6\$332
23	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$570	1\$573	1\$216	\$502	6\$605
24	7 7/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$586	1\$227	\$507	6\$660
26	7 13/32	7 25/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$573	1\$232	\$502	6\$689
27	7 7/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$586	1\$227	\$502	6\$660
28	7 19/32	7 37/64	1\$256	1\$258	1\$550	1\$553	1\$201	\$503	6\$523
29	7 23/32	7 45/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$180	\$490	6\$417
30	7 23/32	7 45/64	1\$235	1\$237	1\$525	1\$528	1\$180	\$506	6\$417
31	7 13/16	7 25/32	1\$221	1\$225	1\$507	1\$513	1\$160	\$506	6\$353

Média sobre Londres a 90 d/v..... 7 25/32

JANEIRO DE 1899

DIA	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA
2	7 11/16	7 13/64	1\$240	1\$212	1\$531	1\$534	1\$485	\$503	6\$443
3	7 5/8	7 39/64	1\$251	1\$253	1\$544	1\$547	1\$496	\$505	6\$496
4	7 9/16	7 35/64	1\$261	1\$263	1\$557	1\$560	1\$506	\$517	6\$550
5	7 15/32	7 29/64	1\$277	1\$279	1\$570	1\$579	1\$522	\$531	6\$632
7	7 7/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$586	1\$527	\$534	6\$660
9	7 19/32	7 25/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$532	\$540	6\$689
10	7 17/32	7 33/64	1\$266	1\$268	1\$563	1\$566	1\$511	\$533	6\$577
11	7 5/8	7 39/64	1\$251	1\$253	1\$514	1\$547	1\$493	\$510	6\$496
12	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$570	1\$573	1\$516	\$522	6\$605
13	7 1/2	7 31/64	1\$271	1\$274	1\$570	1\$573	1\$516	\$524	6\$605
14	7 7/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$586	1\$527	\$532	6\$660
16	7 19/32	7 25/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$532	\$529	6\$689
17	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$301	1\$603	1\$606	1\$543	\$528	6\$745
18	7 19/32	7 23/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$532	\$518	6\$689
19	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$301	1\$603	1\$606	1\$543	\$523	6\$745
21	7 9/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$555	\$521	6\$803
23	7 9/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$555	\$531	6\$803
24	7 3/8	7 23/64	1\$203	1\$205	1\$596	1\$599	1\$538	\$523	6\$717
25	7 7/16	7 27/64	1\$283	1\$284	1\$583	1\$586	1\$527	\$520	6\$630
26	7 7/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$586	1\$527	\$523	6\$660
27	7 3/8	7 23/64	1\$203	1\$205	1\$593	1\$599	1\$538	\$518	6\$717
28	7 11/32	7 21/64	1\$208	1\$201	1\$603	1\$606	1\$543	\$521	6\$745
30	7 41/32	7 21/64	1\$208	1\$201	1\$603	1\$606	1\$543	\$512	6\$745
31	7 11/32	7 21/64	1\$208	1\$201	1\$603	1\$606	1\$543	\$510	6\$745

Média sobre Londres 90 d/v — 7 7/16

FEVEREIRO DE 1899

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA			
1	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$301	1\$603	1\$606	1\$213	\$520	6\$715
3	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$596	1\$599	1\$238	\$520	6\$717
4	7 13/32	7 25/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	\$517	6\$680
6	7 1/16	7 27/64	1\$282	1\$284	1\$583	1\$586	1\$227	\$517	6\$660
7	7 13/32	7 25/64	1\$287	1\$290	1\$590	1\$593	1\$232	\$514	6\$650
8	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$596	1\$599	1\$238	\$515	6\$717
9	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$596	1\$599	1\$233	\$519	6\$717
10	7 3/8	7 23/64	1\$293	1\$295	1\$596	1\$599	1\$233	\$519	6\$717
11	7 11/32	7 21/64	1\$298	1\$301	1\$603	1\$606	1\$213	\$511	6\$745
13	7 5/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$249	\$514	6\$774
15	7 5/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$249	\$519	6\$774
16	7 5/16	7 19/64	1\$304	1\$307	1\$610	1\$613	1\$249	\$519	6\$603
17	7 9/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	\$518	6\$903
18	7 9/32	7 17/64	1\$310	1\$312	1\$617	1\$620	1\$255	\$518	6\$903
20	7 3/16	7 11/64	1\$327	1\$320	1\$638	1\$641	1\$272	\$521	6\$593
21	7 1/16	7 3/64	1\$350	1\$353	1\$667	1\$670	1\$295	\$531	7\$015
22	7 d.	6 93/64	1\$362	1\$365	1\$682	1\$685	1\$307	\$533	7\$078
23	6 15/16	6 59/64	1\$375	1\$378	1\$697	1\$701	1\$320	\$533	7\$142
25	6 15/16	6 59/64	1\$375	1\$378	1\$697	1\$701	1\$320	\$547	7\$142
27	6 29/32	6 57/64	1\$381	1\$384	1\$705	1\$708	1\$326	\$542	7\$174
28	6 15/16	6 59/64	1\$375	1\$378	1\$697	1\$701	1\$320	\$537	7\$142

Media sobre Londres, a 90 d/v - 7 15/64

MARÇO DE 1899

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
	90	d/v	A' VISTA	90	d/v	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA
1	6 <sup>29</sup> / <sub>32</sub>	6 <sup>57</sup> / <sub>64</sub>	1\$381	1\$384	1\$705	1\$708	1\$326	\$542	7\$174
2	6 <sup>31</sup> / <sub>32</sub>	6 <sup>49</sup> / <sub>64</sub>	1\$108	1\$109	1\$733	1\$740	1\$351	\$543	7\$307
3	6 <sup>11</sup> / <sub>16</sub>	6 <sup>43</sup> / <sub>64</sub>	1\$426	1\$429	1\$760	1\$764	1\$371	\$550	7\$400
4	6 <sup>3</sup> / <sub>4</sub>	6 <sup>47</sup> / <sub>64</sub>	1\$113	1\$416	1\$744	1\$748	1\$358	\$550	7\$341
5	6 <sup>23</sup> / <sub>32</sub>	6 <sup>45</sup> / <sub>64</sub>	1\$119	1\$422	1\$752	1\$756	1\$364	\$550	7\$375
7	6 <sup>3</sup> / <sub>4</sub>	6 <sup>47</sup> / <sub>64</sub>	1\$413	1\$416	1\$744	1\$748	1\$358	\$549	7\$311
8	6 <sup>13</sup> / <sub>16</sub>	6 <sup>51</sup> / <sub>64</sub>	1\$100	1\$403	1\$728	1\$732	1\$345	\$553	7\$273
9	6 <sup>25</sup> / <sub>32</sub>	6 <sup>49</sup> / <sub>64</sub>	1\$403	1\$409	1\$733	1\$740	1\$351	\$549	7\$307
10	6 <sup>25</sup> / <sub>32</sub>	6 <sup>49</sup> / <sub>64</sub>	1\$103	1\$409	1\$736	1\$740	1\$351	\$547	7\$307
11	6 <sup>7</sup> / <sub>8</sub>	6 <sup>55</sup> / <sub>64</sub>	1\$387	1\$390	1\$712	1\$713	1\$332	\$545	7\$203
13	7 d.	6 <sup>63</sup> / <sub>64</sub>	1\$332	1\$335	1\$882	1\$885	1\$307	\$545	7\$078
14	7 d.	6 <sup>63</sup> / <sub>64</sub>	1\$302	1\$305	1\$882	1\$885	1\$307	\$539	7\$078
15	6 <sup>27</sup> / <sub>32</sub>	6 <sup>53</sup> / <sub>64</sub>	1\$393	1\$393	1\$720	1\$724	1\$338	\$542	7\$230
16	6 <sup>25</sup> / <sub>32</sub>	6 <sup>49</sup> / <sub>64</sub>	1\$406	1\$409	1\$730	1\$740	1\$351	\$547	7\$307
17	6 <sup>29</sup> / <sub>32</sub>	6 <sup>57</sup> / <sub>64</sub>	1\$381	1\$384	1\$705	1\$708	1\$346	\$546	7\$174
18	6 <sup>15</sup> / <sub>16</sub>	6 <sup>59</sup> / <sub>64</sub>	1\$375	1\$378	1\$697	1\$701	1\$320	\$542	7\$142
20	6 <sup>7</sup> / <sub>8</sub>	6 <sup>58</sup> / <sub>64</sub>	1\$387	1\$390	1\$712	1\$716	1\$332	\$544	7\$200
21	6 <sup>31</sup> / <sub>32</sub>	6 <sup>61</sup> / <sub>64</sub>	1\$338	1\$371	1\$880	1\$893	1\$313	\$540	7\$110
22	6 <sup>13</sup> / <sub>16</sub>	6 <sup>39</sup> / <sub>64</sub>	1\$375	1\$378	1\$697	1\$701	1\$320	\$540	7\$142
23	6 <sup>31</sup> / <sub>32</sub>	6 <sup>61</sup> / <sub>64</sub>	1\$368	1\$371	1\$680	1\$693	1\$313	\$539	7\$110
24	6 <sup>23</sup> / <sub>32</sub>	6 <sup>57</sup> / <sub>64</sub>	1\$381	1\$384	1\$705	1\$708	1\$323	\$540	7\$174
27	6 <sup>27</sup> / <sub>32</sub>	6 <sup>53</sup> / <sub>64</sub>	1\$393	1\$396	1\$720	1\$724	1\$333	\$545	7\$230
28	6 <sup>27</sup> / <sub>32</sub>	6 <sup>53</sup> / <sub>64</sub>	1\$393	1\$396	1\$720	1\$724	1\$333	\$542	7\$230
29	6 <sup>7</sup> / <sub>8</sub>	6 <sup>53</sup> / <sub>64</sub>	1\$387	1\$390	1\$712	1\$716	1\$332	\$545	7\$203

Média a 90 d/v sobre Londres — 6 <sup>27</sup>/<sub>32</sub>.

Curso oficial da libra esterlina, moeda metallica, no periodo de 1º de Abril de 1898  
a 31 de Março de 1899

Quadro do movimento de cambias de abril de 1898 a março de 1899

SAQUES VENDIDOS PELOS BANCOS

MEZES	LONDRES	PARIS	HAMBURGO	ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
Abril 1898 . . . .	2.012.233.19.03	2.724.238.88	638.006.87	33.216.00	97.553.630	16.461.00
Maio . . . . .	2.653.430.14.01	2.917.346.07	622.414.55	123.616.50	102.367.434	42.384.91
Junho . . . . .	2.997.136.09.01	2.270.519.88	515.746.17	123.378.82	323.230.533	28.717.50
Julho . . . . .	2.210.403.16.03	1.981.565.12	491.390.05	171.030.40	230.873.323	10.453.97
Agosto . . . . .	2.265.789.07.03	2.034.372.44	376.481.34	223.991.53	231.244.244	17.887.07
Setembro . . . . .	2.759.637.01.01	2.186.818.66	530.939.99	184.966.45	168.578.172	8.332.95
Outubro . . . . .	3.573.032.07.03	1.810.709.06	576.205.43	165.919.75	323.553.583	40.582.97
Novembro . . . . :	2.233.071.01.10	3.971.568.46	460.666.72	212.064.03	304.069.995	22.005.93
Dezembro . . . . .	2.720.784.02.09	2.443.547.86	403.911.56	195.806.56	177.579.450	16.206.37
Janeiro 1899 . . . .	2.307.551.17.05	3.000.000.61	513.150.75	146.571.00	193.544.203	8.342.59
Fevereiro . . . . .	1.479.034.10.07	2.016.953.93	617.133.71	104.295.94	240.156.568	7.244.38
Março . . . . .	1.860.301.13.05	2.037.304.96	326.330.66	98.357.13	196.761.946	17.567.86
TOTAL . . . . .	29.167.557.01.11	29.334.935.83	1.231.377.80	1.783.115.36	2.670.768.304	236.220.50

Cambias negociadas pelos corretores

MEZES	LONDRES	PARIZ	HAMBURGO	ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
Abril 1898 . . . .	1.272.731.00.00	1.611.225.19	128.369.00	• • . .	• • . .	200.00
Maio . . . . .	1.727.935.00.00	939.982.35	28.974.00	2.026.20	15.000	—
Junho . . . . .	2.116.007.00.00	937.157.00	104.594.00	20.109.00	50.000	7.577.00
Julho . . . . .	1.443.495.18.05	793.585.81	101.046.00	• • . .	23.505	104.162.87
Agosto . . . . .	1.089.787.00.08	542.013.24	84.653.90	550.83	200.000	12.774.95
Setembro . . . . .	1.051.153.16.03	1.301.425.20	144.179.30	200.00	28.800	200.00
Outubro . . . . .	2.220.082.05.01	300.532.00	154.718.40	• • . .	320.000	3.935.36
Novembro . . . . .	1.718.275.17.03	1.529.217.29	58.240.00	• • . .	30.000	—
Dezembro . . . . .	2.019.792.05.03	654.541.25	42.373.00	50.00	1.450.000	—
Janeiro 1899 . . . .	2.703.132.00.03	977.803.08	40.577.00	• • . .	363.850	300.00
Fevereiro . . . . .	2.430.728.00.04	596.911.20	227.175.00	100.00	91.005	—
Março . . . . .	2.085.594.15.11	714.140.60	65.553.00	—	12.865	—
Total . . . . .	23.507.755.0806	11.218.573.21	1.180.452.00	23.045.03	2.585.345	129.140.98

Cotação oficial das apólices da dívida pública nacional, no período de 1º de abril de 1898 a 31 de março de 1899

ABRIL DE 1898

	MAS		
	Apólices normais do 5 %, papel	Apólices convertidas 4 1/2 %, ouro	
1	790\$000	930\$000	Apólices do empréstimo de 1887, 4 1/2 %, ouro
2	—	943\$000	Apólices do empréstimo de 1887, 4 1/2 %, ouro
4	700\$000	941\$000	Apólices do empréstimo de 1887, 4 1/2 %, ouro
5	700\$000	937\$000	Apólices do empréstimo de 1887, 4 1/2 %, ouro
6	730\$000	936\$000	Apólices do empréstimo de 1887, 4 1/2 %, ouro
9	780\$000	931\$000	Apólices do empréstimo de 1887, 4 1/2 %, ouro
11	780\$000	935\$000	Apólices do empréstimo de 1887, 4 1/2 %, ouro
12	779\$000	935\$000	Apólices do empréstimo de 1887, 4 1/2 %, ouro
13	780\$000	935\$000	Apólices do empréstimo de 1887, 4 1/2 %, ouro
14	788\$000	936\$000	Apólices do empréstimo de 1887, 4 1/2 %, ouro
15	790\$000	930\$000	Apólices do empréstimo de 1887, 4 1/2 %, ouro
16	797\$000	942\$000	Apólices do empréstimo de 1895, 5 1/2 %, papel,
18	802\$000	975\$000	nominalizadas
19	818\$000	975\$000	Apólices do empréstimo de 1895, 5 1/2 %, papel,
20	820\$000	908\$000	nominalizadas
22	820\$000	950\$000	Apólices do empréstimo de 1897, 6 %, papel,
23	821\$000	930\$000	ao portador
25	822\$000	935\$000	Apólices do empréstimo de 1897, 6 %, papel,
26	824\$000	950\$000	nominalizadas
27	825\$000	950\$000	Apólices do empréstimo de 1897, 6 %, papel,
28	823\$000	950\$000	nominalizadas
29	820\$000	950\$000	Apólices do empréstimo de 1897, 6 %, papel,
30	816\$000	945\$000	nominalizadas

MAIO DE 1898

	DIAS	Apolices sécias 5 %, papel	Apolices convertidas 4 %, euro	Apolices do empréstimo de 1869, 6 %, ouro	Apolices do empréstimo de 1873 4 1/2 %, ouro	Apolices do empréstimo de 1889, 4 %, ouro	Apolices do empréstimo de 1895, 5 %, papel, .ao portador	Apolices do empréstimo de 1895, 5 %, papel nominalizadas	Apolices do empréstimo de 1897, 6 %, papel ao portador	Apolices do empréstimo de 1897, 6 %, papel nominativas
2	\$20\$000	950\$000					7843\$000			874\$000
4	\$16\$000	950\$000	2:100\$000				7853\$000			
5	\$14\$000	955\$000	2:200\$000				7708\$000			
6	-	960\$000					7758\$000			874\$000
7	\$14\$000	965\$000					7708\$000			875\$000
9	\$11\$000	979\$000					8002\$000	810\$000	8753\$000	875\$000
10	\$14\$000	985\$000								
11	\$17\$000	984\$000					7908\$000	820\$000	880\$000	
12	\$20\$000	980\$000	2:200\$000				7903\$000		880\$000	880\$000
14	\$20\$000	990\$000					7903\$000			880\$000
16	\$22\$000	990\$000					7903\$000		880\$000	880\$000
17	\$24\$000	995\$000					7903\$000			
18	\$27\$000	1.000\$000						8228\$000		880\$000
21	\$28\$000	1.000\$000					7903\$000	828\$000		880\$000
23	\$25\$000	1.000\$000					1:400\$000	828\$000		880\$000
24	\$26\$000	1.003\$000						805\$000	829\$000	880\$000
25	\$35\$000	1.020\$000	2:180\$000					8118\$000		880\$000
23	\$42\$000	1.050\$000						8154\$000	8428\$000	900\$000
27	\$50\$000	1.050\$000						8193\$000	850\$000	
28	\$50\$000	1.051\$000						8253\$000	8504\$000	927\$000
30	\$50\$000	1.052\$000						8408\$000		938\$000
31	\$52\$000	1.050\$000						8528\$000		939\$000

JUNHO de 1898

		DIAS	
1			Apolices geras de 5%
2			papel
3			
4			Apolices convertidas 4%, ouro
6			
7			Apolices do emprestimo de 1863, 6 %, ouro
8			
10	852\$000	1:040\$000	
11	850\$000	1:040\$000	
13	850\$000	1:050\$000	
14	870\$000	1:065\$000	
15		1:032\$000	
16		1:060\$000	
17		1:060\$000	
18	855\$000	1:060\$000	
20	850\$000	1:039\$000	
21	850\$000	1:025\$000	
22	840\$000	1:020\$000	
23	835\$000		
25			
27		1:025\$000	
28	845\$000	1:025\$000	
30			

JULHO DE 1898

AGOSTO DE 1898

	DIAS			
	Apólices geradas de 5 %, papel	Apólices convertidas 4 1/2 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1879, 4 1/2 %, ouro	
1	\$26\$000	993\$000		
2	\$20\$000	996\$000		
3	\$20\$000	996\$000		
4	\$28\$000	994\$000		
5	\$28\$000	995\$000		
6	\$28\$000	—		
8	\$30\$000	—		
9	\$31\$000	996\$000		
10	\$32\$000	997\$000		
11	\$32\$000	997\$000		
12	\$32\$000	—		
13	\$30\$000	997\$000		
16	\$30\$000	997\$000		
17	—	996\$000	2:000\$000	
18	\$32\$000	996\$000	2:000\$000	
19	\$33\$000	996\$000	1:310\$000	
20	\$34\$000	—		
22	—	998\$000		
23	\$35\$000	998\$000	1:320\$000	
24	\$38\$000	—		
25	\$38\$000	998\$000	2:000\$000	
26	\$33\$000	1:000\$000	2:000\$000	
27	\$40\$000	—		
29	\$41\$000	1:008\$000		
30	\$42\$000	1:015\$000		
31	\$41\$000	1:015\$000		

**SETEMBRO DE 1898**

DIAS	Apólices governativas de 5 <sup>o</sup> / <sub>o</sub> , pap	Apólices convertidas 4 <sup>o</sup> / <sub>o</sub> , ouro	Apólices do empréstimo de 1893, 6 <sup>o</sup> / <sub>o</sub> , ouro	Apólices do empréstimo de 1879, 4 <sup>o</sup> / <sub>o</sub> , ouro	Apólices do empréstimo de 1888, 4 <sup>o</sup> / <sub>o</sub> , ouro	Apólices do empréstimo de 1895, 5 <sup>o</sup> / <sub>o</sub> , pap, nomina	Apólices do empréstimo de 1895, 6 <sup>o</sup> / <sub>o</sub> , ouro, pap, nomina	Apólices do empréstimo de 1897, 6 <sup>o</sup> / <sub>o</sub> , ouro,
1	841\$000	1:015\$000	—	—	—	—	—	910\$000
2	841\$000	1	—	—	—	—	—	919\$000
3	841\$000	1:015\$000	—	—	—	—	—	—
5	841\$000	1:018\$000	—	—	—	—	—	912\$000
6	842\$000	1:020\$000	—	—	—	—	—	912\$000
9	842\$000	1:020\$000	—	—	—	—	—	912\$000
10	843\$000	1:022\$000	—	—	—	—	—	913\$000
12	847\$000	1:022\$000	—	—	—	—	—	915\$000
13	860\$000	1:022\$000	—	—	—	—	—	918\$000
14	831\$000	1:029\$000	2:000\$000	—	—	—	—	—
15	850\$000	—	2:000\$000	—	—	—	—	920\$000
16	831\$000	1:031\$000	—	—	—	—	—	919\$000
17	860\$000	1:015\$000	—	—	—	—	—	—
19	870\$000	1:033\$000	—	—	—	—	—	920\$000
20	870\$000	1:035\$000	—	—	—	—	—	—
21	870\$000	1:033\$000	—	—	—	—	—	920\$000
22	872\$000	1:033\$000	—	—	—	—	—	920\$000
23	870\$000	1:035\$000	—	—	—	—	—	918\$000
24	870\$000	1:035\$000	2:050\$000	—	—	—	—	920\$000
26	868\$000	1:040\$000	—	—	—	—	—	920\$000
27	868\$000	1:033\$000	—	—	—	—	—	—
28	868\$000	1:037\$000	—	—	—	—	—	920\$000
29	868\$000	1:035\$000	—	—	—	—	—	920\$000
30	868\$000	—	—	—	—	—	—	920\$000
		1:450\$000	—	—	—	—	—	—
		—	850\$000	—	—	—	—	—
		—	550\$000	838\$000	—	925\$000	920\$000	920\$000
		—	1:420\$000	850\$000	—	930\$000	920\$000	920\$000

nomina

## OUTUBRO DE 1898

DIAS	Apólices geradas de 5 %, papel	Apólices convertidas 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1898, 6 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1897, 4 1/2 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1898, 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1897, 5 % papel, ao portador	Apólices do empréstimo de 1897, 6 % papel, ao portador	Apólices do empréstimo de 1897, 6 % papel, nominativas
1	868\$000	1:034\$000						
3	870\$000	1:034\$000						
4	869\$000	1:031\$000	1.950\$000					
5	863\$000	1:032\$000	1.950\$000					
6	865\$000	1:032\$000	1.950\$000					
7	860\$000	1:033\$000						
8	857\$000	1:031\$000						
10	818\$000		1.950\$000					
11	838\$000							
13	828\$000		1.950\$000					
14	827\$000		1.950\$000					
15	835\$000							
17	850\$000							
18	870\$000							
19	870\$000		1.950\$000					
20	801\$000							
21	855\$000	1:000\$000						
22	857\$000							
24	800\$000							
25	800\$000							
26	853\$000							
27	858\$000							
28	860\$000							
29	830\$000							
31	870\$000							

NOVEMBRO DE 1898

	DIAS								
		Apólices gerais, 5 % a. papel		Apólices convertíveis 4 1/2 a. ouro		Apólices do empréstimo de 1865, 6 % a. ouro		Apólices do empréstimo de 1870, 4 1/2 a. ouro	
3		\$72\$000		—		—		\$65\$000	
4		\$75\$000		—		—		800\$000	
5		\$75\$000	1:005\$000	—	—	—		800\$000	
7		\$80\$000	—	—	—	—		800\$000	
8		\$85\$000	—	—	—	—		860\$000	
9		\$90\$000	1:005\$000	—	—	—		860\$000	
10		\$90\$000	—	—	—	—		865\$000	
11		\$90\$000	—	—	—	—		870\$000	
12		\$90\$000	—	1:950\$000	—	—		870\$000	
14		\$95\$000	1:005\$000	—	—	—		895\$000	
16		\$98\$000	1:005\$000	—	—	—		898\$000	
17		\$90\$000	1:000\$000	—	—	—		890\$000	
18		\$90\$000	1:000\$000	1:950\$000	—	—		890\$000	
19		\$88\$000	—	—	—	—		890\$000	
21		\$90\$000	—	—	—	—		890\$000	
22		\$90\$000	—	—	—	—		890\$000	
23		\$88\$000	1:001\$000	—	—	—		888\$000	
24		\$88\$000	—	—	—	—		888\$000	
25		\$85\$000	1:001\$000	—	—	—		887\$000	
26		\$85\$000	1:003\$000	—	—	—		887\$000	
28		\$86\$000	—	—	—	—		884\$000	
29		\$83\$000	1:005\$000	—	—	—		863\$000	
30	—	—	—	—	—	—	—	940\$000	—
		—	—	—	—	—	—	940\$000	—
		1:385\$000	—	—	—	—	—	—	935\$000
		4:400\$000	—	—	—	—	—	—	935\$000

DEZEMBRO DE 1898

		DIAS	
4			Apolices geradas de 5 %, papel
5			
6	850\$000	1:005\$000	Apolices convertidas 4 1/2 %, ouro
7		1:006\$000	Apolices do empréstimo do 1878, 6 1/2 %, ouro
8		1:008\$000	Apolices do empréstimo de 1877, 4 1/2 %, ouro
9			
10			
11			
12			
13	860\$000	1:007\$000	
14	860\$000	1:005\$000	
15	860\$000		
16	861\$000		
17		1:100\$000	
18	860\$000	1:005\$000	
19	855\$000	1:005\$000	
20		1:005\$000	
21		1:005\$000	
22		1:005\$000	
23			
24		1:005\$000	
25		1:007\$000	
26		1:005\$000	
27			
28			
29	825\$000	1:850\$000	
30	825\$000		
31	825\$000		

JANEIRO DE 1899

	DIAS	Apólices geradas de 5 %, papel	Apólices do empréstimo de 1868 6 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1879, 4 1/2 % ouro	Apólices do empréstimo de 1889, 4 %, ouro	Apólices do empréstimo de 1895, 5 % papel, ao portador	Apólices do empréstimo de 1895, 5 %, papel nominais	Apólices do empréstimo de 1897, 6 % papel, ao portador	Apólices do empréstimo de 1897, 6 %, papel, nominais
2		\$27\$000			835\$000	—			—
3		\$30\$000			834\$000	\$27\$000			920\$000
4		835\$000			835\$000	\$35\$000			—
5		836\$000			838\$000				930\$000
7		835\$000			830\$000				930\$000
9		835\$000			835\$000				930\$000
10		835\$000	1:830\$000	1:370\$000	835\$000	\$30\$000			932\$000
11		835\$000	—	—	835\$000	\$31\$000			930\$000
12		837\$000	1:830\$000	1:370\$000	836\$000	\$35\$000			930\$000
13		837\$000	—	1:360\$000	838\$000	\$37\$000		935\$000	—
14		830\$000	—	—	836\$000	—			928\$000
15		830\$000	—	—	837\$000	—			925\$000
16		840\$000	1:830\$000	—	818\$000	\$45\$000			923\$000
17		850\$000	—	—	818\$000	—		930\$000	930\$000
18		846\$000	—	—	850\$000	\$48\$000		935\$000	925\$000
19		845\$000	—	—	853\$000	—		—	925\$000
21		844\$000	—	—	863\$000	\$44\$000		935\$000	930\$000
23		845\$000	—	—	865\$000	—			930\$000
24		848\$000	—	—	854\$000	—			933\$000
25		855\$000	—	—	865\$000	—			928\$000
26		858\$000	—	1:365\$000	865\$000	\$39\$000		937\$000	928\$000
27		858\$000	—	—	862\$000	—			—
28		850\$000	—	—	858\$000	—			—
30		860\$000	—	1:362\$000	858\$000	859\$000		940\$000	—
31		850\$000	—	1:360\$000	862\$000	858\$000		—	934\$000

FEVEREIRO DE 1899

DIAS	Apólices garantias do 5% a.a., papel	Apólices do empréstimo de 1868, 6% a.a., ouro	Apólices do empréstimo de 1873, 4 1/2% a.a., ouro	Apólices do empréstimo de 1889, 4% a.a., ouro	Apólices do empréstimo de 1895, 5% a.a., papel, ao portador	Apólices do empréstimo de 1897, 5% a.a., papel, nominativas	Apólices do empréstimo de 1897, 6% a.a., papel, nominativas
1	858\$000						
3	856\$000						
4	850\$000						
6	842\$000						
7	812\$000						
8	843\$000						
9	848\$000						
10	850\$000	1830\$000					
11	—						
13	850\$000						
15	853\$000						
16	853\$000						
17	853\$000						
18	853\$000						
20	853\$000						
21	854\$000						
22	858\$000						
23	858\$000						
25	859\$000						
27	831\$000						
28	831\$000						

MARÇO DE 1899

		BILAS					
		Apólices gerais de 5 %/a papel		Apólices do empréstimo de 1888, 6 1/2 % ouro		Apólices do empréstimo de 1889, 4 1/2 % ouro	
1	862\$000						
2	863\$000						
3	865\$000						
4	870\$000						
6	874\$000						
7	876\$000						
8	879\$000						
9	875\$000						
10	873\$000						
11	869\$000						
13	881\$000						
14	862\$000						
15	861\$000						
16	871\$000						
17	868\$000						
18	866\$000						
20	868\$000						
21	867\$000						
22	863\$000						
23	868\$000						
24	868\$000						
27	878\$000						
28	868\$000						
29	—						
				1:380\$000			
					872\$000		
					875\$000		
					873\$000		
					875\$000		
					876\$000		
					876\$000		
					878\$000		
					880\$000		
					882\$000		
					883\$000		
					885\$000		
					887\$000		
					890\$000		
					892\$000		
					893\$000		
					895\$000		
					897\$000		
					900\$000		
					902\$000		
					904\$000		
					906\$000		
					908\$000		
					910\$000		
					912\$000		
					914\$000		
					916\$000		
					918\$000		
					920\$000		
					922\$000		
					924\$000		
					926\$000		
					928\$000		
					930\$000		
					932\$000		
					934\$000		
					936\$000		
					938\$000		
					940\$000		
					942\$000		
					944\$000		
					946\$000		
					948\$000		
					950\$000		
					952\$000		
					954\$000		
					956\$000		
					958\$000		
					960\$000		
					962\$000		
					964\$000		
					966\$000		
					968\$000		
					970\$000		
					972\$000		
					974\$000		
					976\$000		
					978\$000		
					980\$000		
					982\$000		
					984\$000		
					986\$000		
					988\$000		
					990\$000		
					992\$000		
					994\$000		
					996\$000		
					998\$000		
					1.000\$000		

Preços extremos das apólices da dívida pública nacional no período de 1 de abril de 1898 a 31 de março de 1899

DATAS	GERAES, 5 %, PAPEL	CONVERTIDAS, 4 %, OURO	1868, 6 %, OURO	1879, 4 ½ %, OURO	1880, 4 % OURO	1895, 5 %, PAPEL AO PORTADOR	1895, 5 %, PAPEL NOMINATIVAS	1897, 6 %, PAPEL AO PORTADOR	1897, 6 %, PAPEL, NOMINATIVAS
1898. Abril . . . . .	779\$000 a 825\$000	931\$000 a 975\$000	—	—	—	732\$000 a 781\$000	794\$000 a 820\$000	850\$000 a 870\$000	872\$000 a 880\$000
» Maio . . . . .	814\$000 a 852\$000	950\$000 a 1:052\$000	2.100\$000 a 2:200\$000	2:100\$000	1:400\$000	784\$000 a 852\$000	810\$000 a 850\$000	875\$000 a 930\$000	874\$000 a 930\$000
» Junho . . . . .	835\$000 a 870\$000	1:020\$000 a 1:055\$000	—	—	1:400\$000	830\$000 a 883\$000	830\$000 a 885\$000	935\$000 a 945\$000	935\$000 a 940\$000
» Julho . . . . .	811\$000 a 836\$000	970\$000 a 998\$000	2.000\$000	—	1:310\$000	800\$000 a 825\$000	820\$000 a 830\$000	910\$000	900\$000 a 905\$000
» Agosto . . . . .	826\$000 a 812\$000	995\$000 a 1:015\$000	2.000\$000	—	1:320\$000 a 1:340\$000	815\$000 a 825\$000	822\$000 a 830\$000	915\$000 a 920\$000	901\$000 a 915\$000
» Setembro . . . . .	844\$000 a 872\$000	1:015\$000 a 1:040\$000	2.000\$000 a 2:050\$000	—	1:350\$000 a 1:450\$000	827\$000 a 870\$000	831\$000 a 873\$000	912\$000 a 930\$000	910\$000 a 920\$000
» Outubro . . . . .	827\$000 a 870\$000	1:000\$000 a 1:034\$000	1:050\$000	—	1:350\$000 a 1:351\$000	830\$000 a 868\$000	825\$000 a 870\$000	930\$000	918\$000 a 920\$000
» Novembro . . . . .	872\$000 a 890\$000	1:000\$000 a 1:005\$000	1:050\$000	—	1:350\$000 a 1:400\$000	860\$000 a 870\$000	837\$000 a 890\$000	920\$000 a 945\$000	920\$000 a 935\$000
» Dezembro . . . . .	825\$000 a 861\$000	1:005\$000 a 1:008\$000	1:850\$000 a 1:930\$000	—	1:400\$000	850\$000 a 900\$000	830\$000 a 855\$000	910\$000 a 932\$000	930\$000 a 950\$000
1899. Janeiro . . . . .	827\$000 a 860\$000	—	1:830\$000	1:850\$000	1:360\$000 a 1:370\$000	830\$000 a 865\$000	827\$000 a 850\$000	930\$000 a 940\$000	920\$000 a 932\$000
» Fevereiro . . . . .	842\$000 a 861\$000	—	1:830\$000	—	—	853\$000 a 878\$000	842\$000 a 860\$000	947\$000 a 951\$000	931\$000 a 947\$000
» Março . . . . .	862\$000 a 879\$000	—	—	—	1:350\$000 a 1:380\$000	870\$000 a 883\$000	865\$000 a 870\$000	952\$000 a 973\$000	947\$000 a 975\$000

EXTREMOS NOS 12 MESES

Geraes 5 % papel. . . . .	779\$000 a 890\$000
Convertidas, 4 %, ouro . . . . .	931\$000 a 1:065\$000
1868, 6 %, ouro. . . . .	1:830\$000 a 2:200\$000
1879, 4 ½ %, ouro. . . . .	1:850\$000 a 2:100\$000
1880, 4 %, ouro . . . . .	1:320\$000 a 1:450\$000
1895, 5 %, papel, ao portador. . . . .	732\$000 a 900\$000
1895, 5 %, papel, nominativas. . . . .	794\$000 a 899\$000
1897, 6 %, papel, ao portador . . . . .	850\$000 a 975\$000
1897, 6 %, papel, nominativas . . . . .	872\$000 a 975\$000

Títulos negociados na Bolsa de 1 de abril de 1898 a 31 de março de 1899

TÍTULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		minima	maxima
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %, papel . . .	13.953	878\$000	892\$000
» » miudas, 5 %, papel . . .	285:500\$000	700\$000	870\$000
» » miudas, 5 %, papel cautella. . .	113:300\$000	825\$000	840\$000
» » de 1:000\$, convertidas, 4 %, ouro . . . . .	6.404	934\$000	1:070\$000
Apólices geraes miudas, convertidas, 4 %, ouro.	56:800\$000	925\$000	1:060\$000
» do Emprestimo de 1868, de 1:000\$, 6 %, ouro . . . . .	151	1:830\$000	2:200\$000
Apólices do Emprestimo de 1868, de 500\$, 6 %, ouro . . . . .	207:500\$000	1:830\$000	2:200\$000
Apólices do Emprestimo de 1879, de 1:000\$, 4 ½ %, ouro . . . . .	24	1:850\$000	2:100\$000
Apólices do Emprestimo de 1889, de 1:000\$, 4 %, ouro . . . . .	295	1:320\$000	1:450\$000
Apólices do Emprestimo de 1895, de 1:000\$, 5 %, papel, nominativas. . . . .	6.753	790\$000	900\$000
Apólices do Emprestimo de 1895, de 1:000\$, 5 %, papel, ao portador . . . . .	9.561	732\$000	900\$000
Apólices do Emprestimo de 1897, de 1:000\$, 6 %, papel, nominativas. . . . .	11.803	870\$000	975\$000
Apólices do Emprestimo de 1897, de 1:000\$, 6 %, papel, ao portador. . . . .	3.075	850\$000	975\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1896, 6 %, papel, nominativas. . . . .	3.113	155\$000	168\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1896, 6 %, papel, ao portador. . . . .	20.900	145\$000	168\$000
Apólices do Estado de Minas Geraes, 5 %, papel . . . . .	418	700\$000	880\$000
Apólices do Estado do Espirito Santo, 6 %, papel, . . . . .	209	650\$000	700\$000
Apólices do Estado da Paralyba. . . . .	20	. . . . .	920\$000
» » » do Rio Grande do Sul, de 500\$. . . . .	3	. . . . .	400\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$. . . . .	91	450\$000	470\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de Petro- polis. . . . .	328	. . . . .	. . . . .
Ações do Banco Agricola do Brazil. . . . .	2.201	6\$000	. . . . .

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		minima	maxima
Ações do Banco Brazil e Londres . . . . .	21	20\$000	30\$000
» » » Brazil e Norte America. . . . .	832	10\$000	20\$000
» » » Commercio . . . . .	3.001	207\$000	230\$500
» » » do Commercio, com 40 %.	1.258	80\$000	86\$000
» » » Commercial do Rio de Janeiro	4.483	200\$000	221\$000
» » » Constructor do Brazil. . . . .	122.924	7\$000	13\$500
» » » Credito Movel . . . . .	502	5\$000	15\$000
» » » Credito Garantido. . . . .	400	. . . . .	3\$000
» » » Credito Rural e Interna- cional. . . . .	250	9\$000	12\$000
Ações do Banco de Credito Real de S. Paulo, carteira hypothecaria . . . . .	114 ¼	115\$000	125\$000
Ações do Banco Credito Real de S. Paulo, carteira hypothecaria, com 20 %. . . . .	1.787 2	. . . . .	11\$500
Ações do Banco de Credito Real de S. Paulo, carteira commercial . . . . .	20	. . . . .	100\$000
Ações do Banco Classes Laboriosas. . . . .	1.000	. . . . .	\$500
» » » Depositos e Descontos. . . . .	2.486	60\$000	95\$000
» » » Economico . . . . .	50	. . . . .	18\$000
» » » Franco Brazileiro. . . . .	202 2	. . . . .	8\$000
» » » Funcionarios Publicos . . . . .	30	. . . . .	34\$000
» » » Hypothecario do Brazil . . . . .	1.931	43\$000	60\$000
» » » Iniciador de Melhoramentos.	1.115 ¾	23750	6\$000
» » » Italia-Brazile . . . . .	138	133\$000	15\$500
» » » Lavoura e Commercio. . . . .	7.569	80\$000	110\$000
» » » Mercantil de Santos . . . . .	343	140\$000	150\$000
» » » Metropolitan . . . . .	160	. . . . .	28\$000
» » » Nacional Brazileiro . . . . .	1.245	180\$000	200\$000
» » » Paris e Rio . . . . .	1.277	5\$000	12\$000
» » » Popular . . . . .	800	2\$000	3\$500
» » » Republica do Brazil . . . . .	74.623	138\$500	190\$000
» » » Rural e Hypothecario. . . . .	1.348	220\$000	255\$000
» » » » com 50 %.	1.911	106\$000	130\$000
» » » Rio e Matto Grosso . . . . .	605	102\$000	110\$000
» » » Sul Americano. . . . .	25	. . . . .	4\$250

TÍTULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Minima	Maxima
Acções da Companhia Alliança Mercantil . . . . .	145	22\$000	26\$000
»   »   »   Bancaria do Rio de Janeiro (Sociedade) . . . . .	50	—	50\$000
Acções da Companhia Brazil Territorial . . . . .	25	—	2\$000
»   »   »   Brazileira Torrens . . . . .	1.235	10\$000	20\$500
»   »   »   Centros Pastoris . . . . .	5.740	10\$000	17\$000
»   »   »   Central do Brazil . . . . .	489	20\$000	53\$000
»   »   »   Cervejaria Bavaria . . . . .	152 ½	—	90\$000
»   »   »   Carrugagens Fluminense . . . . .	173	98\$000	100\$000
»   »   »   Construcções Civis (Empreza) . . . . .	607	20\$000	30\$000
Acções da Companhia Construcções Hidráulicas . . . . .	300	4\$000	4\$500
Acções da Companhia Construcções Urbanas (Empreza) . . . . .	8.154	2\$000	7\$000
Acções da Companhia Docas de Santos . . . . .	909	265\$000	300\$000
»   »   »   Estrada de Ferro Leopoldina . . . . .	22.533	5\$000	8\$000
Acções da Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo . . . . .	53.920	3\$250	11\$000
Acções da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, com 37 1/2% . . . . .	10.179	7\$000	14\$000
Acções da Companhia Estrada de Ferro Tijuca . . . . .	25	—	45\$000
Acções da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico . . . . .	6.184	110\$000	163\$000
Acções da Companhia Ferro Carril de Pernambuco . . . . .	90	—	95\$000
Acções da Companhia Ferro Carril de S. Christovão . . . . .	5.054	156\$000	190\$000
Acções da Companhia Geral de Serviço Marítimos . . . . .	130	—	33\$500
Acções da Companhia Geral de Serviço Marítimos, com 46 % . . . . .	100	—	18\$000
Acções da Companhia <i>Gazeta de Notícias</i> (Sociedade Anonyma) . . . . .	17	—	120\$000
Acções da Companhia Hippodromo Nacional (Sociedade Anonyma) . . . . .	24	100\$000	105\$000
Acções da Companhia Industrial Brazileira (Empreza) . . . . .	50	—	500\$000
Acções da Companhia Industrial de Transportes	100	—	5\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAGÃO	
		Minima	Maxima
Acções da Companhia Industrial de Stearina .	83	.	100\$000
» » Internaciona de Com- mercio e Industria . . . . .	650	40\$000	50\$000
Acções da Companhia Kiosques do Rio de Ja- neiro . . . . .	9	.	900\$000
Acções da Companhia Loterias Nacionaes do Brazil . . . . .	15.775	39\$000	105\$000
Acções da Companhia Lloyd Brazileiro . .	300	4\$500	6\$000
» » » Mercantil Hypothecaria .	4.250	.	200\$000
» » » Manufactora de Fumos .	222	.	20\$000
» » » Melhoramentos no Bra- zil (Empreza) . . . . .	65.933	15\$000	27\$000
Acções da Companhia Melhoramentos no Ma- ranhão . . . . .	288 $\frac{2}{3}$	18\$000	25\$000
Acções da Companhia Melhoramentos de São Paulo . . . . .	1.300	23\$000	35\$010
Acções da Companhia Navegação Carioca . .	50	.	100\$000
» » » Nacional de Pesca .	1.035	.	18\$000
» » » » de Oleos .	125	.	55\$000
» » » Obras Hydraulicas .	61.983	4\$000	45\$000
» » » » Publicas (Empreza)	851 $\frac{80}{100}$	1\$250	35\$000
» » » Phosphoros Cruzeiro .	186	.	200\$000
» » » Progresso Maritimo .	100	.	5\$000
» » » Saneamento da Cidade do Rio de Janeiro . . . . .	200	25\$000	28\$000
Acções da Companhia Seguros Argos Flumi- nense . . . . .	72	350\$000	315\$000
Acções da Companhia Seguros Alliança .	693	4\$000	5\$000
» » » » Atalaya .	300	4\$000	4\$000
» » » » Bonança .	495	8\$500	11\$000
» » » » Conflança .	360	34\$000	41\$000
» » » » Fidelidade .	125	50\$000	80\$000
» » » » Garantia .	69	136\$000	170\$000
» » » » Geral .	390	25\$000	40\$500
» » » » Indemnisadora	2.737	16\$000	20\$500
» » » » Integridade .	486	18\$000	25\$000
» » » » Prosperidade .	235	14\$000	17\$000

TÍTULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Minima	Maxima
Acções da Companhia Seguros Previdente . . . . .	605	45\$000	50\$000
»    »    »    »    Sul-America . . . . .	40	· · · · ·	550\$000
»    »    »    »    União dos Proprietários . . . . .	50	· · · · ·	26\$000
Acções da Companhia União Commercial dos Varegistas . . . . .	120	47\$000	58\$000
Acções da Companhia Seguros Vigilancia . . . . .	25 1/4	30\$000	35\$000
»    »    »    Tattersal Moreaux . . . . .	260	· · · · ·	20\$000
»    »    »    Tecidos Aliança . . . . .	2.916	175\$000	200\$000
»    »    »    »    Brazil Industrial . . . . .	2.389	122\$500	190\$000
Acções da Companhia Tecidos Carioca . . . . .	165	150\$000	180\$000
»    »    »    »    Confiança Industrial . . . . .	1.911	100\$000	155\$000
Acções da Companhia Tecidos Corcovado . . . . .	343	120\$000	145\$000
»    »    »    »    Fabrica S. João . . . . .	40	290\$000	300\$000
»    »    »    »    Industrial Mineira . . . . .	700	130\$000	150\$000
Acções da Companhia Tecidos Mageense . . . . .	310	195\$000	200\$000
»    »    »    »    Manufactura Fluminense . . . . .	80	170\$000	180\$000
Acções da Companhia Tecidos Progresso Industrial . . . . .	2.923	138\$000	300\$000
Acções da Companhia Tecidos Petropolitana . . . . .	363	35\$000	45\$000
»    »    »    »    S. Felix . . . . .	180	· · · · ·	20\$000
»    »    »    »    S. Pedro de Alcantara . . . . .	452	130\$000	180\$000
Acções da Companhia Transporte de Café e Mercadorias . . . . .	240	152\$000	155\$000
Acções da Companhia Transportes Marítimos Conceição . . . . .	10	· · · · ·	60\$000
Acções da Companhia Transportes Marítimos Conceição, com 50 % . . . . .	40	· · · · ·	29\$000
Acções da Companhia União Valenciana . . . . .	40	· · · · ·	15\$000
»    »    »    »    Sorocabana-Ituana . . . . .	11.679	40\$500	80\$000
»    »    »    »    »    com 20 %. . . . .	806	103000	11\$000
Acções da Companhia Viação Ferrea Fluvial Tocantins e Araguaya . . . . .	1.066	· · · · ·	5\$000
Acções da Companhia Viação Ferrea Sapucahy	33.059	4\$750	5\$000

TITULOS	QUANTIDADE	GOTAGÃO	
		Minima	Maxima
Ações da Companhia Viação do Brazil (Empresa). . . . .	161	5\$000	10\$000
Debentures Banco de Credito Movel. . . . .	3.004	30\$000	33\$000
» Companhia Cervejaria Bavaria. . . . .	49	· · ·	170\$000
» » Cantareira e Viação Fluminense . . . . .	633	75\$000	95\$000
Debentures Companhia Carris Urbanos, de 200\$000 . . . . .	255	189\$500	201\$000
Debentures da Companhia Carris Urbanos, de 100\$000 . . . . .	100	· · ·	90\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos. . . . .	168	196\$000	200\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama . . . . .	233	35\$000	43\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora e Piau . . . . .	975	180\$000	184\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, de 100\$, 4 % . . . . .	11.919	6\$750	10\$500
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, de 200\$, 6 1/2 %. . . . .	3.975	72\$000	108\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, £ 50, 5 %. . . . .	85	· · ·	200\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores, 2ª série. . . . .	4.156	35\$000	45\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Santa Izabel do Rio Preto, de 200\$. . . . .	147	120\$000	125\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Santa Izabel do Rio Preto, £ 50 . . . . .	57	· · ·	215\$000
Debentures da Companhia Geral de Serviços Marítimos. . . . .	10	· · ·	100\$000
Debentures da Companhia Luz Stearica. . . . .	1.390	190\$000	200\$000
» » Lloyd Brazileiro, 1ª série . . . . .	350	25\$000	45\$000
Debentures da Companhia Mala Real Portugueza . . . . .	6	· · ·	410\$000
Debentures da Companhia Nova Era Rural do Brazil. . . . .	1.000	· · ·	8\$000
Debentures da Empreza Obras Publicas . . . . .	490	5\$000	7\$000
» » Companhia Tecidos Alliança . . . . .	77	200\$000	202\$000
» » » » Brazil Industrial . . . . .	371	185\$000	203\$000
Debentures da Companhia Tecidos Carioca . . . . .	1.135	185\$000	200\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÃO	
		Minima	Maxima
Debentures da Companhia Tecidos Confiança Industrial . . . . .	3.724	180\$000	205\$000
Debentures da Companhia Tecidos Industrial Mineira . . . . .	11	180\$000	180\$000
Debentures da Companhia Tecidos Manufatura-tora Fluminense . . . . .	100	198\$000	198\$000
Debentures da Companhia Tecidos Petropolitana . . . . .	145	165\$000	200\$000
Debentures da Companhia União Sorocabana-Ituana, 1ª serie . . . . .	27.970	52\$000	70\$000
Debentures da Companhia União Sorocabana-Ituana, 2ª serie . . . . .	2.825	37\$000	63\$000
Debentures da Companhia União Valenciana. » » Viação do Brazil (Empreza). . . . .	145 8.342	90\$000 8\$500	80\$000 16\$000
Debentures do «Jornal do Commercio» . . . . .	1.557	170\$000	157\$0.0
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real do Brazil, papel . . . . .	1.004	10\$000	28\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real do Brazil, ouro . . . . .	132	16\$000	30\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 7 % . . . . .	1.316	85\$000	97\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 6 % . . . . .	50	10\$000	90\$000
Debentures do Banco de Credito Real de S. Paulo . . . . .	2.095	65\$000	70\$000
Letras hypothecarias do Banco Hypothecario do Brazil . . . . .	10.257	10\$000	95\$000
Letras hypothecarias do Banco Predial . . . . .	198	10\$000	20\$000

Happa dos títulos que, em virtude de alvará de Juiz, foram vendidos em Bolsa no período de 1 de abril de 1898 a 31 de março de 1899

DATA 1898	QUANTIDADES	MATERIAL	TÍTULOS	PREÇO	CORRETORES		JUIZES
					CORRETORES	JUIZES	
Abri. 9	12	Apolices	Estado do Rio de Janeiro de 500\$000 6 %.	450\$000	Fernando Alvaro de Souza	Dr. Ataulpho Napolis da Praia.	
" 14	4	"	Geraes de 1:000\$, de 5 %.	750\$000	Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Jose Luiz de Bulhões Vieira.	
" 14	20	Ações	Banco da Republica do Brazil	150\$000	{ Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Juiz da 1a Pretoria do Distrito Federal.	
" 11	100	"	Companhia Mineração Goyana	3\$00	{ Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Juiz da 1a Pretoria do Distrito Federal.	
" 12	6	Apolices	Geraes de 1:000\$ de 5 %.	775\$000	{ Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Juiz da 1a Pretoria do Distrito Federal.	
" 12	12	"	Idem idem	733\$000	{ Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Juiz da 1a Pretoria do Distrito Federal.	
" 12	52	"	Irém idem	733\$000	{ Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Juiz Sub-Pretor da 2a Pretoria do Distrito Federal.	
" 22	46	Ações	Banco da Republica do Brazil	140\$000	{ Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Juiz Sub-Pretor da 2a Pretoria do Distrito Federal.	
" 22	50	"	Idem idem	140\$000	{ Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Juiz Sub-Pretor da 2a Pretoria do Distrito Federal.	
" 22	153	"	Idem idem	140\$000	{ Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Juiz Sub-Pretor da 2a Pretoria do Distrito Federal.	
" 22	50	"	Idem i-em	140\$000	{ Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Juiz Sub-Pretor da 2a Pretoria do Distrito Federal.	
" 22	25	"	Banco Commercial do Rio de Janeiro	200\$000	{ Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Juiz Sub-Pretor da 2a Pretoria do Distrito Federal.	
" 22	25	"	Idem idem	201\$000	{ Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Juiz Sub-Pretor da 2a Pretoria do Distrito Federal.	
" 23	25	"	Banco Iniciador de Melhoramentos	3\$000	{ Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Juiz Sub-Pretor da 2a Pretoria do Distrito Federal.	
" 23	3.000	"	Companhia E. de Ferro Minas S. Jeronymo	325\$00	{ Jose Claudio da Silva	Dr. Juiz da 1a Pretoria do Distrito Federal.	
" 23	32	"	Companhia E. de Ferro Leopoldina	73\$000	{ Jose Claudio da Silva	Dr. Juiz da 1a Pretoria do Distrito Federal.	

Abri	23	63	Ações	Banco da Republica do Brazil. • • • •	139\$000			
	23	50	"	Companhia E. de Ferro Estreito de S. Francisco ao Chopim, c/20 %.	4\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 14a Pretoria do Distrito Federal.	
	23	12 1/2	"	Companhia Seguros Brazil Federal, c/40 %				
	25	120	"	Banco Sul Americano, integ.	4\$250			
	25	500	"	Companhia E. de Ferro Minas de S. Jeronymo, c/25 %.	3\$300	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Godofredo Xavier da Cunha.	
	25	24	"	Companhia Central do Brazil, integ.	2\$500			
	25	40	"	Companhia Progresso Industrial do Brazil.	19\$500			
	26	6	"	Companhia Fomentadora Viannense, de 30\$ fortes	6\$300	João Ferreira dos Santos.	Dr. Manoel Barreto Dantas.	
	26	10	"	Companhia Fazenda das Caldas da Rainha, de 106\$ fortes.	25\$000			
	28	12	Apolices	Geraes de 11:00\$, de 5 %.	820\$000	I. de Ornellas Bettencourt.	Dr. Juiz da 7a Pretoria do Distrito Fe- deral.	
	29	8	"	Idem idem. • • • •	817\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 10a Pretoria do Distrito Fe- deral.	
	29	2	"	Idem idem. • • • •	820\$000			
	30	44	"	Idem idem. • • • •	81\$000	I. de Ornellas Bettencourt.	Dr. Celso Apígio Guimarães.	
	30	50	"	Idem idem. • • • •	84\$000			
Maio	4	5	Ações	Banco Intermediario do Rio de Janeiro. •	100\$000	Fernando Alvares de Souza.	Dr. Juiz Municipal de Sumidouro.	
	7	4	Apolices	Emprestimo Nacional de 1895, port. • • •	79\$800			
	7	5	Ações	Banco do Rio de Janeiro, integ. • • •	5\$0500			
	7	175	"	Banco Lavoura e Commercio do Brazil, c/50 %	40\$000			
	7	25	"	Idem idem, integ. • • • •	81\$000	A. F. de Britto Sanches.	Dr. Juiz da 8a Pretoria do Distrito Fe- deral.	
	7	50	"	Banco Commercio c/40 %.	80\$000			
	7	50	"	Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros. •	\$500			
	7	7	"	Companhia Seguros Alianca. • • •	2\$000			
	7	7	"	Companhia Norte Mineira. • • •	2\$250			
		100						

DATA 1898	QUANTIDADES	NATUREZA	TÍTULOS		PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Maio 7	18 95/100	Ações	Companhia E. de Ferro Leopoldina . . .		65\$00		
» 7	6	"	Sociedade Hypopodromo Nacional . . .		111\$00		
» 7	5	"	Companhia de Seguros Argos Fluminense . . .		317\$00		
» 7	200	Debentures	Companhia Geral As E. de Ferro no Brasil, £ 20 . . . . .		8360	A. R. de Britto Sanches . . .	Dr. Juiz da 5a Pretoria do Distrito Federal.
» 7	4 22/100	"	Companhia E. de Ferro Leopoldina, de 10\$000, 4 % . . . . .		93000		
» 7	10	"	Idem idem ítem de 200\$000, 6 1/2 % . . . .		862000		
» .	7	Um	Quinhão	da Sociedade Commanditaria, de Diamantes de Abasté de 500\$000. . . . .	45\$000	José Claudio da Silva . . .	Dr. Juiz da 4a Pretoria do Distrito Federal.
» 14	50	Ações	Companhia Minas de Assuruí . . . . .		\$020		
» 14	322	"	Companhia E. de Ferro Leopoldina . . . .		75\$00		
» 14	84	"	Companhia E. de Ferro Oeste de Minas, c. 37 1/2 %		75\$00		
» 14	150	"	Idem idem ítem, integ . . . . .		45\$500	Saturnino Cândido Gomes	Dr. Juiz da 5a Pretoria do Distrito Federal.
» 14	2	"	Sociedade Turf-Club . . . . .		30\$000		
» 14	4	"	Sociedade Hypopodromo Nacional . . . .		106\$000		
» 14	80	"	Companhia Fiação e Tecidos Magéense, integ.		198\$500		
» 17	40	"	Companhia Manufactura de Rendas . . . .		\$50		
» 17	150	"	Companhia Evoncas Fluminense, integ . .		92\$00		
» 17	15	"	Sociedade Commanditaria Araújo Filgueiras .		245\$00	Saturnino Cândido Gomes.	
» 17	22	Debentures	Idem idem ítem, de 1:000\$00 . . . . .		170\$000		
» 17	72	42/100	Companhia E. Ferro Leopoldina, de 100\$, 4 % .		10\$1000		

Maio	17	20	Ações	Companhia Manufactora de Caixas e Caixas de Madeira, c/30 % . . . . .	\$335000	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 1 <sup>ta</sup> Pretoria do Distrito Federal.
	> 17	10	>	Companhia Previdencia Popular, c/20 % . . . . .			
	> 26	3	A polices	Geraes de 1:000\$00, de 5 %. . . . .			
Junho	6	7.57 1/3	Ações	Banco Iniciador de Melhoramentos . . . . .	35050	Engenio Villa Lobos.	Dr. Celso Apigio Guimarães.
	> 11	12	>	Banco Credito Real do Brazil, integ. c/hyp . . . . .			
	> 11	330	>	Banco Commercial do Rio de Janeiro . . . . .			
	> 11	100	>	Companhia Comissões e Ensaques de caié, 30 % . . . . .	6\$000	Antonio Teixeira Fontoura .	Dr. Juiz da 2 <sup>ta</sup> Pretoria do Distrito Federal.
	> 11	100	>	Companhia Brazil Territorial, c/40 % . . . . .			
	> 11	100	>	Companhia Seguros Aliança, c/10 %. . . . .			
	> 11	100	>	Companhia Seguros Bonança, c/15 %. . . . .	10\$200	Alfredo G. V. do Amaral .	Dr. Manoel Barreto Dantas.
	> 11	100	>	Companhia Seguros Confiança, c/10 %. . . . .			
	> 11	20	>	Companhia Seguros Garense, c/10 %. . . . .			
	> 13	1.13/100	>	Companhia E. de Ferro Leipoldina . . . . .	18\$000	João Ferreira dos Santos .	Dr. Manoel Barreto Dantas.
	> 13	1.25/100	Debentures	Idem idem idem, de 10\$000, 4 %. . . . .			
	> 13	6	Letras	Hypothecrias do Banco Credito Real do Brazil. . . . .			
	> 14	1.000	Ações	Companhia Sanearamento do Rio de Janeiro, faltando a 5', 6a e 7a entradas. . . . .	16\$000	Antonio Teixeira Fontoura .	Dr. Juiz da 2 <sup>ta</sup> Pretoria do Distrito Federal.
	> 16	25	>	Banco Central, c/35 %. . . . .			
	> 16	50	>	Banco Mercantil dos Varegistas, integ. . . . .			
	> 16	5	>	Banco Credito Real de S. Paulo, c/hyp. de 20\$000, c/20 %. . . . .	13\$3000	Companhia União de Transportes Marítimos e Lastros, c/70 %. . . . .	Dr. Juiz da 2 <sup>ta</sup> Pretoria do Distrito Federal.
	> 16	50	>	Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, c/20 %. . . . .			
	> 16	60	>	Empreza de Construções Civis, c/30 %. . . . .			
	> 16	50	>	Companhia de Seguros Prosperidade, c/10 %. . . . .	16\$500		
	> 16	30	>				

DATA 1898	VALORES	NATUREZA	TÍTULOS	PREÇO	COLLECTORES		JUIZES
					QTD.	VALORES	
Junho 16	Um	Recibo	Socio do Derby Club, de 200\$000	455\$000	Antonio Teixeira Fontoura		Dr. Juiz da 2a Pretoria do Distrito Federal.
" 17	150	Ações	Banco Popular, integ.	3\$200			
" 17	25	"	Banco Depositos e Descontos integ.	75\$300			
" 17	50	"	Dito idem, idem	75\$300			
" 17	50	"	Dito idem, idem	75\$300			
" 17	45	"	Banco da Republica do Brazil	154\$000			
" 17	50	"	Banco Commercial do Rio de Janeiro	20\$350			
" 17	60	"	Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, integ.	19\$500			
" 17	50	"	Companhia Geral de Seguros, 10 %/o	34\$300			
" 21	5	"	Banco de Credito Real de S. Paulo, com hyp. de 20% , integ.	440\$500	Antonio Teixeira Fontoura		Dr. Juiz da 2a Pretoria do Distrito Federal.
" 22	4	Apolices	Gerias de 500\$000, de 5 %/o	380\$000			
" 22	1	"	Emprestimo Nacional de 450\$, nominal	792\$300			
" 22	25	Ações	Banco Luiz-Brazileiro, integ.	\$300			
" 22	20	"	Banco dos Commerciais, idem	\$500			
" 22	5	"	Banco Metropolitano do Brazil, idem.	1\$400			
" 22	20	"	Banco Brazil e Norte America.	\$500	Alfredo G. V. do Amaral		Dr. Juiz da 2a Pretoria do Distrito Federal.
" 22	34	"	Banco Credito-Real de S. Paulo, c/commencial de 30\$300	4\$500			
" 22	13	"	Dito idem, idem de 200\$000	140\$000			
" 22	34	"	Dito idem, idem c/hyp. de 50\$000	7\$000			
" 22	13	"	Dito idem idem, da 200\$000	144\$000			

Junho	23	6	Apolices	Estado do Rio de Janeiro, de 500\$000, 6 9/6	420\$000	A. F. de Britto Sanches	Dr. Juiz da 12a Pretoria do Distrito Federal.
		100	Ações	Banco Franco Braziliero, integ.	\$4000		
	23	4		Companhia Estrada de Ferro Quiombo, idem.	\$350		
	23	60		Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, c/20 %.	\$500		
	23	80		Companhia Centro Industrial Nacional, integ.	15000		
	23	5		Companhia União Industrial de S. Sebastião, integ.	15000	Alfredo G. V. do Amaral.	Dr. Juiz da 11a Pretoria do Distrito Federal.
	23	29		Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo, integ.	35000		
	23	15		Companhia Estrada de Ferre Oeste de Minas, c/3% 1/2 %.	7\$200		
	23	316		Idem, Idem, integ.	22500		
	23	50		Companhia Tecidos Petropolitana, integ.	37500		
	23	110		Banco Central Mineiro, c/10 %	\$550		
	25	100		Idem idem, c/ 10 %.	\$50		
	25	300		Banco Credito e Comissões, c/10 %	\$50		
	25	50		Banco Brazil e Norte America, integ.	14\$000		
	25	4		Companhia Industrial de Leques e Luvas, c/40 %.	\$500		
	25	10		Companhia Agricola de Fumo Colina e Pici c/30 %.	2000	Joaquim da Silva Gusmão Filho	Dr. Juiz da 10a Pretoria do Distrito Federal.
	25	5		Companhia Centro Industrial Nacional, c/10 %	\$500		
	25	20		Companhia Nova Era Rural do Brazil, c/35 %.	\$500		
	25	30		Idem Idem, integ.	\$50		
	25	35		Companhia Geral de Estrada de Ferro no Brasil, integ.	\$200		
	25	75		Companhia Locadora Imigratoria	\$200		
	25	10		Companhia Commercial Industrial do Brazil	\$300		
	25	10					

DATA 1918	QUANTIDADES	NATUREZA	TÍTULOS	PREÇO	CORRETORES		JUÍZES
Junho 25	20	Ações	Companhia Industrial e Construtora do Rio Grande do Sul, c/50 % <sub>o</sub>	\$300			
> 25	2)	"	Companhia Tanquaria Fluminense, integ.	1500			
> 25	2)	"	Companhia Seguros Lealdade, c/10 % <sub>o</sub>	4500			
> 25	50	"	Companhia Construções Civis, c/30 % <sub>o</sub>	7500	Joaquim da Silva Gusmão Filho, Dr. Juiz da 11a Praetoria do Distrito Federal.		
> 25	7	"	Companhia Brasileira de Papéis Pintados, integ.	15500			
> 25	10	"	Sociedade Ilipodromo Nacional	1083 <sup>00</sup>			
> 25	1	Diploma	Sociedade Derby-Club	4700000			
> 27	95.100	Ações	Companhia E. de Ferro Leopoldina	6300	Alfredo G. V. do Amaral.		
> 27	84.100	Debentures	Idem item de 100\$, 4 % <sub>o</sub>	8810			
> 27	272	Ações	Companhia Materiais e Melhoramentos do Rio de Janeiro, integ.	3750			
> 27	50	"	Companhia E. de Ferro Triplex, c/70 % <sub>o</sub>	5300			
> 27	4	"	Sociedade Ilipodromo Nacional	108325			
> 27	337	Debentures	Companhia Obras Públicas no Brasil	5400			
> 27	135	"	Companhia E. de Ferro Leopoldina, de 200\$ e 6 1/2 % <sub>o</sub>	953000	Alfredo G. V. do Amaral.		
> 27	10	Ações	Companhia International de Commercio e Indústria, c/ 20 % <sub>o</sub>	• • •			
> 27	90	"	Companhia Nova Era Rural do Brasil, c/55 % <sub>o</sub>	• • •			
> 27	5	"	Companhia Maison Moderne, integ.	• • •			
> 27	30	"	Companhia Expeditora de Mercadorias, c/40 % <sub>o</sub>	• • •			

Junho	27	50	Ações	Companhia Seguros Brazil Federal, c/ 10 %. Companhia Navegação Lloyd Brazileiro, integ.	• • • • •	Alfredo G. V. do Amaral. • • • • •	Dr. Juiz da 11a Bretoria do Distrito Federal.
	27	113	•	Banco Commercial do Rio de Janeiro. • •	207\$00	Selim Castello. • • • • •	Dr. Juiz da 6a Pretoria do Distrito Federal.
	27	100	•	Banco do Commercio, integ. • • • •	208\$360		Dr. Juiz da 1a Pretoria do Distrito Federal.
	30	10	•	Companhia Mineira Industrial e Commissária, c/ 30 %. • • • • •	15\$000	Antonio Teixeira Fontoura. •	Dr. Juiz da 1a Pretoria do Distrito Federal.
	30	35	•	Companhia Fiação e Tecelos Andorinhais, integ.	10\$000		
Julho	1	100	•	Banco Regional do Brazil, c/ 50 %. • •	\$910		
	>	1	50	Banco Portugal e Brazil, c/ 20 %. • •	\$910		
	>	1	250	Banco Mobilizador, integ. • • •	\$20		
	>	1	700	Banco Viação do Brazil, c/ 50 %. • •	\$20		
	>	1	20	Banco Econômico, c/ 30 %. • • •	23\$00		
	>	1	40	Companhia Industrial de Linho Brazileiro, integ.	\$010		
	>	1	100	Companhia Nova Era Rural do Brasil, integ.	\$020		
	>	1	250	Companhia Viação Ferrea Sapucahy, c/ 70 %. •	\$030		
	>	1	600	Companhia Promotora de Indústrias e Materiais, c/ 35 %. • • •	\$035	Antonio Teixeira Fontoura. •	Dr. Manoel Barreto Dantas.
	>	1	300	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil, c/ 30 %. • • •	\$070		
	>	1	550	Companhia Industrial de Serrarias a Vapor, c/ 20 %. • • •	\$100		
	>	1	20	Companhia Industrial de Cimento Brazileiro, integ. • • •	\$20		
	>	1	5	Companhia Agrícola Paranapanema, c/ 50 %. •	1\$100		
	>	1	20	Companhia Nacional de Pesca, c/ 30 %. •	4\$500		
	>	1	9 3/4	Companhia Viatio Ferrea Sapucahy, integ.	4\$000		
	>	1	7	Obrigações Banco União Ibero Americano. • •	\$700		

DATA 1898	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇO	CORRETORES		JUÍZES
Julho 1	25	Ações	Companhia Mercadorias e Materiais, c/ 60 % 50 % Banco Central, c/ 85 %	• • • • •	Antonio Teixeira Fontoura	•	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 1	25	>	Companhia Nacional de Moreais Curvalos, c/ 50 %	• • • • •			
> 1	50	>	Banco Central, c/ 85 %	• • • • •			
> 1	50	>	Companhia Nacional de Panificação	• • • • •			
> 1	50	>	Companhia Viação Ferrea Sapucahy, c/ 10 %	• • • • •			
> 6	1.000	>	Banco Constructor do Brazil	• • • • •	99050		
> 6	30	>	Banco Mercantil dos Varejistas, integ.	• • • • •	330		
> 6	90	>	Banco da Republica do Brazil	• • • • •	1568000		
> 6	400	>	Companhia Empreiteira Colonial, c/ 50 %	• • • • •	\$010		
> 6	100	>	Companhia Agricola Alto Parahyba, com 3 %	• • • • •	\$010		
> 6	4.515	>	Companhia Metropolitana do Paraná, c/ 20 %	• • • • •	\$020		
> 6	1.100	>	Companhia Viação Ferrea Sapucahy, c/ 70 %	• • • • •	\$800		
> 6	1.000	Debentures	Companhia Nova Era Rural do Brazil, £ 20.	• • • • •	\$8500		
> 8	375	Ações	Companhia Viação Ferrea Sapucahy, c/ 70 %	• • • • •	\$050		
> 8	150	>	Companhia Confiteira Nacional	• • • • •	\$050		
> 8	100	>	Companhia Industrial de Papelaria, c/ 30 %	• • • • •	\$050		
> 8	450	>	Companhia Geral de E. de Ferro no Brasil, c/ 30 %	• • • • •	\$050		Ismael de Ornellas Bettencourt
> 8	4.997	>	Companhia Geral de E. de Ferro no Brasil, c/ 35 %	• • • • •	\$025		
> 8	5	*	Companhia Nacional Cooperativa de Lenha	• • • • •	\$100		

Julho	8	\$33	%	>	Companhia Centro Industrial Nacional . . . . .	\$120	
"	8	\$2		>	Companhia Geral de E. de Ferro no Brasil integr. . . . .	\$100	Ismael de Ornelas Bettencourt Dr. Manoel Barreto Dantas.
"	8	28		>	Companhia Cervejaria Guanabara . . . . .	\$300	
"	8	9.363	Obrigações	Banco União Ibero Americano, de 20\$000 . . . . .	\$450		
"	11	10	Ações	Companhia Rio Grande do Sul Gold Mining, integ. . . . .	\$250		
"	11	50		Companhia de Melhoramentos da Lagoa e Botafogo integ. . . . .	10\$250	Alfredo G. V. do Amaral . . . . . Dr. Juiz da 11a Pretoria do Distrito Federal.	
"	11	112	Debentures	Companhia Viação Ferrea Sapucaiy £ 20. . . . .	21\$000		
"	11	50		Companhia E. de Ferro Braganina . . . . .	10\$750		
"	15	62	Ações	Banco Mobilizador, intgr. . . . .	\$040		
"	15	500		Banco da Bolsa, c/ 30 % . . . . .	\$020		
"	15	600		Banco Credito Universal, integ. . . . .	\$100		
"	15	2.500		Companhia Promotora de Indústrias e Melhoramentos, c/ 35 % . . . . .	\$25		
"	15	25		Companhia Manufactura de Cal e Artigos Cerâmicos, c/ 70 % . . . . .	\$200	E. I. Salomon. . . . . Dr. Manoel Barreto Dantas.	
"	15	365		Companhia Viação Ferrea Sapucaiy, c/ 10 % . . . . .	\$010		
"	15	1.400		Companhia Obras Publicas no Brazil, c/ 70 % . . . . .	\$300		
"	15	66		Companhia Nacional de Seguros Contra Fogo «Esperança» . . . . .	\$300		
"	15	665	Ações	Companhia Evonais Fluminense, . . . . .	7\$000	Alfredo G. V. do Amaral . . . . . Dr. Juiz da 11a Pretoria do Distrito Federal.	
"	27	15		Banco Rural e Hypothecario, c/ 50 % . . . . .	112\$000		
"	27	5		Banco Rural e Hypothecario, c/ 50 % . . . . .	116\$000	Alfredo G. V. do Amaral . . . . . Dr. Juiz da 11a Pretoria do Distrito Federal.	
"	27	8		Banco da Republica do Brazil . . . . .	15\$000		

DATAS	QUALIDADES	MATERIAL	TÍTULO	CORRETORES		JUIZES
				PREÇOS	CORRETORES	
Julho 28	1.200	Ações	Banco União Ibero Americano . . . . .	\$020		
> 28	20	>	Companhia Nova Era Rural do Brazil, c/ 60%	\$020		
> 28	24	>	Companhia Nova Era Rural do Brazil, integ.	\$050		
> 28	50	>	Companhia Manufactura de Calde Artigos Cera-	\$100		
> 28	102	>	nicos, c/ 70 % . . . . .	\$100		
> 28	25	>	Companhia Obras Públicas no Brazil, integ.	\$1305		
> 28	25	>	Companhia Seguros Protetora dos Operários	\$1505		
> 28	20	>	c/ 30 % . . . . .	\$1505		
> 28	20	>	Companhia Seguros Aliança, c/ 10 % . . . . .	63800		
> 28	300	>	Companhia Seguros Integridade. . . . .	215000		
> 28	145	>	Companhia União Commercial dos Varegi-	60800		
> 28	2	>	tas. . . . .	60800		
> 28	483	Obrigações	Companhia de Seguros Argos Fluminense . . .	3528000		
> 29	4	Ações	Banco Unifão Ibero Americano, de 20\$000 . . .	\$400		
> 29	50	Ações	Câmara Municipal de Resende . . . . .	3228000		
> 29	4	>	Banco Construtor do Brazil . . . . .	145750		
> 29	49	Obrigações	Banco Brazil e Norte America. . . . .	203400		
> 29	25	Ações	Companhia Promotora de Industrias e Melho-	15000		
> 30	621	>	ramentos. . . . .			
> 30	500	>	Banco Central de Emprestimos e Penhores	138000	Ismael de Ornellas Bettencourt	Dr. Celso Aprigio Guimarães,
			c/ 50 %. 6 . . . . .			
			Banco Territorial e Mercantil de Minas Gerais	\$010	José Claudio da Silva . . . . .	Dr. Celso Aprigio Guimarães.
			Integ. . . . .			
			Banco Territorial e Mercantil de Minas Gerais,	\$010		
			c/ 30 %. 6 . . . . .			

Agosto 4	100	Ações	Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro.	\$320	Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Juiz da 2a Pretoria do Distrito Federal.
	> 10	3.300	Banco Sul Americano, integ.	4\$550		
	> 10	700	Banco Constructor do Brazil, nom	11\$250		
	> 10	100	Banco Constructor do Brazil, port.	11\$250	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Celso Arpígio Guimaraes.
	> 10	1.483	Banco Lavoura e Commercio do Brazil, Ing.	90\$300		
	> 10	1.831	Banco da Republica do Brazil, integ.	16\$350		
	> 12	100	Banco Franco Brazileiro.	8\$000		
	> 12	200	Banco Constructor do Brazil.	11\$300		
	> 12	437 50/100	Companhia Obras Publicas do Brazil.	13\$000	Thomaz da Costa Rabello	Dr. Manoel Barreto Dantas.
	> 12	137 80/100	Companhia Navegacao Lloyd Brazileiro.	10\$750		
	> 12	200	Companhia Brasilifra Torrens.	20\$500		
	> 12	475	Companhia Ferro Carril Jardim Botanico.	12\$300		
	> 13	1	A.police Geral, de 500\$, de 5 % (á razão).	80\$000		
	> 13	1	A.police Geral de 600\$, de 5 % (á razão).	770\$000	A. J. Bernardes Junior	Dr. Juiz da 7a Pretoria do Distrito Federal.
	> 13	6	A.polices Gerais de 1:000\$, de 5 %.	830\$000		
	> 13	200	Ações Banco Credito Garantido, c/30 %.	\$150		
	> 13	100	Banco Credito Brazileiro, c/40 %.	2\$220		
	> 13	1.648	Banco Credito Publico, integ.	\$310		
	> 13	1.100	Companhia Industrial e Construtora do Rio Grande do Sul, c/20 %.	\$100		
	> 13	100	Companhia Centros Pastoris do Brazil c/20 %	\$170	Saturnino Cândido Gomes.	Dr. Caetano Pinto de Miranda Mon
	> 13	100	Companhia Mineira Industrial e Commissaria, c/32 %.	\$10		tenegro.
	> 13	500	Companhia Commercio de Matéie c/20 %.	\$500		
	> 13	400	Companhia Materias e Serrarias a Vapor, c/40 %.	2\$100		
	> 13	1.000	Companhia Materiaes e Melhoramentos do Rio de Janeiro, c/40 %.	6\$700		

DATAS 1898	QUANTIDADES	MATERIAL	TÍTULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
Agosto 13	504	Ações	Banco Auxiliar, integ.			
> 13	100	"	Companhia Comércio de Conta Propriedade Comissões, c. 30 0/0			
> 13	700	"	Companhia E. de Ferro Norte de S. Paulo, c/20 0/0			Saturino Cândido Gomes.
> 13	20	"	Companhia União Industrial dos Estados do Brazil.			Dr. Caetano Pinto de Miranda Monteiro.
> 16	40	Apolices	Emprestimo Municipal de 4866, port.	455\$000		
> 16	15	Ações	Banco Iniciador de Melhoramentos	4\$800		
> 16	50	"	Banco Rio e Mato Grosso, c/20 0/0	4\$800		
> 16	50	"	Banco Rio e Mato Grosso, int.	410\$000		
> 16	100	"	Companhia Provisória de Conservas Alimentares	1\$520	Francisco de Paula Palhares.	Dr. Juiz da 9a Pretoria do Distrito Federal.
> 16	60 46/100	"	Companhia E. de Ferro Leopoldina, int.	5\$80		
> 16	13 35/100	Debentures	Companhia E. de Ferro Leopoldina, de 100\$, 4 9/10	7\$750		
> 16	21	"	Companhia União Sorocabana Ituana	64\$500		
> 16	23	"	Companhia E. de Ferro Santa Isabel do Rio Preto, £ 50.	21\$900		
> 17	20.000	Ações	Companhia Viação Paulista.	44\$000	Saturino Cândido Gomes e João Ferreira dos Santos.	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 17	43.120	"	Companhia União Sorocabana Ituana, int.	76\$000		Dr. Juiz da 9a Pretoria do Distrito Federal.
> 23	455	"	Companhia Ferro Carril de S. Christovão.	163\$000	Fernando Alvarez de Souza.	Dr. Manoel Barreto Dantas.
> 18	6.000	"	Companhia de Bordados, integ.	33\$6	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Caetano Pinto de Miranda Monteiro.
> 19	425	"	Companhia Industrial de Melhoramentos no Brazil.	24\$000	Saturino Cândido Gomes.	Dr. Caetano Pinto de Miranda Monteiro.

Agosto 23	50	Ações	Banco Credito e Comissões • • • • •	\$950
» 23	130 2/3	»	Banco Iniciador de Melhoramentos • • •	53800
» 23	425	»	Banco Franco Brazileiro, integ. • • •	8500
» 23	50	»	Companhia Nacional de Forjas e Estalhos, c/20 % • • • • •	3120
» 23	412	»	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil, integ. • • • • •	18000
» 23	300	»	Companhia Industrial e Colonizadora do Brazil, c/30 % • • • • •	18100
» 23	60	»	Companhia Geral de Melhoramentos no Ma- ranhão, c/20 % • • • • •	13605
» 23	50	»	Companhia Centros Pastoris do Brazil, c/20 % •	18550
» 23	120	»	Companhia Progresso Mantimbo, integ. • •	53600
» 23	75	»	Companhia Construções Civis, c/30 % •	9250
» 23	500	Debentures	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil, £ 20.0. • • • • •	5520
» 23	50	»	Companhia Geral de E. de Ferro no Brazil, £ 14.5.0. • • • • •	5520
» 23	5	»	Sociedade « Jornal do Commercio » • •	160500
» 23	•	»	Dívidas diversas, na importancia de £ 9133300 •	60500
» 23	200	Ações	Companhia Brasileira de Salitrás, Terras e Construções, c/20 % • • • • •	• • •
» 29	95	»	Companhia Seguros Atalaya, c/40 % • • •	• • •
» 29	200	»	Banco Mineiro, c/20 % • • • • •	\$905
» 29	225	»	Banco Iniciador de Melhoramentos • • •	45500
» 29	1.000	»	Companhia Industrial e Agricola Sul Mineira, c/30 % • • • • •	\$905
» 29	6.800	»	Companhia Colonização Agricola e Viação Ferreira, c/20 % • • • • •	\$905
» 29	20	»	Companhia Distilação Central, c/60 % • •	\$910

Dr. Caetano Pinto de Miranda Monte-  
negrão.Dr. Caetano Pinto de Miranda Monte-  
negrão.

DATAS 1898	QUANTIDADES	MATERIALIZADA	TÍTULOS	PREÇOS:	CORRETORES		JUÍZES
Agosto 29	200	Ações	Companhia Industrial de Calçado, c/50 % .	\$170			
> 29	100	>	Companhia Industrial de Calçado, c/60 .	\$250			
> 29	50	>	Companhia Navegação Norte e Sul, c/20 0/0.	\$950			
> 29	150	>	Banco Central, c/85 % .	.			
> 29	100	>	Banco Credito Universal, c/20 % .	.			
> 29	50	>	Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, integ.	.			
> 29	200	>	Companhia Produkto Alcoólicos, c/10 0/0 .	.			
> 29	150	>	Companhia Industrial de Construções Hydraulicas, c/30 0/0 .	.			
> 29	7.623	>	Companhia Industrial de Construções Hydraulicas, c/30 0/0 .	.			
> 29	800	>	Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, c/10 0/0 .	.			
> 30	2	Apolices	Geraes de 1:000\$, de 5 0/0 .	\$30300	Antonio Teixeira Fontoura	*	
Setemb. 3	3	Ações	Banco dos Funcionarios Publicos .	263000	Joaquim da Silva Gusmão Filho	*	
> 9	9.519	>	Companhia Industrial de Serrarias a Vapor (pelo lotes) .	20300	A. J. Bernardes Junior	*	
> 10	25	>	Banco Lavoura e Commercio do Brazil .	103500	Dr. Celso Aprigio Guimarães.	*	
> 10	35	>	Banco Lavoura e Commercio do Brazil .	109500	Dr. Celso Aprigio Guimarães.	*	
> 10	3	>	Banco Lavoura e Commercio do Brazil .	110500	João Ferreira dos Santos.	*	
> 10	40	>	Banco do Commercio, integ.	214500	Dr. Manoel Barreto Dantas.	*	
	100	>	Companhia Empreiteira, integ.	5200			

Set. 10	70\$ 50 /100	Ações						
> 10	2.550	»	Companhia Obras Públicas no Brazil. • • •	23000				
> 10	50 /100	»	Companhia Vlácio Ferreira Sapecahy. • • •	45750				
> 10	272	»	Companhia Navegação Lloyd Brasileiro. • • •	13230	João Ferreira dos Santos.	• Dr. Manoel Barreto Dentats.		
> 10	100	»	Companhia Brasileira Torrens. • • •	15320				
> 10	600	»	Companhia Industrial de Melhoramentos no Brazil. • • •	193750				
> 15	5	Apolices	Geraes de 1:000\$, de 5 0/0 • • •	8532000				
> 15	5	»	Geraes de 1:000\$, de 5 0/0 • • •	8649000				
> 15	53	»	Geraes de 1:000\$, de 5 0/0 • • •	3649000	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 11ª Praetoria do Distrito Federal.		
> 15	23	»	Convertidos de 1:000\$, de 4 0/0 a ouro. • • •	1:0333000				
> 15	11	»	Convertidos de 1:000\$ de 4 0/0 a ouro. • • •	1:0335000				
> 17	100	Ações	Companhia E. de Ferro Norte de S. Paulo, c/20 0/0 • • •	8020				
> 17	50	»	Companhia Centros Pastorais do Brazil, c/20 0/0.	15600				
> 17	110	56 /100	»	Companhia E. de Ferro Leopoldina. • • •	63600	Saturnino Cândido Gomes.	• Dr. Caetano Pinto de Miranra Monte negro.	
> 17	75	»	Companhia Construções Civis, c/30 0/0.	84800				
> 17	13	»	Companhia Seguros Integridade, c/50 0/0 • • •	215500				
> 17	24	78 /100	Debentures	Corapania, E. de Ferro Leopoldina, 100\$ 4 0/*	33150			
> 19	100	Ações	Banco Brazil e Norte America. • • •	115000				
> 19	500	»	Banco da Republica do Brazil, c/ 50 0/0. • • •	332350				
> 19	50	»	Banco da Republica do Brazil integ. • • •	100500	Antonio Teixeira Fontoura.	• Dr. Manoel Barreto Dentats.		
> 19	200	»	Companhia Provisora de Conservas Alimentares. • • •	15000				
> 19	290	»	Companhia Brasileira Torrens. • • •	188390				
> 19	100	»	Companhia Ferro Carril Jardim Botanico. • • •	112500				
> 26	10	»	Banco Brazil e Norte America. • • •	114500	Ismael de Ornellas Fettencourt.	Dr. Celso Aprigio Guimaraes,		
> 26	112	»	Banco da Republica do Brazil. • • •	1053900				
Outub. 3	1.444	»	Banco Agricola do Brazil. • • •	75300	João Ferreira dos Santos.	• Dr. Manoel Barreto Dentats.		

DATA — 1898	QUANTIDADES	NATUREZA	TITULOS	PREÇOS	CONFERTOES		JUIZES
					CONFERTOES	JUIZES	
Outubr. 3	1.740	Acções	Banco Constructor do Brazil. • • • • •	10\$300	João Ferreira dos Santos. •	Dr. Manoel Barreto Dantas.	
> 3	619	>	Banco Brazil e Norte America. • • • • •	13\$300			
> 4	320	>	Banco Agricola do Brazil, integ. • • • •	\$3\$000	Alfredo da Cruz Camarão. •	Dr. Celso Aprigio Guimaraes.	
> 4	12	>	Companhia Agricola Commercial, integ. •	\$500			
> 4	100	>	Companhia Geral de Seguros, c/ 10 0/0. •	37\$000	Fernando Alvares de Souza. •	Dr. Juiz da 9a Pretoria do Distrito Federal.	
> 4	100	>	Companhia Seguros Varegistas, c/ 10 0/0. •	49\$000			
> 4	220	Debentures	Companhia E. de Ferro Leopoldina, de 100\$, 4 0/0. • • • • •	7\$200			
> 4	100	Acções	Companhia E. de Ferro Maricá c/ 10 0/0. •				
> 4	1.290	Obrig.	Estrada de Ferro Espírito Santo a Minas Geraes, de 500 fr. 5 0/0. • • • • •	14\$000	José Claudio da Silva. • •	Dr. Celso Aprigio Guimaraes.	
> 6	200	Acções	Companhia Evonais Fluminense, c/ 25 0/0. •	\$550	Saturnino Cândido Gomes. •	Dr. Caetano Pinto de Miranda Monte negro.	
> 6	150	>	Companhia Frigorífica e Pastoral Brasileira, integ. • • • • •	1\$400			
> 7	40	>	Banco Nacional Brasileiro (Antigo) • •	6\$3000			
> 7	50	>	Companhia E. Ferro Central Alagoana. •	1\$000	Francisco de Paula Pahares. •	Dr. Juiz da 6a Pretoria do Distrito Federal.	
> 7	12	>	Companhia Seguros Gurjanha. •	16\$000			
> 7	4	Debentures	Rio de Janeiro, Northern Railway Companhia £ 20.0.0. • • • •				
> 8	7	Apolices	Geraes de 1:000\$, de 5 0/0. • • • •	55\$000	Joaquim José Fernandes. •	Dr. Juiz da 9a Pretoria do Distrito Federal.	
> 7	1.075	Acções	Banco Paris e Rio. • • • • •	6\$500	João Ferreira dos Santos. •	Dr. Celso Aprigio Guimaraes.	
> 14	100	>	Banco Fiscal, c/ 50 %. • • • • •	\$220	Antonio Teixeira Fontoura. •	Dr. Juiz da 2a Pretoria do Distrito Federal.	
> 14	11	>	Banco Luso, Brasileiro, integ. • • •	\$50			

Outub.	14	20	Ações	Banco Metropolitano do Brazil, integr. • • •	43150	
	14	25	"	Banco Franco-Brazileiro, integr. • • •	53400	
	14	227	"	Banco da Republica do Brazil, integr. • • •	170320	Dr. Juiz da 2a Preforia do Distrito Federal.
	14	30	"	Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botogó, integr. • • •	28000	Antonio Teixeira Fontoura •
	14	15	"	Companhia Construções Civis, integr. • • •	283000	
	14	100	"	Companhia Transporte de Café e Mercadorias, integr. • • •	163250	
	17	3	Apolices	Geraes de 200\$, de 5 % (a razão) • • •	8453000	Antonio Teixeira Fontoura •
	17	6	"	Geraes de 1:000\$, de 5 %/o • • •	8354000	
	18	800	Ações	Banco Agricola do Brazil. • • •	145050	A. J. Bernardes Junior. •
	17	50	"	Companhia Industrial de Melhoramentos no Brazil. • • •	215550	Joaquim da Silva Gusmão Filho •
	27	1	Aplice	Geral, de 1:000\$, de 5 %/o. • • •	5538000	Antonio Teixeira Fontoura. •
	28	100	Ações	Banco Brazil e Norte America. • • •	173500	Ismael da Ornellas Bettencourt. Dr. Celso Aprigio Guinartes.
	28	1.200	"	Companhia Geral de Construções Urbanas, c/ 30 %/o. • • •	36300	
	23	171	"	Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Joaquim, c/ 25 %/o. • • •	43250	
	29	100	"	Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Joaquim, c/ 25 %/o. • • •	43220	A. P. de Britto Sanches •
	31	640	"	Companhia Fornicida Capanema. • • •	155500	Alfredo da Cruz Camarão •
Nov.	3	300	"	Companhia Sanemento do Rio de Janeiro, integr. • • •	242000	Dr. Juiz da 2a Preforia do Distrito Federal.
	3	18	"	Companhia Estrada de Ferro Leopoldina. •	53150	Antonio Teixeira Fontoura •
	3	4	Debentures	Companhia Estrada de Ferro Leo Poldina, de 10% 4 %/o. • • •	73050	
	7	404	Ações	Banco da Republica do Brazil. • • •	168320	Carlos Gomes Xavier. • • •

DATA 1898	QUANTIDADES	MATERIAL	TÍTULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUÍZES	
Nov. 10	1.000	Acções	Companhia Fornicaria Capnema. • • •	10\$500	João Ferreira dos Santos •	Dr. Manoel Barreto Dantas.	
> 16	1	A polices	Geral de 200\$, de 5 % (a razão) • • •	86\$500			
> 16	2	"	Geraes de 500\$, de 5 % (a razão). • • •	86\$500	Antonio Teixeira Fontoura •	Dr. Manoel Barreto Dantas.	
> 16	10	"	Geracs de 4.000\$, de 5 %. • • •	88\$500			
> 17	27	Acções	Banco Lavoura e Commercio do Brazil, c/ 50 %/o. • • •	47\$500	Fernando Alvares de Souza •	Dr. Juiz da 9a Pretoria do Distrito Federal.	
> 17	17	A polices	Emprestimo Nacional de 1888, de 500\$, 6 %/o, ouro . . . . .	97\$500	Carlos Gomes Xavier •	Dr. Juiz de Direito da Cidade da Niteroy.	
> 17	1	A police	Emprestimo Nacional de 1888, de 1.000\$, 6 %/o, ouro . . . . .	1.95\$500			
> 19	10	Acções	Banco da Republica do Brazil . . . . .	47\$0250	Jayne Esnay •	Dr. Juiz da Sa Pretoria do Distrito Federal.	
> 19	6	"	Companhia Ferro Carril Jardim Botanico . . .	13\$500		Dr. Manoel Barreto Dantas.	
> 21	100	"	Banco da Republica do Brazil . . . . .	17\$830	João Ferreira dos Santos. •	Dr. Manoel Barreto Dantas.	
> 23	1.000	"	Companhia Centros Fastorios do Brazil, 730 %. . .	10\$250	João Ferreira dos Santos. •	Dr. Manoel Barreto Dantas.	
> 24	2	"	Banco da Republica do Brazil . . . . .	174\$250			
> 24	3 1/2	"	Banco da Republica do Brazil . . . . .	171\$350			
> 24	25	"	Companhia Metropolitana . . . . .	31\$500	João Ferreira dos Santos. •	Dr. Juiz da 9a Pretoria do Distrito Federal.	
> 24	66	"	Companhia de Tecidos Brazil Industrial. . .	16\$500			
> 24	125	Debentures	Companhia Uniao Soroocabana e Itatua (la serie)	60\$350			
> 24	8	"	Companhia Ferro Carril Villa Isabel. • • •	16\$500			
Dez. 1	700	Acções	Companhia Obras Hydraulicas do Brazil, c/20 % Banco Viação do Brazil, c/50 % . . . . .	\$550	E. I. Salomon •	Dr. Gaetano Pinto de Miranda Monte-	
	500	"	"	14		negro.	

Dezemb. 6	2.000	Ações	Companhia Obras Hidráulicas do Brazil, c/20 %	1\$100 Ismael de Ornelas Bettencourt	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Distrito Federal.
> 6	5	Ações	Geraes de 1:000\$, c/5 %.	5\$00 Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Distrito Federal.
> 6	25	Ações	Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, c/50 %	\$210	Dr. Juiz da 2ª Pretoria do Distrito Federal.
> 6	25	* Ações	Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, integraes.	15\$00	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal.
> 6	40	>	Companhia Estrada de Ferro Estreito de São Francisco ao Chopim c/20 %.	33\$80	Dr. Juiz da 6ª Pretoria do Distrito Federal.
> 6	51 1/4	>	Companhia Viação Ferrea Sapucahy, integraes.	38\$00	Dr. Juiz da 9ª Pretoria do Distrito Federal.
> 6	• • •	>	Uma fração de 25.7.11 da Companhia The Leopoldina Railway Co. por.	110\$000	Dr. Juiz da 9ª Pretoria do Distrito Federal.
> 7	82	Ações	Companhia Transporte de Café e Mercadorias	165\$000 Fernando Alves de Souza	Dr. Celso Aprigio Guinardes.
> 13	160	Ações	de 1:000\$, 6 %.	850\$000 Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Celso Aprigio Guinardes.
> 22	2.000	Ações	Companhia Obras Hidráulicas do Brazil, c/20 %	4\$230 Ismael de Ornelas Bettencourt	Dr. Juiz da 7ª Pretoria do Distrito Federal.
> 23	10	Ações	Convertidas de 1:000\$, de 4 %, ouro.	1:006\$000 Fernando Alves de Souza	Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira.
> 27	500	Ações	Banco Constructor do Brazil.	14\$500 Alfredo da Cruz Camaraõ.	Dr. Celso Aprigio Guinardes.
> 28	481	*	Banco dos Operarios (integraes)	\$100	
> 28	50	>	Companhia Estrada de Ferro Estreito de São Francisco ao Chopim, c/20 %	3\$310	
> 28	400	>	Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo, c/25 %	4\$800	
> 28	49 28 / 100	>	Companhia Estrada de Ferro Leopoldina	5\$300	Fernando Alves de Souza.
> 28	15	>	Companhia Sanearamento do Rio de Janeiro (integraes).	35\$000	
> 28	80	>	Companhia Transporte de Café e Mercadorias.	16\$950	
> 28	11 4/100	Debentures	Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, de 100\$, 4 %.	7\$010	
> 28	232	Ações	Banco Economia Popular, c/75 %.	• • •	

DATA 1898	QUANTIDADE	NATUREZA	TÍTULOS	PREÇOS	CORRETORES		JUÍZES
Dezem. 29	100	Ações	Banco Brazil e Norte America.	• • •	178000	Ismael de Ornellas Bettencourt.	Dr. Celso Apígio Guinaraes.
> 29	9	>	Companhia Industrial de Melhoramentos no Brazil.	• • • • • • • • •	188000	Francisco de Paula Palhares.	Dr. Juiz da 12a Pretoria do Distrito Federal.
> 30	430	>	Banco Brazil e Norte America.	• • •	175500	{ Ismael de Ornellas Bettencourt.	Dr. Juiz da 7a Pretoria do Distrito Federal.
> 30	80	>	Companhia União Sorocabana Ithana, c/ 20 %.	• • •	11\$600	{ Ismael de Ornellas Bettencourt.	Dr. Juiz da 7a Pretoria do Distrito Federal.
> 30	1.050	>	Banco de Minas.	• • • • •	• • •	{ Ismael de Ornellas Bettencourt.	Dr. Juiz da 7a Pretoria do Distrito Federal.
1899							
Jan. 16	3	Apolices	Geras de 1:000\$000, de 5 %.	• • •	552000	Thomaz da Costa Rabello.	• Dr. Juiz da 12a Pretoria do Distrito Federal.
> 16	100	Ações	Banco da Republica do Brazil	• • •	106520	Antonio Teixeira Fontoura.	• Dr. Juiz da 6a Pretoria do Distrito Federal.
> 18	100	Apolices	Emprestimo Municipal de 1896, port.	• •	1503800	Antonio Teixeira Fontoura.	• Dr. Juiz da 6a Pretoria do Distrito Federal.
> 18	50	Ações	Companhia Industrial de Melhoramentos no Brazil.	• • • • •	153600	Saturino Cândido Gomes	• Dr. Caetano Pinto de Miranda Monte-negro.
> 25	4	Apolices	Emprestimo Nacional de 1895, nom.	• •	8493000	Thomaz da Costa Rabello	• Dr. Juiz da 14a Pretoria do Distrito Federal.
> 26	5	Ações	Banco do Rio de Janeiro.	• • •	93000		
> 26	50	>	Banco da Republica do Brazil	• • •	174500	{ Ismael de Ornellas Bettencourt.	Dr. Juiz da 7a Pretoria do Distrito Federal.
> 26	100	>	Companhia Geral de Seguros, c/ 10 %.	• •	205000	{ Ismael de Ornellas Bettencourt.	Dr. Juiz da 7a Pretoria do Distrito Federal.
> 26	10	>	Companhia Seguros Vigilancia, c/ 10 %.	• •	325000	{ Ismael de Ornellas Bettencourt.	Dr. Juiz da 7a Pretoria do Distrito Federal.
Fev. 6	1	Ação	Banco Agricola do Brazil, c/ 40 %.	• •	3\$500	Thomaz da Costa Rabello.	• Dr. Bellarmino da Gama e Souza.
> 1.436	Acções	Banco Agricola do Brazil,	• • •	78000			

»	6	4	Ações	Companhia Seguros Argos Fluminense • • •	325\$000	Joaquim da Silva Gusmão Filho.	Dr. Juiz da 11a Pretoria do Distrito Federal.
»	7	2.369 54/100	»	Companhia E. de Ferro Leopoldina • • •	6\$555		
»	7	537 48/100	Debentures	Companhia E. da Ferro Leopoldina, de 100\$000, 4% o/a • • • • •	32\$555	Jayne Esnayt • • • • •	Dr. Bellarmino da Gama e Souza.
»	7	44	Ações	The Leopoldina Railway, de £ 10.0.0 • • •	12\$000		
»	7	5	Ga. utellas	The Leopoldina Railway, no total de £ 12.11.9 o/ libra. • • • • •	12\$600		
»	15	300	Ações	Banco Iniciador de Melhoramentos • • •	3\$050		
»	15	200	»	Banco Credito Rural e International, c/ 75 % o/a.	11\$200	João Ferreira dos Santos •	Dr. Manoel Barreto Dantas.
»	15	15	»	Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira, integr.	2\$000		
»	15	40	»	Companhia Industrial de Melhoramento no Brazil. • • • • •	22\$300		
»	20	308	»	The Leopoldina Railway C. de £ 10.0.0 •	12\$250	Jayne Esnayt. • • • • •	Dr. Bellarmino da Gama e Souza.
»	20	1	Gantaria	The Leopoldina Railway C. de £ 6.2.0 (a razão).	12\$350		
Margo	4	50.000	Debentures	Companhia Geral de E. de no Brazil, (report).	32\$5	Jayne Esnayt • • • • •	Dr. Bellarmino da Gama e Souza.
»	8	50	Apolices	Geraes de 1.000\$, de 5 % (cauteia) • • •	33\$500		
»	8	40	»	Geraes de 1.000\$, de 5 %. • • •	37\$300		
»	8	60	»	Idem idem. • • • • •	37\$400	Ismael de Ornelas Bettencourt.	Dr. Juiz da 7a Pretoria do Distrito Federal.
»	8	77	»	Idem idem. • • • • •	37\$500		
»	8	23	»	Idem idem. • • • • •	37\$600		
»	9	4	»	Idem idem. • • • • •	37\$800	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Juiz da 1a Pretoria do Distrito Federal.
»	13	58	»	Idem idem. • • • • •	36\$400	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Juiz da 1a Pretoria do Distrito Federal.
»	15	2	»	Idem idem, (cauteia) • • • • •	33\$200	Jayne Esnayt • • • • •	Dr. Juiz da 1a Pretoria do Distrito Federal.
»	22	20	Ações	Banco do Commercio, c/ 40 % o/a. • • • • •	34\$000	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Juiz da 1a Pretoria do Distrito Federal.
»	22	40	»	Banco do Commercio, integr. • • • • •	230\$500		

## Títulos vendidos em leilão na Bolsa, no período de 1 de abril de 1898 a 31 de março de 1899

QUANTIDADE	NATUREZA	TÍTULOS	PREÇO
230	Acções.	Banco das Classes Laboriosas c/ 80 % . . . . .	\$780
11	" . . .	" " " " integ. . . . .	\$780
10	" . . .	Companhia Metropolitana Paulista c/ 40 % . . . . .	\$040
150	" . . .	" Industrial de Serrarias a Vapor c/ 20 % . . . . .	\$200
20	" . . .	" Manufactora de Cal e Artigos Ceramicos c/ 70 % . . . . .	\$800
50	" . . .	" Industrial Stearina c/ 55 % . . . . .	\$0600
25	" . . .	" " de Calçado c/ 55 % . . . . .	\$160
250	" . . .	Empreza de Construções Civis c/ 40 % . . . . .	4\$000
22	" . . .	Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias integ.	202\$000
4	" . . .	Companhia de las Minas de Oro, de 1000 pesetas, c/ 45 % . . . . .	10\$600
35	" . . .	Banco Aliança do Brazil c/ 30 % . . . . .	\$020
25	" . . .	" Credito Mineiro c/ 10 % . . . . .	\$020
35	" . . .	" Mercantil dos Varegistas integ. . . . .	\$050
200	" . . .	" Regional do Brazil c/ 40 % . . . . .	\$100
100	" . . .	" Fiscal c/ 50 % . . . . .	\$510
20	" . . .	Companhia Cortume Nacional c/ 20 % . . . . .	\$020
135	" . . .	" Pastoril Industrial Sul do Brazil c/ 55 % . . . . .	\$020
50	" . . .	" Nacional de Panificação c/ 20 % . . . . .	\$020
20	" . . .	" Fabricação e Commercio de Assucar c/ 10 % . . . . .	\$050
100	" . . .	" Geral de Estradas de Ferro no Brazil integ. . . . .	\$200
50	" . . .	" Alliança Mercantil c/ 20 % . . . . .	\$500
200	" . . .	" Geral de Melhoramentos no Maranhão c/ 20 % . . . . .	\$800
20	" . . .	" Fiação e Tecidos — Andorinhas — c/ 20 % . . . . .	1\$100
10	" . . .	" Nacional de Pesca c/ 30 % . . . . .	1\$100
27	" . . .	" Viação Ferrea Sapucahy c/ 10 % . . . . .	\$350
105	" . . .	" " " " c/ 75 % . . . . .	2\$350
25	" . . .	" Credito Geral c/ 20 % . . . . .	8\$000
2	" . . .	" de Seguros Fidelidade . . . . .	70\$000
300	" . . .	Banco Fluminense integ. . . . .	\$005
6,477	" . . .	" Mutuo integ . . . . .	\$040
40	" . . .	" Classes Laboriosas c/ 80 % . . . . .	\$700
13 1/2	" . . .	Companhia Centro Industrial Nacional integ . . . . .	\$020

QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇO
150	Ações.	Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão c/ 20 %.	\$300
350	" . . .	» Estrada de Ferro Quilombo integ. . . . .	\$500
100	" . . .	» Geral de Construções Urbanas c/ 50 %.	3\$300
25	" . . .	Banco Cauções e Descontos c/ 30 %.	\$220
20	" . . .	» " » integ. . . . .	1\$020
25	" . . .	Companhia Villa Alto Mearim integ. . . . .	\$320
30	" . . .	» Agricola Paranapanema c/ 30 %.	\$520
200	" . . .	» Geral de Melhoramentos no Maranhão c/ 20 %.	\$930
10	" . . .	» Viação Ferrea Sapucahy c/ 10 %.	\$200
37	" . . .	» " » integ. . . . .	3\$500
100	" . . .	» E. de F. Estreito de S. Francisco ao Chopim c/ 20 %.	2\$800
30	" . . .	Banco Cosmopolita c/ 40 %.	\$950
50	" . . .	Companhia Nacional de Panificação c/ 20 %.	\$100
90	" . . .	» Melhoramentos da Lagôa e Botafogo integ.	1\$300
100	" . . .	» Geral de Serviços Maritimos c/ 46 %.	\$500
150	" . . .	» " » » integ. . . . .	3\$620
350	" . . .	» Industrial e Colonizadora do Brazil c/ 30 %.	\$800
5 00/100	" . . .	» E. de F. Leopoldina. . . . .	5\$250
9 00/100	" . . .	Banco Credito Rural e Internacional integ. . . . .	10\$100
3.400	" . . .	Companhia Industrial de Construções Hydraulicas c/ 30 %.	\$005
200	" . . .	» Transporte de Mercadorias e Materias c/ 60 %.	\$020
58	" . . .	» Metropolitana do Paraná. . . . .	\$020
100	" . . .	» Territorial e Constructora integ. . . . .	\$020
50	" . . .	» Saneamento do Rio de Janeiro c/ 25 %.	\$100
51	" . . .	» Obras Hydraulicas do Brazil c/ 20 %.	\$350
500	" . . .	» E. de F. Central Alagoana c/ 20 %.	\$500
15	" . . .	» E. de F. Oeste de Minas c/ 37 1/2 %.	6\$000
5.746	" . . .	» Navegação Norte e Sul c/ 20 %, pelo loto.	10\$000
58	Consolidados	» Metropolitana do Paraná. . . . .	\$120
18.886	Ações.	» E. da F. Norte de S. Paulo c/ 20 %.	\$010
1.400	" . . .	» " » » » » » » . . . . .	\$010
5	" . . .	Empreza jornalistica <i>Cidade do Rio</i> c/ 50 %.	\$100
120	" . . .	Companhia Industrial e constructora do Rio Grande do Sul	\$100
Syndical 10			

QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇO
120	Ações.	Companhia Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul c/50 % . . . . .	\$100
40	" . . .	Sociedade Novo Paiz c/50 %. . . . .	\$250
2.450	" . . .	Empreza Industrial e Colonisadora do Brazil c/ 30 %. . .	\$500
10	" . . .	Banco do Rio de Janeiro . . . . .	4\$220
30	" . . .	Companhia Luz Auer Brazileira integ. . . . .	\$400
74	" . . .	» Norte Mineira c/50 %. . . . .	2\$100
10	" . . .	» Marcenaria e Construções c/90 %. . . . .	4\$000
10	" . . .	» Cooperativa Militar do Brazil integ. . . . .	12\$000
50	" . . .	» E. de F. Santa Maria Magdalena c/20 %. . . . .	\$100
150	" . . .	» União Industrial dos Estados do Brazil integ. . . . .	\$140
138	" . . .	» S. Lazaro integ . . . . .	\$320
420	" . . .	» Rural do Brazil integ. . . . .	\$400
300	" . . .	» Industrial e Colonisadora do Brazil c/30 %. . . . .	\$510
2.350	" . . .	» " " " " " " " . . . . .	\$520
84	" . . .	» Agricola Paranapanema c/25 %. . . . .	\$270
210	" . . .	» " " " " " " " integ . . . . .	4\$500
100	" . . .	» Provisora de Conservas Alimentares c/50 %. . . . .	1\$050
253	" . . .	» Obras Publicas no Brazil integ . . . . .	4\$150
12 2/3	" . . .	» Banco Iniciador de Melhoramentos integ. . . . .	4\$200
30	" . . .	» Brazil e Norte America . . . . .	15\$500
150	" . . .	» E. de F. Quilombo integ. . . . .	\$250
107	" . . .	» Viação Ferrea Sapucahy c/10 %. . . . .	\$055
425	" . . .	» " " " " " " " c/70 %. . . . .	\$075
6 1/4	" . . .	» " " " " " " " integ . . . . .	3\$500
7 62/100	" . . .	» E. de Ferro Leopoldina integ. . . . .	5\$150
20 36/100	" . . .	» " " " " " " " . . . . .	5\$150
3 33/100	Debentures .	» " " " " " " " de 100\$000 4 %. . . . .	6\$500
100	Ações. . .	» " " " " " " " Estreito de S. Francisco ao Choppim c/20 %. . . . .	3\$380
66 2/3	" . . .	Banco Regional de Minas Geraes c/94 1/2 %. . . . .	\$300
203	" . . .	Companhia Industrial e Colonisadora do Brazil c/30 %. . .	\$550
175	" . . .	» Obras Hydraulicas do Brazil c/20 %. . . . .	\$800
59	" . . .	» Brazil Territorial c/40 %. . . . .	2\$100

QUANTIDADE	NATUREZA	TITULOS	PREÇO
600	Ações.	Companhia E. de Ferro Theresopolis c/20 % . . . . .	\$520
435	" . . .	» Materiaes e Melhoramentos do Rio de Janeiro integ. . . . .	1\$700
40	" . . .	Banco Cauções e Descontos . . . . .	\$120
24	" . . .	» Sul Americano . . . . .	4\$300
50	" . . .	» Brazil e Norte America. . . . .	11\$500
60	" . . .	Companhia Rural do Brazil integ. . . . .	\$750
69	" . . .	» S. Lazaro (não convertidas) . . . . .	\$220
1.400	" . . .	» Obras Hydraulicas do Brazil c/20 % . . . . .	\$310
225	" . . .	» Nacional de Forjas e Estaleiros c/20 % . . . . .	\$010
125	" . . .	» " " " " c/60 % . . . . .	\$010
500	" . . .	» Viação Ferrea Sapucahy c/70% . . . . .	\$100
150	" . . .	Banco de Credito Universal integ. . . . .	0\$10
500	" . . .	» União Ibero-Americanico integ . . . . .	\$100
50	" . . .	» Brazil e Londres c/20% . . . . .	\$100
66	" . . .	» Luzo Brazileiro integ. . . . .	\$500
75	" . . .	» União do Credito " . . . . .	\$570
200	" . . .	Companhia Agricola Commercial Rio e Campos c/30 %. . . . .	\$070
4.733	" . . .	» Brazileira de Salitrões, Terras e Construções 20 % . . . . .	\$990
400	" . . .	» Cal de Madrepóra c/40 %. . . . .	\$100
100	" . . .	» Fabrica de Papel Gutemberg c/70 %. . . . .	\$110
20	" . . .	» Cervejaria Guanabara integ. . . . .	\$120
800	" . . .	» Industrial de Construções Hydraulicas c/30 %. . . . .	\$190
200	" . . .	» Geral de Commercio e Industria integ . . . . .	\$280
63	" . . .	» Obras Publicas no Brazil integ . . . . .	1\$100
9	" . . .	Empreza Viação do Brazil Integ. . . . .	3\$000

# RELAÇÃO

DAS

COMPANHIAS E SOCIEDADES ANONYMAS

ORGANISADA PELA

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

DA

CAPITAL FEDERAL

com os esclarecimentos colhidos em notas officiaes do archivo da Camara Syndical  
e ministrados pelas respectivas directorias

( 23 DE MAIO DE 1899 )

## Quadro oficial dos titulos susceptiveis de cotação na Bolsa

Pelo limitado numero de informações, que pudemos colher, das companhias e sociedades anonymas, em consequencia das repetidas recommendações officiaes, e a publicação de editaes, para que á Camara Syndical fossem presentes os dados indispensaveis á organisação do quadro official dos titulos cotaveis na Bolsa, apenas nos foi dado elaborar o trabalho seguinte que, comquanto incompleto, ministra uma ideá do que de futuro se pôde organizar com utilidade geral.

Para acudir, até certo ponto, á lamentavel desidia das companhias e sociedades, a quem nos dirigimos e que se abstiveram de ministrar os imprescindiveis esclarecimentos, teve o presidente da Camara Syndical de recorrer aos archivos da secretaria desta Camara, procedendo a laboriosas investigações.

Nestas circunstancias, a Camara Syndical ver-se-ha compellida a suspender a cotação de todos quantos titulos, a respeito dos quaes não lhe tenham sido fornecidos os necessarios esclarecimentos.

E' de esperar que, reconhecendo os inconvenientes de sua omissão, as companhias e sociedades anonymas em falta, acudam á recommendação da circular e editaes, habilitando assim a Camara Syndical a apresentar, em breve espaço de tempo, um quadro completo, preenchidas as lacunas inevitaveis na presente data.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1899.

*José Claudio da Silva*

Syndico.

## BANCOS

**Banco da Republica do Brazil (\*)** — O antigo Banco do Brazil fusionado com o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil que por sua vez havia-se fusionado com os Bancos Internacional, Nacional do Brazil e o dos Estados Unidos do Brazil, organizado de conformidade com o decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892, decreto n. 1253 de 31 de janeiro de 1893 e lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, funciona sob o regimen dos estatutos, formulados de acordo com as disposições da lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, e alterações aprovadas por decreto n. 2509, de 8 de maio de 1897.

O prazo da duração do Banco é de 60 annos, prorrogável com autorização do Governo. Pode estabelecer agencias no paiz ou fóra delle.

O capital inicial do Banco é de 190.000:000\$, devendo ficar reduzido a 100.000:000\$ representados por 500 mil accões de 200\$, todas integradas e nominativas.

A faculdade emissora do Banco foi extinta pelo decreto n. 2406 de 6 de dezembro de 1896, assumindo o Governo da União a responsabilidade das emissões bancárias, ficando regulados no decreto n. 2412 de 28 do mesmo mez e anno o resgate do papel-moeda e amortiseração da dívida externa nos termos dos arts. 3º e 4º da lei n. 427 de 9 de dezembro de 1896.

As notas da antiga emissão do Banco do Brazil continuam a ser resgatadas nos termos das respectivas disposições vigentes, devendo ficar terminado o seu resgate no anno de 1900.

O Banco entrará no regimen commun das instituições congenères logo que tenha pago a dívida que ficar restando ao Thesouro pelo acordo feito em observância à lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896.

Foi lhe concedida uma emissão de Bonus, de conformidade com o decreto n. 183, C, de 23 de setembro de 1893, na importancia de 100.000:000\$, que pela lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896 ficou strictamente limitada á somma, já realizada, de 80.000:000\$000.

Os titulos representativos dos Bonus que eram ao portador e do valor nominal de 200\$, juros de 6 %, foram substituidos por notas do Thesouro Nacional, por força do decreto n. 2405 de 16 de dezembro de 1897.

---

(\*) Em outro local deste relatório, sob o título *Quadro oficial de titulos e histórico bancário*—encontra-se um ligeiro histórico das phases por que passou este estabelecimento, a contar de 1808, data da sua criação.

**Banco Rural e Hypothecario** — Instituido em 1º de setembro de 1852, para o fim de effectuar operaçoes commerciaes e hypothecarias, data em que os seus Estatutos foram organisados, realizou a sua primeira assembléa de accionistas em 6 de outubro do mesmo anno. Sendo aprovados seus Estatutos por decreto n. 1136 de 30 de março de 1853, só começo a funcionar em 1º de maio de 1854 com o capital inicial de 8.000:000\$, dividido em 20.000 acções de 400\$ cada uma, emitidas apenas 15.000 acções ou 6.000:000\$000.

En reunião de accionistas da assembléa geral de 28 de abril de 1859, foi deliberada a elevação do capital a 16.000:000\$, dividido em 80.000 acções de 200\$ cada uma, funcionando, porém, com a metade deste capital, 8.000:000\$000.

Seus Estatutos, aprovados pelo decreto n. 4210, de 13 de junho de 1868, foram reformados, em parte, mantido, porém, o fundo social de 16.000:000\$000.

Por decisão da assembléa geral de 19 de março de 1887, foi ainda o seu capital elevado a 20.000:000\$, recebendo os accionistas uma acção integrada por cada quatro das que possuíam, entrando apenas com a quota de 50\$, sendo os restantes 150\$ completados pelo fundo de reserva, ficando assim elevado o capital realizado à somma de 10.000:000\$000.

Na reunião de accionistas convocada extraordinariamente em 23 de fevereiro de 1892, (data em que foi submetida à sua aprovação a reforma dos Estatutos, de acordo com a lei de 17 de janeiro de 1890, que regulamentou as sociedades anonymas), ficou resolvida a emissão de 50.000 acções do valor nominal de 200\$, com 50 % de entradas realizadas, sendo 25 % efectuados pelos accionistas e 25 % pelo fundo de reserva como bonificação, ficando, portanto, o capital realizado elevado a 15.000:000\$ com que actualmente funciona, assim:

O capital é de 20.000:000\$000, distribuído em 100.000 acções do valor nominal de 200\$000 cada uma, sendo 50.000 integradas e 50.000 com 50 % realizados.

As acções são nominativas, representam o capital em numerário, e foram distribuídas, as integradas em títulos definitivos e as integrandas em cautelas.

**Banco Commercial do Rio de Janeiro** — Companhia anonyma installada na reunião de accionistas que teve lugar nesta Capital a 11 de maio de 1866, sendo aprovados seus Estatutos pelo decreto n. 3632, de 6 de abril do mesmo anno, com o capital de 12.000:000\$, dividido em 60.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, emitindo-se apenas 6.000 acções da 1ª serie.

Seus primitivos estatutos sofreram alterações que foram aprovadas pelos decretos n. 4452 de 12 de janeiro de 1870 ; n. 5120 de 20 de dezembro de 1872 ; n. 6404 de 13 de dezembro de 1876 e n. 7116 de 14 de dezembro de 1878, sendo por esta ultima reforma o capital reduzido a 4.000:000\$, em 20.000 acções integradas de 200\$ cada uma, aumentado depois por deliberação de assembléa geral de 18 de abril de 1881, para 5.000:000\$ pela emissão de uma 2ª serie de 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, que foram distribuídos pelos accionistas em proporção das que possuíam, retirada a importancia dessa emissão da conta de lucros suspensos e mais tarde por deliberação da assembléa de 10 de agosto de 1881 e 4 de agosto de 1884 e decreto n. 8874 de 14 de janeiro de 1882 foram alterados seus Estatutos e elevado o fundo social em 1884 a 6.000:000\$ pela emissão de mais 5.000 acções de 200\$ cada uma. Tendo a assembléa geral de 21 de junho de 1886, resolvido que se preenchesse o fundo social da criação do banco, 12.000:000\$ emit-

tiram-se mais 30.000 acções no valor nominal de 200\$ cada uma, recebendo os accionistas um bonus de 20\$, por cada uma das novas acções, importancia esta que foi tirada da conta de lucros suspensos, e foi considerada como pagamento da primeira entrada do capital aumentado.

Em assembléa geral de 29 de fevereiro de 1888, foi fixado em 10.000:000\$ o fundo social do Banco, representado por 50.000 acções de 200\$ cada uma, fazendo-se a conversão das acções que haviam sido subscriptas, em outras do novo capital, realizando-se uma ultima chamada, com a qual ficou integralizado esse capital.

Pelo decreto n.º 24 de 29 de novembro de 1889, que concedeu a faculdade de emissão de bilhetes à vista e ao portador, convertíveis em ouro, nos termos da lei n.º 3403 de 24 de novembro de 1888, foram aprovadas as alterações feitas nos Estatutos, votados na assembléa de 19 de outubro de 1889, que elevou o fundo social a 20.000:000\$, dividido em 100.000 acções de 200\$ cada uma.

As acções estão integralizadas; são nominativas e ao portador, e representadas em títulos definitivos.

O Banco, cuja duração é de 20 annos, a contar de 29 de novembro de 1889, tem por objecto operar nesta Praça, onde tem sua séde, e naquelas em que estabelecer caixas filiaes ou agencias, em depositos, descontos, e emprestimos garantidos por cauções, e hypothecas a curto prazo, de predios urbanos sitos na cidade do Rio de Janeiro, e sobre penhor agricola, dentro dos limites marcados, além das domais operações designadas no art. 9º de seus Estatutos.

**Banco do Commercio** — Sociedade anonyma, tem por objecto operações de depositos, descontos e outras bancarias; começou a funcionar em 1º de fevereiro de 1875.

O capital primitivo era de 12.000:000\$, dividido em duas séries de 30.000 acções de 6.000:000\$000.

Por acto da assembléa geral foi autorizada a conversão dessas duas séries em quatro de 3.000:000\$ cada uma, que foram sucessivamente emitidas.

Em 1880 foi este capital aumentado para 20.000:000\$, emitindo-se 40.000 acções do mesmo valor nominal de 200\$ cada uma, quinta série, sendo realizado 20 % desse aumento.

Tendo a assembléa geral de 1895 que reformou seus estatutos, autorizado a substituição de quatro séries integradas por uma unica série, assignada por dous directores, ficou o capital reduzido a 16.000:000\$, dividido em 80.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo destas 60.000 integradas e 20.000 com 40 % realizados, correspondendo estas às 40.000 do capital aumentado em 1889, que haviam realizado 20 %..

As acções representam capital em numerario e são distribuidas, as integradas em títulos definitivos e as integrandas em cautelas provisorias.

**Banco de Depositos e de Descontos** — Sob a denominação de *Banco Del Credere*, constituiu-se em 11 de março de 1886, uma sociedade anonyma com o capital de 2.000:000\$, dividido em 10.000 acções de valor nominal e 200\$000, tendo por objecto operações bancarias.

Por deliberação da assembléa geral de 11 de junho de 1890, mudou o seu primitivo nome, em 1 de julho do mesmo anno, para o de *Banco de Depositos e de Descontos*, elevando o seu capital a 5.000:000\$, em 25.000 acções integralizadas, do valor nominal de 200\$, representadas por cautelas nominativas, e ao portador.

**Banco da Lavoura e do Commercio** — Instituido para operações commerciaes e agricolas, foi installado em 11 de setembro de 1889, com o capital de 20.000:000\$, representado por 100.000 acções nominativas, do valor nominal de 200\$, com a entrada de 10 %.

Os Estatutos foram reformados em 1892, continuando o mesmo capital alterado porém a sua distribuição para 25.000 acções integralisadas e 75.000 com a entrada de 50 %.

Em 1893 houve redução no seu capital, que passou a ser de 10.000:000\$, representado por 50.000 acções, integralisadas, do valor nominal de 200\$, creando-se para esse fim um fundo de amortisação na importancia de 2.500:000\$ para resgate, de 12.500 acções integralisadas, por compra no mercado.

Em virtude do acordo de 28 de setembro de 1889 com o Governo, o Banco recebeu duas prestações de 5.000:000\$, por conta do emprestimo de 20.000:000\$, para auxilios à lavoura, deixando o Governo de fazer as demais prestações de conformidade com a rescisão do acordo em 19 de fevereiro de 1891.

Rege-se pelos primitivos Estatutos modificados apenas quanto as operações da carteira agricola, em liquidação por efeito da alludida rescisão.

**Banco de Credito Real de S. Paulo** — Sociedade anonyma fundada na Cidade de S. Paulo, a 18 de setembro de 1882, com Estatutos approvedos por decreto n. 8647, de 19 de agosto do mesmo anno, tem por objecto exercitar operações bancarias e especialmente as de credito real.

Seu capital primitivo foi de 5.000:000\$, dividido em 25.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Mais tarde, a 10 de agosto de 1889 tendo adquirido o activo do extinto Banco Commercial de S. Paulo, elevou seu capital a 7.500:000\$, representado por 37.500 acções do valor nominal de 200\$, dividido em duas carteiras distintas — sendo 5.000:000\$ ou 25.000 acções da carteira hypothecaria e 2.500:000\$ ou 12.500 acções, da carteira commercial.

As 12.500 acções da carteira commercial estão todas integradas, e as da carteira hypothecaria estão, 14.097 integradas e 10.903 têm realizados 30 %, estando-se procedendo a novas chamadas de 10 % para esse fim.

As acções representam capital em numerario, são nominativas e distribuidas em cauetas provisorias.

Foi autorizado a emitir letras hypothecarias, em virtude da lei provincial de S. Paulo n. 145, de 25 de junho de 1881, e termo do contracto celebrado com a antiga Província de S. Paulo em 18 de outubro do mesmo anno, segundo o plano traçado na lei n. 1237 de 24 de setembro de 1864 e regulamento que baixou com o decreto de 3 de junho de 1865, e goza da garantia do Governo Estadoal, de juros de 7 % sobre o capital da carteira hypothecaria.

Em 31 de dezembro de 1893, a emissão era de 211.417 letras hypothecarias, distribuidas por 12 series, das quaes haviam sido resgatadas 44.491, existindo em circulação 166.926. O valor nominal de cada letra é de 100\$, juros de 6 % ao anno, pagos semestralmente nos dias 1º de abril e 1º de outubro de cada anno, resgate em 20 annos, feito anualmente, por sorteio, na proporção das quotas de amortizaçā recebidas.

Emitte cauetas provisorias de letras hypothecarias, as quaes são oportunamente substituidas por titulos definitivos.

— 135 —

Em 28 de junho de 1889 foi creada uma carteira especial de auxilios á lavoura (em dinheiro), com o capital de 10.000:000\$, sendo 5.000:000\$ fornecidos pelo Governo Imperial e igual quantia pelo Banco, nos termos do acordo daquelle data entre o mesmo Governo e o Banco, e additamento de 3 de setembro do mesmo anno.

**Banco de Credito Real do Brazil** — Sociedade anonyma, tendo por objecto emprestimos sobre hypothecas de propriedades rurais e urbanas e todas as operações de credito real, principiou a funcionar em abril de 1883.

O seu capital é de 8.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, actualmente integradas, emitidas em oito séries de 5.000 acções cada uma e a emissão feita em diversas épocas.

As acções representam o capital em numerário e distribuiram-se em cautelas, sendo nominativas 9.146 e ao portador 30.854.

A este Banco foi incorporado o Banco Predial em 31 de março de 1890, nas condições seguintes: transferencia ao Banco de Credito Real do Brazil de todo o activo e passivo do Banco Predial; sobrogação de todos os direitos e obrigações; obrigação por parte do Banco de Credito Real do Brazil ao pagamento dos juros e resgate das letras hypothecárias do Predial; troca de 10.000 acções do Banco Predial por 6.000 do Banco de Credito Real do Brazil; ser incorporado no património do Banco de Credito Real do Brazil o saldo que ficar da liquidação, depois de solvido o passivo.

São os que se seguem os esclarecimentos prestados pelo Banco, relativamente ás suas letras hypothecárias:

Não contrahiu emprestimos; mas como sociedade de credito real emmittiu letras hypothecárias; o valor nominal destas letras é de £ 11.5.0 e 100\$, sendo o juro das primeiras 5% (£ 0.5.8 por coupon) e das segundas (3\$ por coupon); estas letras foram omittidas á proporção que foram feitos os emprestimos.

Essas letras não existem em circulação em sua totalidade, por terem sido resgatadas por compra e sorteio das diversas séries, e foram emitidas em cautelas, que em diversas épocas foram substituídas pelos títulos definitivos na sua quasi totalidade.

O Banco emmittiu letras hypothecárias em virtude da disposição do art. 13 § 1º da lei n. 1237, de 24 de setembro de 1864, de que foi autorizado a usar pelo art. 23 dos seus Estatutos, devidamente aprovados pelo poder competente.

Das letras hypothecárias de valor de 100\$ foram emitidas seis séries e das letras de £ 11.5.0 quatro séries. Quanto aos juros e valor nominal das letras, depende de ultimar-se o acordo com os portadores das mesmas, que já tem sido aceito pela quasi totalidade dos mesmos portadores.

Pelo acordo ficam as letras de £ 11.5.0 com o valor de 54\$ e as de 100\$ com o valor de 40\$ e o juro por coupon semestral de 1\$350 para as primeiras e 1\$ para as segundas. A conversão é feita por meio de um carimbo nas proprias letras. Correspondendo a cada uma das letras, emmittiu o Banco um título, sendo de 40\$ para as letras de 54\$ e 30\$ para as de 40\$, que não vencem juros e só serão pagas depois de resgatadas todas as letras. Estes títulos foram emitidos em cautelas.

**Banco de Credito Real de Minas Geraes** — Sociedade anonyma com sede em Juiz de Fora, tendo por objecto operações bancárias e de credito real, foi instituida a 23 de janeiro de 1889 e autorizada a emitir letras hypothecárias por decreto do Governo Geral n. 10.317, de 22 de agosto de 1889.

Seu primitivo capital, de 500:000\$, por acto da assembléa geral de 10 de junho de 1891, que alterou seus Estatutos, foi elevado a 3.000:000\$, divididos em 15.000 acções do valor nominal de 200\$, e seus Estatutos reformados por decreto n. 835, de 11 de outubro de 1890, n. 394, de 13 de junho de 1891, e n. 747, de 26 de fevereiro de 1892.

Por deliberação da assembléa geral de 2 de outubro de 1898, que reformou seus Estatutos nos termos approvados pelo decreto n. 1136, de 20 de maio de 1898, foi ainda elevado seu capital a 7.000:000\$, dividido em 35.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, estando destas 13.611 integralizadas; 5.233 com 70 %; 5 com 60 %; 14 com 50 %; 50 com 20 % e 16.087 com 10 %.

As acções representam capital em numerario, são nominativas e distribuidas, em titulos definitivos as integradas, e em cautelas as integrandas.

Tem duas emissões de letras hypothecarias, sendo uma autorisada pelo decreto do Governo Geral n. 10.317, de 22 de agosto de 1889, tendo sido emittidas até 30 de junho de 1898 oito séries, no valor de 2.064:500\$, representadas por 20.645 letras do valor nominal de 100\$ cada uma e juros de 6 % ao anno, pagos semestralmente nos dias 3 de maio e 3 de novembro de cada anno. Desta emissão, existiam em circulação, em 30 de junho de 1898, 16.734 letras, e em carteira 503 letras, tendo sido resgatadas por sorteio 3.408.

A segunda emissão foi autorisada pelo Governo do Estado de Minas Geraes pela lei n. 212, de 9 de julho de 1897, e regulamento n. 1105, de 15 de fevereiro de 1898, pelo decreto n. 1136, de 20 de maio de 1898, que garantiu os juros e a amortização da emissão até a importancia de 30.000:000\$, dependendo a emissão do cada série da approvação do mesmo Governo.

Em virtude deste decreto, foi emittida a 1ª série, no valor de 2.500:000\$, distribuidos em 25.000 letras, de n. 1 a 25.000, do valor nominal de 100\$ cada uma, juro de 7 % ao anno, pagos semestralmente nos dias 1 de abril e 1 de outubro de cada anno e amortização por sorteio annual.

**Banco Hypothecario do Brazil**, sucessor do Banco Colonial, installado em 28 de abril de 1890 com o capital de 4.000:000\$, dividido em 20.000 acções do valor nominal de 200\$, o qual em virtude de resolução da assembléa geral de 27 de dezembro de 1890 passou a denominar-se Banco de Credito Popular do Brazil, com o capital social de 40.000:000\$, representado em 200.000 acções de 200\$ cada uma, com 50 % realizados ou 20.000:000\$000.

O Banco de Credito Popular foi autorizado pelo decreto n. 1312, de 10 de março de 1893, a transformar-se em Banco Hypothecario, concedendo-lhe o Governo o direito de emitir letras hypothecarias e titulos ou bilhetes de credito móvel, na fórmula dos decretos n. 169 A, de 19 e 165 B, de 17 de janeiro e respectivo regulamento, que baixou com o decreto n. 370, de 2 de maio, tudo de 1890, com plena fiscalisação do governo, assim de auxiliar as industrias do paiz, sob as seguintes condições:

1.ª Redução do capital do Banco annullando-sse as bonificações, incorporações e dando-se a margem devida á depreciação da carteira;

2.ª O Banco assumir a responsabilidade da dívida do de Credito Popular para com o Thesouro Federal, assignando termo de responsabilidade e comprometendo-se, mediante contracto, ao pagamento, em prazo convencionado.

Em virtude do decreto n. 1312 de 10 de março de 1893, foi installado o Banco com o capital nominal de 8.000:000\$, dividido em 40.000 ações do valor nominal de 200\$ cada uma, estando apenas realizado 4.000:000\$ ou 50 % sobre cada ação, e podendo ser elevado a 40.000:000\$000.

Seus estatutos foram aprovados pelo decreto n. 1361, de 20 de abril de 1893 e de que se passou provisão em 5 de maio do mesmo anno.

O Banco goza da isenção de imposto sobre o seu dividendo, de selo de seus documentos e capital, bem como de qualquer outra contribuição, de acordo com o decreto n. 1036 B, de 14 de novembro de 1890.

Pertence-lhe a concessão do Banco Hypothecario Nacional com todos os favores e obrigações contidas no decreto n. 612, de 31 de julho de 1890, que por escriptura de 8 de agosto de 1892, lavrada em notas do tabellão Evaristo de Barros, foi-lhe transferida, a título gratuito.

Por termo de 31 de janeiro de 1894, lavrado na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, foram transferidas ao Banco as hypothecas de auxílios à lavoura, existentes na massa do Banco Industrial e Mercantil, em liquidação, mediante a obrigação de entrar para o Thesouro com metade dos empréstimos que for liquidando e à medida que os liquidar, no prazo de 12 annos, a contar daquella data, devendo, no fim do prazo, entrar com o que faltar para completar a totalidade dos empréstimos, no valor de 453:585\$320, conforme a relação transcripta no mencionado termo.

Por termo de 9 de agosto de 1894, lavrado na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional e escriptura de 17 do mesmo mez, passada em notas do tabellão Bustamante Sá, foram transferidas as carteiras hypothecárias do Banco da Republica do Brazil, provindas da fusão dos extintos Bancos do Brazil e da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pela importancia de 21.157:811\$089, obrigando-se o Banco a liquidar as referidas carteiras e a pagar ao Thesouro Nacional a somma acima referida, no prazo de 20 annos, obrigando-se mais ao pagamento anual do juro de 3 % sobre os saldos devedores e a entrar, para amortização da dívida, com 20 % do que receber para tal fim dos mutuários, devendo empregar os 80 % restantes em novos empréstimos.

Para garantia da dívida ao Thesouro, em virtude desse contracto, o Banco obrigou-se como depositário nos termos do direito civil (ord. liv. 4º, tit. 96, § 5º, tit. 68, § 9º) à restituição de todos os bens que não tiverem sido liquidados no prazo da terminação do contracto, constantes das mesmas carteiras, avaliadas em 41.937:371\$662, as quais garantem os respectivos empréstimos.

O contracto de 9 de agosto de 1894 foi modificado, com relação ao pagamento do juro, pelo termo de 31 de outubro de 1893.

Por termo de 11 de janeiro de 1893 e escriptura de 15 do mesmo, em notas do tabellão Evaristo, foi transferida a carteira de auxílios à lavoura, do Banco do Credito Real do Brazil, pela somma de 10.500:000\$, sendo pelo mesmo termo alteradas as condições dos contractos anteriores e regularizado o pagamento de todo o débito do Banco para com o Thesouro, no prazo de 25 annos, a contar de 11 de janeiro de 1899, conforme as condições do citado termo.

Em virtude do decreto n. 1312, de 10 de março de 1893, o Banco emitiu 23.425 letras hypothecárias, em uma única série, sob os números de ordem de 1 a 23.425, do valor nominal de 100\$ cada uma, juros de 6 %, ao anno, pagos em

dinheiro em 1º de abril e 1º de outubro de cada anno, e resgatadas por sorteios annuaes, sendo o prazo de pagamento os dos contractos hypothecarios. Já foram resgatadas 944 letras da unica série emitida.

As acções representam capital em numerario e bens, são nominativas, têm 50 %, realizados e foram distribuidas em cauelas.

**Banco de Credito Rural e Internacional** — Sociedade anonyma de credito real, faz todas as operações bancarias. Fundada em 28 de julho de 1890 com o capital de 25.000:000\$, dividido em 125.000 acções de 200\$ cada uma; foi-lhe concedida autorisação para constituir-se como sociedade de credito real, pelo decreto n. 505 de 28 de agosto de 1891, que modificou seus primitivos Estatutos, conservando, porém, o mesmo fundo social.

Em assembléa geral de 10 de dezembro de 1891 foi resolvida a modificação dos Estatutos e alteração do capital, que pelo decreto n. 748 de 26 de fevereiro de 1892, foi reduzido a 10.000:000\$, dividido em 50.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, com a faculdade de ser elevado até 25.000:000\$, capital inicial, quando fosse determinado por assembléa geral.

Em assembléas geraes de 29 de agosto a 1º de setembro de 1892 foram alterados seus estatutos e por decreto n. 1625 de 29 de dezembro de 1893 o capital foi reduzido a 8.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma; capital este que de conformidade com o resolvido em assembléa geral de 14 de setembro de 1897, e autorisação concedida pelo Governo, sob decreto n. 2814 de 7 de fevereiro de 1898, passou a ser de 5.426:000\$, representado por 27.130 acções integradas do valor de 200\$ cada uma, com a faculdade de ser ainda reduzido até 2.000:000\$, ou elevado a 25.000:000\$, nos termos do § 2º do art. 5º do referido decreto.

Autorizado pelo decreto n. 505 de 28 de agosto de 1891 emittiu 3.078 letras hypothecarias do valor nominal de 100\$ cada uma, resgataveis por sorteio annual, juros de 7 %, pagos semestralmente, nos dias 1 de abril e 1 de setembro; Já foram resgatadas por sorteio 320 letras.

**Banco Nacional Brazileiro** — Sociedade anonyma, fundada em 10 de agosto de 1893, tendo por objecto operações bancarias, com o capital de 25.000:000\$, dividido em 125.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, capital esse quo apenas foi realizado em 40 % e que por deliberação da assembléa geral extraordinaria de 16 de outubro de 1893 foi reduzido a 10.000:000\$, distribuido em 50.000 acções liberadas, de 200\$ cada uma.

Em assembléas extraordinarias de 11 e 19 de janeiro de 1898 foram seus Estatutos reformados, e reduzido ainda o capital a 3.500:000\$, dividido em 17.500 acções, liberadas, de 200\$ cada uma, sendo mais tarde, em virtude de resolução da assembléa de 14 de fevereiro do mesmo anno, que reformou seus Estatutos, elevado o capital a 5.000:000\$, distribuido em 25.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, tendo sido as 7.500 acções representativas do augmento de capital, integralizadas em duas prestações. Distribuiu cauelas nominativas e ao portador.

**Banco Brazil e Norte America**, sociedade anonyma foi fundada em 4 de outubro de 1890, tendo por fim operar em depositos, descontos, emprestimos e cambiaes, para o que poderia ter caixas filiaes dentro e fóra do paiz, sendo, porém, obrigado a fundar uma, ou a servir-se de algum estabelecimento bancario de primeira ordem, fundado na cidade de Nova York, para o fim de ser o intermediario das operações entre as Republicas Brazileira e Americana.

Seu capital inicial foi de 50.000:000\$ em 250.000 acções de 200\$ cada uma, devendo ser realizado em ouro ou em moeda corrente, ao cambio à vista sobre Londres, no dia de qualquer chamada.

Em virtude de resolução da assembléa geral de 10 de setembro de 1891, que reformou seus Estatutos, foi o capital reduzido a 10.000:000\$ divididos em 50.000, acções, do valor nominal de 200\$ cada uma, todo realizado.

As acções representam o capital em numerario e foram distribuidas em cauetas nominativas e ao portador.

**Banco Agricola do Brazil** — Constituido em 12 de julho de 1889, tem por objecto operações commerciaes e agrícolas; reformou seus Estatutos iniciaes em 18 de setembro de 1895, e ultimamente, em assembléa geral extraordinaria de 26 de janeiro de 1899, foram ainda alterados seus estatutos.

Conserva o mesmo capital inicial de 4.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, integradas, sendo nominativas e ao portador.

Por força de acordo do 19 de julho de 1889, o banco recebeu do Governo Geral duas prestações de 2.000:000\$000, cada uma, por conta do empréstimo de 10.000:000\$000, feito ao mesmo banco assim de prestar, como efectivamente prestou, auxílios á lavoura, deixando o Governo de realizar as demais prestações do dito empréstimo, de conformidade com o termo de rescisão daquele acordo, assignado em 7 de março de 1891.

**Banco União Agricola do Brazil de Credito Real** — Este banco constituiu-se em 1891 com o capital de 50.000:000\$, dividido em 250.000 acções de 200\$. Seu capital foi mais tarde reduzido com approvação do Govorno Federal a 10.000:000\$, que ficou representado por 50.000 acções do valor de 200\$. Em 1892 foi concedida permissão para a elevação do capital até 50.000:000, em 250.000 de 200\$000.

As acções representam capital em numerario e direitos estimados, devidamente louvados e verificulos, nos termos do art. 17 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Destas 50.000.000 acções, 32.000:000\$ estão integradas e são ao portador e 18.000 tem 10 % e são nominativas.

Em virtude das disposições do art. 14 dos seus Estatutos e do art. 278 do decreto n. 169 A, de janeiro de 1890, emittiu 12.000 letras hypothecarias em uma só série, de ns. 1 a 12.983, excluidas as de ns. 10.865 a 11.000, 11.604 a 12.209 e 12.452 a 12.692, 983 lotras que não foram emittidas. As letras são do valor nominal de 100\$ e vencem os juros de 6 % ao anno, pagos semestralmente. Já foram resgatadas em numero de 7.000 ; o Banco já está de posse, por compra, conforme lhe facultou o art. 294 do decreto n. 370, de maio de 1890, das 5.000 letras restantes, faltando destas, apenas, um pequeno numero, que ainda não foi recolhido a seu cofre, por depender de decisão do Poder Judiciario.

**Banco de Credito Móvel** — Sociedade anonyma — installada em 16 de outubro de 1890, tem por objecto effectuar operações de credito e bancarias definidas no art. 7º de seus Estatutos.

Seu capital inicial que era de 50.000:000\$ dividido em 250.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, foi reduzido a 23.000:000\$ representados por 115.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo facultado á directoria pelo art. 4º dos seus Estatutos reduzil-o ainda a 15.000:000\$ por compra, per-

mutas de acções ou dæção *in solutum*. O capital do banco é actualmente de 15.451:100\$, representado por 77.256,50, acções.

Os primitivos Estatutos sofreram modificações nas assembléas geraes de 16 de fevereiro, 19 e 30 de dezembro de 1891, 12 de janeiro e 17 de dezembro de 1892, 17 de abril de 1894 e 21 de julho de 1897.

As acções estão integralisadas e são representadas por cautelas nominativas ou ao portador.

Nos termos do § 3º do art. 4º dos seus Estatutos e da autorisação da assembléa geral de 17 de abril de 1894, o Banco emittiu em junho do mesmo anno um empres-timo no valor de 4.200:000\$, em 70.000 *debentures*, ao portador, do valor nominal de 60\$ cada um, juros de 6 % ao anno, pagos por *coupons* semestraes nos dias 10 de janeiro e 10 de julho de cada anno, sendo o primeiro pagamento no dia 10 de julho de 1894.

A amortização e resgate serão feitas dentro do prazo de 35 annos à razão de 2.000 *debentures* por anno, no dia 10 de janeiro de cada anno, a começar no de 1895, ficando salvo à directoria do Banco amortizar por antecipação, nos termos do manifesto publicado no *Diario Official* de 2 de maio de 1894.

Dessa emissão resta ainda para entregar 237 *debentures*; foram resgatados 50.000, e existem em circulação 19.763, que são representados por cautelas.

**Banco Iniciador de Melhoramentos** — Successor da Companhia Iniciadora de Melhoramentos, na qual se haviam fundido as Companhias Melhoramentos e Viação do Rio Grande do Sul e Estrada de Ferro Rio Doce, tem por objecto operações bancarias, explorações de duas concessões do Estado de Minas Geraes e outra do Governo Federal.

Installou-se em 31 de agosto de 1891, com o capital de 31.500:000\$ representado por 315.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma.

Mais tarde, em 21 de dezembro de 1892, alterou a sua lei orgânica, reduzindo também o capital a 10.000:000\$, dividido em 100.000 acções integradas do valor nominal de 100\$ cada uma.

As acções representam capital em bens, cousas, direitos e dinheiro, e são distribuídas por cautelas nominativas e ao portador.

O Banco gosa da garantia de juros de 6 % ao anno, do Governo do Estado de Minas Geraes, sobre o capital empregado na construcção da Estrada de Ferro do Rio Doce (duas concessões, uma da linha entre Palmyra e Piranga e a outra da estrada que parte deste ultimo ponto e vai até ao Alto Rio Doce) à razão de 45:000\$ por kilometro. A garantia diz respeito à primeira linha.

Tem mais os favores do Governo da União, constantes dos decretos ns. 528, de 28 de junho e 964, de 7 de novembro de 1890, para os concessionarios de nucleos coloniaes.

O prazo para a duração do banco é de 50 annos, podendo, porém, ser prolongado.

Em virtude do art. 39 de seus estatutos, resgatou 27.557 acções, representando o valor nominal de 2.755:700\$000.

**Banco Italia-Brazile** — Sociedade Anonyma, fundada em 30 de agosto de 1890, para operações bancarias.

Seu capital primitivo era de 3.000:000\$, distribuído em 30.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, das quaes apenas se realizaram entradas de 50 %.

Por assembléa geral reunida em 11 de outubro de 1892, foi resolvido reduzir a 2.000:000\$, o capital do Banco, dividido este em 20.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma; não tendo sido efectuada esta redução, foi em assembléa geral de 10 de outubro de 1893 decidido que o primitivo capital de 3.000:000\$ fosse alterado para a 1.500:000\$, distribuidos por 15.000 acções integralisadas do valor nominal de 100\$ cada uma, recebendo os accionistas uma acção do novo capital em troca de duas do primitivo capital, ficando desta sorte cada uma acção representando o valor nominal das entradas efectivamente realizadas.

As acções são distribuidas em cautelas provisórias nominativas e representam o capital em numerario.

**Banco Constructor do Brazil** — Organisou-se em 12 de outubro de 1889, com o capital de 80.000:000\$, dividido em 400.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, tendo realizado apenas em dinheiro 40.000:000\$, sendo o restante completado por bonificação, nos termos do art. 38 de seus Estatutos, realizada a ultima a 31 de dezembro de 1891, com a importancia de 60\$, por acção, data em que foram estas consideradas integradas.

Reformou seus Estatutos em 26 de março de 1892, continuando, porém, o mesmo capital, sendo ainda os Estatutos, por autorisação da assembléa geral de 25 a 30 de novembro de 1895, reformados, reduzido o primitivo capital a 24.000:000\$, distribuido em 400.000 acções do valor nominal de 60\$ cada uma, integralisadas.

Por deliberação de assembléa de 6 de maio de 1899, foram alterados seus Estatutos, mantido o capital de 24.000:000\$, elevado porém o valor nominal das acções de 60\$000 a 200\$000, pela permuta de cada grupo de 10 das de 60\$000, por tres integralisadas de 200\$000.

As acções representam o capital em numerario, bons, direitos e couzas; são nominativas e ao portador e foram distribuidas em cautelas.

Pela assembléa geral extraordinaria de 25 e 30 de novembro de 1895, foi a Directoria autorizada a receber as acções do proprio banco, em pagamento de dívidas, e bem assim permutable-as, ou mesmo adquiril-as, de acordo com o art. 40 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

**Banco dos Funcionarios Publicos** — Sociedade anonyma criada em 20 de setembro de 1890, para auxiliar os funcionários publicos, fazendo-lhes adiantamentos com amortização e seguro de vida, e dando-lhes cartas de fianças para aluguel de casas; goza dos privilegios que lhe foram concedidos pelo decreto do Governo Geral, n. 771, de 20 de setembro de 1890, e installou-se em 18 de março de 1891.

Seu capital inicial foi de 2.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 50\$ cada uma e deste capital apenas foi realizado 35%.

Em virtude do decreto n. 811, de 7 de maio de 1892, foram modificados os Estatutos, sendo reduzido o fundo social á importancia das entradas realizadas, limitando assim o capital a 750:000\$, distribuido por 15.000 acções do valor nominal de 50\$.

Integralisadas, representadas por cautelas nominativas, podendo a directoria al-o a 2.000:000\$, quando reconhecer possibilidade de realizar essa elevação.

A directoria, quando julgar conveniente a execução do § 1º do art. 3º ou para os fins do § 4º do mesmo artigo, ou finalmente para criação de caixas filiaes em

mitas de ações ou dæção *in solutum*. O capital do banco é actualmente de 15.451:100\$, representado por 77.256,50, ações.

Os primitivos Estatutos sofreram modificações nas assembléas geraes de 16 de fevereiro, 19 e 30 de dezembro de 1891, 12 de janeiro e 17 de dezembro de 1892, 17 de abril de 1894 e 21 de julho de 1897.

As ações estão integralizadas e são representadas por cautelas nominativas ou ao portador.

Nos termos do § 3º do art. 4º dos seus Estatutos e da autorisação da assembléa geral de 17 de abril de 1894, o Banco emittiu em junho do mesmo anno um empres-timo no valor de 4.200:000\$, em 70.000 *debentures*, ao portador, do valor nominal de 60\$ cada um, juros de 6 % ao anno, pagos por *coupons* semestraes nos dias 10 de janeiro e 10 de julho de cada anno, sendo o primeiro pagamento no dia 10 de julho de 1894.

A amortização e resgate serão feitas dentro do prazo de 35 annos à razão de 2.000 *debentures* por anno, no dia 10 de janeiro de cada anno, a começar no de 1895, ficando salvo á directoria do Banco amortizar por antecipação, nos termos do manifesto publicado no *Diario Official* de 2 de maio de 1894.

Dessa emissão resta ainda para entregar 237 *debentures*; foram resgatados 50.000, e existem em circulação 19.763, que são representados por cautelas.

**Banco Iniciador de Melhoramentos** — Successor da Companhia Iniciadora de Melhoramentos, na qual se haviam fundido as Companhias Melhoramentos e Viação do Rio Grande do Sul e Estrada de Ferro Rio Doce, tem por objecto operações bancarias, explorações de duas concessões do Estado de Minas Geraes e outra do Governo Federal.

Installou-se em 31 de agosto de 1891, com o capital de 31.500:000\$ representado por 315.000 ações do valor nominal de 100\$ cada uma.

Mais tarde, em 21 de dezembro de 1892, alterou a sua lei organica, reduzindo também o capital a 10.000:000\$, dividido em 100.000 ações integradas do valor nominal de 100\$ cada uma.

As ações representam capital em bens, cousas, direitos e dinheiro, e são distribuídas por cautelas nominativas e ao portador.

O Banco gosa da garantia de juros de 6 % ao anno, do Governo do Estado de Minas Geraes, sobre o capital empregado na construcção da Estrada de Ferro do Rio Doce (duas concessões, uma da linha entre Palmyra e Piranga e a outra da estrada que parte deste ultimo ponto e vai até ao Alto Rio Doce) à razão de 45:000\$ por kilometro. A garantia diz respeito á primeira linha.

Tem mais os favores do Governo da União, constantes dos decretos ns. 528, de 28 de junho e 964, de 7 de novembro de 1890, para os concessionarios de nucleos coloniaes.

O prazo para a duração do banco é de 50 annos, podendo, porém, ser prolongado.

Em virtude do art. 39 de seus estatutos, resgatou 27.557 ações, representando o valor nominal de 2.755:700\$000.

**Banco Italia-Brazile** — Sociedade Anonyma, fundada em 30 de agosto de 1890, para operações bancarias.

Seu capital primitivo era de 3.000:000\$, distribuido em 30.000 ações do v nominal de 100\$ cada uma, das quaes apenas se realizaram entradas de 50 %.

Por assembléa geral reunida em 11 de outubro de 1892, foi resolvido reduzir a 2.000:000\$, o capital do Banco, dividido este em 20.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma; não tendo sido efectuada esta reducção, foi em assembléa geral de 10 de outubro de 1893 decidido que o primitivo capital de 3.000:000\$ fosse alterado para a 1.500:000\$, distribuidos por 15.000 acções integralizadas do valor nominal de 100\$ cada uma, recebendo os accionistas uma acção do novo capital em troca de duas do primitivo capital, ficando desta sorte cada uma acção representando o valor nominal das entradas efectivamente realizadas.

As acções são distribuidas em cauetas provisórias nominativas e representam o capital em numerario.

**Banco Constructor do Brazil** — Organisou-se em 12 de outubro de 1889, com o capital de 80.000:000\$, dividido em 400.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, tendo realizado apenas em dinheiro 40.000:000\$, sendo o restante completado por bonificação, nos termos do art. 38 de seus Estatutos, realizada a ultima a 31 de dezembro de 1891, com a importancia de 60\$, por acção, data em que foram estas consideradas integradas.

Reformou seus Estatutos em 26 de março de 1892, continuando, porém, o mesmo capital, sendo ainda os Estatutos, por autorisação da assembléa geral de 25 a 30 de novembro de 1895, reformados, reduzido o primitivo capital a 24.000:000\$, distribuido em 400.000 acções do valor nominal de 60\$ cada uma, integralizadas.

Por deliberação de assembléa de 6 de maio de 1899, foram alterados seus Estatutos, mantido o capital de 24.000:000\$, elevado porém o valor nominal das acções de 60\$000 a 200\$000, pela permuta de cada grupo de 10 das de 60\$000, por tres integradas de 200\$000.

As acções representam o capital em numerario, bens, direitos e coussas; são nominativas e ao portador e foram distribuidas em cauetas.

Pela assembléa geral extraordinaria de 25 e 30 de novembro de 1895, foi a Directoria autorizada a receber as acções do proprio banco, em pagamento de dívidas, e bem assim permutable-as, ou mesmo adquiri-las, de acordo com o art. 40 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

**Banco dos Funcionarios Publicos** — Sociedade anonyma creada em 20 de setembro de 1890, para auxiliar os funcionarios publicos, fazendo-lhes adiantamentos com amortização e seguro de vida, e dando-lhes cartas de fianças para aluguel de casas; goza dos privilegios que lhe foram concedidos pelo decreto do Governo Geral, n. 771, de 20 de setembro de 1890, e installou-se em 18 de março de 1891.

Seu capital inicial foi de 2.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 50\$ cada uma e deste capital apenas foi realizado 35 %.

Em virtude do decreto n. 811, de 7 de maio de 1893, foram modificados os Estatutos, sendo reduzido o fundo social à importancia das entradas realizadas, limitado assim o capital a 750:000\$, distribuido por 15.000 acções do valor nominal de 50\$, integralizadas, representadas por cauetas nominativas, podendo a directoria sal-o a 2.000:000\$, quando reconhecer possibilidade de realizar essa elevação.

A directoria, quando julgar conveniente a execução do § 1º do art. 3º ou para os fins do § 4º do mesmo artigo, ou finalmente para criação de caixas filiaes em

qualquer dos Estados da Republica, poderá ainda elevar o capital ao limite máximo de 5.000:000\$000.

Além desse limite, o capital só poderá ser aumentado por deliberação da assembléa geral especialmente convocada.

Não tem empréstimo algum contrahido e resgatou os *debentures* que havia emitido.

Seus Estatutos, alterados em assembléa geral de 18 de julho de 1896, foram aprovados por decreto do Governo Geral, n. 2375, de 12 de novembro de 1896.

**Banco Rio e Matto Grosso** — Creado por decreto n. 1148, de 6 de dezembro de 1890, como estabelecimento de crédito, com sede nesta Capital e succursaes no Estado de Matto Grosso e onde mais convenha dentro e fóra do paiz, devendo reger-se pelas disposições constantes dos decretos ns. 164 e 165 A, de 17 de janeiro de 1890, começou a operar em 23 de março de 1891.

O seu capital inicial é de 20.000:000\$, tendo emitido apenas 10.000:000\$ representados por 50.000 acções nominativas e ao portador, do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo 25.000 integralisadas e 25.000 com 20 % realizados.

O banco opera com duas carteiras ; commercial e industrial.

**Banco das Classes Laboriosas** — Instituido em 23 de dezembro de 1889, tendo por objecto operações bancarias. O seu capital é de 2.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 50\$ cada uma, sendo destas 1.514 acções integradas ; 35.509 com 80 % realizados e 2.977 passadas a commisso por não terem os seus possuidores feito entradas de acordo com os estatutos.

As acções representam capital em numerario, são nominativas e distribuidas em cautelas provisorias.

O Banco foi autorizado por decreto n. 742, de 19 de fevereiro de 1892 a operar sobre seguros de vida a premio ; as poucas destas operações que o Banco realizou estão todas liquidadas.

O banco está em liquidação amigavel decretada pela assembléa geral extraordinaria de seus accionistas de 4 de setembro de 1894.

**Banco Metropolitano do Brazil** — Successor do Banco Italo-Brazileiro de S. Paulo e da Companhia Metropolitana Paulista, que nelle se fundiram, foi criado em abril de 1891 para o fim de operar sobre transacções de bolsa em geral, operações commerciales e agrícolas, introducção de imigrantes, explorar e executar contractos na conformidade com o decreto n. 528, de 28 de junho de 1890 e realizar as operações de crédito móvel nos termos do decreto n. 165 A, de 17 de janeiro de 1890. O seu capital era de 40.000:000\$, dividido em 400.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, realizando apenas 20 % do capital de 240.000 acções.

Em 1892 foi reduzido o capital a 12.000:000\$, dividido em 120.000 acções, do valor nominal de 100\$ cada uma, integralisadas.

Por ter sido vendida a sua Caixa Filial em S. Paulo, foi de novo reduzido o seu capital a 10.000:000\$, dividido em 100.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, integralisadas e representadas por títulos definitivos. O capital representa bens e dinheiro.

**Banco Intermediario do Rio de Janeiro** — Sociedade anonyma constituída em 29 de julho de 1889, com o capital de 1.000:000\$

dividido em 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, tem por objecto operações bancarias.

As acções representam capital em numerario, são integradas e foram distribuidas em titulos definitivos e nominativos.

Em virtude da assembléa geral extraordinaria de 6 de agosto de 1894 foram reformados os seus Estatutos, sem ter, porém, alterado o fundo social e o objecto da sociedade.

**Banco-Franco Brazileiro**, tendo por objecto negocios bancarios, instituiu-se em 25 de junho de 1890, com o capital de 10.000:000\$ dividido em 50.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, com 50 % de entradas realizadas, que por deliberação da assembléa geral de 5 de dezembro de 1893 foi reduzido a 5.000:000\$ representados por 25.000 acções do valor realizado de 200\$ cada uma.

Pela reforma de seus estatutos, aprovados em assembléa geral extraordinaria de 1º de setembro de 1894, foi o fundo social reduzido a 3.325:900\$, representado por 16.629 1/2 acções, integradas, de 200\$ cada uma, com a faculdade de ser reduzido a 2.000:000\$ por compra, permuta de acções, ou dação *in solutum*, assim :

O actual capital do Banco é de 2.656:200\$, dividido em 13.281 acções do valor realizado de 200\$ cada uma,

As acções são nominativas e representam o capital em dinheiro.

**Banco Brazileiro** — Sociedade anonyma, com séde no Rio de Janeiro, à rua de S. Pedro n. 56, 1º andar, tem o capital de 20.000:000\$, dividido em 100.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, das quaes 60.000 acham-se integradas e 40.000 tem realizado apenas 40 % do seu valor.

Este estabelecimento tem por objecto realizar por conta propria ou de terceiros, no paiz ou fóra delle, todas as operações financeiras, industriaes e commerciaes, sendo principalmente, realizar emprestimos hypothecarios a empresas industriaes, agricolas e de viação, e fazem parte do seu acervo todos os bens que constituiam a Empreza de Metaes e Machinas, a E. de Ferro Petronilla e Parnahyba e o Banco Industrial Brazileiro.

**Banco Mercantil de Santos** — Sociedade anonyma, estabeleceu-se com estatutos aprovados por decreto n. 5061, de 28 de agosto de 1872, tendo por objecto promover o progresso e augmento do commercio de S. Paulo, e fazer operações bancarias de depositos e de descontos, com o capital de 1.000:000\$000.

Em virtude de reforma de seus estatutos, autorizada em assembléa geral de 10 de novembro de 1876, e aprovada pelo decreto n. 6513 de 13 de março de 1877, foi elevado o capital a 4.000:000\$, dividido em 20.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, distribuidas em oito series, tendo sido realizado o capital correspondente a duas series no valor de 1.000:000\$, em 30 de junho de 1877.

Mais tarde, por acto de assembléa geral de 10 de setembro de 1888 que modificou os estatutos, foi autorizada a alteração do capital e que se effectuou nos termos das resoluções das assembléas de 9 de setembro, 5 e 19 de outubro de 1889, sendo elevado o fundo social a 10.000:000\$ dividido em 50.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma; sendo 5.000 acções integralisadas e 45.000 com 25 % realizados.

Por determinação de assembléa geral de 26 de junho de 1894 foi o capital reduzido a 5.000:000\$ dividido em 25.000 acções do valor nominal de 200\$, efectivamente realizados.

As ações são nominativas e foram distribuidas em títulos definitivos. O Banco obteve a faculdade de emissão de notas, ao portador, pagáveis à vista, em ouro, que lhe foi concedida pelo decreto n. 13 de 26 de novembro de 1889, mas não fez uso dessa faculdade.

## COMPANHIAS DE TECIDOS E FIAÇÃO

**Companhia Petropolitana** — Sociedade anonyma, organizada para a exploração da industria de fiação e tecelagem de algodão, foi instalada em 20 de setembro de 1873, com Estatutos aprovados pelo decreto n. 5407 de 17 do mesmo mês e anno.

Seu capital, que primitivamente era de 1.000:000\$, realizados em 5.000 ações do valor nominal de 200\$ cada uma, foi elevado, com a reforma dos seus Estatutos, autorizada por assembléa de 20 de março de 1884, a 2.000:000\$, e efectuando-se o aumento de 1.000:000\$, pela emissão de mais 5.000 ações do valor nominal de 200\$ cada uma.

Mais tarde, pela resolução das assembléas geraes de 30 de março e 15 de abril de 1889, foi o capital aumentado para 4.000:000\$, representado por 20.000 ações do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo as 10.000 do aumento do capital, integralizadas com 50 % já existentes em bens e efeitos, segundo a avaliação dos louvados, e 50 % em dinheiro.

As ações são nominativas e ao portador e são representadas por cautelas.

Os Estatutos em vigor foram aprovados em assembléa geral de 22 de março de 1898.

Autorizada pela assembléa geral de 15 de abril de 1889 emittiu um empréstimo de 4.000:000\$, representado por 22.500 debentures dos valores de: £ 20; de 500 francos e de 90\$, moeda portugueza, ao cambio par de 27 d. por 1\$, vencendo o juro de 6 % ouro, resgatável em 37 annos, sendo a amortização de 1 % annual em escala ascendente; de uma unica série numerados de 1 a 22.500.

Existem em circulação 20.928 debentures vencendo o juro semestral de 8\$, moeda nacional, segundo acordo feito com os seus possuidores em 1893, tendo-se, pois, resgatado por sorteio 1.573 títulos.

Para satisfazer as disposições da lei n. 177 A de 15 de setembro de 1893, desde principio do anno de 1897 que a directoria entrou em negociação com os seus credores para substituir os títulos; como, porém, a maior parte se achavam na Europa, só em 30 de janeiro ultimo conseguiu regular essa negociação.

A Companhia, em virtude de resolução da assembléa geral de 22 de março de 1898 e para o fim de substituir os títulos do empréstimo autorizado pela assembléa geral de 15 de abril de 1889, na importancia de 4.000:000\$, e nos termos da escriptura publica de 17 de julho do mesmo anno, lavrada nas notas do tabellão Castro, emittiu 20.928 debentures do valor nominal de 90\$, moeda portugueza, representando 3.767:040\$, moeda brasileira, ao cambio ao par, vencendo cada um o juro de 8\$, moeda brasileira, por coupons, pagos semestralmente em 25 de janeiro e 25 de julho de cada anno, no Rio de Janeiro, e na

cidade do Porto, Reino de Portugal. A amortisão será feita de acordo com a respectiva escriptura de 30 de janeiro de 1899, entrando em vigor em 1901 por sorteio annual de 200 debentures no minimo, que se effectuará perante um tabelião publico na sede do Banco Alliança do Porto (Portugal), na primeira quinzena de maio de cada anno; ficando á Companhia salvo o direito de comprar o excedente no mercado desde que o seu preço seja abaixo do par, de forma a se achar totalmente resgatado este emprestimo dentro de 33 annos a contar de 1 de julho de 1900.

**Companhia Brazil Industrial** — Sociedade anonyma, creada em 30 de junho de 1871, aprovados seus Estatutos e autorisada a funcionar pelo decreto n. 4786, de 6 de setembro de 1871, tem por objecto a fabricação de fazendas de algodão e outras materias textis, no logar denominado Ribeirão dos Macacos; goza dos favores constantes do decreto n. 3965, concedidos ás fabricas de tecidos de algodão que fossem estabelecidas pelos cidadãos norte-americanos Geo N. Davis e M. Pattinson, na fazenda de Macacos, na estação do mesmo nome, na Estrada de Ferro D. Pedro II.

O seu capital inicial foi de 1.000:000\$ dividido em 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Pela assemblea geral de 25 de junho de 1893, que alterou os seus Estatutos, foi o capital elevado a 6.000:000\$, divididos em 30.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo deste capital 4.500:000\$ representando o valor da fabrica e propriedades, verificado por peritos, e 1.150:000\$ em dinheiro realizado por prestações.

A Companhia contraiu dous emprestimos, sendo o primeiro autorizado pela assemblea geral de 29 de setembro de 1888, na importancia de 1.150:000\$, representados por 7.570 debentures de ns. 1 a 7.570, do valor nominal de 200\$ cada um, juros de 7 %, com coupons de 7\$, venciveis nos dias 30 de abril e 31 de outubro, de cada anno, amortizavel annualmente por sorteio ao par, no meio de outubro, sendo accumulativo, e na razão de 1 % ao anno no minimo, a terminar em outubro de 1918. Desto emprestimo, emitido, ao typo de 92 %, em 31 de dezembro de 1888, e garantido por escriptura de hypotheca lavrada a 31 de outubro do mesmo anno, já foram amortizados 786 debentures, no valor de 157:200\$000.

O segundo emprestimo, garantido pelos remanescentes da primeira hypotheca, nos termos da respectiva escriptura lavrada em 26 de maio de 1890, foi emitido ao typo de 98 %, no dia 10 de julho do mesmo anno, e importa em 450:000\$ representados por 2.250 debentures de ns. 1 a 2.250, do valor nominal de 200\$ cada um, juro de 7 % ao anno, com coupons semestraes de 7\$, venciveis nos dias 30 de abril e 31 de outubro de cada anno. Sua amortisão terminará em outubro de 1918 e será feita annualmente ao par, por meio de sorteios, no meio de outubro, sendo accumulativos e na razão de 1 % no minimo. Este emprestimo foi autorizado por assemblea geral de 21 de maio de 1890.

Deste emprestimo já foram amortisados 279 debentures no valor de 55:800\$.

Os debentures dos dois emprestimos são representados por titulos difinitivos.

**Companhia de Fiação e Tecidos Alliança** — Fundada em 1 de janeiro de 1886, tem por fim o fabrico de tecidos de algodão, lã e outras materias textis, no estabelecimento sito à rua das Laranjeiras n. 179. Seu

primitivo capital, que era de 1.600:000\$, dividido em 8.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, foi elevado, de conformidade com a deliberação tomada pela assembléa geral de 20 de abril de 1892, a 6.000:000\$, dividido em 30.000 acções, do valor nominal de 200\$ cada uma, integradas.

Em virtude de resolução da assembléa geral de 16 de abril de 1894, foi ainda o capital elevado, passando a ser de 10.000:000\$, dividido em 50.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integradas.

O fundo social é representado em edifícios, reservatórios de água, mecanismos, terrenos e casas para operários na Fábrica Aliança, situada à rua das Laranjeiras n.º 179.

As acções são nominativas, e representadas por títulos definitivos.

De conformidade com a deliberação tomada em assembléa geral de 30 de março de 1889, contraiu um empréstimo com o antigo Banco do Brasil na importância de 2.000:000\$, em 10.000 debentures de 200\$ cada um, conforme a escriptura lavrada em 31 de julho de 1889, em notas do tabellião Evaristo de Barros, juros de 7‰, ao anno, pagáveis semestralmente em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada anno, amortização de 2‰ ao anno, por sorteios, em 31 de julho de cada anno, e pagamento no dia 15 de agosto, a começar de 1890.

Já foram resgatados 2.397 debentures, existindo em circulação 7.603.

Os debentures são representados por títulos definitivos.

**Companhia América Fábril** — Sociedade anonyma constituída em 4 de agosto de 1885, sob a denominação de *Companhia de Fiação e Tecidos Pdo Grande*, tem por objecto o estabelecimento de fábricas de fiação, tecelagem e outras nas suas propriedades Pdo Grande na raiz da serra de Petrópolis e nesta capital, no Andaragy Grande.

Alterou seus estatutos em assembléa geral de 28 de dezembro de 1895, fixando seu capital social em 2.400:000\$, dividido em 12.000 acções do valor nominal de 200\$, cada uma, integralizadas, distribuídas em títulos nominativos e ao portador.

**S. Pedro de Alcantara** — Companhia de fiação e tecelagem de algodão, installada sob a denominação de Imperial Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara em 8 de fevereiro de 1885, com o capital de 600:000\$, dividido em 3.000 acções de 200\$000 cada uma.

Em maio de 1887 elevou seu capital a 850:000\$. Mais tarde, em maio de 1890, passou a denominar-se Companhia Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, elevando então a 1.000:300\$ o seu capital que, por resolução de assembléa geraes de 29 de novembro e 4 de dezembro de 1894 foi ainda elevado a 2.000:000\$, dividido em 10.000 acções integralizadas do valor nominativas de 200\$ cada uma.

Emitiu 2.500:000\$ em debentures de 100\$ cada um, em outubro de 1885; e mais 150:000\$, em debentures de 100\$ do mesmo valor, em agosto de 1889, empréstimos estes que foram resgatados em 1893 e 1894.

**Progresso Industrial do Brazil** — Instalou-se a 6 de fevereiro de 1889, para o fim de explorar a industria de preparar, filar, tecer, tingir e estampar algodão em sua fábrica do Bangu, alugar e explorar propriedades agrícolas que possue na freguesia de Campo Grande.

Seu capital inicial era de 3.000:000\$, dividido em 15.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, capital esse que foi aumentado em virtude de assembléa geral de 17 de outubro de 1898, para 6.000:000\$, divididos em 30.000 acções

integralisadas do valor de 200\$ cada uma, representadas por cautelas nominativas.

O primitivo capital foi constituído em numerário e realizado em oito prestações; os 3.000:000\$, em que foi aumentado representam capitalização de lucros havidos e que foram distribuídos pelos accionistas, em acções.

Sua primitiva constituição foi alterada pelas assembléas geraes de 8 de abril de 1892 e 17 de outubro de 1898.

A Companhia resgatou todos os seus empréstimos, restando apenas o empréstimo em bonus que realizou com o Banco da Republica em 3 de abril de 1894, vencível em 1903, do valor de 3.700:000\$, ao juro de 7 %, annuaes, pagos estes e respectiva amortização, semestralmente. Este empréstimo é hoje propriedade do Banco Commercial do Rio de Janeiro e está reduzido a 3.515:000\$, de capital.

**Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado** — Constituiu-se em 31 de outubro de 1889 com o capital de 2.400:000\$, dividido em 12.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Este capital foi elevado a 4.500:000\$ em outubro de 1894, dividido em 22.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integralisadas, nos termos da deliberação da assembléa geral.

Foram distribuídas cautelas provisórias das acções, que são nominativas e representam bens, terrenos, casas e machinismos.

Contraiu um empréstimo por debentures no valor de 2.400:000\$ por escritura de 2 de julho de 1892, cujo resgate terminou em janeiro de 1895.

A 19 de janeiro de 1895 contraiu com o Banco da Republica do Brazil um empréstimo em primeira hypotheca, em bonus, no valor de 2.000:000\$, a juros de 7 %, pelo prazo de 15 annos, pagamento e amortização semestraes, tendo já amortizado a quantia de 80:000\$000.

**Companhia Manufactura de Seda** — Constituiu-se em 9 de fevereiro de 1897, para exploração da industria de tecidos, adquirindo, por compra, o terreno, casas, agua e machinismos pertencentes aos Srs. Capitani & C° sitos no quarteirão Morin, em Petropolis

Seu capital inicial foi de 160:000\$, dividido em 800 acções do valor nominal de 200\$ cada uma; mais tarde, por decisão da assembléa geral extraordinaria, em 30 de dezembro de 1898, foi elevado a 200:000\$, divididos em 1.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

**Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial** — Sociedade anonyma, tom por objecto o fabrico de tecidos de algodão, nas suas fabricas do Villa Isabel, nesta Capital.

Foi constituída em 22 de abril de 1885, com o capital de 600:000\$, dividido em 3.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma e sucessivamente elevado: em assembléa geral de 14 de novembro de 1888 a 1.200:000\$; em assembléa geral de 16 de março de 1891, a 2.400:000\$; em assembléa geral de 3 de setembro de 1892, a 3.600:000\$ e, finalmente, em assembléa geral de 2 de março de 1894, a 6.000:000\$, dividido em 30.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integralisadas.

As acções representam o capital em numerário e lucros, são todas nominativas e foram distribuídas em títulos definitivos.

Emitiu três empréstimos, por debentures, tendo sido resgatados os dois primeiros; o terceiro, que é na importancia de 3.200:000\$, dividido em 16.000 deben-

tures de ns. 1 a 16.000, do valor nominal de 200\$ cada um e de juros de 8 % ao anno, pagaveis semestralmente em abril e outubro, com amortização annual, por compra ou sorteio nunca menor de 2 %, foi emitido em virtude de autorisação expressa da assembléa geral extraordinaria de 5 de junho de 1897, tendo sido já, deste emprestimo, resgatados 1.000 debentures, de ns. 13.501 a 14.000 e 14.501 a 15.000, na importancia de 200:000\$000.

Foram emtregues os titulos definitivos — debentures — com os respectivos coupons.

**Companhia de Fiação e Tecidos Magéense** — Em 12 de março de 1891, sob o titulo de *Companhia Fabrica de Fiação e Tecidos Industrial Magéense*, foi constituida uma sociedade anonyma, tendo por objecto o estabelecimento de uma fabrica de fiação e tecidos de algodão na Cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com o capital de 600:000\$, divididos em 3.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integradas.

Por acto da assembléa geral de 24 de maio de 1892, reformou seus estatutos, passando a denominar-se *Companhia de Fiação e Tecidos Magéense*, mantendo o mesmo fundo social.

Em virtude de resolução da assembléa geral de 4 de junho de 1895, foi o capital elevado a 800:000\$, divididos em 4.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, intregadas desde logo, e representadas por cauetas nominativas.

A Companhia, por autorisação da assembléa geral de 16 de julho de 1894, e escriptura de 24 do julho do mesmo anno, lavrada em notas do tabellião Evaristo de Barros, emitiu a 11 de agosto de 1894 um emprestimo por debentures, em uma unica serie, no valor de 400:000\$, distribuidos por 2.000 titulos (debentures), de ns. 1 a 2.000, de juros de 9 % ao anno, em coupons pagaveis semestralmente na 1<sup>a</sup> quízena de janeiro e de julho de cada anno.

A amortização é de 2 %, annual, nos meses de janeiro, a começar no anno 1896, tendo a Companhia o direito de augmentar a quota, e deverá estar concluida no anno de 1914.

Este emprestimo é representado por titulos definitivos ao portador, com os respectivos coupons.

**Fabrica Aniagens Botafogo** — Sociedade anonyma, tem por fim a fabricação ou tecelagem de aniagens na sua fabrica à rua do Conde de Irajá, Botafogo.

Installou-se a 25 de fevereiro 1896 com o capital de 500:000\$, dividido em 2.500 acções, integradas, de 200\$ cada uma.

Foram distribuidas aos accionistas cauetas nominativas representativas das acções.

**Fabrica S. João** — Sociedade anonyma, fundada em 28 de maio de 1897, tem por fim especial a industria de tecelagem nos estabelecimentos que adquirir, e explora a fabrica de tecidos de juta, sita à rua da Alegría n. 47, nesta Capital.

O seu Capital de 1.200:000\$ ; dividido em 6.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, foi desde logo integrado, e distribuidas cauetas nominativas representativas das acções.

Por deliberação das assembléas geraes de 24 de dezembro de 1898 e 4 e 9 de janeiro do corrente anno, que reformaram seus Estatutos, foi o capital elevado a

2.400:000\$, divididos em 12.000 acções, integradas, do valor de 200\$ cada uma, representadas por cautelas provisionais.

**Companhia Fabril S. Joaquim** — Sociedade anonyma, constituida em 29 de maio de 1893, tem por objecto a exploração de diversas industrias e da Fabrica de Tecidos síta em Niteroy, à rua de Santa Clara n. 5, e nesta capital a de calçado, síta á rua da Alfandega n. 140 e a Typographia Mont'Alverne também nesta capital.

Seu capital social de 2.000:000\$ é dividido em 10.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, nominativas e ao portador, tendo sido distribuidas em cautelas.

Em assembléa geral extraordinaria de 15 de dezembro de 1894, foram reformados seus estatutos sem que, porém, fosse alterado o fundo social, em virtude de autorização conferida por essa assembléa, foi contrahido um empréstimo na importância de 1.000:000\$ dividido em 10.000 debentures do valor nominal de 100\$ cada um e de juro de 7 % ao anno, pagos por coupons somestraes, nos dias 5 de janeiro e 5 de julho de cada anno.

Anteriormente a este empréstimo havia a companhia emitido um outro na importância de 1.660:400\$, em 8.303 debentures de 200\$, o qual foi resgatado na sua totalidade.

**Companhia Fiação e Tecidos Santa Barbara** — Sociedade anonyma, sucessora da sociedade em commandita Matta Machado & C., tendo por objecto a exploração da fabrica de tecidos de algodão na fazenda de Santa Barbara, situada no município de Diamantina, Estado de Minas Geraes, constituiu-se em 2 de dezembro de 1889, com o capital de 500:000\$, dividido em 2.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Pela reforma de seus estatutos, aprovados em assembléa geral de 4 de julho de 1892, foi resolvida a transferencia da séde da companhia para Santa Barbara, distrito de Curimatahy, município de Diamantina, Estado de Minas Geraes; sem alteração de capital.

As acções representam o capital pelo valor da fabrica, suas dependencias e mais bens immoveis, moveis e semoventes, nos termos da avaliação aprovada na assembléa de installação da companhia, e foram distribuídas em cautelas ao portador.

A companhia resgatou o único empréstimo que havia emitido por autorização de assembléa geral de 26 de junho de 1896, do valor de 150:000\$, em debentures do valor nominal de 100\$, juros de 8 %, ao anno.

**Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix** — Sociedade anonyma installeda em 14 de fevereiro de 1891, tem por fim o fabrico de fio de algodão ou de outra qualquer matéria prima, bem como a manufatura e exploração de tecidos de meia ou outros.

Seu primitivo capital de 500:000\$, dividido em 5.000 acções de 100\$ cada uma, em virtude de resolução de assembléa geral de 15 de julho de 1892, foi reduzido a 450:000\$, representados por 4.500 acções do valor de 100\$, integralizadas.

As acções representam capital em numerário, terreno e edifício da fabrica e machinismos; são nominativas e ao portador e foram distribuídas em cautelas provisionais.

Por escritura de 21 de fevereiro de 1895, em notas do Tabellião Evaristo V. de Barros, contraiu um empréstimo em bonus com o Banco da Republica do Brazil no

valor de 280:000\$, vencivel em 1º de setembro de 1898, a juro de 7 % á anno, achando-se em dia o pagamento das prestações semestraes da amortização e juros até 1º de março de 1899.

**Companhia Fiação e Tecidos « Andorinhas »** — Sociedade anonyma, constituiu-se em 27 de setembro de 1890, tendo por objecto fundar, custear e explorar uma fabrica de fiação e tecidos de algodão ou outras matérias textis e mais fins constantes do art. 2º de seus estatutos.

Seu capital inicial de 1.000:000\$, em 5.000 acções de 200\$ cada uma, foi por deliberação da assembléa geral de 4 de dezembro de 1893, reduzido a 600:000\$, dividido em 3.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas e nominativas.

A companhia, nos termos da resolução da assembléa geral de 4 de dezembro de 1893, emitiu em 1 de fevereiro de 1894 um emprestimo no valor de 300:000\$, em 1.500 debentures do valor nominal de 200\$, cada um, de ns. 1 a 1.500, em uma só serie, de juro de 9 % ao anno, pagavel semestralmente nos dias . . . . . e amortisação annual de 1 %, resgatável em 25 annos.

Effectuou tambem por escriptura publica de 25 de julho de 1898, pelos remanescentes do primeiro, um outro emprestimo no valor de . . . . . , ao juro de 9 % ao anno, pago trimensalmente e resgatável em tres annos, o qual existe em poder do Banco Commercial.

**Nova Fabrica Rink** — Sociedade anonyma constituida em 31 de outubro de 1898, tem por objecto especial a industria de tecelagem, nos estabelecimentos que fundar ou adquirir.

Seu fundo social é de 1.200:000\$, dividido em 6.000 acções integrais do valor nominal de 200\$ cada uma, as quaes se acham representadas por cautelas nominativas e ao portador.

## COMPANHIAS DE ESTRADAS DE FERRO E TRANSPORTES

**Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo** — Successora da Companhia de Carvão de Pedra Arroio dos Ratos, organizada em 2 de dezembro de 1890, para exploração de jazidas de carvão de pedra e de outros minérios no município de S. Jeronymo e Triunpho e no distrito de Pedras Brancas no Estado do Rio Grande do Sul, que são objectos dos privilegios concedidos pelos decretos n. 6964 de 6 de julho de 1878; n. 8635 de 5 de agosto de 1882; n. 8915 de 31 de março de 1883; n. 9171 de 22 de março de 1884; e n. 10.333 de 31 de agosto de 1889, e tambem explorar, custear e gozar a sua Estrada de Ferro e respectivos prolongamentos. Goza de garantia de juro de 6 %, ouro, sobre 30:000\$ por kilometro na extensão maxima de 200 kilometros, concedida pelo Governo Geral pelos decretos n. 600 de 24 de julho de 1890 e n. 906 de 18 de outubro do mesmo anno.

O seu capital inicial foi de 20.000:000\$ em 200.000 acções no valor nominal de 100\$ cada uma, sendo destas 153.250 acções com 25 %, e 41.747 com 10 % realizados.

Por deliberação de assembléa geral de 12 de abril de 1890 que reformou seus Estatutos, foi o capital social reduzido a 5.000:000\$ dividido em 50.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, com todas as entradas realizadas, em substituição das do primitivo capital.

Sendo o capital realizado de 4.532:530\$, para preencher o de 5.000:000\$ foi aplicada a quantia de 467:470\$ da conta «Lucros suspensos» que não foram distribuídos aos accionistas por terem sido applicados em obras de desenvolvimento de exploração e meios de transportes, constituindo por isso capital.

Cada grupo de quatro acções com 25 %, e  $\frac{3}{8}$  de oito acções com 10 % realizados, foi convertido em uma acção de 100\$ integrada, sendo os 467:470\$ e mais 116:867\$500, metade de 233:735\$, bonus creditados aos accionistas de 10 %, prefazendo 584:337\$500 divididos entre estas, em acções, tocando a cada uma destas 13,23 %.

Das fracções decimais resultantes d'esta conversão, entregaram-se cautelas ao portador, que não tem direito a dividendo até que diversas fracções de um possuidor completem acções integradas.

As acções representam numerário, bens, concessões e privilégios, são nominativas e ao portador e foram distribuídas em cautelas.

**Companhia Estrada de Ferro Rio das Flôres —**  
Sociedade anonyma fundada em 30 de setembro de 1884, tem por fim a exploração, o uso e gozo da Estrada de Ferro entre Commerce e Rio das Flôres, do prolongamento até Santa Rosa, e entre Santa Rosa e Parahybuna, no Estado do Rio de Janeiro, e outras linhas em ligação a estas em execução de contractos com o Governo Federal e dos Estados; bens estes adquiridos pela carta de arrematação, de 20 de setembro de 1884, passada na comarca de Valença, e que constituiram o inventario da Companhia Estrada de Ferro Commerce e Rio das Flôres vendida em leilão judicial no dia 15 do mesmo mês.

Seu capital inicial foi de 700:000\$, dividido em 3.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Em assembléas geraes de 3 de novembro e 16 de dezembro de 1892, foi votada a alteração de seus estatutos e elevação do capital para 5.000:000\$, distribuindo-se pelos actuaes accionistas, como bonificação, 21.350 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, das quais 1.351 com a entrada realizada de 20 % ou 40\$ por acção, e 20.000 acções com a entrada realizada de 10 % ou 20\$ por acção, sendo distribuídas *pro rata* das acções actualmente possuidas.

Emitiu empréstimos por *debentures*, em duas séries, sendo o empréstimo da 1<sup>a</sup> série autorizado por assembléa geral de 30 de agosto de 1888, no valor de 870:000\$ em 3.700 *debentures* de 100\$ juros de 7 %, de ns. 1 a 3.700, pagos semestralmente em 1º de abril e 1º de outubro de cada anno, amortização de 2 1/2 % ao anno, feita por sorteio, conforme escriptura em notas do tabellião Castro, de 20 de outubro de 1888. A 2<sup>a</sup> série no valor de 1.230:000\$, em 6.400 *debentures* de ns. 1 a 6.400, do valor de 200\$ cada um, juro de 7 % ao anno, pagos semestralmente nos meses de janeiro e julho de cada anno, devendo a primeira prestação ser feita em julho de 1893, amortização de 1 % annual, em julho de cada anno, a começar de 1898, escriptura de 29 de dezembro de 1892, passada em notas do tabellião Ramos, foi modificada na parte relativa aos juros, que de 7 %, que eram, passaram a ser de 4 % ao anno, pagos em papel, nos termos da resolução da assembléa geral

de 3 de novembro de 1892 e escriptura de 14 de agosto de 1896, em notas do tabellão Evaristo.

As acções são nominativas e representadas por cautelas provisórias.

Os debentures são representados por cautelas provisórias.

**Companhia União Sorocabana e Ituana — Cessionária dos contractos, privilegios e propriedades das extintas Companhias de Estradas de Ferro Sorocabana e Ituana, no Estado de S. Paulo, com sede na Capital Federal, tem por fim explorar o tráfego de suas linhas ferreas e fluviaes, ampliando-as ou restringindo-as, e os novos contractos e privilegios que obtenha dos Governos Federal e Estaduais.**

A antiga Companhia Sorocabana foi autorizada a funcionar pelo decreto do Governo Geral n. 4729, de 24 de maio de 1871, o qual aprovou os respectivos Estatutos.

Pelo decreto n. 5340, de 26 de dezembro de 1874, o Governo Geral aprovou a elevação do capital da Companhia Sorocabana a 6.200:000\$, representados por 31.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma; foi aumentado o capital em mais 1.000:000\$, o que foi aprovado pelo decreto n. 6897, de 11 de maio de 1878, do Governo Geral, ficando, portanto, representado por 36.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Por deliberação da assembléa geral extraordinaria de 27 de setembro de 1883 foi elevado o capital a 8.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma; por deliberação da assembléa geral extraordinaria de 14 de março de 1887, foi ainda o capital elevado a 12.000:000\$, representado por 60.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Em assembléa geral extraordinaria de 26 de janeiro de 1889 foram os Estatutos reformados e elevado o capital a 38.000:000\$, dividido em 190.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Em assembléa geral de 20 de fevereiro de 1892 foi resolvida a fusão da Companhia Sorocabana com a Ituana, e pela reforma dos seus Estatutos foi o capital elevado a 70.000:000\$, dividido em 350.000 acções de 200\$. Mais tarde, em assembléa geral de 19 de dezembro de 1896, que alterou os seus Estatutos, foi mantido o mesmo capital, representado por 350.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo 175.000 acções integradas e as restantes 175.000 acções com 40\$ realizados, ou 20 % de entradas.

Os Estatutos actualmente em vigor foram aprovados em assembléa geral de 19 de dezembro de 1896.

As acções hoje representam o activo da Companhia, que consta das suas vias ferreas e fluviaes em tráfego e mais propriedades, provenientes de numerario, dividendos, etc.

As acções são nominativas e ao portador.

Com relação a empréstimos e privilegios informou a companhia o seguinte:

A Companhia goza de privilegios e garantia de juros para a construção dos prolongamentos entre Tatuhy e Itararé e entre Capão Bonito e o Rio Paranapanema (decreto n. 10.090, de 24 de novembro de 1888); privilegio, sem garantia de juros, para o prolongamento a Santos (decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1891); privilegios e mais favores mencionados no contrato de 24 de maio de 1892 com o Governo do Estado de S. Paulo, para todas as outras linhas, excepto a de S. Manoel

a S. Paulo dos Agudos, que está sob o regimen da lei estadoal n. 30, de 13 de julho de 1892.

A antiga Companhia Sorocabana, por escriptura de 10 de julho de 1878, lavrada em notas do tabellião João de Cerqueira Lima, e em virtude de autorisação dada em assembléa geral de 17 de março do mesmo anno, emitiu 4.600 *debentures* do valor de £ 50 cada um.

Em virtude da deliberação da assembléa geral extraordinaria de 14 de janeiro de 1895 e por escriptura lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros em 25 de fevereiro do mesmo anno, emitiu a Companhia 139.000 *debentures* do valor nominal de 100\$ cada um, primeira serie (papel), para substituir os diversos emprestimos em papel-moeda emitidos pela Companhia Sorocabana, segundo autorização dos seus Estatutos e subsequentes alterações, que constituiram a 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> séries, na importancia total do 13.900:000\$, sendo 10.300:000\$ representados em titulos ou *debentures* e 3.600:000\$ em cautelas ao portador.

Com a fusão das companhias Sorocabana e Ituana passaram a fazer parte do passivo da actual Companhia as seguintes emissões, feitas pola Ituana: emissão de 1.500 *debentures* de £ 100 cada um e juros de 6 % ao anno, conforme consta da escriptura de 22 de maio de 1888, lavrada em notas do 2º tabellão da cidade de S. Paulo; emissão de 2.500 *debentures* de 200\$ cada um e juro de 7 % ao anno, segundo a escriptura de 9 de maio de 1886, lavrada em notas do 2º tabellão da cidade de Piracicaba.

Por deliberação da assembléa geral de 14 de janeiro de 1895 e escripturas lavradas em notas do tabellão Evaristo Valle de Barros em 21 de setembro e 26 de dezembro de 1895 fez a companhia um emprestimo por *debentures*, denominados de 2<sup>a</sup> série (papel), para substituição dos 30.000 titulos do valor nominal de 100\$ cada um, que constituíam a 1<sup>a</sup> série e que haviam sido emitidos em virtude das escripturas de 19 de outubro de 1891 e 27 de outubro de 1892.

A Companhia fez apenas as seguintes amortizações: £ 93.500 no emprestimo de £ 230.000; 68.700\$, no de 13.900:000\$ e 118.000\$ no de 500:000\$000.

As acções ou *debentures* foram distribuidos em cautelas ou titulos provisórios.

#### **Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande**

— Sociedade anonyma, constituida em 24 de dezembro de 1892, tem por fim a construção, uso e goso durante 95 annos, tempo, e esse, da sua duração, da Estrada de Ferro de Itararé ao rio Uruguay, e o ramal e sub-ramais de Guarapuava.

O seu capital social é de 24.000:000\$ dividido em acções do valor nominal de 200\$ cada uma, em numero de 120.000, estando destas 60.000 integralizadas e as restantes 60.000, com 10 % realizados. As acções são representadas por cautelas provisórias.

#### **Companhia Estrada de Ferro de Araraquara** —

Sociedade anonyma fundada em 1896, tem por objecto a exploração da concessão feita pelo Governo do Estado de S. Paulo, de uma Estrada de Ferro que da cidade de Araraquara vá á villa do Ribeirãozinho, naquelle Estado.

Seus estatutos foram publicados no *Diario Official* do Estado de S. Paulo em 9 de maio de 1896.

O capital é de 2.000:000\$, dividido em 10.000 acções do valor nominal de 200\$, tendo realizados 100%, representadas por cautelas nominativas.

Autorisada por assembléa de 5 de fevereiro de 1899, contractou, por escriptura publica lavrada no livro de notas do tabellão Evaristo Valle de Barros, desta Capital, em 1º de abril de 1899, um emprestimo do valor de 1.000:000\$, emittindo 10.000 debentures do valor nominal de 100\$ cada um, ao juro de 8 % ao anno, pagaveis na sede da Companhia em Araraquara e nas cidades de S. Paulo e Rio de Janeiro, por seus correspondentes, em 1º de abril e 1º de outubro de cada anno. O emprestimo sera resgatado em 15 annos, por meio de amortizações annuas, operando-se a primeira amortização em 1º de abril de 1900, por occasião do pagamento do 2º semestre de juros, e as outras nos seguintes 14 annos, sempre na mesma data.

E' facultado à Companhia aumentar a amortização e mesmo resgatar todo o emprestimo quando lhe convier, podendo comprar na praça os titulos para amortização quando estiverem a baixo do par, devendo proceder a sorteio sobre todos os debentures quando estiverem ao par ou acima desse preço.

**Nova Companhia de Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piau** — Sociedade anonyma constituída por assembléas geraes de 27 de junho e 16 de julho de 1898.

Os credores da Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piau, arrematantes dos bens, direitos e concessões a esta companhia pertencentes, em praça realizada no juizo de direito da 1ª vara da comarca de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, por precatoria do Juiz do Commercio da Capital Federal, constituiram pelas assembléas de 27 de junho e 16 de julho de 1898, nova sociedade anonyma, com sede o fôro nesta capital e sob a denominação de *Nova Companhia de Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piau*, para continuação do trafego dessa linha e outros fins constantes dos respectivos estatutos.

A duração da nova companhia, de acordo com as concessões feitas, e contratos celebrados pela antiga companhia com o Estado de Minas Geraes, será pelo tempo, que falta para completar o prazo nesses contractos estabelecidos, de 90 annos contados de 1 de setembro de 1880.

Em virtude da compra feita em praça, a companhia, usa e goza da linha ferrea construída entre as cidades de Juiz de Fóra e do Rio Novo, Estado de Minas Geraes, com todos os direitos e obrigações resultantes dos contractos celebrados pelo presidente da então província de Minas Geraes, em 1 de setembro de 1880, com o capitão José Manoel Pacheco e Francisco Antonio Brandi, e de 15 de dezembro de 1882, 13 de agosto de 1884 e 12 de julho do 1885, com a Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piau.

O capital da Nova Companhia é de 1.500:000\$, dividido em 7.500 ações integradas, do valor nominal de 200\$ cada uma, e foram distribuidas em cautelas nominativas.

**Companhia Ferro-Carril Villa Isabel** — Sociedade anonyma para exploração de tracção sobre carris para transporte de passageiros, fundada em 1 de setembro de 1872 e autorizada a funcionar por decreto n. 4895, de 22 de fevereiro de 1873, goza de privilegios de zona nos prazos que se estendem até 1907 e 1918; explora tambem os privilegios das Companhias Guarany e Cachamby, cujas companhias houve por compras feitas em juizo e a particulares.

Seu capital é de 3.000:000\$, dividido em 15.000 ações do valor nominal de 200\$ cada uma, integralisadas.

As acções representam o capital em dinheiro, bens de raiz, bens semoventes e privilegios ; são nominativas e foram distribuidas em titulos definitivos.

Emitiu em 29 de outubro de 1886 uma unica série de *debentures* no valor de 300:000\$, em 1.500 titulos do valor nominal de 200\$ cada um, juro de 6½%, hoje todos resgatados.

**Companhia Ferro-Carril Carioca** — Installada a 12 de fevereiro de 1891, explora a tracção sobre carris urbanos em zona privilegiada por decreto n.

Seu capital inicial de 2.500:000\$, foi augmentado em 16 de janeiro de 1895, para 5.000:000\$, divididos em 25.000 acções, integradas, do valor de 200\$ cada uma nominativas, representando bens, direitos e cousas.

Por escriptura de 8 de março de 1899, contrahiu com o Banco da Republica, do Brazil um emprestimo por *bonus* e *hypotheca*, no valor de 1.330:000\$, juro de 7 % ao anno, pagavel por semestres e resgatavel em 15 annos por prestações semestraes.

**Companhia de S. Christovão** — Sociedade anonyma, sucessora da *Rio de Janeiro Street Railway Co. Limited* — instituida em 24 de abril de 1883, com o capital inicial de 4.000:000\$, dividido em 20.000 acções de 200\$, foi esto por acto da assembléa geral de 13 de agosto de 1890 alterado para 6.000:000\$, elevado ainda por determinação da assembléa geral de 8 de outubro do mesmo anno a 12.000:000\$ dividido em 60.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integralisadas.

As acções representam capital em numerario, bens, direitos e privilegios ; são nominativas e foram distribuidas em titulos definitivos.

A Companhia não contrahiu emprestimos nem emitiu *debentures*.

Tem por objecto a exploração da industria de transporte de passageiros e bagagens, sobre carris, nas linhas que construiu na cidade do Rio de Janeiro, e gozo do privilegio de zona concedido pela Intendencia Municipal desta Capital, em virtude do contracto de 30 de agosto de 1890, cuja minuta fôra approvada por Portaria n. 3602, de 28 do mesmo mez e anno, do Ministerio do Interior, como se vê da seguinte clausula :

« 5.º E' concedido á companhia privilegio exclusivo de zona por 15 annos para o serviço de transporte de passageiros e cargas, por meio de trilhos de ferro ou por processo semelhante dentro do perimetro abaixo descripto :

« O ponto de partida é a rua de Sant'Anna, Conde d'Eu, vertentes do morro de Paula Mattos, Santa Thereza, e pelas vertentes dos outros morros que seguem até a estação terminal dos bonds da Tijuca e dahi por uma linha imaginaria até junto à Capella da Conceição, seguindo pelas ruas do Barão do Mesquita (exclusive) S. Francisco Xavier (inclusive) até a de Mariz e Barros, e por esta (exclusive) até a de S. Christovão ; por esta (inclusive) até a cancella da Estrada de Ferro Central, seguindo pelo leito desta á estação de [S. Francisco Xavier ; dahi pela rua Jockey-Club, largo do Benfica, canal do mesmo nome até a bahia, e dahi contornando as praias até encontrar a rua de S. Christovão, seguindo por esta (inclusive) até a de Miguel de Frias ; por esta (inclusive,) pelo canal do Mangue e seu prolongamento até o ponto de partida, na Praça Onze de Junho. »

**Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico** — Successora da *Botanical Garden Rail Road*, fundada em New-York, com sede trans-

ferida para esta Capital de conformidade com o decreto n.º 8438, de 18 de fevereiro de 1882, tem por objecto a viação urbana, sobre carris, por tração animada e elétrica, para transporte de passageiros e cargas, em zona privilegiada pelo Poder Municipal, cuja concessão termina em 1930. Explora também a electricidade em suas diversas aplicações industriais.

Constituída em 4 de março de 1882 com o capital de 10.000:000\$, foi este sucessivamente elevado a 12.000:000\$ em 12 de janeiro de 1891 e a 14.000:000\$ em 28 de dezembro de 1891, dividido em 70.000 acções integralizadas do valor de 200\$, cada uma.

As acções representam bens, direitos e cousas e foram distribuídas em cauções nominativas.

A Companhia contraiu um único empréstimo em *bonus* com o Banco da República no valor de 1.485.000\$, com o prazo de 13 1/2 anos, a juros de 7 % ao ano, mediante quotas de amortização variáveis.

**Empreza Esperança Marítima** — Instituída em 20 de novembro de 1889, tem por objecto a navegação a vapor.

O capital inicial era de 120:000\$, dividido em 600 acções de 200\$ cada uma, sendo aumentado em 14 de fevereiro de 1891, para 1.000:000\$, divididos em 5.000 acções de 200\$ cada uma, que se acham integradas.

As acções são nominativas e representam o material flutuante da Companhia.

Do capital primitivo foram distribuídos títulos definitivos; e do capital aumentado foram entregues cauções, títulos estes que serão substituídos conjuntamente com aqueles.

**Companhia Geral de Serviços Marítimos** — Sucessora da *Companhia de Serviços Marítimos*, tem por objecto o serviço de carga e descarga de navios, por meio de embarcações e rebocadores a vapor apropriados ao serviço; foi fundada em 9 de fevereiro de 1891, com o capital de 8.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 200\$000.

Em virtude de assembleia geral de 11 de abril de 1892, foi reduzido o capital a 4.000:000\$ em 20.000 acções de 200\$, sendo destas 12.000 integradas e, 8.000 com 40 % realizados. São nominativas e representam capital em dinheiro. As integradas são representadas por títulos definitivos e as não integradas por cauções.

Autorizada, por assembleia geral de 13 de novembro de 1891, a omitir um empréstimo, por *debentures*, até o valor de 4.000:000\$, aponas emitiu, até 31 de dezembro de 1893, 3.024:000\$000.

Decretada a lei n.º 177 A, de 1893, foi resolvido pela assembleia geral do 20 de junho de 1890, a substituição dos antigos títulos por outros com os preceitos da nova lei, emitindo a Companhia em substituição do antigo empréstimo, um outro de 3.000:000\$, em 15.000 títulos, do valor nominal de 200\$, em uma única série, com juros de 7 % ao ano, pagos semestralmente em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano, amortizáveis em 23 anos, a contar do 15 de agosto de 1895.

Foram amortizados 122 títulos dos primitivos, na importância de 24:400\$, excesso do primeiro empréstimo.

Dos 15.000 títulos do novo empréstimo, a Companhia resgatou 690, sendo destes 621 para amortização, existindo em carteira 69.

**Companhia Cantareira e Viação Fluminense** — Sociedade anonyma, constituída em 1 de outubro de 1890, em virtude do plano de

fusão firmado entre a *Empresa de Obras Publicas no Brazil* e a Companhia do Navegação da bahia do Rio de Janeiro, denominada *Ferry*, passando a pertencer à Companhia constituída todo o activo da mesma *Ferry*, bem como o da *Carris Urbanos de Nictheroy*, tem por objecto a exploração de transporte de passageiros e cargas entre esta Capital e a cidade de Nictheroy e outros pontos da bahia; a exploração da *Carris Urbanos de Nictheroy* e a do abastecimento d'água á mesma cidade de Nictheroy.

Seu capital primitivo foi de 7.000:000\$, dividido em 35.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, desde logo integralizadas, representadas por títulos definitivos, nominativas e ao portador.

Seus primitivos estatutos foram reformados nas assembléas geraes de 15 de outubro de 1894 e 1 de julho de 1898, sem alteração do fundo social.

A Companhia goza de garantia de juros do Estado do Rio de Janeiro, de 6 % ao anno, que deve ser pago semestralmente sobre o capital efectivamente empregado na construcção de obras do abastecimento de agua potavel á cidade de Nictheroy, até o maximo de 4.765:433\$092.

A Companhia contrahiu um empréstimo, em 2 de julho de 1890, de £ 787.500, emitindo 39.375 *debentures* de ns. 1 a 39.375, de £ 20, e juros de 5 %, em ouro, pagos por semestres, e amortização de meio por cento ao anno, no minimo, a começar de 2 de janeiro de 1892, e de conformidade com autorisação contida nos Estatutos, garantido este com hypotheca de todos os bens e effeitos que constituem o activo da Companhia, por escriptura de 29 de maio de 1890 e 31 de outubro de 1892, registrada a 7 de novembro de 1894, e especialização de bens na escriptura de 19 de agosto de 1897.

Por escriptura de 31 de outubro de 1892, foi estabelecido com a maioria dos portadores de *debentures*, não só a suspensão da amortização, como tambem a reducção dos juros para o cambio de 16 pence, sempre que a cotação fôr inferior a essa taxa, ficando, porém, esta convenção sem efeito, desde que alguma das clausulas pactuadas não seja cumprida.

Existem em circulação 39.175 *debentures*, tendo sido resgatados, por amortização, 200 *debentures* de ns. 1 a 200.

**Companhia Transporte de Cais e Mercadorias** — Sociedade anonyma constituida em assembléa geral de 24 de dezembro de 1889, tendo por objecto explorar a industria de transporte de cais e outras mercadorias e negociar em animaes muares e cavallares.

O seu capital é de 1.000:000\$, dividido em 10.000 acções de 100\$ cada uma, integralizadas.

As acções representam o capital em numerario e são nominativas e ao portador, à vontade do possuidor.

Os estatutos vigentes foram reformados em 16 de setembro de 1896.

**Companhia de Carros Tattersal Moreaux**, — Sociedade anonyma tendo por sim a compra e venda de carros, animaes, arreios, forragens e explorar na Capital Federal o serviço de carruagens de aluguel nas suas estações ou na praça organiso-se em 12 de janeiro de 1891 sob a denominação de Companhia do Carros Sul Americana o Tattersal Moreaux.

Seu capital inicial foi de 1.000:000\$, dividido em 10.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma.

Nos termos da resolução om asssembléa geral de 17 de dezembro de 1894, quo

reformou seus estatutos, mantido porém o mesmo fundo social, passou a denominar-se Companhia de Carros Tattersal Moreaux.

**Empreza de Carruagens Fluminense** — Installada a 5 de outubro de 1872, autorizada por decreto n. 5095, de 25 de setembro do mesmo anno, e modificada pelo decreto n. 6193 de 1876, tem por objecto a exploração do serviço de transporte de passageiros nesta cidade por meio de carros a frete e comprar e vender animaes de conta propria.

Seu capital inicial foi de 1.200:000\$, dividido em 6.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, emitidas em duas séries, sendo a primeira de 4.000 acções subscriptas desde logo, e as 2.000 da segunda série quando a directoria julgasse conveniente.

Em assembléa geral de 29 de maio de 1885 foi resolvido a alteração de seus estatutos reduzindo-se o capital a 800:000\$, dividido em 4.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integradas.

Mais tarde foram ainda reformados seus estatutos por assembléa geral de 31 de março de 1891, elevando tambem o capital a 1.200:000\$, distribuido em 6.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, representando o aumento do capital, 2.158 acções, que foram distribuidas pelos accionistas, na proporção das acções que possuiam, obrigados, porém, á entrada de 30\$ por cada uma acção que receberam, importancia esta destinada ao aumento do fundo de reserva.

Os estatutos vigentes foram reformados em virtude de resolução da assembléa geral de 9 de janeiro de 1893, sem alteração do fundo social.

As acções representam o capital parte em bens e parte em dinheiro e são nominativas, sendo distribuidas em titulos definitivos.

## COMPANHIAS DE SEGUROS

**Companhia de Seguros Terrestres União Commercial dos Varegistas**, — Constituida em assembléa geral de 28 de abril de 1887, tem por objecto especial operar sobre seguros terrestre e moveis.

Seu capital inicial foi de 500:000\$, dividido em 5.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, tendo sido elevado, em resolução de assembléa geral de 22 de fevereiro de 1888 e decreto n. 10.171 de 26 de janeiro de 1889, a 1.000\$, dividido em 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

As acções representam o capital em numerario, têm 10 % realizados, e foram distribuidas em cautelas nominativas.

**Fidelidade**, Sociedade bancaria e de seguros, fundada em 25 de fevereiro de 1858, opéra em seguros maritimos e terrestres.

Seu capital é de 4.000:000\$, do qual apenas emitiu 2.000:000\$, dividido em 4.000 acções do valor nominal de 500\$ cada uma, tendo estas realizadas %.

As acções são nominativas e representam o capital em apolices da dívida publica e numerario.

**Companhia de Seguros Integridade** — A Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres estabelecida, em 1872, por decreto n. 4049, com

o capital de 8.000:000\$, dividido em 40.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, do qual apenas emittiu 4.000:000\$, dos quaes realizou 25%, reformou em 1884 os seus Estatutos, mantendo o mesmo fundo social de 8.000:000\$, dividido em 8.000 acções do valor nominal de 1:000\$ e emittindo desse capital apenas 4.000:000\$ de que realizou 10 %. Em 1890 pela reforma de seus estatutos, o fundo social passou a ser de 4.000:000\$ e 20.000 acções de 200\$ cada uma, tendo realizado 50 %, com a denominação de Companhia de Seguros e Bancaria Integridade...

Na reforma dos Estatutos, em 1898, voltou à primitiva denominação, reduzindo ainda o seu capital a 2.000:000\$, dividido em 10.000 acções de 200\$ cada uma, e com a entrada de 25 % realizados.

O seu capital é representado por apolices da dívida publica, acções do Banco da Republica do Brazil, debentures da Companhia Confiança Industrial e dinheiro.

As acções são representadas por cautelas provisórias, nominativas.

**União dos Proprietários** — Companhia de seguros terrestres, urbanos e suburbanos, fundada em 6 de dezembro de 1894, com o capital de 500:000\$, dividido em 5.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, tendo 20% realizados, representadas por cautelas nominativas.

**Previdente** — Companhia de seguros marítimos e terrestres, fundada em 1872, com o capital de 5.000:000\$, emittindo porém, apenas, 2.500:000\$, distribuídos em 25.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma.

Mais tarde, pela reforma de seus Estatutos, o capital acima de 2.500:000\$ foi distribuído em 12.500 acções, do valor nominal de 200\$ cada uma, com 10 % realizados representadas por cautelas nominativas.

**Prosperidade** — Companhia de seguros marítimos e terrestres, foi organizada em 11 de abril do 1887, com o capital de 2.000:000\$, dividido em 10.000 acções de 200\$, tendo apenas 10 % realizados do seu capital.

As acções são representadas por cautelas nominativas.

**Companhia Geral de Seguros** — Sociedade anonyma, fundou-se em 16 de janeiro de 1886 para operar sobre seguros marítimos, fluviaes e terrestres, sobre cambio marítimo e demais operações especificadas nos §§ 1º e 2º do art. 1º de seus estatutos, com o capital de 2.000:000\$ representados por 10.000 acções do valor nominal de 200\$, com 10 % de entradas realizadas ou 20\$ por acção.

Seus Estatutos foram reformados em assembléa geral extraordinaria de 21 de janeiro de 1887.

As acções são nominativas, e o seu fundo de reserva realizado é de 400:000\$000.

**Confiança** — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres, instituída em 1872, com o capital de 4.000:000\$, dividido em 20.000 acções, nominativas, do valor nominal de 200\$ cada uma.

Do capital apenas foram emitidos 2.000:000\$, representados em 10.000 acções, tendo estas realizado 10 % do seu capital, e sendo representadas por cautelas.

**A Sul America** — Sociedade anonyma de seguros sobre vida e terrestres, instituída em 6 de novembro de 1896, com o capital de 5.000:000\$ em 5.000 acções, nominativas, do valor nominal de 1.000:000\$ cada uma, com 40 % realizados em numerario, representadas por cautelas nominativas.

**Companhia de Seguros Atalaya** — Fundada em 18 de novembro de 1886, com o capital de 2.000:000\$, dividido em 20.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, realizou 10 %, procedendo-se actualmente a mais uma chamada de 5% do capital.

As acções são representadas por cautelas nominativas.

Reformou os primitivos Estatutos em 7 de outubro de 1898, mantendo, porém, o mesmo fundo social.

**Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Vigilância** — Installada em 22 de setembro de 1886 com o capital de 2.000:000, dividido em 20.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, tem por fim realizar operações de seguros terrestres, marítimos, fluviaes e sobre cambio marítimo.

Em assembléa geral de 9 de novembro de 1896, reformou seus estatutos, alterando o seu capital para 2.000:000\$, dividido em 2.000 acções do valor nominal de 1.000\$ cada uma, tendo apenas realizado 10 % deste.

As acções foram distribuídas em cautelas nominativas.

## DIVERSAS COMPANHIAS

**Rodrigues & C.** — Sociedade em commandita por acções, sucessora da sociedade em commandita simples, Rodrigues & C., installada a 26 de setembro de 1892, em reunião de sócios, com sede nesta Capital, tem por fim continuar a publicação da folha diária *Jornal do Commercio*, bem como fazer outras quaisquer publicações.

O capital social é de 3.500:000\$, constituído do seguinte modo: 50:000\$ do sócio solidário Dr. José Carlos Rodrigues, 690 acções do valor nominal de 5:000\$ cada uma, com 40 % realizados. As acções são nominativas e representadas por cautelas.

Nos termos do art. 2º dos Estatutos da Sociedade e por escriptura pública do 16 de novembro de 1894, lavrada em notas do tabellião Evaristo V. de Barros, contractou um empréstimo no valor de 2.600:000\$, emitindo 13.000 títulos (*debentures*) do valor nominal de 200\$ cada um, juros de 7 % annuaes, pagos por semestre vencido, por meio de *coupons*, nos primeiros dias uteis dos meses de janeiro e julho de cada anno, e amortização annual efectuada nos primeiros dias uteis do mes de janeiro de cada anno, a começar em janeiro de 1896 e vencível em 25 de outubro de 1924.

**Sociedade Anonyma «Gazeta de Notícias»** — Instituida a 21 de janeiro de 1891, tem por objecto a publicação do jornal diário *Gazeta de Notícias*.

O seu capital é constituído com o valor e propriedade do título da folha, bens e efeitos constantes do material typographico e propriedades pertencentes à firma Araujo & Mendes, de que foi sucessora, na importância de 2.000:000\$, dividido, em 10.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma já realizadas.

Distribuiu cautelas provisórias, representativas das acções, as quais ainda se acham em circulação. Tem acções nominativas e ao portador.

Têm resgatado acções para redução do capital.

**Empreza de Construcções Civis.** — Tem por fim effectuar na cidade do Rio de Janeiro e em outras no Brazil toda a sorte de operações com referência à sua designação. Constituída em 6 de janeiro de 1891 com o capital de 15.000:000\$, dividido em 150.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, alterou seus Estatutos em assembléa geral de 14 de junho de 1892, modificando-os ainda na assembléa geral de 16, 23 e 28 de dezembro de 1893, quando foi, também resolvido reduzir-se o capital a 4.592:000\$, dividido em 45.923 e 9/10 acções integradas, do valor nominal de 100\$ cada uma, ficando a Directoria autorizada a reduzir-lo ainda até 2.000:000\$ pela compra de acções da Empreza nos termos do art. 20 dos seus Estatutos.

Por assembléa geral de 21 de agosto de 1895, efectuado resgate de acções, foi o capital reduzido a 2.000:000\$, dividido em 20.000 acções integralizadas do valor nominal de 100\$ cada uma.

As acções representam o capital em numerário e foram distribuídas em cautelas.

**Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil — Sociedade anonyma.** foi instituída em 16 de março de 1896, sob o título Loteria Nacional, para o fim de explorar os contractos de loterias, especialmente as federaes, e a impressão de trabalhos lithographicos, typographicos, stereotypia e encadernação, nas oficinas montadas em Sapopemba, Estado do Rio de Janeiro.

Seu primitivo capital foi de 6.200:000\$, dividido em 124.000 acções do valor nominal de 50\$ cada uma, sendo 6.000:000\$ em valores dados aos contractos adquiridos e 200:000\$ em dinheiro realizáveis em prestações de 10 %.

Em virtude de deliberação em assembléa geral de accionistas, realizada em 5 de abril de 1897, foi alterada a denominação para Loterias Nacionaes do Brazil, e resolvido excluir-se do capital social, restituindo-se aos accionistas, a importância da entrada de 10 %, que haviam realizado sobre o capital de 200:000\$, ficando reduzido o fundo social a 6.000:000\$, dividido em 120.000 acções do valor nominal de 50\$ cada uma; nessa mesma assembléa ficou a directoria autorizada a amortizar o capital até ficar reduzido a 2.000:000\$.

Nos termos dessa autorização fez a directoria sete amortizações de 10 % cada uma, do que resultou a redução do capital a 2.809:781\$400.

Em assembléa de accionistas, que teve lugar a 16 de janeiro de 1899, que alterou seus estatutos foi resolvido que se fixasse o capital social em 2.850:000\$, repartido este em 57.000 acções do valor nominal de 50\$ cada uma.

As acções representam o valor dos contratos de loterias pertencente à sociedade e são, conforme vontade dos accionistas, tanto nominativas como ao portador, representadas umas e outras por cautelas provisórias.

**Companhia Mercantil Hypothecaria — Sociedade anonyma** instituída em 28 de julho de 1893, tem por fim realizar empréstimos por hypotheca e outras operações mencionadas no art. 10 dos respectivos Estatutos.

Seu primitivo capital era de 2.000:000\$, em 10.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, por deliberação de assembléa geral de 25 de agosto de 1898 elevado a 4.000:000\$, dividido em 20.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representadas por cautelas ao portador.

Reformou seus primitivos Estatutos em 7 de janeiro de 1898 e 25 de agosto de 1898.

**Sociedade Hypothecaria** — Sociedade anonyma, tem por objecto effectuar emprestimos sobre hypotheca, além de outras operaçoes que constam do art. 2º dos seus Estatutos; foi constituída em 6 de outubro de 1898, iniciando suas operaçoes em janeiro do corrente anno.

O capital da sociedade é de 5.000:000\$, dividido em 25.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, integralisadas, representadas por cautelas ao portador.

**Companhia Docas de Santos**, sucessora da Empreza Gaffré, Guinle & C., concessionarios das obras de melhoramento do porto da cidade de Santos por decreto n. 9979, de 12 de julho de 1888, e instituida em 3 de novembro de 1892, tem por objecto continuar a construcção do porto da cidade de Santos, no Estado de S. Paulo, e exploral-o nos termos da lei n. 1746, de 13 de outubro de 1869 e dos decretos n. 9979, de 12 de julho de 1888; n. 10.166, de 12 de janeiro de 1889; n. 102.277, de 30 de julho de 1889; n. 104.438, de 9 de novembro de 1889; n. 966, de 7 de novembro de 1890; n. 1155, de 7 de dezembro de 1890; n. 74, de 21 de março de 1891; ns. 789 e 790, de 8 de abril de 1892; n. 813, de 7 de maio de 1892; ns. 942 e 943, de 15 de julho de 1892; ns. 1069 e 1072, de 5 de outubro de 1892; n. 1129, de 11 de novembro de 1892; n. 1286, de 17 de fevereiro de 1893; n. 2411, de 23 de dezembro de 1896; n. 2456, de 5 de fevereiro; n. 2461, de 12 de fevereiro; n. 2490, de 5 de abril; n. 2562, de 26 de julho e n. 2646, de 18 de outubro de 1897, com todos os seus direitos e obrigaçoes; e exercitar o commercio em geral, de commissões, inclusive agencia de navegaçao, transportes terrestres e fazer emprestimos sobre *warrants*.

O prazo da sua duraçao é de 82 annos, de accordo com os referidos decretos, devendo terminar em 7 de novembro de 1980.

O seu capital inicial, de 20.000:000\$ em 100.000 acções de 200\$, foi elevado por acto da assembléa de 6 de outubro de 1897 a 60.000:000\$, divididos em 300.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, estando 200.000 integradas e 100.000 com 10 % realizados, todas representadas por cautelas.

Os estatutos foram alterados em assembléas geraes de 6 e 26 de outubro de 1898.

As acções representam o capital em numerario, bens e privilegios.

Em virtude de autorisaçao de assembléa de 8 de agosto de 1893, emitiu, por escriptura lavrada no livro de notas do tabelião Pedro Evangelista de Castro, um emprestimo no valor de 20.000:000\$, em 100.000 debentures no valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 6 % ao anno, pagaveis em semestres vencidos nos primeiros dias de janeiro e julho de cada anno, amortisaçao de 1 %, podendo augmentar a porcentagem.

Deste emprestimo, que é representado por titulos definitivos, existem em circulação 72.410 debentures.

**Companhia Central do Brazil** — Instituida em 27 de janeiro de 1891, tem por objecto exercer o commercio de commissões de café, assucar o outros productos nacionaes ou estrangeiros; adquirir, fundar e explorar, onde e quando convier, engenhos centraes de assucar, café e quaisquer estabelecimentos industriaes e mercantis; adquirir por compra ou outro modo legal quaisquer bens e direitos necessarios ao seu objectivo; effectuar operaçoes bancarias com as precisas garantias.

O seu capital primitivo foi de 6.000:000\$ dividido em 30.000 acções de 200\$ cada uma, sendo reduzido em 25 de junho de 1894, a 2.400:000\$ divi-

dido em 12.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, acções estas, ora todas integradas e representadas por cautelas nominativas.

O seus primitivos Estatutos foram reformados em assembléa geral de 25 de junho de 1894, a mesma assembléa que autorisou a reducção do capital.

**Companhia Nacional de Oleos** — Creada em virtude da resolução de assombleas geraes de 18 e 22 de junho de 1889, pela fusão das Companhias *Industrial de Oleos* e *Oleos Villa* — esta estabelecida em Villa Nova, Estado de Sergipe e aquella nesta Capital, tem por fim a aquisição de sementes oleosas, a extracção dos productos do sementes e a sua preparação, e bem assim qualquer outra industria que lhe convenha.

Seu capital é de 1.200:000\$, dividido-se em 6.000 acções integradas do valor nominal de 200\$ cada uma, representando capital em numerario. As acções são nominativas e os titulos que as representam são definitivos.

Seus primitivos Estatutos foram reformados, em assembléa de 16 de agosto de 1897, mantendo-se, porém, o capital da sua criação.

Contraiu dous emprestimos, sendo um em 3.000 obrigações do valor nominal de 200\$ cada uma, no valor total de 600:000\$, juros de 8 % ao anno, pagos em moeda corrente, nas primeiras quinzenas dos meses de janeiro e julho de cada anno.

O emprestimo foi emitido em 14 de agosto de 1889, tem o prazo de 30 annos para seu resgate, sendo a amortização, no minimo, de um por cento, annualmente, ao par.

Deste emprestimo já resgatou 370 *debentures*.

O outro emprestimo foi realizado com o Banco da Republica do Brazil em virtude de autorisação da assembléa geral de 16 de novembro de 1893, no valor de 350:000\$, em *bonus* ao juro de 7 % ao anno, pagos por semestres, bem como a respectiva amortização. O prazo para o resgate é de 15 annos.

Deste emprestimo já tem amortizado 21:000\$000.

**Companhia Casa de Saude Dr. Eiras** — Instalou-se a 9 de agosto de 1890, com o capital de 350:000\$, representado em bens moveis e immoveis, dividido em 1.750 acções, sendo 1.130, integradas; 75, com 95 % ; 100, com 80 % ; e 445 com 60 %, em cautelas nominativas, podendo, porém, ser convertidas ao portador, nos termos legaes.

Tem uma emissão de 350:000\$, representada por 3.500 *debentures* do valor nominal de 100\$, cada um, de juro annual de 7 % pagaveis em prestações semestraes, em janeiro e julho de cada anno e amortização de 2 % annuaes, resgatável no prazo de 25 annos, conforme escriptura publica de 9 de agosto de 1890. Os titulos representativos dos *debentures*, são definitivos. A companhia tem resgatado 56 *debentures*. Seus estatutos foram reformados em 6 de setembro de 1894.

**Companhia Engenho Central de Quissamã** — Foi instituida em 5 de dezembro de 1875, para desenvolver a cultura de canna e melhorar o fabrico do assucar e da aguardente.

O capital primitivo de 700:000\$, aprovado pelo decreto n. 6033 de 6 de novembro de 1875, foi elevado conforme o decreto n. 7052, de 26 de outubro de 1878, a 1.700:000\$, dividido em 8.500 acções, do valor nominal de 200\$, cada uma, estando 3.500 integradas, e as restantes 5.000 serão integradas á proporção em que for feita a amortização da dívida consolidada.

As acções representam capital em bens e são nominativas, tendo sido distribuídos títulos definitivos para as acções integradas e cauetas para as integrandas.

De acordo com a autorização da assembléa geral de 15 de junho de 1887, contractou um empréstimo de 1.500:000\$, em 30 de dezembro de 1887, emitindo 7.500 debentures, de ns. I a 7.500, do valor nominal de 200\$, cada um, juro de 7%, pagável em janeiro e julho de cada anno, pelo prazo de 25 annos, e com amortização de um por cento no primeiro decénio, tres por cento no segundo e doze por cento nos ultimos cinco annos.

Destes títulos existem em circulação 6.592, tendo sido resgatados 908.

No acto da subscrição foram entregues cauetas, que tres mozes depois foram substituídas por títulos definitivos do empréstimo.

Goza de garantia de juros de 6% sobre 1.500:000\$, durante 25 annos, a findar em 1903, concedido pelo Governo Geral por decretos ns. 7062 e 8287, de 31 de outubro de 1878 e 29 de outubro de 1881.

**Companhia Melhoramentos de S. Paulo** — Installada em 12 de setembro de 1890, com o fim de explorar as industrias já estabelecidas e as que puderem ser fundadas, de modo excepcionalmente vantajoso, nas propriedades agrícolas já adquiridas nos municípios de S. Simão, Ribeirão Preto, Pirassununga e outros, que na mesma zona convenha adquirir; e realizar todas as operações que tenham por objecto o desenvolvimento das secções industrial e agrícola da companhia.

Seu capital era de 15.000:000\$, conforme seus Estatutos primitivos, publicados no *Diário Official* de 26 de setembro de 1890, dividido em 75.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo a primeira entrada de 20% e as subsequentes de 10%.

Este capital foi reduzido a 6.600:000\$, de conformidade com a alteração de Estatutos havida em 12 de março de 1892, ficando dividido em 33.000 acções do valor nominal de 200\$000.

Em 10 de dezembro de 1894 foram ainda reformados seus Estatutos, reduzindo-se o capital a 6.000:000, dividido em 30.000 acções, integradas, do valor nominal de 200\$ cada uma, operando-se a redução pela amortização de 3.600 acções já adquiridas, ou a adquirir por meio da metade da reserva especial (art. 30 § 1º dos Estatutos).

As acções representam bens, são nominativas e distribuídas em cauetas.

Em virtude da assembléa geral publicada no *Diário Official* de 26 de setembro de 1890, e de acordo com o art. 19 dos primitivos Estatutos, foi autorizado um empréstimo na importância de 6.000:000\$, em obrigações preferenciais de 200\$ cada uma, emissão ao par, a prazo de 33 annos, juros de 7% ao anno e amortização anual de 1%, por compra ou sorteio, das quais apenas foram emitidas 4.500.

Em assembléa geral de 10 de outubro de 1894 foram ratificadas as condições deste empréstimo e a direcção ficou autorizada a substituir os títulos respectivos por debentures, na importância total de 900:000\$ de conformidade com o decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, constituindo este empréstimo a 1ª série, representado por 4.500 obrigações ao portador, do valor de 200\$ cada uma, juros de 7% ao anno, pagos por semestre, nas primeiras quinzenas de janeiro e julho, de cada anno, amortização anual de 1%, por sorteio ou compra, a prazo de 33 annos.

Tendo sido resgatadas 202 destas obrigações, existem em circulação 4.298,

representadas por cautelas provisorias, que vão ser substituidas por titulos definitivos sob os ns. 1 a 4.298.

**Companhia Brazileira Torrens** — Sociedade anonyma constituida em assembléa geral de 7 de julho de 1890, tem por objecto :

Cooperar por todos os meios legaes para a generalisação do systema — Torrens — no Brazil, devendo neste intuito registrar, por conta propria ou de terceiros e de accordo com as disposições do decreto n. 451 B de 31 de maio de 1890, os immoveis que vierem a constituir objecto de suas operações ; adquirir do Estado ou de particulares, para explorar ou revender, immoveis susceptiveis de hypotheca ou onus real e sujeitá-las ao novo regimen para que seja o seu direito afirmado por declaração, especifica e irrettractavel do Estado ; aproveitar os auxilios officiaes para introduzir immigrantes, que empregará convenientemente nos trabalhos de seus estabelecimentos, podendo dar a este serviço o maior desenvolvimento, se contractar com o Governo a introdução por conta de terceiros ou a aquisição de quantidades consideravel de terras devolutas em zonas ferteis e apropriadas ao estabelecimento de nacionaes e estrangeiros, concorrer directamente para valorizar a propriedade territorial no Brazil, não só pela applicação do systema — Torrens —, que lho dá a maior segurança tornando o seu direito incontestável, o que certamente atraher o capital para a exploração da terra expurgada assim de duvidas e possiveis litigios, como pela realização de melhoramentos matoriaes, que executará exclusivamente com os seus recursos, ou com o auxilio de concessões obtidas dos poderes publicos ; mobilizar a propriedade territorial por todas as formas criadas pelo systema — Torrens — e consignadas no decreto n. 451 B de 31 de maio de 1890, facilitando por tais processos a transmissão dos immoveis, a constituição das hypothecas e a sua cessão por simples endoso ; negociar os titulos de registro de immoveis de sorte a dar-lhes circulação compativel com o systema — Torrens —, pelo qual devem elles ser no mercado equiparados aos titulos de renda ou de companhias industriaes.

O seu capital inicial foi de 10.000:000\$, representados por 50.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, tendo sido realizados 50 %, até 30 de janeiro de 1892, data em que em assembléa geral extraordinaria foi reduzido a 5.000:000\$, divididos por 50.000 acções integradas de 100\$ cada uma.

Os seus primitivos Estatutos foram reformados em 30 de janeiro de 1892.

As suas acções, que foram distribuidas em cautelas provisorias emitidas por occasião de sua constituição, passaram, quando se operou a redução do seu capital em virtude da resolução de 7 de julho de 1892, a ser representadas por titulos definitivos, podendo ser nominativos ou ao portador.

O seu capital está representado por bens de diversas especies, como estabelecimentos agricolas, terras para colonos, predios no Estado do Espírito Santo, dívidas activas, etc.

Contraiu por escriptura de 17 dezembro de 1894, um emprestimo em *bonus*, com o Banco da Republica do Brazil, sob hypotheca dos immoveis de sua propriedade, no valor de 1.500:000\$, a prazo de 15 annos, pagavel em prestações semestraes, comprehendendo amortiseração e juro de 7 % ao anno.

**Companhia Centros Pastorais do Brazil** — Sociedade anonyma, installou-se em assembléa geral de 8 de janeiro de 1891, tendo por fim executar o contracto celebrado a 15 de outubro de 1890, pelo Governo Federal com

o Dr. Antonio da Rocha Fernandes Leão e Alfredo Masson, para a fundação de centros pastoris no Estado do Rio de Janeiro, no sul de Minas e norte de S. Paulo e em virtude do qual os concessionarios, além de outros favores, teem garantia de juros de 6% para o capital que empregarem, até 15.000:000\$, durante o prazo de 15 annos; adquirir na zona indicada propriedades rurales, que se prestem à criação de gado vaccum, cavallar, muar, lanigero, cabrum e suino e desenvolver a produção de tales animaes, com melhoramentos das raças existentes no paiz, já pelo cruzamento com animaes de raças estrangeiras, superiores, que mais se adaptam ao nosso clima e solo, já pela selecção e mais conveniente alimentação; explorar todas as industrias accessorias ou connexas com a pastoral, como são as dos lacticinios, a cultura de forragens apropriadas e cereaes para cada especie de gado e aproveitamento dos productos do seu espolio; fundar na sede da companhia e nos logares que a directoria julgar convenientes, sob a immediata fiscalisação desta, estabelecimentos para receber e vender os productos da companhia, dando-lhes adequada organisação; crear estabelecimentos modelos para aperfeiçoamento nas raças de gado, formação e manutenção dos melhores typos nacionaes, que em cada especie se possam alcançar e fazer oportunamente exposições e feiras, em que os interessados na industria pecuaria tenham ensejo de examinar e adquirir exemplares, com que promovam o progresso da criação nas propriedades particulares; aproveitar, nas fazendas que adquirir, os cafeeiraes e outras plantações existentes, ou de novo feitas, e tirar dellas as vantagens que as circumstancias indicarem, ligando assim onde e como convier a industria agricola à pastoral, e utilizando as fabricas já montadas e as que instalar, para beneficiar café e cereaes, fabricar assucar e alcool e obter outros productos; localizar, em lotes convenientemente demarcados das terras da Companhia, familias nacionaes e estrangeiras, nos termos e mediante os favores do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890; manter nos centros pastoris e agricolais para fornecimento dos colonos e trabalhadores armazens de mantimentos e mais generos necessarios; ter uma secção comercial, em que se façam todas as operações de credito adequadas ao incremento dos fins sociaes e desenvolvimento da companhia.

Seu capital social é de 15.000:000\$, representado por 75.000 accões do valor nominal de 200\$ cada uma, com 30 % de entradas realizadas ou 60\$ por accão, e os seus estatutos não sofreram alteração.

Autorizada por deliberação da assembléa geral, contraiu por escriptura do 24 de setembro de 1895, e sobre hypotheca de immoveis de sua propriedade, com o Banco da Republica do Brazil, um emprestimo, em bonus, no valor de 800:000\$, a prazo de 15 annos, pagavel em prestações semestraes comprehendendo amortização e juro de 7% ao anno.

As accões, que são nominativas e foram distribuidas em cautelas, representam o valor do capital social em bens de raiz e moveis, bem como em direitos representados pela garantia de juros de 6% sobre o capital de 15.000:000\$ pelo Governo da União, pelo prazo de 15 annos, nos termos do decreto n. 832, de 11 de outubro de 1890.

**Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro** — Constituida por escriptura publica lavrada em notas do tabellião Cantanheda Junior a 24 de setembro de 1898, tem por fim explorar e desenvolver a concessão feita

pelo Conselho da Intendencia Municipal, a Canuto da Silva Lima, a 7 de novembro de 1891, para arrendamento dos kiosques desta cidade, renovado por contracto celebrado com a Prefeitura do Distrito Federal em 5 de fevereiro de 1898, em virtude do decreto municipal n.º 493, de 22 de dezembro de 1897, concessão que foi transferida à firma C. Lima e C. por termo da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura do Distrito Federal, em 11 de agosto de 1898.

Seu capital é de 1.000:000\$, dividido em 1.000 ações do valor realizado de 1:000\$ cada uma.

As ações são nominativas e ao portador, distribuídas em cautelas provisórias e representam o valor das concessões de que é proprietária a companhia.

Em virtude de resolução da assembléa geral de 24 de outubro de 1898, emitiu um empréstimo de 400:000\$, dividido em 200 títulos, ao portador, do valor nominal de 200\$ cada um, juros de 10 % ao ano, resgatáveis em seis anos, contados da data da emissão, podendo a companhia ou a directoria resgatá-los por sorteio ou compra em qualquer prazo.

Os juros são pagos nos dias 31 de julho e 31 de dezembro por semestres vencidos. Destos títulos, *dubentures*, já foram resgatados os de ns. 1 a 300.

Foram entregues aos subscriptores títulos definitivos, tendo presos os respectivos coupons.

#### **Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão**

— Sociedade anonyma, tendo por objecto promover, desenvolver e explorar, industrial e comercialmente, todos os melhoramentos que possam interessar o Estado do Maranhão e especialmente a construção, uso e gozo das Estradas de Ferro do porto da Capital do Estado de Caxias a S. José das Cajazeiras e de Caxias ao Rio Araguaya e melhoramentos do Maranhão, foi instituída em 15 de Janeiro de 1891.

Seu capital primitivo foi de 25.000:000\$, divididos em 125.000 ações de 200\$ cada uma, com 20 %.

Em assembléa geral extraordinária do 28 de maio de 1892, que reformou seus estatutos, foi reduzido o capital a 12.000:000\$, divididos em 60.000 ações de 200\$ cada uma, com 30 % realizados.

As ações, distribuídas em cautelas provisórias, nominativas representam os seguintes bens: Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras com 78 quilometros, toda construída, compreendendo obras d'arte, edifícios, oficinas, etc., no custo de 2.360.591\$862 e está em trânsito desde 3 de abril de 1895.

Concessões da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaya e das obras de Construção do porto da Capital, ainda não iniciadas.

Contractos com o Governo Federal para as obras de conservação do ancoradouro do mesmo porto. Títulos e ações em carteira. Dinheiro em cofre e em depósito em bancos e no Thesouro Federal.

Goza das seguintes garantias e subvenções:

6% ao anno sobre 2.183.556\$910 do capital reconhecido pelo Governo Federal, como empregado na construção da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras.

150:000\$ anuais pelas obras de conservação do ancoradouro do porto da Capital, em virtude do decreto n.º 380 de 6 de junho de 1891 e art. 6º § 20 da lei n.º 191 B de 30 de setembro de 1893.

Concessão da Estrada de Ferro de Caxias ao Araguaya, cuja extensão está calculada em 750 quilometros; cessão gratuita de uma fachada de 10 quilometros de

terrenos devolutos por cada lado da estrada, direito de desapropriação de terrenos e predios para o leito da estrada e estações.

Pelo art. 47 da lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898, foi prorrogado até 31 de dezembro de 1904 o prazo marcado para o inicio da construcção da estrada, mediante desistencia da garantia de juros;

As obras do porto teem os favores da lei n. 1746 de 13 de outubro de 1869 e art. 7º da lei n. 3314 de 16 de outubro de 1886.

A companhia contractou os seguintes emprestimos :

Com o Banco da Republica do Brazil, o de 900:000\$, em *bonus*, por escriptura publica de 22 de junho de 1894, do juro de 7 % ao anno e amortizações semestraes dentro de 15 annos, com garantia de 1ª hypotheca da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras. Este emprestimo está com o seu serviço de juros e amortizações em dia e pagos nas épocas mencionadas na tabella annexa ao relatorio da directoria de 1894, publicado em 1895;

Com a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, contractou o de 600:000\$, em *debentures*, por escriptura publica de 27 de agosto de 1897, do juro de 6 1/2 % e amortização cumulada de 1 1/2 % ao anno, com garantia de 2ª hypotheca da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras. Estes *debentures* ainda não foram emitidos.

Declara a companhia que circulam ainda recibos de 10 % de entradas do primitivo capital, e que nenhum valor teem, por haverem cahido em commisso por accordão do Tribunal Civil e Criminal de 29 de agosto de 1893 e resolução da assembléa geral de 28 de maio 1892.

**Companhia Fabrica de Phosphoros «Cruzeiro»**—Sociedade anonyma, tendo por fim a fabricação de phosphoros de toda espécie, foi constituída em 11 de novembro de 1889 com o capital de 500:000\$, dividido em 2.500 acções do valor nominal de 200\$, cada uma.

Augmentado o capital para 1.000:000\$, em julho de 1895, foi ainda por deliberação das assembléas geraes de 27 de novembro e 9 de dezembro de 1897 que reformou seus estatutos, elevado a 5.000:000\$, divididos em 25.000 acções do valor nominal de 200\$, cada uma, integradas.

As acções representam o capital pelo valor da fabrica, terrenos, bensfeitorias, machinismos e privilegios; são nominativas e ao portador e foram distribuidas em cauetas.

**Companhia Fabrica de Phosphoros «Gato Preto»**, tem por fim especial a industria de fabricação de phosphoros nos estabelecimentos que adquirir.

Foi instituída por assembléa geral de 14 de setembro de 1898, com o capital de 500:000\$, dividido em 2.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Deste capital estão realizados 50 %.

As acções são representadas por cauetas provisórias nominativas.

**Empreza Industrial Brazileira**—Sob o título, *Fabrica Sebastianopolis*, fundou-se em 28 de março de 1894, uma sociedade anonyma destinada à fabricação de tijolos, telhas e outros quaesquer productos ceramicos, com o capital de 200:000\$, representados por 1.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, que, de conformidade com a resolução da assembléa geral extraordinaria do 22 de junho de 1894, em que foram reformados seus estatutos, passou a denominar-se *Empreza Industrial Brazileira*.

nar-se *Empreza Industrial Brasileira*, elevando seu capital a 1.000:000\$, dividido em 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Mais tarde, por deliberação votada em assembléa de 28 de junho de 1895, foram ainda reformados seus estatutos e elevado seu capital a 2.000:000\$, representados por 10.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Os estatutos vigentes foram reformados em assembléa geral de 26 de agosto de 1897.

As acções estão integradas e não representadas por cautelas nominativas e ao portador.

Em assembléa geral de 27 de agosto de 1896 foi autorizada a redução do capital social a 50 %, por meio de pagamento aos accionistas; assim o actual capital é de 500:000\$, distribuído por 10.000 acções integralizadas do valor de 50\$ cada uma.

As acções são nominativas e ao portador e representadas por cautelas.

**Companhia Aliança Mercantil**—Foi instituída em 31 de julho de 1890, tem por fim commercializar em cárneas, gorduras e xarqueadas, e explora, por conta de terceiros, o commercio de comissões de productos nacionaes e estrangeiros. seu capital é de 5.000:000\$, dividido em 25.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, do qual foi apenas realizado 30 %.

Em virtude de resolução de assembléa geral de 27 de dezembro de 1892, foram alterados os estatutos primitivos, extinguiendo-se a seção bancaria. Resolvendo também reduzir o fundo social ao valor das entradas realizadas do primitivo capital, ou este reduzido a 1.500:000\$, divididos em 15.000 acções integralizadas do valor de 100\$ cada uma, o que foi realizado, convertendo-se as acções do primitivo capital com 30 % em integralizadas na proporção de cinco das de 30 % do primitivo valor de 200\$ para três acções das de 100\$ do capital reduzido.

As acções representam capital em numerário, são nominativas e foram distribuídas em cautelas.

Seus estatutos vigentes foram aprovados por decreto n. 1349 de 7 de abril de 1893.

**Companhia Assucareira Parahyba-Sergipe**—É sucessora da Companhia dos Engenhos Centrados nas províncias da Parahyba do Norte e Sergipe, fundada em julho de 1887, com o capital de 1.500:000\$, em 7.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Em março de 1891, alterada a sua denominação para a do Companhia Indústria e Construção, foi o capital elevado a 6.500:000\$, em 65.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, capital este que foi reduzido a 4.780:000\$ em 47.800 acções de 100\$ cada uma, nos termos da resolução da assembléa geral de setembro de 1896, passando a denominar-se Companhia Assucareira Parahyba-Sergipe.

Finalmente, por deliberação de assembléa geral de 3 de janeiro do corrente anno, foram reformados seus estatutos e reduzido o capital a 2.340:000\$, dividido em 23.400 acções integradas, nominativas e ao portador, e representadas por cautelas.

A companhia tem por objecto a exploração de dous engenhos centraes de assucar, aguardente e álcool, nos Estados da Parahyba e Sergipe, e conta, entre outros favores do Estado, o de isenção de direitos de entrada para os materiaes que importar do estrangeiro e o de garantia de juros de 6 % ao anno, durante 20

anos, sobre o capital de 1.200:000\$, sendo quo deste ultimo favor abriu mão em 6 de dezembro de 1893.

Levantou um emprestimo em Amsterdam, Hollanda, de 1.032.000 florins P. B. equivalentes a £ 85,140 ou 756:800\$460, ao cambio par, em *debentures* ao portador, de 1.000 florins, cada um vencendo os juros de 5 % ao anno, pagaveis em janeiro e julho de cada anno, sendo os *debentures* resgataveis por sorteio annual de janeiro de 1889 a janeiro de 1907.

Este emprestimo foi tomado em emissão publica, sendo quasi duas vezes subscripto, ao preço da emissão, 90 ; achando-se nesta data resgatados 479, estando completamente em dia o serviço de juros e de amortização dos mesmos *debentures*, que são representados por titulos definitivos.

**Companhia Aurifera de Minas Geraes** — Sociedade anonyma, installada em 21 de março de 1892, com sede em Honorio Bicalho, Estado de Minas Geraes, tem por objecto a exploração de ouro e outros mineraes em suas propriedades, e a exploração da industria pastoril. Seu capital é de 200:000\$, dividido em 1.000 acções do valor realizado de 200\$ cada uma, representadas em cautelas nominativas.

Em virtude das assembléas geraes de 24 de agosto e 3 de setembro de 1893, foram os seus estatutos reformados, conservando, porém, o primitivo fundo social.

**Companhia de Melhoramentos de Imbetiba** — Sociedade anonyma, instituiu-se por assembléa geral dos accionistas da Empreza *Balneariu da Enseada de Imbetiba*, em 31 de março de 1895, e tem por fim conservar e explorar o edifício, hoje hotel balneario de Imbetiba ; construir até 18 trapiches nos seus terrenos de marinha, no centro dos quaes está situada a Alfandega de Macahé, e alugal-os ou vendel-os ; comprar e vender terrenos na enseada, e nelles fazer aterros e edificações, fazer melhoramentos que tragam interesses á companhia, podendo neste sentido fazer contractos com os Governos Federal e Estadoal e com a Camara Municipal de Macahé.

Seu capital é de 400:000\$ e representado por 2.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo todas nominativas ou por endosso e em titulos definitivos.

**A Invencivel — Companhia Manufactureira de Calçado** — Sociedade anonyma organisada em 23 de junho de 1890, com o capital de 800:000\$ dividido em 4.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, tem por objecto o fabrico de calçado assim como o de todos os artefactos militares que se prendam a esse ramo de industria, adquirindo para esse fim, nos termos do art. 2º de seus estatutos, a fabrica de C. F. Cattiard & Alaphilippe, com todos seus machinismos e predio onde funcionava á rua da Assembléa n. 42, nesta capital.

A 5 de setembro e 27 de outubro de 1894 foram reformados seus estatutos, o reduziu-se o capital a 620:000\$, dividido em 3.100 acções de 200\$ integradas.

As acções representam o valor do capital em machinismos, edifícios das fábricas, e foram distribuidas em cautelas nominativas.

**Companhia Saneamento do Rio de Janeiro** — Sociedade anonyma, constituída em 4 de junho de 1889, tem por fim explorar a concessão contida no decreto n. 9859, de 8 de severo de 1888, e sancionado pelo art. 6º do decreto Legislativo n. 3396 e aprovado pelo decreto n. 10.109, de 10 de dezembro de 1888, com o capital social de 10.000:000\$, divididos em 50.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Seus Estatutos foram reformados tres vezes, nas seguintes assembléas geraes extraordinarias : na de 1 de agosto de 1889, na de 6 de outubro de 1890 e na de 17 de dezembro de 1892.

Em virtude de autorisação da assembléa geral de 4 de julho de 1895, contraiu por escriptura publica de 24 de agosto do mesmo anno, um emprestimo na importancia de 3.125:000\$, emitindo 15.625 debentures do valor nominal de 200\$ cada um, de juro de 8 % ao anno, pagavel por semestres vencidos, em 1º de maio e 2 de novembro de cada anno, amortização semestral de 1/2 % por sorteio ao par, ou compra na Praça, a principiar em 2 de novembro de 1896, tendo a companhia a faculdade de augmentar a porcentagem da amortização, ou de resgatar de uma só vez todo o emprestimo.

Este emprestimo foi emitido para o fim de resgatar o de £ 200.000, anteriormente contrahido por escriptura publica do 30 de maio de 1890.

As acções estão integralisadas, são nominativas ou ao portador e representam o capital no valor da concessão do Governo, dos edificios e terrenos, no Districto Federal denominados: Villa Operaria Ruy Barbosa ; Villa Operaria Arthur Sauer ; Villa Operaria Senador Soares ; Villa Operaria Sampaio ; predio da rua dos Invadios n. 52, e as pedreiras de marmore e fabrica de cal denominada *Caieira de Vassouras*, situadas na estação de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

**Companhia Grande Hotel de Caxambú.**— Sociedade anonyma installada em 1º de fevereiro de 1899, tem por objecto: a exploração, no logar denominado Caxambú, no Estado de Minas Geraes, de um grande hotel, tendo por accessorios um cassino e outros estabelecimentos destinados a proporcionar aos hóspedes todas as commodidades e distrações usadas em estabelecimentos congeñeros da Europa ; a exploração de concessões e privilegios federaes, estadoaes ou municipaes, especialmente as referentes a Caxambú ; o projecto e execução de obras e trabalhos de engenharia por conta propria ou de terceiros ; a edificação, compra e venda de terrenos e predios ; a realização de trabalhos publicos com ella contractados ; a organisação e exploração de fabricas e estabelecimentos industriaes, com especialidade as que disserem respeito a aguas mineraes ; a criação de colonias nacionaes agricolas e industriaes e finalmente fazer toda a sorte de operações bancarias que tenham por fim desenvolver ou auxiliar os fins da sociedade.

O fundo social é de 300:000\$ dividido em 3.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, com todo o capital realizado, o qual poderá ser elevado a 600:000\$, na forma das leis em vigor, por chamadas nunca inferior cada uma a 10 % com intervallo nunca menor de 30 dias.

As acções poderão ser nominativas ou ao portador, à vontade dos accionistas.

**Companhia Industrial e de Construções Hidráulicas** — Sociedade anonyma, tem por fim promover a execução de obras hidráulicas, quer directamente contractando-as com o Governo Federal, ou com os dos Estados, quer fazendo aquisição de concessões dadas com garantia de juros e nos termos das leis ns. 1746 de 13 de outubro de 1869, 3314 de 16 de outubro de 1889 e 3349 de 20 de outubro de 1887, e fazer toda a sorte de operações bancarias, cujo objectivo sór em auxilio de seus fins sociaes; foi installada em 22 de outubro de 1890 com o capital de 20.000:000\$, capital este, que, em 24 de dezembro de

1891, foi reduzido a 8.000:000\$, dividido em 80.000 acções de valor nominal de 100\$ cada uma, sendo 16.000 acções integralisadas e 64.000 com 30 %, de entradas realizadas, estas representadas por capital entrado e lucros realizados.

Em assembléas de 4 e 19 de julho de 1893, foram reformados seus estatutos e reduzido o capital a 4.160:000\$, dividido em 41.600 acções, do valor nominal de 100\$ cada uma, sendo 16.000 acções integradas e 25.000 com 35 %, realizado, sendo estes resultante do capital já entrado.

A companhia possue a concessão constante do decreto n. 1034 de 14 de novembro de 1890, relativa à barra e porto da Laguna, em Santa Catharina, cujos estudos estão aprovados pelo Governo, com o capital de 4.000:000\$ e garantia de juros de 6 %, por 30 annos, tendo sido o prazo para o inicio das obras, prorrogado até 31 de dezembro de 1900, pelo art. 48 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898; assim tambem possue o privilegio para a construcção do canal da Laguna a Porto Alegre, cujo orçamento, incluidas todas as obras, conforme os estudos realizados e aprovados pelo Governo, importa em 11.030:631\$000. As acções são nominativas e representadas por cautelas provisórias.

**Empreza de Obras Publicas no Brazil** — Sociedade anonyma tendo por objecto a execução de obras e mais trabalhos de engenharia, assim como a exploração de serviços publicos e industriaes e operações connexas, é sucessora da sociedade em commandita, que nesta Praça gyrava sob a razão social de Buarque de Macedo & C., em cujos direitos e obrigações ficou subrogada.

Foi instituida em 24 de janeiro de 1890, com o capital de 10.000:000\$, elevado depois por deliberação da assembléa geral de 27 de novembro de 1890 a 20.000:000\$; por assembléa geral de 2 de maio de 1891 foi ainda elevado a 60.000:000\$, sendo retirado do fundo de reserva a quantia de 10.000:000\$ para integralizar as acções do capital de 20.000:000\$000.

Ao ser elevado o capital a 60.000:000\$ foram reservadas 100.000 acções para compra das Companhias Lloyd Brazileiro, Brazileira de Estradas de Ferro e Navegação do Norte do Brazil, que se fundiram com a Empreza nos termos da resolução da assembléa geral de 2 de maio de 1891. Finalmente, em assembléa geral extraordinaria de 24 de novembro de 1894, foi o capital reduzido a 36.000:000\$ divididos em 180.000 acções do valor realizado de 200\$ cada uma.

As acções são nominativas e representadas por cautelas.

A empreza goza de garantia de juros concedida pelo Governo do Estado de Minas Geraes, sobre o capital que empregar com estradas de ferro de Bambuhy a Patos, sendo 6 % sobre a parte do capital que for realizado no paiz e 5 % sobre a parte que for levantada no estrangeiro.

A empreza levantou diversos empréstimos por debentures.

**Companhia Manufactora de Conservas Alimentícias** — Sociedade anonyma, tem por objecto o preparo de carnes, poixos, fructas e legumes em conserva ; a distillação de alcools e outros productos. Creada em 26 de dezembro de 1889, com o capital de 1.000:000\$ dividido em 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, foi autorizada a funcionar por decreto n. 100, de 28 de dezembro de 1889.

Seu capital inicial foi reduzido a 500:000\$, dividido em 2.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, em virtude de reforma de estatutos, votada em assem-

bléa geral de 25 de janeiro de 1890, e aprovada pelo decreto n. 235, de 28 de fevereiro do mesmo anno.

Por deliberação da assembléa geral de 27 de setembro de 1892, foi o capital elevado a 600:000\$, dividido em 3.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, devendo as 500 acções representativas do augmento do capital, serem distribuidas pelos accionistas, creditando-se-lhes a entrada de 100\$ por acção, tirados do fundo de reserva, ficando os outros 100\$ restantes para serem realizados em moeda corrente.

As acções são nominativas, representam o capital, em dinheiro, edificio da fabrica, machinismos, mercadorias e utensis ; acham-se integralisadas e foram distribuidas em titulos definitivos.

**Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil —**  
Sociedade anonyma fundada em 17 de maio de 1890, tem por fim a exploração de privilegios e concessões dos Governos Federal e dos Estados do Brazil, das Intendencias Municipaes, etc.; o projecto e execução de obras e trabalhos de engenharia por conta propria ou de terceiros ; a edificação, compra e venda de terrenos e predios ; a realização dos trabalhos publicos com ella contratados ; a organisação e exploração de fabricas e estabelecimentos agricolas, industriaes e commerciaes ; a incorporação de companhias ou emprezas ; levantamentos de emprestimos no interior ou no estrangeiro por conta de outras empresas ou companhias ; e poderá tambem fazer toda a sorte de operações buucarias que tenham por objecto auxiliar os fins sociaes.

O capital inicial da Empreza foi de 2.000:000\$, dividido em 10.000 acções de 200\$000.

A 9 de julho de 1890 sob proposta da directoria e parecer do conselho fiscal foi, por deliberação da assembléa geral, elevado o capital a 5.000:000\$000.

As 15.000 acções do augmento de capital foram assim distribuidas :

10.000 acções pelos accionistas em proporção igual ao numero que possuiam e 5.000 pela directoria, de conformidade com o mappa annexo.

A 17 de setembro de 1890 avultando as operações da Empreza foi o seu capital em assembléa geral extraordinaria elevado a 10.000:000\$000.

Crescendo constantemente o circulo de transacções da Empreza foi a 9 de dezembro de 1890 resolvido pela assembléa geral extraordinaria augmentar a 25.000:000\$ o seu capital.

Finalmente em 7 de fevereiro de 1891, tendo a directoria, ouvido o conselho fiscal, deliberado realizar directamente as obras constantes do decreto n. 849, de 11 de outubro de 1890, relativo á construcção de um caes de atracação entre a extremidade occidental do Arsenal de Marinha e a Ponta da Chichorra e dahi á do Cajú, resolveu a assembléa geral extraordinaria dessa data elevar a 100.000:000\$ o capital da Empreza.

Em assembléa geral extraordinaria de 6 de agosto de 1891 foi unanimemente aprovada a reducção do capital da Empreza a 50.000:000\$, de acordo com o parecer do conselho fiscal e sob proposta da directoria, e finalmente, pelo art. 4º dos seus estatutos, reformados em assembléa geral de 22 de outubro de 1894, foi fixado em 25.000:000\$ dividido em 250.000 acções integradas do valor nominal de 100\$ cada uma, podendo a directoria reduzil-o a 20.000:000\$ pela amortização de 50.000 acções da empreza, adquiridas pelo emprego de fundos disponiveis. Nesta conformidade está o capital reduzido, actualmente, a 23.300:000\$, dividido

em 233.000 acções integradas do valor nominal de 100\$ cada uma, pela amortização de 17.000 acções.

As acções representam capital em numerario, são nominativas e distribuidas em cauetelas.

Os seus Estatutos sofreram diversas modificações, estando em vigor os que foram aprovados em assembléa geral de 22 de outubro de 1894.

Geza dos privilegios concedidos pela União e constantes dos decretos n. 1235, de 3 de janeiro de 1890 ; n. 687, de 23 de agosto de 1890 ; n. 849, de 11 de outubro de 1890 ; n. 619, de 24 de outubro de 1891 e n. 960, de 30 de julho de 1892.

E concessaria de um cíes de atracação entre a extremidade occidental do Arsenal de Marinha e a Ponta da Chichorra e dahi á do Cajú, tendo para este fim préviamente adquirido direitos anteriores existentes quanto á mesma concessão feita por decreto n. 849 de 11 de outubro de 1890, e ampliada posteriormente por decreto n. 1156 de 11 de dezembro do mesmo anno, sendo imediatamente encetados os estudos para organização do plano geral das obras, apresentado ao Ministerio da Agricultura a 24 de março de 1891 e aprovado com modificações por decretos ns. 676 de 20 de novembro de 1891 e 960 de 30 de julho de 1892.

Fez aquisição do estabelecimento e concessão das Docas D. Pedro II e igualmente comprou as acções da Companhia União de Trapiches, á qual pertencem os trapiches Saude, Vapor, Bastos, Novo Commercio e o arrendamento do trapiche Mauá, tendo também adquirido para o mesmo fim os trapiches da Ilha das Moças e Carvalhaes e posteriormente os denominados Tanoaria, Silvino e Corrêa.

Mediante autorização do Governo Federal adquiriu do Banco Auxiliar as concessões de arrasamento do Morro do Senado e Aterro das Praias Formosa e dos Lazares.

Adquiriu a concessão feita ao Dr. João Cândido Murtinho por decreto n. 436 A de 4 de julho de 1891, da Estrada de ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, hoje em trâfego até a Parahyba do Sul, sendo-lhe transferida a mesma concessão por decreto n. 619 de 24 de outubro do mesmo anno.

Por escriptura de 15 de abril de 1893 e em virtude dos decretos ns. 1167 de 17 de dezembro de 1882 e 1398 de 8 de março de 1893, foi celebrado empréstimo hypothecário com o Banco da República do Brasil, no valor de 5.500.000\$, podendo ser elevado a 6.000.000\$, em *bonus*, destinado á construção da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, e do trecho de Belém á Estiva, da estrada de ferro de Vassouras, Paty do Alferes e Petrópolis, ao juro annual de 7 % e amortização em 15 anos, sendo progressiva por triénios e respectivamente de 1, 3, 4, 7 e 8 %.

O prazo de 15 anos é contado de 1º de setembro de 1893, e até final retirada do empréstimo o juro de 7 % é reciproco.

## A POLICIES MUNICIPAES

**O Prefeito do Distrito Federal** — autorizado pelo decreto n. 123, de 7 de dezembro de 1894, do Conselho de Intendencia, contraiu por escritura pública, lavrada em notas do tabellão Dario, em 11 de fevereiro de 1895,

um emprestimo na importancia de 25.000:000\$, dividido em 125.000 apolices do valor nominal de 200\$ cada uma, vencendo o juro annual de seis por cento, pago por semestres vencidos nos primeiros dias uteis dos meses de abril e outubro de cada anno. O resgate é feito dentro de 20 annos, por amortizações semestraes, por compra no mercado, quando abaixo do par, e por sorteio quando ao par.

Serve de garantia deste emprestimo o imposto predial, nos termos da respectiva escriptura, pela qual a Prefeitura obrigou-se a receber em pagamento os coupons vencidos e as apolices sorteadas.

No acto da subscricao foram distribuidos titulos provisorios, os quaes se acham substituidos por titulos definitivos, sendo destes, nominativos 25.000 e ao portador 100.000.

Em virtude de resgate, foram amortizadas 8.801 apolices, sendo nominativas 571 e ao portador 8.230.

O pagamento dos juros e dos titulos sorteados é feito pelo Banco da Republica do Brazil, por conta da Intendencia Municipal.

As transferencias das apolices são feitas no Banco da Republica do Brazil.

**A Camara Municipal de Petropolis**, do Estado do Rio de Janeiro, em virtude das resoluções ns. 122, de 4 de dezembro de 1897 e 132 e 134, de 10 e 19 de marzo de 1898, attento á lei n. 61, de 8 de fevereiro de 1894, do mesmo Estado, contrahiu por escriptura publica lavrada em notas do tabellão Dario Teixeira da Cunha, em 29 de abril de 1898, um emprestimo de 520:000\$, representado por 2.600 apolices do valor nominal cada uma de 200\$, de n. 1 a 2.600, vencendo o juro annual de 7 %, pago por coupons semestraes, e vencidos no primeiro dia util dos meses de janeiro e julho de cada anno.

O resgate será feito em 20 annos, na razão de 2 % ao anno, por amortizações semestraes, nos meses de junho e dezembro de cada anno e por sorteios ao par, devendo a primeira amortisação ser feita em 30 de junho de 1899.

Para o serviço da dívida, juros e amortisação, ficaram os impostos arrecadados pela mesma Camara Municipal, onorados semestralmente com a importancia de 23:400\$000.

A mesma Camara Municipal obriga-se a receber os coupons vencidos e as apolices sorteadas em pagamento de qualquer imposto.

Foram entregues titulos definitivos.

## APOLICES ESTADOAES

**O Governo do Estado de Minas Geraes**, por decreto n. 825 de 31 de maio de 1895, e de acordo com o art. 6º do decreto n. 622 de 10 de maio de 1893, para o fim de estabelecer a uniformidade dos titulos da dívida do Estado, ordenou a substituição das antigas apolices do valor nominal de um conto de réis e juro de 6 % ao anno, convertido ao juro de 5 %, pago semestralmente em janeiro e julho de cada anno e as do emprestimo emitido em 20 de fevereiro de 1890, na importancia de 10.000:000\$, contrahido pelo mesmo Estado, por outros titulos de numeração seguida, a começar do de n. 1, até o de n. 10.134, visto serem todas

apolices acima referidas de igual valor, juro e mais condições, substituição essa que se realizou em 1 de junho de 1895.

Em virtude do decreto n. 856 de 14 de setembro de 1895 e da autorização concedida na lei n. 64, de 24 de julho de 1893, ambas do mesmo Estado, foram emitidas em 29 de outubro de 1896 mais 1.575 apolices de tipo igual às anteriormente emitidas, de ns. 10.135 a 11.709, numeração essa que se segue ás de ns. 1 a 10.135, da emissão de 1 de junho de 1895.

O resgate para amortização, será feito dentro de trinta annos, a começar do anno immedio ao da emissão, por sorteio, quando ao par, ou acima do par, ou por compra no mercado, quando abaixo do par, reservando-se o Governo do Estado o direito de aumentar a quota do resgate ou antecipar o resgate total do empréstimo.

O pagamento de juros e das apolices sorteadas será feito na Capital do Estado ou na Capital Federal, no Banco da Republica do Brazil.

Todas essas apolices são representadas por títulos definitivos e nominativos.

As apolices de ns. 10.135 a 11.709 foram emitidas para o fim especial de completar os empréstimos feitos ás companhias de Estradas de Ferro Peçanha, Espírito Santo e Minas, Sapucayah, Muzambinho e Bahia e Minas nos termos do decreto n. 856 de 14 de setembro de 1895, acima referido.

**O Governo do Estado de Minas Geraes**, autorizado pelo decreto legislativo n. 187, de 12 de setembro de 1896, contractou com o Banco de Paris et des Pays-Bas, e levantou na Praça de Pariz, em 10 de fevereiro de 1897 um empréstimo na importancia de 65.000.000 de francos, dividido em 135.000 obrigações de 500 francos cada uma, vencendo o juro annual de 5 %, em ouro, pagos por coupons, semestraes e vencidos, nos dias 15 de janeiro e julho de cada anno.

O resgate deste empréstimo será feito por amortizações semestraes dentro de trinta annos, por compra no mercado, desde que estejam abaixo do par, e por sorteio, desde que estejam acima do par ou igual ao par, tendo lugar a primeira amortização a 15 de janeiro de 1899.

Foram entregues títulos definitivos e ao portador.

O pagamento dos juros e dos títulos sorteados tem lugar em Pariz no Banco de Paris et des Pays-Bas e nas suas sucursaes.

**O Governo do Estado de Minas Geraes**, por decreto n. 774, de 25 de agosto de 1894, e de acordo com a autorização que lhe foi conferida pelo decreto legislativo do mesmo Estado, n. 64, de 24 de julho de 1893, levantou em 1 de outubro de 1894, um empréstimo na importancia de 5.000.000\$ dividido em 25.000 apolices de valor nominal de 200\$ cada uma, de n. 1 a 25.000, e juro de 5 % ao anno, papel, pago semestralmente, por coupons vencidos, nos dias 12 de janairo e julho de cada anno.

Este empréstimo foi contrahido, para o fim especial de substituir os *debentures* (obrigações) do valor de 500 francos, e juro de 5 % em ouro, da Companhia E. de Ferro Bahia e Minas, do empréstimo levantado na Praça de Pariz em 1889, pela mesma companhia.

A amortização se fará em 33 annos mediante sorteio annual ou aquisição dos títulos no mercado a partir de 1896, reservando-se o Governo a faculdade de antecipar o reembolso por meio de resgate na Bolsa. O pagamento dos juros e o dos títulos sorteados será feito nesta capital.

**O Governo do Estado do Espírito Santo**, por decreto n. 44 de 4 de outubro de 1894 e dando cumprimento à ultima parte do disposto no art. 5º da lei n. 30 de 21 de novembro de 1892, do mesmo Estado, contractou com o Banco Nacional Brazileiro e levantou em 11 de dezembro do mesmo anno, na Praça de Pariz, um emprestimo no valor de 17.500.000 francos, representado por 35.000 obrigações do valor de 500 francos cada uma, vencendo o juro de 5% ao anno, pagavel por coupons somestraes e vencidos, nos dias 5 de abril e outubro de cada anno:

O resgate será feito em 33 annos por um fundo de amortização accumulativo de 1% ao anno, e por sorteios quando ao par ou acima do par, ou por compra no mercado quando abaixo do par.

O pagamento dos juros e dos titulos sorteados é feito em Pariz no Banco dos Pays-Bas e no Rio de Janeiro no Banco Nacional Brazileiro.

Foram entregues titulos definitivos.

**O Governo do Estado do Espírito Santo**, por decreto n. 35, de 30 de dezembro de 1893 e usando das autorisações contidas nos decretos legislativos ns. 30 e 34, de 21 e 29 de novembro de 1892, n. 45, de 3 de dezembro do mesmo anno, e o de n. 59, de 23 de outubro de 1893, e na conformidade do accordo celebrado com o Banco da Republica do Brazil, em 17 de julho de 1893 e aprovado pelo decreto legislativo n. 57 de 20 de outubro do mesmo anno, levantou um emprestimo na importancia de 1.000:000\$ em apolices dos valores nominaes cada uma de 200\$, 500\$ e 1:000\$, vencendo o juro de 6% annuaes, pagos semestralmente em janeiro e julho de cada anno, resgate semestral à razão de 5% do valor total das apolices que existirem em circulação, a começar no 1º semestre de 1897.

**O Governo do Estado da Paraíba do Norte**, de conformidade com a autorização que lhe foi dada pelo decreto legislativo do mesmo Estado, n. 44, de 9 de março de 1896, levantou um emprestimo na importancia de 600:000\$, emitindo 600 apolices do valor nominal de 1:000\$ cada uma, o juro de 6% ao anno, pagos semestralmente nas segundas quinzenas dos meses de janeiro e julho de cada anno, sendo de 1% annual no minimo a sua amortização.

Este emprestimo foi contrahido para auxilio à Companhia Industrial de Cemento Brazileiro.